II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de dezembro de 2019 Número 236

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 1055/2019:

Louvor ao sargento-ajudante da Guarda Nacional Republicana Rui José Francisco Pinto 16

Louvor n.º 1056/2019:

Louvor ao guarda-principal da Guarda Nacional Republicana Alexandre Herculano de Sousa Catalão 17

Louvor n.º 1057/2019:

Louvor ao capitão da Guarda Nacional Republicana Luís Alexandre Pereira Martinho 18

Louvor n.º 1058/2019:

Louvor ao comissário da Polícia de Segurança Pública, Ezequiel Rodrigues dos Santos 19

Louvor n.º 1059/2019:

Louvor ao 1.º sargento da Guarda Nacional Republicana Rui Manuel Raposo Patacas 20

Louvor n.º 1060/2019:

Louvor ao agente principal da Polícia de Segurança Pública Manuel Maria Pires 21

Louvor n.º 1061/2019:

Louvor ao coronel da Guarda Nacional Republicana José Luís Lopes Pereira 22

Louvor n.º 1062/2019:

Louvor ao agente principal da Polícia de Segurança Pública Filipe José de Almeida Campos e Silva 23

Louvor n.º 1063/2019:

Louvor ao chefe da Polícia de Segurança Pública Augusto Lopes Garcia dos Santos 24

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 19684/2019:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de dezembro de 2019 25

Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 826/2019:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de São João a assumir um encargo plurianual até ao montante 7 149 048,78 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de limpeza. 26

Portaria n.º 827/2019:

Autoriza o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 494 559,69 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente ao fornecimento e montagem de equipamento médico-cirúrgico de um bloco operatório com duas salas de cirurgia incluindo a sua conceção e construção 27

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11586/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum, para preenchimento de dez postos de trabalho, destinados a assistente técnico, Aviso n.º 8262/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2019. 28

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 19685/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade nefrologia 29

Aviso n.º 19686/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade otorrinolaringologia . . . 30

Marinha:

Aviso n.º 19687/2019:

Recrutamento por mobilidade na categoria de assistente técnico na área de atividade de conferencista, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o mapa de pessoal civil da Marinha. 31

Despacho n.º 11587/2019:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas de vários militares . . . 33

Exército:

Aviso (extrato) n.º 19688/2019:

Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal civil do Exército 34

Despacho n.º 11588/2019:

Promoção ao posto de Primeiro-Cabo — antiguidade de 24 de setembro de 2019 35

Despacho n.º 11589/2019:

Graduação ao posto de Segundo-Cabo dos militares do 3.º CPCB19. 36

Despacho n.º 11590/2019:

Promoção ao posto de Segundo-Cabo dos militares do 1.º CPCB19 39

Despacho n.º 11591/2019:

Promoção ao posto de Segundo-Sargento RC 42

Despacho n.º 11592/2019:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel de Majores 45

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 11593/2019:

Autorização da renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Paula Marques Sodré Aguiar 46

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 11594/2019:

Modelos de auto de contraordenação em uso para as infrações ao Código da Estrada e demais legislação complementar e termos da notificação . . . 47

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 19689/2019:

Alteração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente operacional 94

Despacho n.º 11595/2019:

Transição para a situação de reforma de sargentos e guardas 95

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 19690/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito do PREVPAP, por aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201808/1147 . . . 96

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 19691/2019:

Republicação da lista unitária de ordenação final — Aviso n.º 17711/2019, *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de novembro — procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias 97

Despacho n.º 11596/2019:

Designação do subdiretor e dos adjuntos de diretor 99

Aviso n.º 19692/2019:

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional 100

Aviso n.º 19693/2019:

Lista nominativa dos assistentes operacionais e assistentes técnicos que passaram para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 101

Aviso n.º 19694/2019:

Lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de agosto de 2019 102

Despacho n.º 11597/2019:

Nomeação como adjunta da direção de Vanda Mónica Vaz Pereira, docente do quadro desta escola do grupo de recrutamento 550 103

Aviso n.º 19695/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 104

Aviso n.º 19696/2019:

Docentes que ingressaram no quadro de zona pedagógica 105

Aviso (extrato) n.º 19697/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistentes operacionais 106

Aviso n.º 19698/2019:

Procedimento concursal — homologação da lista unitária final para a carreira e categoria de assistente operacional 107

Aviso n.º 19699/2019:

Lista homologada referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento interna, na Escola Secundária Rocha Peixoto 108

Aviso n.º 19700/2019:

Lista homologada do concurso para assistente operacional 110

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Declaração de Retificação n.º 958/2019:

Retificação do sumário do Despacho n.º 11199/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019 111

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 11598/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, da trabalhadora Helena Maria Félix Ferreira da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho . . . 112

Despacho (extrato) n.º 11599/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, do trabalhador Rui Miguel Ivo Lopes, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho 113

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11600/2019:

Determina a constituição de um grupo de trabalho para a elaboração de um manual de regras e procedimentos do processo de atribuição da idoneidade e capacidades formativas do Serviço Nacional de Saúde 114

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 11601/2019:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Fernando José Lobo de Noronha Matos 116

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 19701/2019:

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o mapa de pessoal da DGS, aberto pelo Aviso n.º 10879-C/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 1 de julho de 2019 117

Coesão Territorial

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11602/2019:

Delega no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando José Guimarães Freire de Sousa, a competência para a realização dos atos necessários à aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção de *software* e suporte do Sistema de Informação de Gestão e BI do Norte 2020 e manutenção e suporte do Sistema de Informação de Gestão e BI do ON.2, abreviadamente designado SIGON.2 118

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 11603/2019:

Designa como chefe do Gabinete do Secretário das Pescas a licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina. 119

PARTE D

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 198/2019:

Citação de contrainteressados — 1.ª Unidade 1551/18.6BELSB 120

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Despacho (extrato) n.º 11604/2019:

Subdelegação de poderes nos presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos e dos Tribunais Administrativos e Fiscais. 132

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 11605/2019:

Alteração do ciclo de estudos do mestrado em Estudos e Gestão da Cultura 133

Despacho n.º 11606/2019:

Alteração de ciclo de estudos do mestrado em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade 137

Despacho n.º 11607/2019:

Alteração do ciclo de estudos do mestrado em Mercados da Arte. 141

Despacho n.º 11608/2019:

Criação do ciclo de estudos do mestrado em Métodos Analíticos para Gestão 145

Despacho n.º 11609/2019:

Criação do ciclo de estudos do mestrado em Economia Política. 148

Universidade Aberta

Edital (extrato) n.º 1410/2019:

Abertura de concursos documentais ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 para a categoria de professor associado da carreira docente universitária. 151

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 11610/2019:

Subdelegação de competências da diretora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve (ESGHT), Professora Doutora Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves, na subdiretora, Professora Doutora Ana Isabel Rita Martins. 152

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Anúncio n.º 199/2019:

Alteração ao plano de estudos do curso de mestrado integrado em Arquitetura . . . 154

Universidade de Aveiro

Edital n.º 1411/2019:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Informática, e nas subáreas de Arquitetura dos Sistemas Computacionais, Ciência e Tecnologia da Programação, Computação Centrada no Humano, Metodologias de Computação, Redes, Segurança e Privacidade, Sistemas de Informação e Teoria da Computação. 158

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 11611/2019:

Nomeação da Dr.ª Adélia Maria Assis de Abrunhosa como chefe da Divisão de Economato e Património dos Serviços Administrativos. 165

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 11612/2019:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de agregação de Gabriele Cornelli 167

Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 19702/2019:

Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para as áreas científicas das Ciências da Atmosfera e da Física, no âmbito de projetos da Cátedra Energias Renováveis (referência CER-01) 168

Despacho n.º 11613/2019:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico para o Gabinete de Apoio dos Serviços Académicos 169

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 11614/2019:

Regulamento do Doutoramento em Enfermagem da Universidade de Lisboa com a colaboração da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 170

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão:

Despacho n.º 11615/2019:

Subdelegação de competências no Professor Manuel José da Rocha Armada para presidir ao júri de doutoramento de Maher Georges Elmashhara 183

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Declaração de Retificação n.º 959/2019:

Retificação do Edital n.º 1243/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 12 de novembro de 2019 184

Despacho (extrato) n.º 11616/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente 185

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação:

Edital n.º 1412/2019:

Abertura de concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Gestão de Sistemas de Informação, do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS) 187

Universidade do Porto

Deliberação n.º 1280/2019:

Extensão de encargos para aquisição de um amplificador a laser. 190

Edital n.º 1413/2019:

Concurso documental interno de promoção para seis professores associados da área disciplinar de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia desta Universidade 192

Edital n.º 1414/2019:

Concurso documental interno de promoção para um professor associado da área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia desta Universidade 198

Edital n.º 1415/2019:

Concurso documental interno de promoção para um professor associado da área disciplinar de Engenharia de Minas da Faculdade de Engenharia desta Universidade 204

Edital n.º 1416/2019:

Concurso documental interno de promoção para quatro professores associados da área disciplinar de Desenho da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto 209

Edital n.º 1417/2019:

Concurso documental interno de promoção para um professor associado da área disciplinar de Artes Plásticas da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto 213

Edital n.º 1418/2019:

Concurso documental interno de promoção para um professor associado da área disciplinar de Ciências da Arte e do Design da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto 217

Edital n.º 1419/2019:

Concurso documental interno de promoção para quatro professores associados da área disciplinar de Design da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto 221

Reitoria:

Regulamento n.º 941/2019:

Alteração ao Regulamento do 1.º Ciclo de Estudos em Design de Comunicação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto 225

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 11617/2019:

Alterações à tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra . . . 230

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 11618/2019:

Contratação definitiva de Maria Romana 233

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 61/2019/M:

Lista unitária de ordenação final referente à oferta de emprego para recrutamento e seleção de cinco enfermeiros, da carreira de enfermagem, para desempenho de funções na ilha do Porto Santo 234

PARTE G

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 19703/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para assistente de cirurgia geral 235

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 19704/2019:

Discussão pública — alteração ao loteamento dos Brejos da Carregueira de Cima, titulado pelo alvará n.º 2/2004, de 7 de junho 238

Aviso n.º 19705/2019:

Discussão pública — 6.ª alteração ao loteamento do Possanco, titulado pelo alvará n.º 1/2006, de 11 de janeiro 239

Município da Amadora

Aviso n.º 19706/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente operacional (na área de higiene e salubridade) 240

Aviso n.º 19707/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente técnico (na área de biblioteca e documentação). 241

Município de Aveiro

Aviso n.º 19708/2019:

Primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro. 242

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 19709/2019:

Licença sem remuneração da assistente operacional Luzia Olga Francisco de Almeida 305

Município de Boticas

Aviso n.º 19710/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado de cinco assistentes operacionais 306

Aviso n.º 19711/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após concurso interno de acesso limitado 307

Aviso n.º 19712/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após concurso interno de acesso limitado de três lugares de técnico de informática 308

Aviso n.º 19713/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado de sete lugares de técnico superior 309

Aviso n.º 19714/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de trabalhadores. 310

Município de Braga

Edital n.º 1420/2019:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 32/85 — alteração do lote 7, sito no Lugar da Aldeia ou Póvoa, freguesia de Palmeira — requerente Luís Gonzaga Cardoso Pereira Salvaterra — discussão pública 311

Município do Cartaxo

Aviso (extrato) n.º 19715/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, atividade técnica em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 312

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 19716/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (pintor) — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação 313

Aviso (extrato) n.º 19717/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo) tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (calceteiro) — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação 314

Aviso (extrato) n.º 19718/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (pedreiro) — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação 315

Aviso (extrato) n.º 19719/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (eletricista) — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação 316

Aviso (extrato) n.º 19720/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (serralheiro) — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação 317

Município de Cinfães

Aviso (extrato) n.º 19721/2019:

Nomeação, em comissão de serviço, como dirigente intermédio de 2.º grau — chefe da Divisão do Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares e chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão 318

Aviso (extrato) n.º 19722/2019:

Renovação de comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau Luís Manuel Rodrigues Sequeira 320

Aviso (extrato) n.º 19723/2019:

Regresso de licença sem remuneração da trabalhadora Maria do Céu Teixeira Sequeira Pereira 321

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 19724/2019:

Nomeação em comissão de serviço de coordenador municipal de Proteção Civil 322

Aviso (extrato) n.º 19725/2019:

Exoneração do cargo de comandante dos Bombeiros Municipais, em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, do Dr. Luís Alfredo Monteiro da Fonseca, com efeitos a 1 de novembro de 2019 323

Município da Covilhã

Edital n.º 1421/2019:

Reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da UOPG5 da Grande Covilhã 324

Regulamento n.º 942/2019:

Regulamento Municipal de Água e Águas Residuais da Covilhã 326

Município de Guimarães

Edital n.º 1422/2019:

Alterações à operação de reabilitação urbana 374

Edital n.º 1423/2019:

Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais — ano de 2020 375

Edital n.º 1424/2019:

Alterações à tabela de taxas e encargos nas operações urbanísticas — ano de 2020 376

Município de Lagoa (Algarve)

Anúncio n.º 200/2019:

Aprovação da elaboração do Plano de Pormenor de Albandeira ATE A1, termos de referência e minuta do contrato 377

Aviso n.º 19726/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — ref.ª 19/2018, Aviso n.º 17519/2018, de 29 de novembro 379

Aviso n.º 19727/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, ref.ª 3/2018, publicado pelo Aviso n.º 17519/2018, de 29 de novembro 380

Aviso n.º 19728/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, ref.ª 12/2018, publicado pelo Aviso n.º 17519/2018, de 29 de novembro 381

Edital n.º 1425/2019:

Delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara Municipal 382

Edital n.º 1426/2019:

Subdelegação de competências na vice-presidente 383

Edital n.º 1427/2019:

Submissão a consulta pública do projeto de regulamento do funcionamento do parque municipal Sítio das Fontes. 384

Edital n.º 1428/2019:

Submissão a consulta pública do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil 385

Município de Lagos

Aviso n.º 19729/2019:

Abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da UOPG 3 do Plano de Urbanização da Meia Praia. 386

Município de Loulé

Aviso n.º 19730/2019:

Licença sem remuneração de longa duração do trabalhador Fábio Manuel Silva Duarte 387

Município de Mafra

Louvor n.º 1064/2019:

Voto de louvor atribuído à Primeiro-Sargento Sónia Maria Coutinho Pereira 388

Município da Nazaré

Aviso n.º 19731/2019:

Projeto do novo Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré 389

Edital n.º 1429/2019:

Desafetação de duas parcelas de terreno do domínio público municipal para o domínio privado do município 390

Município de Ourém

Aviso (extrato) n.º 19732/2019:

Alteração do Plano de Urbanização de Fátima — adequação ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas 392

Município de Ovar

Aviso n.º 19733/2019:

Consolidação definitiva na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico 395

Aviso n.º 19734/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na carreira/categoria de assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa 396

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 19735/2019:

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) 397

Município de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 19736/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Rita Guerreiro Castanheira e Pedro Miguel Bárbara Silva Janeiro 398

Município de Soure

Aviso n.º 19737/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (motorista de transportes coletivos) 399

Aviso n.º 19738/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruno Alexandre Rodrigues dos Santos na categoria de assistente técnico 400

Município de Sousel

Aviso n.º 19739/2019:

Listas nominativas dos trabalhadores que transitam para o mapa de pessoal de cada uma das juntas de freguesia do concelho de Sousel 401

Município de Vila Real

Aviso n.º 19740/2019:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do coordenador dos Serviços de Gestão do Pavilhão dos Desportos (cargo de direção intermédia de 4.º grau) 402

Aviso n.º 19741/2019:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do coordenador dos Serviços de Gestão das Piscinas Municipais (cargo de direção intermédia de 4.º grau) 403

Aviso n.º 19742/2019:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do chefe de Serviços de Informática e Modernização Administrativa 405

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 19743/2019:

Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa 407

Município de Viseu

Aviso n.º 19744/2019:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — conclusão do período experimental 408

Freguesia de Belém

Aviso n.º 19745/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para cinco assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza) — notificação de intenção de exclusão 409

Freguesia de Santo António (Lisboa)

Aviso n.º 19746/2019:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 410

União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Aviso n.º 19747/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional. 414

Freguesia de Torrão (Alcácer do Sal)

Aviso n.º 19748/2019:

Alteração ao regulamento de comparticipação em medicamentos 415

Serviços Municipalizados de Água e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre

Aviso (extrato) n.º 19749/2019:

Comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Rui Manuel Nunes Pinto 416

Aviso n.º 19750/2019:

Conclusão do período experimental de três assistentes operacionais. 418

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 19751/2019:

Renovação de comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Municipal de Gestão Comercial e Atendimento — Vanessa Isabel Borges Lopes Simões Cirilo 419

PARTE I

PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da

Aviso n.º 19752/2019:

Alteração da designação do plano de estudos e da designação do curso de Turismo para Gestão Turística 420

PARTE J1

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 19753/2019:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Enologia e Viticultura 424

Município do Porto

Aviso n.º 19754/2019:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau (externo) 426

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 1055/2019

Sumário: Louvor ao sargento-ajudante da Guarda Nacional Republicana Rui José Francisco Pinto.

O Sargento-Ajudante de Transmissões Rui José Francisco Pinto, da Guarda Nacional Republicana (NM 1940034), tem demonstrado um conjunto de qualidades pessoais e profissionais, cumprindo de forma muito responsável e empenhada todas as tarefas que lhe têm sido atribuídas no Serviço de Segurança da Assembleia da República.

Militar muito discreto e ponderado, com grande espírito de sacrifício, o Sargento-Ajudante Rui Pinto destacou-se sempre pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, espírito de obediência, abnegação e elevada competência profissional, o que lhe permitiu responder de forma eficaz às múltiplas solicitações que lhe foram dirigidas ao longo do último ano que prestou serviço neste Órgão de Soberania, nomeadamente no acompanhamento dos diversos sistemas tecnológicos existentes no Serviço de Segurança da Assembleia da República.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares reveladas, e pela forma como foi capaz de as colocar ao serviço da Assembleia da República, é de toda a justiça reconhecer, através de público louvor, como muito relevantes e de elevado mérito os serviços por si prestados.

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

312796392

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 1056/2019

Sumário: Louvor ao guarda-principal da Guarda Nacional Republicana Alexandre Herculano de Sousa Catalão.

O Guarda-Principal Alexandre Herculano de Sousa Catalão, da Guarda Nacional Republicana (NM 2000538), tem evidenciado um conjunto de qualidades pessoais e elevada competência profissional na realização das tarefas que lhe têm sido atribuídas no Serviço de Segurança da Assembleia da República.

Militar sensato e extremamente correto, o Guarda-Principal Alexandre Catalão demonstrou sempre um elevado espírito de sacrifício e de obediência, tendo desempenhado de forma exemplar as suas funções de Chefe de Equipa.

Devido à sua elevada experiência e conhecimento das tarefas específicas do serviço, assim como a sua boa capacidade de coordenação, elevados dotes de caráter, lealdade e abnegação, revelou ser de grande importância para o manuseamento dos diversos equipamentos relacionados com os sistemas de segurança controlados pelo Serviço de Segurança da Assembleia da República.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares reveladas, e pela forma como foi capaz de as colocar ao serviço da Assembleia da República, é de toda a justiça reconhecer, através de público louvor, como muito relevantes e de elevado mérito os serviços por si prestados.

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

312796424

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 1057/2019

Sumário: Louvor ao capitão da Guarda Nacional Republicana Luís Alexandre Pereira Martinho.

O Capitão Luís Alexandre Pereira Martinho, da Guarda Nacional Republicana (NM 2041128), pelo conjunto de qualidades pessoais e profissionais que tem revelado no exercício das funções de Adjunto do Oficial de Segurança da Assembleia da República — qualidades de bravura, coragem, provado esforço, energia e grande dedicação ao serviço de segurança pública — , indicia ser, inequivocamente, possuidor de clara capacidade para o desempenho de cargos e funções de maior responsabilidade e risco.

Oficial dinâmico e de grande disponibilidade para o serviço, o Capitão Luís Martinho tem acompanhado e participado de forma competente em todas as ações de segurança no que tange às Visitas à Assembleia da República de Chefes de Estado e de Presidentes de Parlamentos de Países Amigos, bem como em todos os eventos organizados ou acolhidos por este Órgão de Soberania, patenteando excecionais qualidades e virtudes militares, e impondo-se pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, inexcedível lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, o que lhe garante uma aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias e o creditam como um distinto Oficial.

Pela sua postura, conhecimentos e atributos morais e profissionais, reveladores de excecional competência, dignidade e estatura humana, grande empenhamento, total disponibilidade, determinação, firmeza, bom senso e eficácia, relevantes qualidade pessoais, grande capacidade de relacionamento e educação, a que associa um trato de imaculável correção, cedo granjeou o apreço e a admiração de todos os que com ele privam diariamente e a quem se impõe ao respeito e consideração. É, assim, de toda a justiça reconhecer, através de público louvor, como extraordinariamente importantes, relevantes e distintos os serviços por si prestados.

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

312796343

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 1058/2019

Sumário: Louvor ao comissário da Polícia de Segurança Pública Ezequiel Rodrigues dos Santos.

O Comissário Ezequiel Rodrigues dos Santos, da Polícia de Segurança Pública (M/136366), é detentor de excecionais qualidades e virtudes profissionais e pessoais, que vem patenteando no Serviço de Segurança da Assembleia da República.

É um Oficial possuidor de grande integridade de caráter, lealdade e sentido de equidade e justiça, que, aliadas à competência técnica, grande experiência profissional, esmerada educação e formação ética — exemplo do seu sentido humano e trato fácil — , lhe granjearam o respeito e a estima de todos os que com ele privam, e permitiram impor-se naturalmente perante os seus subordinados.

A sua determinação, entusiasmo, dedicação, sensatez, prudência, bom senso, clarividência, permanente disponibilidade, elevado espírito de sacrifício, desembaraço e proficiência que o caracterizam, bem como o espírito de iniciativa e o grande sentido prático, têm-lhe permitido resolver as mais variadas situações ou apresentar as melhores soluções, sempre com natural discrição, através de uma conduta que muito têm dignificado a Assembleia da República e prestigiado a sua Instituição, a Polícia de Segurança Pública.

É, por tudo o que aqui refere, bem como pelo seu pundonor e honorabilidade, um justo merecedor de ser apontado ao respeito e à consideração públicas, devendo os serviços prestados ser reputados de relevantes e distintos, e, como tal, reconhecidos através de público louvor.

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

312796157

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 1059/2019

Sumário: Louvor ao 1.º sargento da Guarda Nacional Republicana Rui Manuel Raposo Patacas.

O 1.º Sargento de Infantaria Rui Manuel Raposo Patacas, da Guarda Nacional Republicana (NM 2040054), tem evidenciado um conjunto de qualidades pessoais e profissionais, cumprindo de forma muito responsável e empenhada todas as tarefas que lhe têm sido atribuídas no Serviço de Segurança da Assembleia da República.

Militar atento e ponderado, o 1.º Sargento Rui Patacas destacou-se pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, espírito de obediência e elevada competência profissional, o que lhe permitiu responder de forma eficaz às múltiplas solicitações que lhe foram dirigidas ao longo dos cerca de cinco anos de serviço neste Órgão de Soberania.

Devido ao seu espírito de sacrifício e abnegação, sublinhada por uma atitude de franca colaboração, conseguiu desenvolver laços de bom relacionamento com os diversos elementos do Serviço de Segurança e da Assembleia da República.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares reveladas, e pela forma como foi capaz de as colocar ao serviço da Assembleia da República, é de toda a justiça reconhecer, através de público louvor, como muito relevantes e de elevado mérito os serviços por si prestados.

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

312796481

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 1060/2019

Sumário: Louvor ao agente principal da Polícia de Segurança Pública Manuel Maria Pires.

O Agente Principal Manuel Maria Pires, da Polícia de Segurança Pública (M/142016), em missão no Serviço de Segurança da Assembleia da República, tem desempenhado, durante os últimos quatro anos, as suas funções neste Órgão de Soberania com dedicação, brio profissional e notável sentido de responsabilidade.

Elemento educado e prestável, que cria uma natural empatia e facilidade nas relações interpessoais, patenteia permanente disponibilidade para bem servir em diversas circunstâncias, constituindo-se como um exemplo de dedicação e excelência para todos os elementos que com ele privam, contribuindo para garantir a segurança das instalações da Assembleia da República e de todos quantos aí servem.

Pelas qualidades profissionais e pessoais evidenciadas, afigura-se de inteira justiça e merecimento que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, e, como tal, reconhecidos através de público louvor.

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

312796295

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 1061/2019

Sumário: Louvor ao coronel da Guarda Nacional Republicana José Luís Lopes Pereira.

O Coronel José Luís Lopes Pereira, da Guarda Nacional Republicana (NM 1870014), tem desempenhado de forma distinta, dedicada e com elevada competência profissional as funções de Oficial de Segurança da Assembleia da República.

No âmbito das suas responsabilidades como Oficial de Segurança da Assembleia da República, o Coronel Lopes Pereira coordenou, de forma exemplar, as várias Visitas à Assembleia da República de Chefes de Estado e de Presidentes de Parlamentos de Países Amigos, bem como todos os eventos organizados ou apoiados por este Órgão de Soberania. Oficial extremamente competente, demonstrou sempre elevadas e excecionais qualidades e virtudes militares na execução das tarefas que lhe competiam e das missões que lhe foram atribuídas, revelando qualidades de bravura, provado esforço, energia, coragem e grande dedicação em serviço da segurança pública. Fruto do seu caráter organizado e da sua disciplina, assim como da sua longa experiência profissional, conseguiu sempre motivar os elementos do Serviço de Segurança para o estrito cumprimento das missões atribuídas.

O dinamismo que imprimiu na conduta das diversas atividades que se realizaram no interior da Assembleia da República, assim como o elevado grau de profissionalismo demonstrado, têm contribuído para assegurar a proteção de todos aqueles que diariamente trabalham e se deslocam a este Órgão de Soberania.

Por todas estas razões, o Coronel Lopes Pereira merece que os serviços por si prestados, no campo da segurança da Assembleia da República, sejam qualificados como extraordinariamente importantes, distintos e relevantes e, assim, reconhecidos através de público louvor.

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

312796319

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 1062/2019

Sumário: Louvor ao agente principal da Polícia de Segurança Pública Filipe José de Almeida Campos e Silva.

O Agente Principal Filipe José de Almeida Campos e Silva, da Polícia de Segurança Pública (M/148879), em missão no Serviço de Segurança da Assembleia da República, tem exercido as suas funções neste Órgão de Soberania com profissionalismo, zelo e lealdade durante os últimos quatro anos.

De fácil relacionamento interpessoal e dotado de elevado sentido de responsabilidade, o Agente Principal Filipe Silva cumpriu as variadas funções que foram atribuídas de forma distinta, com elevado brio e grande empenho, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias, pelo que se constituiu como um exemplo de dedicação e excelência para todos os elementos que com ele trabalham, dignificando a Assembleia da República e a instituição a que pertence, a Polícia de Segurança Pública.

Pelas qualidades profissionais e pessoais evidenciadas, afigura-se de inteira justiça e merecimento que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, e, como tal, reconhecidos através de público louvor.

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

312796254

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 1063/2019

Sumário: Louvor ao chefe da Polícia de Segurança Pública Augusto Lopes Garcia dos Santos.

O Chefe Augusto Lopes Garcia dos Santos, da Polícia de Segurança Pública (M/134927), em missão no Serviço de Segurança da Assembleia da República, tem desempenhado as suas funções neste Órgão de Soberania de forma exemplar ao longo dos últimos quatro anos.

Elemento educado e brioso, o Chefe Augusto dos Santos tem demonstrado elevado sentido de responsabilidade, ponderação, sentido de dever, dedicação e rigor no cumprimento das suas funções, proporcionando que as missões atribuídas pelo Serviço de Segurança, em prol da segurança das instalações da Assembleia da República e das pessoas que nela exercem funções tenham sido cabalmente executadas, dignificando, assim, o Parlamento e prestigiando a Polícia de Segurança Pública.

Pelas qualidades profissionais e pessoais evidenciadas, afigura-se de inteira justiça e merecimento que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, e, como tal, reconhecidos através de público louvor.

24 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

312796198

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 19684/2019

Sumário: Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de dezembro de 2019.

Para efeitos do artigo 87.º da Portaria n.º 296/2012, de 28/09, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/12/19 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Kwanza de Angola	548,3474
Peso Chileno	826,0650
Coroa Norueguesa	10,2520
Peso Uruguaio	41,7829

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 17396/2019 de 30 de outubro.

15 de novembro de 2019. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

312786356

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 826/2019

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de São João a assumir um encargo plurianual até ao montante 7 149 048,78 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de limpeza.

O Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de limpeza, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante 7 149 048,78 EUR (sete milhões, cento e quarenta e nove mil, quarenta e oito euros e setenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de limpeza.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 397 169,37 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 2 383 016,26 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 2 383 016,26 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 985 846,89 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

29 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312813863

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 827/2019

Sumário: Autoriza o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 494 559,69 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente ao fornecimento e montagem de equipamento médico-cirúrgico de um bloco operatório com duas salas de cirurgia incluindo a sua conceção e construção.

O Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E., necessita de proceder ao fornecimento e montagem de equipamento médico-cirúrgico de um bloco operatório com duas salas de cirurgia incluindo a sua conceção e construção, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 494 559,69 EUR (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente ao fornecimento e montagem de equipamento médico-cirúrgico de um bloco operatório com duas salas de cirurgia incluindo a sua conceção e construção.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 747 279,85 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 747 279,84 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

29 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312813782

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11586/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum, para preenchimento de dez postos de trabalho, destinados a assistente técnico, Aviso n.º 8262/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2019.

Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de dez postos de trabalho, destinados a assistente técnico, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente técnico, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 8262/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2019.

Referência A:

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Pedro Joaquim Cabral Pinto	16,62
2.º	Pedro Miguel Januário Botelho	16,53
3.º	Clementina Alexandra Araújo Marques	16,29
4.º	Ana Cristina dos Santos Almeida Lopes	15,66
5.º	Pedro da Silva Fernandes	14,19

Referência B:

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Rute Alexandra Dias Pacheco	16,93

Referência C:

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Pedro Miguel Januário Botelho	16,39
2.º	Paulo Jorge Martins Francisco	14,79

A referida lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 18 de outubro de 2019, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 28.º, conjugado com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 23.º, foram notificados os candidatos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final.

4 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

312787409

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 19685/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade nefrologia.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade nefrologia

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 6 artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na atual redação, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade Nefrologia (referência G), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14297/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019, que foi homologada por despacho de 21 de novembro de 2019, do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Coronel TIR MED Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco, conforme a seguir discriminado:

Ordenação	Candidatos	Classificação
1.º	Pedro Themudo Barata de Azevedo Cruz	18,075
2.º	Ana Raquel Fernandes (*a*)	16,150
3.º	Miguel Alexandre Marrão Verdelho da Costa (*a*)	16,150

(*a*) Ordenação de acordo com a alínea *a*) do ponto 2 do Artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na atual redação.

21 de novembro de 2019. — O Diretor do Hospital das Forças Armadas, *Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco,* Coronel TIR MED.

312784793

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 19686/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade otorrinolaringologia.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade otorrinolaringologia

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 6 artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na atual redação, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade Otorrinolaringologia (referência I), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14297/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019, que foi homologada por despacho de 21 de novembro de 2019, do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Coronel TIR MED Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco, conforme a seguir descriminado:

Ordenação	Candidatos	Nota final
1.º	João Pedro Rodrigues Araújo	19,65

21 de novembro de 2019. — O Diretor do Hospital das Forças Armadas, *Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco,* Coronel TIR MED.

312785465

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 19687/2019

Sumário: Recrutamento por mobilidade na categoria de assistente técnico na área de atividade de conferencista, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o mapa de pessoal civil da Marinha.

Recrutamento por mobilidade na categoria de assistente técnico na área de atividade de conferencista, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Mapa de Pessoal Civil da Marinha

1 — Faz-se público que se pretende recrutar, em regime de mobilidade na categoria, para um posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil da marinha (MPCM) nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Caracterização da oferta:

2.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria;

2.2 — Carreira e categoria: Assistente técnico;

2.3 — Remuneração: A auferida na carreira/categoria que atualmente detém;

2.4 — Área de atividade: Conferencista.

3 — Requisitos:

Trabalhadores com a categoria de assistente técnico, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Requisitos preferenciais:

Conhecimentos língua inglesa e domínio básico como utilizador de software informático.

5 — Descrição de funções:

Apresentar as sessões gravadas do Planetário;

Interagir com o publico, sendo este constituído por Escolas (alunos, professores e encarregados de educação), turistas (língua Inglesa), e público em geral.

6 — Local de trabalho:

Instalações da Marinha, Praça do Império, Lisboa.

7 — Prazo de entrega das candidaturas:

Vinte (20) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Formalização da candidatura:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Vice-Almirante Superintendente do Pessoal (anexo A).

9 — A candidatura deverá ser identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade na Categoria — Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal», podendo ser entregue, pessoalmente, no serviço de expediente na Direção de Pessoal, Repartição de Militarizados e Civis, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa (entre as 09h30 e as 12h00 e entre as 14h30 e as 16h30) ou remetida por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço;

O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

Currículo profissional detalhado e atualizado;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a identificação da carreira/ categoria de que o candidato

é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

10 — Seleção dos candidatos:
A seleção será feita com base na análise do currículo profissional e complementada com entrevista profissional.

21 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Paulo Jorge Oliveira Inácio*.

ANEXO A

Exmo. Senhor vice-almirante Superintendente do Pessoal:

Nome:
Número fiscal de contribuinte:
Morador em:
Telefone:

Identificação do vínculo de emprego público que detém, bem como da carreira e da categoria de que é titular, do serviço a que pertence e posição/nível remuneratório:

Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes:

Requer a V. Ex.ª a mobilidade na categoria de assistente técnico da área de atividade de conferencista demonstrador aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, de …/…/…ou o número da oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP):.

Pede deferimento.

(local, data e assinatura)

312784193

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 11587/2019

Sumário: Passagem à situação de reforma nas datas indicadas de vários militares.

Ao abrigo da subalínea *xix*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 509/2019, de 26 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, manda o Superintendente do Pessoal, passar à situação de reforma na data indicada, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do mencionado diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, os seguintes militares:

Oficiais:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
70280	CTEN	SEP	João Manuel Alegria de Sousa	04-10-2019
305272	CMG	EMQ	José Manuel Baptista de Oliveira Braz	22-10-2019
259075	CTEN	TS	Eduardo Jorge Santos Baptista	31-10-2019

12 de novembro de 2019. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

312786583

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 19688/2019

Sumário: Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal civil do Exército.

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 09 de outubro de 2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, foi homologada, a avaliação final da conclusão, com sucesso, do período experimental do trabalhador abaixo indicado, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, referente ao procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 6274/2018, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2018.

Carreira/categoria	Nome
Assistente técnico.	Paulo Jorge Ribeiro dos Santos.

21 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas,* Coronel de Engenharia.

312785116

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11588/2019

Sumário: Promoção ao posto de Primeiro-Cabo — antiguidade de 24 de setembro de 2019.

Artigo Único

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 5379/2019 de 13 de maio de 2019, do Exmo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação por Despacho n.º 4305/2019 de 06 de março de 2019, do Exmo Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados por Despacho n.º 2246/2019 de 17 de janeiro de 2019, de S. Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de Primeiro-Cabo, na modalidade de diuturnidade, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais de promoção, os Segundos-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

NIM	Nome
03412718	João Pedro Gomes da Silva.
17769415	Miguel Ângelo Guimarães Falcão Teixeira.
12632119	Luís Miguel Martins Ferreira.
18478419	Miguel José Loureiro Mendes.
08894412	Mickael Palma Marreiros.
11308517	Vitaliy Berbeka.
11262512	Emílio Ramos Oliveira.
17312719	Vitor Hugo Neto Sousa.
07569418	Daniel Rodrigues Frade.
15750716	João Luís da Silva Machado.
09472618	Diogo Sérgio dos Santos Matos.

2 — Estes militares contam a antiguidade no novo posto desde 24 de setembro de 2019, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Primeiro-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro;

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, data da assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR;

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicado através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Exa o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312741498

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11589/2019

Sumário: Graduação ao posto de Segundo-Cabo dos militares do 3.º CPCB19.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Exmo. MGen DARH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho (Pág. 16852), atribuídas ao Exmo. MGen DARH no âmbito da subdelegação do Exmo. TGen AGE, nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março, são graduados ao posto de Segundo-Cabo, nos termos do n.º 5 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, desde 01 de novembro de 2019, os Soldados em regime de contrato a seguir mencionados:

NIM	Nome
10551015	Oleksandr Skrypnyk.
14480213	Mykyta Pakher.
03245215	Bruno José Reis Marinho.
08118911	Cláudio Emanuel Teixeira Martins.
09316414	Francisco Pinto de Oliveira Valente.
10395915	Pedro Valentim Pinto.
12103015	Diogo Manuel Santos José.
14748210	Eliseu Andrade Moreira.
14753215	Flávio José Duarte Lima.
19218114	António Eduardo dos Santos Matos.
04647216	Daniel Fernando Poças Pinto.
06399114	Vitor Hugo Borges Ribeiro.
13177014	Hugo Manuel Flores Lourenço.
13424416	Mário Jorge Cordeiro Gaspar.
14596915	Michel Henri Sousa Pitois.
16125715	João Filipe do Carmo Henriques.
18419614	Pedro Miguel da Cunha Ribeiro.
03052915	Tiago Miguel Pereira Rodrigues.
07562317	Rúben Daniel Monteiro Pereira.
11164716	Ricardo José Faria Senra.
00915316	Daniel Fernandes Miranda.
01572114	Bruno Daniel dos Santos Carvalho.
03261312	Gabriel Filipe Correia Freitas.
04591716	Diogo Albano Vilaça Pinto.
07585615	Edmilson Aldair Joaquim Curado Ribeiro.
11110512	Andreia Filipa Borrazeiro Brejo.
11214916	Luís Filipe dos Santos Moreira.
13896310	Luís Manuel Esteves Fraga.
14504416	Rodrigo Feliciano Fazenda.
14515415	Cláudio Alexandre Brito Silva.
17131112	Marcelo Barão Nunes.
17219916	Alexandre David Sousa Viana.
17489617	Ricardo Figueira Batista.
03082014	Rúben Filipe Pires Bolo.
00833614	Leandro Rodrigues Barreira.
00999716	Rafael Augusto Fernandes da Silva.
03298918	Luís Carlos Feliciano Correia.

NIM	Nome
03819316	Vadym Ivashchenko.
16827319	Octávio Adrian Vidal Costa.
19827420	Ricardo Xavier Ramalho Ferreira.
06388715	Paulo Filipe Fernandes Mendes.
06953216	David Rafael Lage Vaz.
07848512	Joel Diogo Vaz Conde.
09576315	Gelson Afra Silva dos Santos.
10024517	Pedro Gutierres Caldeira.
10262618	Nazar Stashko.
10509016	André Filipe Lemos Mota Ribeiro.
11352118	Ivo Leandro Santos Oliveira.
11404314	Tiago Alexandre Lopes Amado.
12716718	Tatiana Filipa Pereira Monteiro.
12765316	Roison Gomes de Sousa Pontes.
13170517	Gabriel Matos de Sousa.
14893417	Diogo Miguel da Silva Carvalho Babo.
15077714	Pedro Miguel dos Santos Marques.
15372417	Tiago Carvalho do Campo.
15717817	André Filipe Rodrigues Gomes.
16316016	Rúben Miguel Ferreira Maciel.
17905316	Bruno Daniel Pinto Santana.
18663516	Marco Paulo Lopes Luís.
19023812	Luís Miguel da Silva Matos Tarifa.
00015218	Tiago Manuel Marinho de Magalhães.
00448516	Ana Rita Oliveira Viana.
02974816	Jéssica Filipa de Oliveira Fontes.
03444115	Danny Domingues.
06000317	João Santos Moreira.
08108116	Flávio Marcelo da Silva Ferreira.
08925315	Álvaro Jorge Abreu Bessa.
12318418	Eduarda Filipa Henriques Coelho Vicente Rosa.
12767015	Cecília Alexandra Antunes Maia.
15311618	Eduardo José Dias Peixoto.
19118214	Leonardo Coelho Serrazina.
00224716	Khrystyna Resler.
00225118	Luís Daniel Afonso Ferreira.
01294213	Fagner Alexandre Perdiz da Camara Errea.
01641218	Filipe Miguel Mortagua Bandarra.
04169318	Ricardo Jorge de Jesus Pereira.
04444414	Gerson Ribeiro Monteiro.
05202317	Inês Soraia Almeida Oliveira.
06867219	Ângelo Filipe Ramalho Canivet.
07460515	Miguel Angelo Nascimento Oliveira.
07544218	Leonardo Filipe Gonçalves Soares.
07784918	Diogo Ramalho.
07950118	Duarte Nuno dos Santos Moreira.
08807817	Marcelo Filipe Pinto Gonçalves.
08925017	Ângelo Miguel Vaz Lopes Martins Sequeira.
11288316	Rafael Bernardino Pinto.
11508617	Luís Miguel Saruga Castelinho.
11821119	Ivo Manuel Quintas dos Reis.
12536618	Maurício José Pinto Moreiras.
12626217	João Henrique Pedro Torre.
15272218	Afonso Faria Brás.
15354817	Vanessa Alexandra Pereira Borges.
15667817	Maria de Lurdes Monteiro Pereira.
16681618	Bernardo da Fonseca Serafim Claro.
16850814	André Bica Timoteo.
17162218	Diogo Pereira Reis.
18480315	Marcelo Costa Ferreira.
19253613	Susana Sofia Pereira Ferreira.
00311213	Edgar Ricardo da Cunha Azevedo.
01496715	Francisco de Freitas Silva.

NIM	Nome
02135016	David Vicente Figueira.
16382418	André Ricardo Pinto Pereira.
18227719	Andreia Patrícia Costa Silva.
18827816	Miguel Ângelo Caetano Cupido.
02027417	Leandro Filipe Almeida Dias.
04243818	João Pedro Pica Guerreiro.
06310018	Hugo Fernando Sequeira Malta.
06962917	João Nuno Botelho Micaelo.
08123615	David Manuel Pinheiro Oliveira.
11828919	Rúben Alexandre Correa Paulino.
12781419	Carla Sofia Lains Domingos.
12871818	João Henrique Rodrigues Esteves.
14649719	Pedro André Costa Miranda.
15454319	Francisco José Rodrigues Pedro.
16989318	Bernardo Afonso Bexiga Ferreira.
00195518	Paula Cristina da Silva Ferreira.
00287320	Rúben Miguel Moreira Caturna.
00290119	Rodrigo Pereira Damásio.
03909417	Diana Luísa Velho Fernandes.
05381519	Luís Vitorino Alcada Baptista.
05743317	Diogo Miguel Marques Figueiredo.
06897018	Pedro Henrique da Silva Novais.
07688918	Hugo Miguel Pereira Santos.
09796314	Miguel Teixeira dos Santos.
12860714	Inês Parra de Oliveira Antão.
13572715	Hélder Alexandre Garcia Branco.
16301718	Diana Filipa Alves Dinis.
03667317	Bruno Alexandre Pereira de Oliveira.
08086519	Igor César Monteiro de Freitas Lima.
09259315	Joana Rita Henriques.
12287819	André Miguel de Abreu Gomes Mendes.
06752420	Ana Rita Henriques Gonçalves.
07082520	Carlos Cristiano Campos Cunha.

2 — Os militares graduados contam a antiguidade do novo posto desde 28 de outubro de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 270.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro;

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, data do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR;

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicado através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Exa o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312741157

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11590/2019

Sumário: Promoção ao posto de Segundo-Cabo dos militares do 1.º CPCB19.

Artigo único

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 5379/2019 de 13 de maio de 2019, do Exmo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação por Despacho n.º 4305/2019 de 06 de março de 2019, do Exmo Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados por Despacho n.º 2246/2019, de 17 de janeiro de 2019, de S. Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de Segundo-Cabo, na modalidade de diuturnidade, nos termos do n.º 5 e 7 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, desde início da frequência do 1.º Curso de Promoção a Cabo 2019/CN, os Soldados em regime de contrato a seguir mencionados:

NIM	Nome	Nota
05664715	Fábio André Almeida Plácido	17,78
08723117	Armindo Manuel Allen Couto	17,73
10529112	Eduardo Jorge Magalhães da Silva Mouta	17,44
09863518	Marcelo Ferreira Rodrigues	17,32
03472213	Tiago Alexandre Pereira Lopes	17,30
13177414	Margarida Isabel Vidal Pereira	17,19
06991417	Tiago Fernando Campos Cardoso Nogueira	17,15
09622615	João Filipe de Oliveira Sieiro	17,13
06170412	Fábio Joel de Almeida Queirós	17,11
14054616	Nuno Alexandre Campeã Santos	17,09
14523115	Vitor Emanuel Janela Rosa	16,89
17794618	Duarte Vaz Paulino	16,82
01733913	João Francisco da Silva Borga	16,67
07476718	João Luís Almeida Guimarães	16,65
06916517	Cláudio Maia Espadaneira	16,53
13108917	Mariana Vasconcelos Silva Rodrigues	16,53
13646216	Pedro Rafael Ferreira da Costa	16,47
18363617	Gabriel Agostinho Fernandes Costa	16,46
13268416	João Carlos Gomes Oliveira	16,40
13932416	Maria Eduarda Bolrao Vidigueira	16,36
11141618	Ricardo da Costa Pimenta	16,27
06119217	Samuel Aguieiras da Silva	16,24
18403516	Miguel Ângelo Afonso Mazeda	16,24
13105018	Cátia Filipa Ferreira Fernandes	16,23
15491612	Hélia Cristina Matado Varanda	16,19
16986913	Leonardo Alberto Meneses Gonçalves	16,18
11076416	Jorge Manuel Fernandes Monteiro	16,17
08632217	Bruno Eduardo Gonçalves Ribeiro	16,00
14261015	Paulo Pereira Cabral Ramos	15,90
06759714	Bruno Daniel Magalhães Santos	15,87
01971915	Dário António Alves Bento	15,81
12013417	André Filipe Cruz Melicio	15,80
00326713	Marco António Veiga Isidoro	15,75
13426517	Margarida Almeida Bernardo	15,71
11185417	Cristiano Santos Zarro	15,70
00064418	Toni Pereira Coelho	15,68

NIM	Nome	Nota
17949916	Mariana Luísa Garcia Lameiras	15,67
07626813	Fábio Henrique Lúcio da Costa	15,66
16265018	Bruna Catarina Neves Senra	15,66
07556816	Marco Filipe Colmeais Pires	15,65
02610014	Ana Filipa Roque Mendes	15,61
06390818	Márcia Serôdio Graça	15,60
19693715	Jordana Galdiolli Paulino	15,59
17467817	Sandro Miguel Costa Gonçalves	15,57
12409618	Tatiana Salgado Rodrigues	15,54
05864817	Estefânio Filipe Mendes Silva	15,54
18023413	Fábio André Ferreira Dias	15,53
08735817	Sofia Madalena Anjos Costa	15,53
04801911	Hugo Daniel Costa Teixeira	15,51
15640019	Sara Figueiredo Monteiro	15,51
00785718	Pedro Miguel Arrozeiro Geada	15,49
15380518	Eduardo Luís de Sousa Garces	15,49
07279515	Rui Emanuel Freitas Pacheco	15,48
16477417	Beatriz Filipa Teixeira Cardoso	15,39
12298918	Ana Sofia Dias Ferreira	15,35
11682717	Nuno Ricardo Miguel da Silva	15,33
11641517	Eugénio Filipe da Conceição Rodrigues	15,32
11863716	Paulo Sérgio Ferreira Pires	15,30
11779117	Bruna Carina Gonçalves Neto	15,22
15249119	Vitor Hugo Ramos Rodrigues	15,20
06914115	Manuel Tome Moreira Tavares	15,20
02694714	João Pedro Mendes Ilhéu	15,19
00773918	José Marcelo Pinto Pereira	15,15
05998117	Tiago Manuel Andrade Magalhães	15,14
05458313	Ailton Silva Spínola	15,14
01849117	Fernando Cláudio Martins Carvalho	15,14
10596417	Márcio Andrade da Silva Ferreira	15,11
14216114	Jorge Luís Pires Serrado	15,11
13971816	Stanley Vincent Hardy	15,09
14796215	Gonçalo Manuel Inverno Ramos	15,08
02448815	Paulo Jorge da Costa Gomes	15,05
13651514	António Joaquim da Silva Marinho	15,02
19314318	Maria João Pereira Carneiro Dias	15,02
02378514	Catarina Soares Ferraz	15,00
05664815	José Marcelo Fernandes Carvalho	14,99
15441218	Bruno Albuquerque Lopes Pimentel	14,99
05227718	Filipe Jorge da Costa Freitas	14,99
11919018	Diogo Rafael Faria Martins	14,92
18817016	Denis Kargin	14,90
13093811	Olivier Ferreira Coelho	14,88
03525512	André Filipe Martins Monteiro	14,80
14783517	Vasil Ivanov Vasilev	14,79
03544016	Nelson Neves Pinho	14,70
15768817	Gonçalo José Ferreira Lamas	14,69
11121516	Raphael Angelino Vargas	14,65
18086815	Cristiano Filipe Neves Rajão	14,62
13223117	Carolina Silva Rodrigues	14,62
01626617	João Pedro Dias Clareu	14,55
00143319	Elsa Augusta dos Santos Ribeiro	14,52
05822817	João Miguel Valerio Maia	14,50
03914118	Emilie dos Anjos	14,50
16746017	Raul Daniel Graçoeiro Fonseca	14,48
09011016	Sandro Manuel Oliveira Veiros	14,46
01268517	Liliana Isabel Flamino Batista	14,44
02388315	Daniel Castro Silva	14,41
11421514	Francisco Xavier Gouveia Gracio	14,30
04043817	Miguel Vaz Pinto Correia	14,25
02372116	Rui Alexandre Monteiro Figueiras	14,23
14831516	Miguel Ângelo Correia Ribeiro	14,14
04515813	Pedro Miguel Antunes Patrício	14,12

NIM	Nome	Nota
04258812	Roberto Óscar da Costa Jorge	14,11
12981216	Maria Inês Arantes Lopes	14,05
07196413	André Francisco Lopes dos Santos	13,94
14846016	Tiago Filipe Monteiro Teixeira	13,88
04199119	João Abreu Costa	13,86
1324716	Rúben Gomes Salgado	13,86
10381219	Luís Guilherme Pereira Aguas	13,76
08385616	Diogo Miguel Maia Rodrigues	13,72
05917818	Márcio Rafael da Costa Silva	13,71
13726216	Vivaldo Catraio Capita	13,69
04593813	Mário Wilson Batalha Landim	13,52
09461417	Francisco Alexandre de Jesus Branco Lourenço	13,51
02423015	David Alexandre Batista Leal	13,46
00090517	André Filipe Alves Machado	13,44
01106918	Diogo Filipe Pires Baleizao	13,31
08743114	Fernando José Sequeira Sobrinho	13,26
03817616	Vitor Hugo Mateus Pereira	13,23
05801413	Rúben Filipe Costa Nunes	13,18
10545017	Daniel dos Santos Marafona	13,01
08750816	Pedro António Oliveira Ferreira	12,82
16768818	Barbara Alexandra Jorge da Silva	12,80
03850017	Miguel Ângelo Tintim Simão	12,76
03889113	José Pedro da Silva Brito	12,73
19785516	Samuel Casimiro Tavares	12,73
12759817	Diogo Pedro Garcez da Cruz	12,72
07511914	Pedro Miguel Cardoso Madeira	12,69
15916216	André Ribeiro Veiguinha	12,55
01896618	Igor Filipe Martins Balde	12,48
17405316	Rafael Augusto Loureiro da Costa	12,47
02906016	Reginaldo Jorge Melo Júnior	12,41
14487017	Bianca Simões Reis	12,39
06194917	Fabiano Alexandre Madureira Pereira	12,33
18720317	Lícia Valeria Xavier Caleja	12,28
16234414	Rúben Alexandre Leal Ribeiro	12,27
17676518	Luís Miguel Pernas Cebola	12,25
07075818	Christophe Almeida Pires	12,14
04045119	Leonardo José da Silva Capucho	12,11
02248715	Rúben Micael de Jesus Romeira	12,10
02215518	José Miguel Fernandes Pereira	12,08
10686216	André Filipe Fontes Gomes	11,39
17462018	Flávio André Barata Pires	10,67

2 — Estes militares contam a antiguidade no novo posto desde 01 de abril de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 e 7 do artigo 270.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro;

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde a data de assinatura do presente despacho (01 de novembro de 2019), nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR;

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicado através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Exa o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312741521

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11591/2019

Sumário: Promoção ao posto de Segundo-Sargento RC.

1 — Por despacho do Exmo. Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Exmo. MGen DARH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho (Pág. 16852), atribuídas ao Exmo. MGen DARH no âmbito da subdelegação do Exmo. TGen AGE, nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de SExa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março, são promovidos ao posto de Segundo-Sargento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1.º do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 263.º e 270.º do EMFAR, os sargentos a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
		031 I — Atirador	
FUR	03033009	Francisco Noel Moura Pinto da Silva Pinto	08Set19
FUR	18525310	Mário André Barradas Melim	08Set19
		094 PQ — Paraquedista	
FUR	01575711	Nuno Rafael Dias Rodrigues Garcia Ferreira	10Fev19
		149 A — Camp Dir Tiro	
FUR	12539106	Duarte Miguel Andrade Neves	08Set19
FUR	16920810	José Mário Fagundes Reis	08Set19
		186 A — Aquis Objetivos	
FUR	16680906	Gisele de Souza Ferreira	12Mar19
FUR	03023606	Patrícia Alexandra Ferreira Branco	28Mar19
		263 C — PE	
FUR	12565511	José Ricardo Mendes Farias	10Fev19
FUR	11526009	Frederico Salvado Pessoa e Costa	10Fev19
FUR	09663814	Wilson Adelino Cabral da Veiga	10Fev19
FUR	06365313	Frederico de Moura Coutinho Ribeiro	08Set19
		290 C — Reconhecimento Rodas	
FUR	08006611	Gonçalo Filipe Moreira de Carvalho	08Set19
		377 E — Sap Engenharia	
FUR	18034910	Simão Pedro Rios Vieira Herdeiro	10Fev19
FUR	01443604	Maria Alice dos Santos Silva	10Fev19
FUR	04802711	Joana Maria Marinho de Sousa	10Fev19
FUR	09659206	João Miguel da Costa Moura	08Set19
FUR	10472313	Dani Antunes da Silva	08Set19
FUR	19088215	Francisco Lopes Aparício	08Set19

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
		423 TM — Transmissões (Un TM)	
FUR	02991513	Raphael Baltazar Ferreira	08Set19
FUR	03384610	Daniel Fernando Fernandes Rocha	08Set19
FUR	13268809	Ana Luísa Coelho Barreira	08Set19
		427 TM — Transmissões (armas)	
FUR	07388812	José Francisco Pereira dos Santos Ferreira	10Fev19
FUR	14001514	José Filipe Cunha Rodrigues	10Fev19
FUR	01830510	Bernardo de Aragão Rocha Peixoto Rodrigues	08Set19
FUR	02337413	Cláudia Sofia Magina Azevedo	08Set19
FUR	14524912	Mara Silva Rodrigues	08Set19
FUR	16186312	Rodolfo Alves Oliveira	08Set19
		536 S — Enfermeiro	
FUR	02265406	Jorge Tiago Franca Teixeira Pinto	09Fev19
FUR	13834612	Filipe Salvador Silva	10Fev19
FUR	02823709	Bruno Filipe Magalhães Gonçalves	29Ago19
FUR	16062910	Ana Rita Cardoso Lopes	29Ago19
FUR	18638411	Rui Miguel Barbosa da Costa	29Ago19
FUR	14829706	Dinis Alves Pires	29Ago19
FUR	14962311	Amélia Marina Mendes Rodrigues Pereira	29Ago19
FUR	10703812	João Paulo Ferreira Neto	08Set19
		541 S — TEDT Fisioterapia	
FUR	08688204	Ana Teresa Nogueira Jeremias	09Fev19
FUR	01648203	Cátia Sofia da Silva Lopes	29Ago19
FUR	10309610	Miguel Patrício Amaro	29Ago19
		559 S — TDT Análises Clínicas e Saúde Pública	
FUR	02107806	Mónica Rodrigues Barbosa	29Ago19
FUR	03953306	Ana Catarina Faria Cardoso	29Ago19
FUR	16258806	Sérgio Miguel Rabaça Panaças	08Set19
		564 S — TDT Radiologia	
FUR	11628910	Carlos André Carvalho Miranda	09Fev19
FUR	10608209	João Pedro Fernandes Pereira	29Ago19
FUR	01907905	Filipa Pombo Rodrigues Fernandes	08Set19
		577 S — Enf Veterinário	
FUR	04939211	Carina Jesus de Matos Gomes	29Ago19
FUR	08796605	Sara Daniela Pinho dos Santos Alves	29Ago19
FUR	07247909	Ana Margarida Cardoso Pinto	08Set19
FUR	10894712	Sérgia Catarina Mota Pimenta	08Set19
		591 S — Farmácia	
FUR	19610609	Catarina Maria Lopes Garcia	10Fev19
FUR	06780312	João Paulo Pires Afonso	29Ago19
		602 AM — Adm e Finanças	
FUR	17339909	Cesar Alexandre de Barros Afonso	08Set19
		609 AM — Alimentação	
FUR	10017310	Paulo Jorge André dos Santos	10Fev19
FUR	15396010	Bruno Alexandre Gigante da Silva	10Fev19
FUR	01704810	Magda Helena Ruano e Sousa	10Fev19
FUR	00686512	Carlos Manuel Teixeira de Sousa Martins	08Set19

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
FUR	02919613	Daniel Rebelo Alves	08Set19
FUR	04417412	Renato Luís Ferreira da Rocha	08Set19
FUR	06716015	José Horácio Goncalves da Costa	08Set19
FUR	08138906	José Feliciano Azevedo Ferreira	08Set19
FUR	15303705	Licínia Isabel Lagoa Gomes	08Set19
FUR	15591911	Miguel Beja Gomes	08Set19
FUR	17068812	Rui Diogo Salgado Pereira	08Set19
FUR	19285905	Rui Miguel Soares Antunes	08Set19
		651 SP — Secretariado	
FUR	01016914	Pedro Miguel Freitas Fernandes	08Set19
FUR	06718409	Susana Raquel Alves Moreira	08Set19
FUR	16897806	Sónia Cristina Borges Silva Pinheiro	08Set19
		669 TP — Op Transportes	
FUR	06996512	Marco António de Almeida e Oliveira	08Set19
FUR	10218812	Diogo Filipe Vilhena Pinto	08Set19
FUR	13267214	Nuno Alexandre Ferreira Leandro	08Set19
		677 TP — Condução Auto	
FUR	11888509	Tânia Isabel da Cruz Ferreira	10Fev19
FUR	06901310	Manuel Henrique Amorim Silva	08Set19

2 — Os referidos militares contam a antiguidade no novo posto, à data a que cada um se indica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 270.º EMFAR.

3 — Têm direito ao vencimento no novo posto desde a data do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de SExa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de SExa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de SExa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de SExa o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312782443

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11592/2019

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel de Majores.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 04 de novembro de 2019, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *b*) do artigo 198.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, na sua última redação, por remissão do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais:

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	15307996	Eurico Manuel Vinhais Ribeiro	04-Nov-19	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Tenente-Coronel de Administração Militar 36931292, Artur Manuel Vieira Saraiva, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Técnicos de Manutenção de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	10789787	Carlos Manuel Martins Prada	28-Out-19	Quadro.

Fica posicionado na primeira posição da lista geral de antiguidades do seu quadro especial, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se lhe indica, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 04 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

20 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312787425

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11593/2019

Sumário: Autorização da renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Paula Marques Sodré Aguiar.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de novembro de 2019 foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Paula Marques Sodré Aguiar, técnica superior, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 4 de novembro de 2019, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

21 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

312786689

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 11594/2019

Sumário: Modelos de auto de contraordenação em uso para as infrações ao Código da Estrada e demais legislação complementar e termos da notificação.

O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que produziu efeitos a 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, concretiza a transferência para os órgãos municipais, das competências para regular, fiscalizar, instruir e decidir os processos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, por infrações leves, nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, cujo exercício de competência é atribuída à câmara municipal, e ao seu presidente, com faculdade de delegação em outros órgãos da câmara municipal e no presidente do órgão de gestão ou administração de empresa local.

Nos termos das alíneas *a*) e *c*) do artigo 4.º, do mesmo diploma, no exercício dessa competência, as entidades municipais referidas devem utilizar o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) e levantar os autos de contraordenação no modelo eletrónico aprovado pelo presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

Os modelos de autos de contraordenação utilizados para as infrações ao Código da Estrada e legislação complementar, designadamente os autos de modelo eletrónico, foram aprovados pelo Despacho n.º 7103/2016, de 20 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 104/2016, 2.ª série, de 31 de maio, com a última alteração conferida pelo Despacho n.º 2776/2018, de 27 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 55/2018, 2.ª série, de 19 de março.

Mediante o novo paradigma introduzido pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, importa fazer refletir nos termos da notificação dos autos de contraordenação de modelo eletrónico a competência para instruir e decidir os processos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, por infrações leves, agora atribuída ao presidente da câmara municipal.

Efetuam-se ainda melhorias nos modelos dos autos de contraordenação, bem como nos respetivos termos da notificação, de modo a simplificar e clarificar o seu conteúdo.

Atendendo a que o auto de contraordenação constitui o eixo fundamental da atividade de fiscalização é criado o auto de contraordenação de modelo manual e correlativos termos de notificação para uso exclusivo dos órgãos municipais, decorrente do exercício das competências previstas no mencionado Decreto-Lei n.º 107/2018, para serem utilizados enquanto não for possível a ligação ao SCoT.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, do n.º 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e da alínea *c*), n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — O auto de notícia previsto no n.º 1 do artigo 170.º do Código da Estrada, na sua última redação, deve ser levantado com a utilização de modelo manual, informatizado ou eletrónico ora aprovados e que se encontram publicados no Anexo I e Anexo II, partes integrantes do presente despacho.

2 — Os autos de modelo manual e informatizados são produzidos e impressos exclusivamente pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., com exceção do auto de contraordenação de modelo manual destinado a uso exclusivo dos órgãos municipais ou em quem estes deleguem, no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, cuja produção e impressão é da responsabilidade do respetivo órgão municipal.

3 — O número do auto identifica o processo de contraordenação a que dá origem em todo o seu tratamento administrativo.

4 — O auto deve identificar, no cabeçalho, a entidade fiscalizadora e conter o número de código da entidade que procedeu ao levantamento.

5 — Os autos de contraordenação de modelo manual e informatizado são constituídos por três vias, destinando-se:

a) O original a servir de base ao processo de contraordenação;
b) O duplicado para a notificação do arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário ou prestação de depósito pelo valor mínimo da coima aplicável;
c) O triplicado para arquivo na entidade fiscalizadora.

5.1 — Os autos devem ser objeto de numeração sequencial, pré-impressa, constituída por nove dígitos, sendo o último um dígito de controlo, correspondendo o primeiro algarismo ao número identificador da entidade fiscalizadora, nos termos seguintes:

0) Polícia municipal, empresa pública municipal empresa privada concessionária de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa;
1) Polícia municipal e empresa pública municipal;
2) Guarda Nacional Republicana (GNR);
3) Polícia de Segurança Pública (PSP);
4) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);
5) Câmara municipal.

5.2 — Os autos levantados pelas polícias municipais e empresas públicas municipais, iniciados com o algarismo 0, compreendem os números 00000001X (dígito de controlo) a 06999999X (dígito de controlo).
5.3 — Os autos levantados pelas empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa compreendem os números 07000001X (dígito de controlo) a 09999999X (dígito de controlo).
5.4 — Os autos levantados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária compreendem os números 40000000X (dígito de controlo) a 48999999X (dígito de controlo).
5.5 — A numeração dos autos de modelo manual para uso exclusivo das competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, é atribuída pelos órgãos municipais, a qual é precedida pelas siglas correspondentes ao concelho.
5.6 — No cabeçalho dos modelos de auto de contraordenação manual, informatizado e eletrónico destinados à utilização pela ANSR, GNR e PSP, consta o escudo da República e a menção «Ministério da Administração Interna».
5.7 — Nos modelos de auto de contraordenação manual, informatizado e eletrónico destinados à utilização pelas câmaras municipais, polícias municipais, empresas públicas municipais e empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal, constam as seguintes menções:

«Câmara Municipal [identificação do município]
Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e [norma que equipara o autuante a agente de autoridade, para efeitos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro]».

5.8 — Nos modelos de auto de contraordenação manual, destinados a uso exclusivo dos órgãos municipais para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, constam as seguintes menções:

«Câmara Municipal [identificação do município]
Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro]».

6 — Auto de contraordenação de modelo eletrónico é impresso em duas vias, destinando-se:

a) O original a servir de base ao processo de contraordenação;
b) O duplicado à notificação do arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário ou prestação de depósito pelo valor mínimo da coima aplicável e de recibo.

6.1 — O original do auto de contraordenação e o duplicado (notificação) são impressos em papel branco de formato A4.

6.2 — A numeração do auto é gerada informaticamente pelos sistemas das entidades fiscalizadoras, obedecendo as seguintes regras:

a) O número do auto é constituído por nove dígitos, sendo o último um dígito de controlo;

b) Os autos levantados pelas entidades fiscalizadoras, compreendem os números indicados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, mediante prévia solicitação nesse sentido por parte da entidade fiscalizadora, designadamente:

i) Os autos levantados pela GNR compreendem os números 900 000 00X (dígito de controlo) a 949 999 99X (dígito de controlo) e a numeração iniciada pelo algarismo 2;

ii) Os autos levantados pela PSP compreendem os números 950 000 00X (dígito de controlo) a 999 999 99X (dígito de controlo) e a numeração iniciada pelo algarismo 3.

6.3 — Os dados dos autos de contraordenação, introduzidos nos sistemas informáticos da entidade fiscalizadora, são enviados eletronicamente para o Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária nas infrações rodoviárias cujo processamento instrutório e decisório cabe à ANSR ou para o aplicativo informático das entidades municipais a quem cabe a competência para instruir e decidir os processos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, por infrações leves, nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal.

7 — São publicados em anexo os modelos de auto de contraordenação em uso para as infrações ao Código da Estrada e demais legislação complementar e os Termos da Notificação a constar do verso das três vias dos autos de contraordenação de modelo manual e informatizado e do verso das duas vias do auto de contraordenação de modelo eletrónico e ainda, as três vias do auto de contraordenação de modelo manual e Termos de Notificação para uso exclusivo dos órgãos municipais, no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (Anexo I).

8 — São ainda publicados os modelos de notificação de auto de contraordenação, emitidos em suporte informático, que podem ser utilizados pela entidade fiscalizadora nas situações em que não foi possível intercetar o autor da infração rodoviária no momento da verificação da mesma, desde que a entidade fiscalizadora disponha do aplicativo informático adequado (Anexo II).

8.1 — Os modelos referidos no ponto anterior contêm os elementos constantes do artigo 175.º do Código da Estrada e dispensam a entrega ou o envio ao arguido do duplicado do auto de contraordenação e correlativos Termos da Notificação, podendo ser utilizados para as notificações por contacto pessoal com o notificando ou por via postal.

8.2 — As notificações por contato pessoal referidas no ponto 8.1 devem ser impressas em duas vias, assinadas pelo arguido, destinando-se:

a) O original a ser entregue ao arguido, servindo também de guia para pagamento voluntário da coima e recibo;

b) O duplicado a ser junto ao auto de contraordenação.

8.3 — As notificações efetuadas através dos modelos mencionados no ponto 8, devem conter a aposição da assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 169.º-A do Código da Estrada.

9 — É revogado o Despacho n.º 7103/2016, de 20 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 104/2016, 2.ª série, de 31 de maio, bem como o Despacho n.º 2776/2018, de 27 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 55/2018, 2.ª série, de 19 de março.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20-11-2019. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Rui Paulo Soares Ribeiro*.

ANEXO I

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO
(genérico)

Pela presente fica notificado que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

O QUE FAZER:

1. **Pode efetuar o pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:**

O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.

Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.

2. **Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo:**

2.1 - No caso de notificação presencial, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima de imediato, ou no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação. **Se não for prestado depósito serão apreendidos provisoriamente os seguintes documentos:**

a) O título de condução, se a sanção respeitar ao condutor;

b) O título de identificação do veículo e o título de registo de propriedade, se a sanção respeitar ao titular do documento de identificação do veículo;

c) Todos os documentos acima referidos, se a sanção respeitar ao condutor e este for, simultaneamente, titular do documento de identificação do veículo.

2.2 - No caso de notificação postal, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

3. **Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:**

A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.

A defesa ou qualquer requerimento deve ser enviado:

□ Através do Portal de Contraordenações Rodoviárias. (Consulte www.ansr.pt)

□ Por correio, ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital - Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte www.ansr.pt

3.1. A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

3.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

3.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).

3.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação de veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicilio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

3.5. Nos documentos dirigidos ao presidente da ANSR, o requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR. Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em www.ansr.pt onde poderão também ser consultadas informações complementares.

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

a) **ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou**

b) **ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima,** nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

MB MULTIBANCO

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.
Operação Pagamento de Serviços. Introduzir os elementos indicados abaixo:

Entidade:
Referência:
Montante:

O talão da operação vale como prova do pagamento.

ctt

Em qualquer estação dos CTT durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento.

[Espaço reservado a código de barras]

Por não residentes em Portugal - For non residents in Portugal:

IGCP Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

Follow the instructions below for bank transfer:

I - USD (Dollars)

PAY TO: The Chase Manhattan Bank – New York
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33
CHIPS: CP0002
FED: FW021000021
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 544772092
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90

II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)

PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via TARGET)
SWIFT / BIC CODE: IGCPPTPL
IBAN: PT50 0781 0112 01120012757 90

III - EUR (Euros) and other currencies

PAY TO: The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX)
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L)
ACCOUNT NUMBER: 6231400604
FOR FURTHER CREDIT TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 23631401
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90

For more informations (inc. other currencies): www.ansr.pt.
The proof of payment of the fine by bank transfer must be sent by via email to receita@ansr.pt with the indication of the infraction number or the payment reference.

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO
(estacionamento)

Pela presente fica notificado que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

O QUE FAZER:

1. **Pode efetuar o pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:**

O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.

Se não apresentar defesa e efetuar o pagamento voluntário pelo mínimo da coima, o processo é arquivado por se tratar de contraordenação sancionada apenas com coima.

2. **Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo:**

2.1 - No caso de notificação presencial, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima de imediato, ou no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação. **Se não for prestado depósito serão apreendidos provisoriamente os seguintes documentos:**

a) O título de condução, se a sanção respeitar ao condutor;

b) O título de identificação do veículo e o título de registo de propriedade, se a sanção respeitar ao titular do documento de identificação do veículo;

c) Todos os documentos acima referidos, se a sanção respeitar ao condutor e este for, simultaneamente, titular do documento de identificação do veículo.

2.2 - No caso de notificação postal, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

3. **Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:**

A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto de contraordenação.

A defesa ou qualquer requerimento deve ser enviado por correio ao presidente da Câmara Municipal da área de jurisdição onde foi cometida a infração ou ser entregue na secção competente desta entidade.

3.1. A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

3.2. O requerimento com identificação do condutor deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicilio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

a) **ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou**
b) **ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima,** nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

MB MULTIBANCO

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.
Operação Pagamento de Serviços. Introduzir os elementos indicados abaixo:

Entidade:
Referência:
Montante:

O talão da operação vale como prova do pagamento.

ctt

Em qualquer estação dos CTT durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento.

[Espaço reservado a código de barras]

Por não residentes em Portugal - For non residents in Portugal:

IGCP Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

Follow the instructions below for bank transfer:
I - USD (Dollars)
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – New York
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33
CHIPS: CP0002
FED: FW021000021
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 544772092
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90
II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)
PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via TARGET)
SWIFT / BIC CODE: IGCPPTPL
IBAN: PT50 0781 0112 01120012757 90
III - EUR (Euros) and other currencies
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX)
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L)
ACCOUNT NUMBER: 6231400604
FOR FURTHER CREDIT TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 23631401
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90
For more informations (inc. other currencies): www.ansr.pt.
The proof of payment of the fine by bank transfer must be sent by via email to receita@ansr.pt with the indication of the infraction number or the payment reference.

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS: AUTO ☐ E.A. ☐☐☐☐☐☐☐☐ 4☐☐☐☐☐☐☐

☐☐☐☐☐☐☐☐

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ -- ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

DUPLICADO

CÓDIGOS: AUTO ☐ E.A. ☐☐☐☐☐☐☐☐ 4☐☐☐☐☐☐☐ ☐☐☐☐☐☐☐☐

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ – ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

TALÃO DE CONTROLO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB PAGAMENTO POR MULTIBANCO (ver instruções no verso)

ENTIDADE

REFERÊNCIA

MONTANTE ,

TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

PARA ARQUIVO NA ESTAÇÃO DOS CORREIOS (OU NA ENTIDADE AUTUANTE)

TALÃO DE RECOLHA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CÓDIGO DO AUTO

ENTIDADE AUTUANTE

MONTANTE

TRIPLICADO

CÓDIGOS: AUTO ☐ E.A. ☐☐☐☐☐☐☐☐ 4☐☐☐☐☐☐☐

☐☐☐☐☐☐☐☐

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ -- ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

Ministério da Administração Interna
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Frente/Verso)

ORIGINAL

Auto _____

EA

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐ Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Município Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas

Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

O Autuante ( ) _____ Testemunhas _____ _____	Recebi a notificação em O Arguido _____ O Condutor (art.º 176, nº10, do código da estrada) _____
(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante) (O funcionário) _____	Certifica-se que o notificando se recusou a O Autuante _____ Testemunhas _____ _____
ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O	

Ministério da Administração Interna
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

DUPLICADO

Auto _____

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO
NOTIFICAÇÃO (Frente/Verso)

EA

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐ Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Município Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas

Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada

O Autuante ( ) _____ Testemunhas _____ _____	Recebi a notificação em O Arguido _____ O Condutor (art.º 176, nº10, do código da estrada) _____
(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante) Recibo (O funcionário) _____	Certifica-se que o notificando se recusou a O Autuante _____ Testemunhas _____ _____
ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O	

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS: AUTO ☐ 2☐☐☐☐☐☐☐☐ E.A. ☐☐☐☐☐☐☐☐

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ -- ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD ☐☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

_____

_____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐ ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐ ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

DUPLICADO

CÓDIGOS: AUTO ☐ E.A. ☐☐☐☐☐☐☐☐ 2☐☐☐☐☐☐☐

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

☐☐☐☐☐☐☐☐

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ -- ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

_____

_____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

TALÃO DE CONTROLO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB **PAGAMENTO POR MULTIBANCO**
(ver instruções no verso)

ENTIDADE

REFERÊNCIA

MONTANTE ,

TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

PARA ARQUIVO NA ESTAÇÃO DOS CORREIOS (OU NA ENTIDADE AUTUANTE)

TALÃO DE RECOLHA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CÓDIGO DO AUTO

ENTIDADE AUTUANTE

MONTANTE

TRIPLICADO

CÓDIGOS: AUTO ☐ E.A. ☐☐☐☐☐☐☐☐ 2☐☐☐☐☐☐☐

☐☐☐☐☐☐☐☐

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ -- ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRACÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA: _____

_____

_____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

ORIGINAL

CÓDIGOS	AUTO	
	☐	2
	E.A.	

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

O Autuante

Testemunha

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)
em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

O Arguido

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

DUPLICADO

CÓDIGOS | AUTO | E.A.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante

Testemunha

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

TALÃO DE CONTROLO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)
em: **D** **M** **A**

O Arguido

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: **D** **M** **A**
(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

TALÃO DE RECOLHA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PARA ARQUIVO NA ESTAÇÃO DOS CORREIOS (OU NA ENTIDADE AUTUANTE)

MB **PAGAMENTO POR MULTIBANCO**
(ver instruções no verso)

ENTIDADE

REFERÊNCIA

MONTANTE ,

TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

CÓDIGO DO AUTO

ENTIDADE AUTUANTE

MONTANTE

TRIPLICADO

CÓDIGOS | AUTO | E.A.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante

Testemunha

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em: D M A

O Arguido

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação em: D M A

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Frente/Verso)

ORIGINAL

Auto _____

EA

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐ Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Município Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas
Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

O Autuante
( )
_____
Testemunhas
_____
_____

Recebi a notificação em
O Arguido
_____
O Condutor
(art.º 176, nº 10, do código da estrada)
_____

(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante)
Recibo
(O funcionário) _____

Certifica-se que o notificando se recusou a

O Autuante
_____
Testemunhas
_____
_____

ENTIDADE
REFERÊNCIA
MONTANTE
PAGAMENTO POR MULTIBANCO
(Ver instruções no verso)
TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana

DUPLICADO

Auto _____

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO
NOTIFICAÇÃO (Frente/Verso)

EA

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Município Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas

Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

O Autuante ( ) _____ Testemunhas _____ _____	Recebi a notificação em O Arguido _____ O Condutor (art.º 176, nº 10, do código da estrada) _____
(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante) Recibo, (O funcionário) _____	Certifica-se que o notificando se recusou a O Autuante _____ Testemunhas _____ _____
ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O	

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS — AUTO ☐ — E.A. — 3☐☐☐☐☐☐☐☐

☐☐☐☐☐☐☐☐

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐ (D M A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ -- ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

_____

_____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

DUPLICADO

CÓDIGOS: AUTO ☐ E.A. ☐☐☐☐☐☐☐☐ 3☐☐☐☐☐☐☐ ☐☐☐☐☐☐☐☐

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ -- ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

TALÃO DE CONTROLO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB **PAGAMENTO POR MULTIBANCO**
(ver instruções no verso)

ENTIDADE

REFERÊNCIA

MONTANTE ,

TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

PARA ARQUIVO NA ESTAÇÃO DOS CORREIOS (OU NA ENTIDADE AUTUANTE)

TALÃO DE RECOLHA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CÓDIGO DO AUTO

ENTIDADE AUTUANTE

MONTANTE

TRIPLICADO

CÓDIGOS: AUTO ☐ E.A. 3☐☐☐☐☐☐☐☐

☐☐☐☐☐☐☐☐

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ -- ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA: _____

_____

_____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

ORIGINAL

CÓDIGOS	AUTO	
		3
	E.A.	

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

O Autuante

Testemunha

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)
em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)
O Arguido

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

DUPLICADO

CÓDIGOS | AUTO | E.A.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante

Testemunha

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

TALÃO DE CONTROLO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)
em: D M A

O Arguido

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: D M A
(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

TALÃO DE RECOLHA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PARA ARQUIVO NA ESTAÇÃO DOS CORREIOS (OU NA ENTIDADE AUTUANTE)

MB **PAGAMENTO POR MULTIBANCO**
(ver instruções no verso)

CÓDIGO DO AUTO

ENTIDADE

REFERÊNCIA

MONTANTE ,

ENTIDADE AUTUANTE MONTANTE

TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

TRIPLICADO

CÓDIGOS | AUTO | E.A.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante

Testemunha

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso) em:

D M A

O Arguido

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação em:

D M A

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

Ministério da Administração Interna
Polícia de Segurança Pública

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Frente/Verso)

ORIGINAL

Auto _____

EA

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐ Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Município Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas
Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

O Autuante ( ) _____ Testemunhas _____ _____	Recebi a notificação em O Arguido _____ O Condutor (art.º 176, nº 10, do código da estrada) _____
(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante) Recibo, (O funcionário) _____	Certifica-se que o notificando se recusou a O Autuante _____ Testemunhas _____ _____
ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O	

Ministério da Administração Interna
Polícia de Segurança Pública

DUPLICADO

Auto _____

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO
NOTIFICAÇÃO (Frente/Verso)

EA

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐ Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Município Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas

Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

O Autuante ( ) _____ Testemunhas _____ _____	Recebi a notificação em O Arguido _____ O Condutor (art.º 176, nº 10, do código da estrada) _____
(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante) Recibo, (O funcionário) _____	Certifica-se que o notificando se recusou a O Autuante _____ Testemunhas _____ _____
ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O	

ORIGINAL

CÓDIGOS: AUTO ☐ ☐☐☐☐☐☐☐☐ ☐☐☐☐☐☐☐☐ — E.A. ☐☐☐☐☐☐☐☐

CÂMARA MUNICIPAL _____

_____

(Entidade Fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de fevereiro e _____ _____)

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ -- ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. ☐☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

_____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

DUPLICADO

CÂMARA MUNICIPAL _____

_____

(Entidade Fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de fevereiro e _____)

CÓDIGOS: AUTO ☐ _____ / _____ ; E.A. _____

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ -- ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. ☐☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA: _____

_____

_____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

TALÃO DE CONTROLO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

TALÃO DE RECOLHA

PARA ARQUIVO NA ESTAÇÃO DOS CORREIOS (OU NA ENTIDADE AUTUANTE)

MB **PAGAMENTO POR MULTIBANCO**
(ver instruções no verso)

CÓDIGO DO AUTO

ENTIDADE

REFERÊNCIA

MONTANTE ,

ENTIDADE AUTUANTE

MONTANTE

TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

TRIPLICADO

CÓDIGOS: AUTO ☐ ☐☐☐☐☐☐☐☐ ☐☐☐☐☐☐☐☐ — E.A. ☐☐☐☐☐☐☐☐

CÂMARA MUNICIPAL _____

_____

(Entidade Fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de fevereiro e _____)

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ -- ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

_____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐☐, ☐☐ (_____) A ☐☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

SANÇÃO ACESSÓRIA DE: _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES, PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º _____ DO CÓDIGO DA ESTRADA.

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL _____

_____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto nº3 do art.5 do Decreto-Lei nº 44/2005

De 23 de fevereiro e _____

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS	AUTO ☐	☐☐☐☐☐☐☐☐☐
		☐☐☐☐☐☐☐☐☐
	E.A.	☐☐☐☐☐☐☐☐☐

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ D ☐☐ M ☐☐ A

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐ D ☐ M ☐ A

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

FUNCIONARIO

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐ D ☐ M ☐ A

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

DUPLICADO

CÂMARA MUNICIPAL _____

_____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto nº3 do art.5 do Decreto-Lei nº 44/2005
De 23 de fevereiro e _____
NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

CÓDIGOS	AUTO	
	E.A.	

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ ☐☐ ☐☐
D M A

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)
em: ☐☐ ☐☐ ☐☐
D M A
O Arguido

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

FUNCIONARIO

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: ☐☐ ☐☐ ☐☐
D M A
(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)
O Autuante

_____

Testemunha

PARA ARQUIVO NA ESTAÇÃO DOS CORREIOS
(OU NA ENTIDADE AUTUANTE)

MB **PAGAMENTO POR MULTIBANCO**
(ver instruções no verso)

ENTIDADE

REFERÊNCIA

MONTANTE ,

TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

CÓDIGO DO AUTO

ENTIDADE AUTUANTE MONTANTE

TRIPLICADO

CÂMARA MUNICIPAL _____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto nº3 do art.5 do Decreto-Lei nº 44/2005
De 23 de fevereiro e _____

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS | AUTO ☐ ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ | ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ | E.A. ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)
em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)
O Arguido

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

FUNCIONARIO

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)
(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)
O Autuante

Testemunha

Câmara Municipal _____ ORIGINAL

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Frente/Verso) Auto _____

EA

Arguido

Nome/Firma

Nascido a NIF

Carta/Licença Emitido por em

Doc. de Identificação Emitido por em

Domicílio ☐Fiscal ☐ Outro

Veículo

Matrícula País

Categoria Tipo

Conduzido por Nome

NIF Domicílio Fiscal

Carta/Licença Emitido por em

Infração

Data Hora Presenciada pelo Autuante (sim/não)

Local

Município Comarca Distrito

Descrição Sumária

Código Normas infringidas

Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em

Sanção acessória de pelo período de a

Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

_____ O Autuante _____ Testemunhas	Recebi a notificação em _____ O Arguido _____ O Condutor (art.º 176, nº 10, do código da estrada) _____
(PAGÁVEL EM: Multibanco, PaySHop ou diretamente à entidade autuante) Recibo, (O funcionário) _____	Certifica-se que o notificando se recusou a O Autuante _____
MB MULTIBANCO PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O	Testemunhas _____ _____

Câmara Municipal

NOTIFICAÇÃO (Frente/Verso)

DUPLICADO

Auto _____

EA

Arguido

Nome/Firma

Nascido a NIF

Carta/Licença Emitido por em

Doc. de Identificação Emitido por em

Domicílio ☐Fiscal ☐ Outro

Veículo

Matrícula País

Categoria Tipo

Conduzido por Nome

NIF Domicílio Fiscal

Carta/Licença Emitido por em

Infração

Data Hora Presenciada pelo Autuante (sim/não)

Local

Município Comarca Distrito

Descrição Sumária

Código Normas infringidas

Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em

Sanção acessória de pelo período de a

Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

_____ O Autuante _____ Testemunhas	Recebi a notificação em _____ O Arguido _____ O Condutor (art.º 176, nº 10, do código da estrada) _____
(PAGÁVEL EM: Multibanco, PaySHop ou diretamente à entidade autuante) Recibo (O funcionário) _____	Certifica-se que o notificando se recusou a O Autuante _____
MB MULTIBANCO PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O	Testemunhas _____ _____

ORIGINAL

CÓDIGOS: AUTO □□□ □□□□□□□□□ / □□□□□□□□□ ; E.A. □□□□□□□□

CÂMARA MUNICIPAL _____

_____

(Entidade Fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro e do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro)

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM □□ (D) □□ (M) □□ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR □ COLETIVA □ Nº □□□□□□□□□ DATA DE NASC. □□ □□ □□□□

LICENÇA □ CARTA □ N □□□□□□□□□□□□□□□ EMITIDA POR _____ EM □□ □□ □□□□

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO □ Nº □□□□□□□□□□□□□□□ EMITIDA POR _____ EM □□ □□ □□□□ (D M A)

DOMICILIO □ FISCAL □ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL □□□□ -- □□□ _____

VEÍCULO

MATRICULA □□□□□□□□□ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: □ ARGUIDO □ OUTRO NOME _____

NIF □□□□□□□□□

LICENÇA □ CARTA □ N.º □□□□□□□□□□□□□□□ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL □□□□ - □□□ _____

INFRAÇÃO

□□ (D) □□ (M) □□□□ (A) □□ □□ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. □□ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

_____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO □ □□ □□□ □□ □□ □ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE □ SIM □ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS □□□□□□, □□ _____) A □□□□□□, □□

PREVISTA EM: _____

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: □□ (D) □□ (M) □□□□ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: □□ (D) □□ (M) □□□□ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

DUPLICADO

CÓDIGOS: AUTO ☐☐☐ ☐☐☐☐☐☐☐☐ ☐☐☐☐☐☐☐☐ — E.A. ☐☐☐☐☐☐☐☐

CÂMARA MUNICIPAL _____

(Entidade Fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro e do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro)

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ ☐☐ ☐☐ (D M A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐ (D M A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐ ☐☐ ☐☐ LOCAL _____ (D M A)

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA: _____

_____

_____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐ (D M A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐ (D M A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

TALÃO DE CONTROLO **TALÃO DE RECOLHA**

MB **PAGAMENTO POR MULTIBANCO** (ver instruções no verso)

ENTIDADE

REFERÊNCIA

MONTANTE ,

TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

CÓDIGO DO AUTO

ENTIDADE AUTUANTE MONTANTE

PARA ARQUIVO NA ESTAÇÃO DOS CORREIOS (OU NA ENTIDADE AUTUANTE)

TRIPLICADO

CÓDIGOS	
AUTO	☐☐☐ ☐☐☐☐☐☐☐☐ / ☐☐☐☐☐☐☐☐
E.A.	☐☐☐☐☐☐☐☐

CÂMARA MUNICIPAL _____

(Entidade Fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro e do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro)

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐ (A)

ARGUIDO

NOME/FIRMA _____

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DATA DE NASC. ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ EMITIDA POR _____ EM ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

DOMICILIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO _____

CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ – ☐☐☐ _____

VEÍCULO

MATRICULA ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____

CONDUZIDO POR: ☐ ARGUIDO ☐ OUTRO NOME _____

NIF ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

LICENÇA ☐ CARTA ☐ N.º ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ DOMICÍLIO FISCAL _____

_____ CÓDIGO POSTAL ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

INFRAÇÃO

☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) ☐☐ ☐☐ LOCAL _____

MUNICÍPIO _____ COMARCA _____ DISTRITO _____ CÓD. ☐☐ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

_____

_____

_____

_____

NORMAS INFRINGIDAS: _____

CÓDIGO ☐ ☐☐ ☐☐☐ ☐☐ ☐☐ ☐ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ☐☐☐☐☐☐, ☐☐ _____) A ☐☐☐☐☐☐, ☐☐

PREVISTA EM: _____

O Autuante

_____

Testemunha

_____

RECIBO

LIQUIDADO NESTA DATA

_____

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio do duplicado deste auto (frente e verso)

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

_____

O Condutor (artº. 176º, nº 10, do código da estrada)

_____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

(artº. 176º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

_____

Testemunha

_____

_____

ANEXO II

[Símbolo e Identificação da Entidade que Tutela a Entidade Autuante] [Identificação da Entidade Autuante]
[ ]
[ ]

AUTO [ ] NP [ ]
EA [ ] Data [ ]

Logotipo da Entidade Autuante

NOTIFICAÇÃO

1º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:

ARGUIDO: [ ]. **Nascido em [ ] NIF** [ ] **Carta/Licença [ ] Emitida por** [ ] **em** [ ]
] **Doc. de identificação** [ ] [ ] **Emitido por** [ ] **em** [ ] **Domicílio Fiscal** [ ]
VEÍCULO: **Matrícula** [ ] **País** [ ] **Categoria** [ ] **Tipo** [ ] **Conduzido por** []
Carta/Licença [ ] **Emitida por** [ ] **em [ ] Domicílio Fiscal** [ ]
INFRAÇÃO: **Data** [ ] **Hora** [ ] **Presenciada pelo Autuante** [ ] - [ ] **e pela testemunha** [ ]
BI/Nº do Agente [ ]/[ ], **Local** [ ] **Comarca** [ ] **Distrito** [ ].
Descrição Sumária [ ].
Normas infringidas [ ].
SANÇÕES: **Coima**: Euros [ ] ([ ]) a Euros [ ] **Prevista em** [ ]
Sanção acessória de [ ] pelo período de [ ] **Prevista em** [ ] em conformidade com os artigos 136º e 147º do mesmo diploma

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica notificado que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

A notificação do auto considera-se efetuada na data em que for assinado o respetivo aviso ou no 3.° dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infrator.

O QUE FAZER:

1. Pode efetuar o pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:
O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.
Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.

2. Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo montante mínimo da coima, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

3. Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:
A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.
A defesa ou qualquer requerimento deve ser enviado:

☐ Por correio, ao presidente da Câmara Municipal da área onde foi cometida a infração, ou entregue na secção competente daquela entidade.

☐ Através do Portal de Contraordenações Rodoviárias. (Consulte www.ansr.pt)

☐ Por correio, ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital – Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte www.ansr.pt

3.1 A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

3.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

3.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).

3.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação de veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicilio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

3.5. Nos documentos dirigidos ao Presidente da ANSR, o requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR. Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em www.ansr.pt onde poderão também ser consultadas informações complementares.

O Responsável

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

a) **ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou**
b) **ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima,** nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

MB MULTIBANCO

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.
Operação Pagamento de Serviços. Introduzir os elementos indicados abaixo:

Entidade:
Referência:
Montante:

O talão da operação vale como prova do pagamento.

ctt

Em qualquer estação dos CTT durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento.

[Espaço reservado a código de barras]

Por não residentes em Portugal: – For non-residents in Portugal:

IGCP Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

Follow the instructions below for bank transfer:

I - USD (Dollars)
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – New York
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33
CHIPS: CP0002
FED: FW021000021
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 544772092
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90

II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)
PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via TARGET)
SWIFT / BIC CODE: IGCPPTPL
IBAN: PT50 0781 0112 01120012757 90

III - EUR (Euros) and other currencies
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX)
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L)
ACCOUNT NUMBER: 6231400604
FOR FURTHER CREDIT TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 23631401
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90

For more informations (inc. other currencies): www.ansr.pt.
The proof of payment of the fine by bank transfer must be sent by via email to receita@ansr.pt with the indication of the infraction number or the payment reference.

[Símbolo e Identificação da Entidade que Tutela a Entidade Autuante] [Identificação da Entidade Autuante]
[ ]
[ ]

AUTO [ ] NP [ ]
EA [ ] Data [ ]

Logotipo da Entidade Autuante

NOTIFICAÇÃO

1º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:
ARGUIDO: [ ]. Nascido em [ ] NIF [ ] Carta/Licença [ ] Emitida por [ ] em [ ]
Doc. de identificação [ ] [ ] Emitido por [ ] em [ ] Domicílio Fiscal [ ]
VEÍCULO: Matrícula [ ] País [ ] Categoria [ ] Tipo [ ] Conduzido por []
Carta/Licença [ ] Emitida por [ ] em [ ] Domicílio Fiscal [ ]
INFRAÇÃO: Data [ ] Hora [ ] Presenciada pelo Autuante [ ] - [ ] e pela testemunha [ ]
BI/Nº do Agente [ ]/[ ], Local [ ] Comarca [ ] Distrito [ ].
Descrição Sumária [ ].
Normas infringidas [ ].
SANÇÕES: Coima: Euros [ ] ([ ]) a Euros [ ] **Prevista em** [ ]
Sanção acessória de [ ] pelo período de [ ] **Prevista em** [ ] em conformidade com os artigos 136º e 147º do mesmo diploma

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica notificado que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

Pelo motivo de a carta registada com aviso de receção ter sido devolvida, a notificação é levada a efeito através de carta simples, considerando-se efetuada no 5º dia posterior ao da sua expedição.

O QUE FAZER:

1. Pode efetuar o pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:
O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.
Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.

2. Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo montante mínimo da coima, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

3. Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:
A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.
A defesa ou qualquer requerimento deve ser enviado:

☐ Por correio, ao presidente da Câmara Municipal da área onde foi cometida a infração, ou entregue na secção competente daquela entidade.

☐ Através do Portal de Contraordenações Rodoviárias. (Consulte www.ansr.pt)

☐ Por correio, ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital – Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte www.ansr.pt

3.1 A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

3.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

3.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).

3.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação de veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicilio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

3.5. Nos documentos dirigidos ao Presidente da ANSR, o requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR. Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em www.ansr.pt onde poderão também ser consultadas informações complementares.

O Responsável

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

a) **ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou**

b) **ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima,** nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

MB MULTIBANCO

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.
Operação Pagamento de Serviços. Introduzir os elementos indicados abaixo:

Entidade:
Referência:
Montante:

O talão da operação vale como prova do pagamento.

ctt

Em qualquer estação dos CTT durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento.

[Espaço reservado a código de barras**]**

Por não residentes em Portugal: – For non-residents in Portugal:

IGCP Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

Follow the instructions below for bank transfer:

I - USD (Dollars)

PAY TO: The Chase Manhattan Bank – New York
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33
CHIPS: CP0002
FED: FW021000021
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 544772092
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90

II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)

PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via TARGET)
SWIFT / BIC CODE: IGCPPTPL
IBAN: PT50 0781 0112 01120012757 90

III - EUR (Euros) and other currencies

PAY TO: The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX)
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L)
ACCOUNT NUMBER: 6231400604
FOR FURTHER CREDIT TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 23631401
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90

For more informations (inc. other currencies): www.ansr.pt.
The proof of payment of the fine by bank transfer must be sent by via email to receita@ansr.pt with the indication of the infraction number or the payment reference.

ORIGINAL

[Símbolo e Identificação da Entidade que Tutela a Entidade Autuante] [Identificação da Entidade Autuante]

AUTO [ ] NP [ ]
EA [ ] Data [ ]

Logotipo da Entidade Autuante

NOTIFICAÇÃO

1º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:
ARGUIDO: [ ]. Nascido em [ ] NIF [ ] Carta/Licença [ ] Emitida por [ ] em [ ]
Doc. de identificação [ ] [ ] Emitido por [ ] em [ ] Domicílio Fiscal [ ]
VEÍCULO: Matrícula [ ] País [ ] Categoria [ ] Tipo [ ] Conduzido por []
Carta/Licença [ ] Emitida por [ ] em [ ] Domicílio Fiscal [ ]
INFRAÇÃO: Data [ ] Hora [ ] Presenciada pelo Autuante [ ] - [ ] e pela testemunha [ ]
BI/Nº do Agente [ ]/[ ], Local [ ] Comarca [ ] Distrito [ ].
Descrição Sumária [ ].
Normas infringidas [ ].
SANÇÕES: Coima: Euros [ ] ([ ]) a Euros [ ] **Prevista em [ ]**
Sanção acessória de [ ] pelo período de [ ] **Prevista em [ ]** em conformidade com os artigos 136º e 147º do mesmo diploma

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente notificação fica a saber que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

A notificação do auto considera-se efetuada na data em que o notificando for encontrado pela entidade competente, mediante assinatura ou certidão de recusa.

O QUE FAZER:

1. Pode efetuar o pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:
O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.
Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.

2. Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo montante mínimo da coima, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

3. Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:
A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.
A defesa ou qualquer requerimento deve ser enviado:

☐ Por correio, ao presidente da Câmara Municipal da área onde foi cometida a infração, ou entregue na secção competente daquela entidade.

☐ Através do Portal de Contraordenações Rodoviárias. (Consulte www.ansr.pt)

☐ Por correio, ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital – Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte www.ansr.pt

3.1 A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

3.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

3.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).

3.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação de veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicilio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

3.5. Nos documentos dirigidos ao Presidente da ANSR, o requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR. Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em www.ansr.pt onde poderão também ser consultadas informações complementares.

O Responsável

Recebi a presente Notificação ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A)

O Arguido

Certifica-se que o notificado se recusou a receber/assinar a presente notificação em ☐☐ (D) ☐☐ (M) ☐☐☐☐ (A) (art. 176º, nº 11, do código da estrada)

O Responsável

Testemunhas

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

a) **ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou**
b) **ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima,** nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

MB MULTIBANCO

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.
Operação Pagamento de Serviços. Introduzir os elementos indicados abaixo:

Entidade:
Referência:
Montante:

O talão da operação vale como prova do pagamento.

ctt

Em qualquer estação dos CTT durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento.

[Espaço reservado a código de barras]

Por não residentes em Portugal: – For non-residents in Portugal:

IGCP Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

Follow the instructions below for bank transfer:

I - USD (Dollars)
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – New York
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33
CHIPS: CP0002
FED: FW021000021
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 544772092
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90

II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)
PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via TARGET)
SWIFT / BIC CODE: IGCPPTPL
IBAN: PT50 0781 0112 01120012757 90

III - EUR (Euros) and other currencies
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX)
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L)
ACCOUNT NUMBER: 6231400604
FOR FURTHER CREDIT TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 23631401
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90

For more informations (inc. other currencies): www.ansr.pt.
The proof of payment of the fine by bank transfer must be sent by via email to receita@ansr.pt with the indication of the infraction number or the payment reference.

DUPLICADO

[Símbolo e Identificação da Entidade que Tutela a Entidade Autuante] [Identificação da Entidade Autuante]

AUTO [ ] NP [ ]
EA [ ] Data [ ]

Logotipo da Entidade Autuante

NOTIFICAÇÃO

1º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:
ARGUIDO: [ ]. **Nascido em [ ] NIF** [ ] **Carta/Licença [ ] Emitida por** [ ] **em** [ ]
Doc. de identificação [ ] [ ] **Emitido por** [ ] **em** [ ] **Domicílio Fiscal** [ ]
VEÍCULO: Matrícula [ ] **País** [ ] **Categoria** [ ] **Tipo** [ ] **Conduzido por** []
Carta/Licença [ ] **Emitida por** [ ] **em [ ] Domicílio Fiscal** [ ]
INFRAÇÃO: Data [ ] **Hora** [ ] **Presenciada pelo Autuante** [ ] - [ ] **e pela testemunha** [ ]
BI/Nº do Agente [ ]/[ ], **Local** [ ] **Comarca** [ ] **Distrito** [ ].
Descrição Sumária [ ].
Normas infringidas [ ].
SANÇÕES: Coima: Euros [ ] ([ ]) a Euros [ ] **Prevista em** [ ]
Sanção acessória de [ ] pelo período de [ ] **Prevista em** [ ] em conformidade com os artigos 136º e 147º do mesmo diploma

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente notificação fica a saber que:
É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.
A notificação do auto considera-se efetuada na data em que o notificando for encontrado pela entidade competente, mediante assinatura ou certidão de recusa.

Pela presente notificação fica a saber que:
É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.
A notificação do auto considera-se efetuada na data em que for assinado o respetivo aviso ou no 3.° dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infrator.

O QUE FAZER:

1. Pode efetuar o pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:
O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.
Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.

2. Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo montante mínimo da coima, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

3. Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:
A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.
A defesa ou qualquer requerimento deve ser enviado:

☐ Por correio, ao presidente da Câmara Municipal da área onde foi cometida a infração, ou entregue na secção competente daquela entidade.

☐ Através do Portal de Contraordenações Rodoviárias. (Consulte www.ansr.pt)

☐ Por correio, ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando

Metropolitano/Distrital – Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte www.ansr.pt

3.1 A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

3.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

3.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).

3.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação de veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicilio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

3.5. Nos documentos dirigidos ao Presidente da ANSR, o requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR. Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em www.ansr.pt onde poderão também ser consultadas informações complementares.

O Responsável

Recebi a presente Notificação ☐☐ D ☐☐ M ☐☐☐☐ A

O Arguido

Certifica-se que o notificado se recusou a receber/assinar a presente notificação em ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐ A (art. 176º, nº 11, do código da estrada)

O Responsável

Testemunhas

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

a) **ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou**
b) **ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima,** nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

Por não residentes em Portugal: – For non-residents in Portugal:

MB MULTIBANCO

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.
Operação Pagamento de Serviços. Introduzir os elementos indicados abaixo:

Entidade:
Referência:
Montante:

O talão da operação vale como prova do pagamento.

ctt

Em qualquer estação dos CTT durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento.

[Espaço reservado a código de barras**]**

IGCP Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

Follow the instructions below for bank transfer:

I - USD (Dollars)
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – New York
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33
CHIPS: CP0002
FED: FW021000021
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 544772092
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90

II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)
PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via TARGET)
SWIFT / BIC CODE: IGCPPTPL
IBAN: PT50 0781 0112 01120012757 90

III - EUR (Euros) and other currencies
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX)
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L)
ACCOUNT NUMBER: 6231400604
FOR FURTHER CREDIT TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 23631401
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90

For more informations (inc. other currencies): www.ansr.pt.
The proof of payment of the fine by bank transfer must be sent by via email to receita@ansr.pt with the indication of the infraction number or the payment reference.

312784306

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 19689/2019

Sumário: Alteração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, foi autorizada a alteração dos Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado celebrados em um (1) de janeiro de dois mil e nove (2009), das trabalhadoras abaixo referidas, nos termos do n.º 1, do artigo 155.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por força do n.º 1, do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebradas as adendas aos referidos contratos em um (1) de setembro de dois mil e dezanove (2019), alterando o período normal de trabalho para sete (7) horas diárias e trinta e cinco (35) horas semanais (tempo completo).

Nome das trabalhadoras	Unidade	Local de trabalho	Horas semanais	Data do Despacho TGCGGNR
Hélia Maria da Silva Rodrigues . . .	Comando Territorial dos Açores	Destacamento Territorial de Ponta Delgada.	35 horas semanais	6 de agosto de 2019.
Filomena Maria Sousa Soares Silva	Comando Territorial dos Açores	Destacamento Territorial de Ponta Delgada.	35 horas semanais	17 de agosto de 2019.

A remuneração das trabalhadoras é fixada nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, correspondendo ao nível remuneratório quatro (4) da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553/2008, de 31 de dezembro, enquadrando-se na 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, acrescido os suplementos remuneratórios previstos e devidos nos termos do artigo 159.º da LTFP.

20 de novembro de 2019. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em suplência, *Rui Manuel Carlos Clero,* Tenente-General.

312788527

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 11595/2019

Sumário: Transição para a situação de reforma de sargentos e guardas.

Manda o Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana após reconhecimento do direito à aposentação pela Caixa Geral de Aposentações, nos termos do artigo 97.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72 de 09 de dezembro, que transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, nas datas que a cada um se indica, os militares abaixo mencionados:

Posto	Arma/serviço	NM	Nome	Data da reforma
Sargento-Mor	INF	1850035	Carlos Alberto Canteiro Loureiro	23-abr-18
Sargento-Chefe	INF	1856014	Joaquim Manuel Batista Gonçalves	30-abr-18
Sargento-Ajudante	INF	1810119	Armando de Sousa Reis	28-abr-18
Primeiro-Sargento	INF	1850225	Fernando Ilídio Mendes Alves	17-abr-18
Cabo-Mor	INF	1850233	José Manuel Bandeira dos Santos	15-abr-18
Cabo-Chefe	INF	1856036	João José Leonardo Veríssimo	05-abr-18
Cabo-Chefe	INF	1856216	Joaquim António Duarte Calote	05-abr-18
Cabo-Chefe	INF	1856200	Joaquim Manuel Filipe Arez	16-abr-18
Cabo-Chefe	INF	1831016	Augusto Teixeira da Silva	20-abr-18
Cabo-Chefe	INF	1850068	Adelino Rodrigues da Silva	24-abr-18
Cabo-Chefe	MAT	1850384	António Ribeiro	26-abr-18
Cabo	INF	1836561	José Fernandes de Amorim	01-abr-18
Cabo	INF	1850209	Manuel António Pereira de Moura	02-abr-18
Cabo	INF	1856190	António Joaquim Saroco Pereira	05-abr-18
Cabo	INF	1856134	José António Gomes Tourais	06-abr-18
Cabo	INF	1850144	José Maria Caixeirinha Tiago	09-abr-18
Cabo	INF	1856455	Joaquim Amílcar Ferraz Correia	10-abr-18
Cabo	INF	1856521	João António Geca Caras Altas	10-abr-18
Cabo	INF	1856028	António Manuel Freixo Crespo	11-abr-18
Cabo	TIE	1856059	Luís Robalo Aniceto	11-abr-18
Cabo	INF	1856107	João José Gouveia Barbosa	11-abr-18
Cabo	INF	1850102	Manuel António de Sousa	12-abr-18
Cabo	INF	1830131	José Atalaia Tavares	13-abr-18
Cabo	INF	1856209	António José Dias	15-abr-18
Cabo	CAV	1850213	Aníbal José Glória Caçote	16-abr-18
Cabo	INF	1856445	António Joaquim dos Santos Russo	16-abr-18
Cabo	INF	1850061	Justino Joaquim Ferreira Carapeto	17-abr-18
Cabo	INF	1850238	Carlos Manuel Oliveira Lapo	22-abr-18
Cabo	INF	1856010	José Alexandre Alves	22-abr-18
Cabo	INF	1850236	Manuel Augusto de Campos Caldeira	23-abr-18
Cabo	INF	1850051	Abílio António Serra Horta	24-abr-18
Cabo	INF	1850175	Domingos Horácio Gil	26-abr-18
Cabo	INF	1850212	Duarte José Fernandes	26-abr-18
Cabo	MUS	1846096	Jorge Manuel de Sousa Costa	28-abr-18
Cabo	INF	1830422	Rui Manuel Rodrigues Trigo	30-abr-18
Cabo	INF	1850371	José Carlos Oliveira da Silva	30-abr-18

20 de novembro de 2019. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em suplência, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

312788219

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 19690/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito do PREVPAP, por aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201808/1147.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), para o preenchimento de 48 (quarenta e oito) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (atividade de arquivo), do mapa de pessoal das Secretarias dos Tribunais Judiciais de Primeira Instância, por aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201808/1147, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 10 de julho de 2019, por delegação, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir identificados, com efeitos às datas mencionadas:

Nome	Início do contrato	Núcleo
Manuela de Jesus Nunes Brochado Cunha	05/08/2019	Sintra.
Maria de Fátima dos Santos Dias Fão	05/08/2019	Sintra.
Maria José Duarte Ferreira Fonseca	02/09/2019	Sintra.
Pedro Alexandre Malainho Inácio	15/07/2019	Sintra.
Vera Mónica Krithinas de Matos Abade	02/09/2019	Sintra.

De acordo com o disposto no artigo 12.º da Lei PREVPAP, a remuneração corresponde à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico e ao nível 5, da tabela remuneratória única, no montante de €683,13.

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar foi contabilizado para efeitos de duração do período experimental.

20 de novembro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres.*

312785927

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça, Alcobaça

Aviso n.º 19691/2019

Sumário: Republicação da lista unitária de ordenação final — Aviso n.º 17711/2019, *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de novembro — procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Republicação da lista unitária de ordenação final — Aviso n.º 17711/2019, *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de novembro — Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Lista Unitária Final

	Nome	1.º método de seleção (1)	Pontuação	2.º método de seleção (1)	Entrevista	Final	
1	Carla Maria Pinheiro da Silva	PAC	18,30	12,38	19	17,03	Denunciou.
2	Nádia Carina Codinha Bem	PAC	18,00	8,57	19	15,94	Admitida.
3	Alexandra Fonseca Susano	PAC	18,00	9,53	18	15,88	Denunciou.
4	Maria da Luz Gonçalves Curralejo Alexandre	AC	14,40	13,20	19	15,48	Admitida.
5	Maria Salomé Carreira Moiteiro de Sousa Santo	AC	15,14	13,50	17	15,29	
6	Albertina Eugénia Lopes Neves Sousa	AC	14,40	13,80	17	15,03	
7	Maria da Graça da Conceição de Sousa	AC	14,40	13,90	16	14,76	
8	Ana Margarida Ramalho Fortunato Neves	AC	13,20	13,10	18	14,62	
9	Maria do Céu de Sousa Cordeiro	PAC	16,60	7,62	17	14,48	
10	Leonor Maria Lopes Violante	PAC	18,10	4,76	17	14,44	
11	Maria da Conceição Almeida Teodósio	AC	14,86	12,90	15	14,41	
12	Carlos Alexandre	AC	13,20	13,70	16	14,17	
13	Clara Margarida Grosso Parrilha	PAC	14,80	8,57	17	13,90	
14	Susana da Fonseca Borges de Carvalho	PAC	15,50	10,47	14	13,79	
15	Rita Alexandre Ventura Jorge	AC	11,67	13,60	17	13,75	
16	Liliana Catarina Lopes Ribeiro	AC	11,29	13,30	17	13,51	
17	Edite Maria da Silva Pereira	PAC	15,00	7,62	14	12,86	
18	Maria Manuela Mateus dos Santos	AC	10,40	13,50	15	12,56	
19	Cristina Margarida Peça Dias	PAC	12,00	7,62	17	12,41	
20	Maria Leonor Teodósio Nunes	PAC	13,00	7,62	14	11,96	
21	Dora Isabel Rodrigues Salgueiro	PAC	10,60	6,67	18	11,84	
22	Tânia Maria Machado Santos Costa	PAC	12,50	4,76	16	11,62	
23	Igor Mendes Vieira	PAC	11,00	8,57	15	11,59	
24	Olinda da Fonseca Marques	PAC	11,30	7,62	14	11,19	
25	Patrícia Alexandra Conceição Madeira	PAC	9,50	3,81	19	10,93	
26	Nataliya Rodyukova	PAC	9,50	1,43	18	10,03	
	Ana Rita da Piedade Amarelo de Sousa Bernardo	PAC	14,00	12,38	Faltou	Excluída	
	Sofia Valverde Soares de Matos	PAC	14,20	9,53	Faltou	Excluída	
	Andreia Domingos de Almeida Romão	PAC	16,00	Faltou		Excluída	

(1) Método de seleção 1 — Prova de avaliação de conhecimentos e Avaliação Psicológica.
Método de seleção 2 — Avaliação curricular e entrevista de avaliação de conhecimentos.

Lista Unitária Final, homologada em 19/11/2019.

Republica-se a Lista Unitária final após submeter todos os candidatos à Entrevista Pessoal de Seleção, uma vez que, por informações supervenientes da DGAE, o Agrupamento pode recorrer

a esta lista para proceder à substituição dos Assistentes Operacionais que se encontram impedidos, por doença superior a 12 dias, de exercer a sua atividade profissional. Para o fazer de forma equitativa, entendeu-se ser fundamental entrevistar todos os candidatos e esclarecê-los a respeito de uma eventual colocação temporária.

21 de novembro de 2019. — O Diretor, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz*.

312783237

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria

Despacho n.º 11596/2019

Sumário: Designação do subdiretor e dos adjuntos de diretor.

Jorge Miguel Ferreira Dias, diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designa como subdiretor e adjuntos de diretor a 22 de novembro de 2019 os seguintes docentes:

Subdiretor: Donato Filipe Nobre Rosa;
Adjunta do diretor: Vera da Ressurreição Inácio dos Santos Simões;
Adjunto do diretor: Rui José Gaião Ferreira.

22 de novembro de 2019. — O Diretor, *Jorge Miguel Ferreira Dias*.

312786664

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho

Aviso n.º 19692/2019

Sumário: Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 10018/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 8 de novembro de 2019 com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria/carreira	Nível remuneratório
Ana Laura Guimarães Pereira	Assistente Operacional	4.º
Paula Cristina Oliveira Dias	Assistente Operacional	4.º

20 de novembro de 2019. — A Diretora, *Ana Gabriela Soares da Costa Moreira.*

312782232

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva — Sintra

Aviso n.º 19693/2019

Sumário: Lista nominativa dos assistentes operacionais e assistentes técnicos que passaram para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos, que passaram para o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, no presente ano, na sequência de procedimentos concursais.

Categoria	Nome	Inicio funções	Nível/ Posição	Remuneração
Assistente Técnico	Ana Teresa Ribeiro Pinheiro	26-08-2019	5/1	683.13€
Assistente Técnico	Angela Marcu	26-08-2019	5/1	683.13€
Assistente Técnico	Maria da Glória Henriques Nunes dos Santos	26-08-2019	5/1	683.13€
Assistente Técnico	Paulo Jorge Olivença Martins	26-08-2019	5/1	683.13€
Assistente Técnico	Sandra Isabel de Jesus Pereira da Silva Martins	26-08-2019	5/1	683.13€
Assistente Operacional	Artur Jorge Gonçalves Bernardo	26-08-2019	4/4	635.07€
Assistente Operacional	Mariya Gakh	30-08-2019	4/4	635.07€
Assistente Operacional	Neusa Patrícia Medina Semedo	26-08-2019	4/4	635.07€
Assistente Operacional	Sílvia Cristina Fernandes Maurício Dias	30-08-2019	4/4	635.07€

22 de novembro de 2019. — A Diretora, *Lina Maria Rosa Pacheco Alves.*

312789312

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva — Sintra

Aviso n.º 19694/2019

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de agosto de 2019.

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo n.º 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de agosto de 2019.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo destes serviços, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo n.º 96.º do citado diploma.

22 de novembro de 2019. — A Diretora, *Lina Maria Rosa Pacheco Alves*.

312789134

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva — Sintra

Despacho n.º 11597/2019

Sumário: Nomeação como adjunta da direção de Vanda Mónica Vaz Pereira, docente do quadro desta escola do grupo de recrutamento 550.

Lina Maria da Rosa Pacheco Alves, Diretora da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva-Sintra, conforme os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia Adjunta da Direção, Vanda Mónica Vaz Pereira, docente do quadro desta Escola do grupo de recrutamento 550. Esta decisão produz efeitos a 1 de setembro de 2019.

22 de novembro de 2019. — A Diretora, *Lina Maria da Rosa Pacheco Alves*.

312789029

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gândara Mar, Tocha — Cantanhede

Aviso n.º 19695/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrados neste Agrupamento de Escolas, na carreira e categoria de Assistente Operacional, em resultado do Procedimento Concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 10467/2019, publicado no DR n.º 119/2019, 2.ª série, de 25/06/2019.

Nome	Carreira/Categoria	Data	Pos./Nível Rem.	Vencimento Base
Ana Cristina Perpétuo Duque.	Assistente Operacional. . . .	15/11/2019	4.ª/4	635,07€
Sílvia Maria Azenha Marques.	Assistente Operacional. . . .	18/11/2019	4.ª/4	635,07€

21 de novembro de 2019. — O Diretor, *Manuel Marques de Oliveira.*

312783756

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa

Aviso n.º 19696/2019

Sumário: Docentes que ingressaram no quadro de zona pedagógica.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2019-2020, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

Nome	Grupo de recrutamento	QZP	Índice
Manuel Alexandre Pereira Lourenço de Almeida	910	07	167

21 de novembro de 2019. — A Diretora, *Maria Rosário Andorinha Silva.*

312783707

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo

Aviso (extrato) n.º 19697/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistentes operacionais.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistentes operacionais

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 15/11/2019 a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do Aviso n.º 10933/2019 publicado no *Diário da República* n.º 125 — 2.ª série, de 03 de julho de 2019, tendo sido notificado aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, e disponibilizada na página eletrónica (https://agrupamento.espjs.edu.pt/) onde poderá ser consultada.

Nome	Graduação
Solange Marília Zeferino de Jesus	17,14
Ana Teresa Pêgo Duarte Batista	16,60
Rosa Maria da Silva Costa	14,59
Ana Paula Swart de Matos Simões de Sousa	14,45
Patrícia Alexandra dos Santos Oliveira	14,40
Carla Sofia da Silva Almeida Dias	14,20
Jorge Miguel de Jesus de Melo	14,10
Maria Emília Pereira	14,04
Francisca Luciene da Silva	13,30
Margarida Isabel de Jesus Bruno Peres	12,87
Bruna Alexandra Rodrigues Nunes	12,60
Florbela Mariana Bolas Pombinho Pereira	12,21
Anabela Gomes Balisa	12,07
Nídia Alexandra Gonçalves Leonor	11,29
Vera Mónica Silva Lima	10,52

19 de novembro de 2019. — A Diretora, *Paula Cristina Silva Póvoas.*

312774457

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa

Aviso n.º 19698/2019

Sumário: Procedimento concursal — homologação da lista unitária final para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento Concursal — homologação da lista unitária final para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 a do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho, datado de 21 de novembro de 2019, e resultante do procedimento concursal comum de recrutamento, descrito no Aviso n.º 6962/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 18 de abril de 2019, para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

2 — A referida lista homologada pode ser consultada nas Instalações da Sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.

3 — De acordo com o artigo 31.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam desta forma notificados todos os candidatos ao referido procedimento concursal do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Do ato de homologação da referida lista homologada pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, de acordo com o expresso no n.º 3 do artigo 39.º da supramencionada portaria, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

21 de novembro de 2019. — O Diretor, *Júlio Dias dos Santos*.

312788349

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 19699/2019

Sumário: Lista homologada referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento interna, na Escola Secundária Rocha Peixoto.

Lista homologada referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento interna, na Escola Secundária Rocha Peixoto.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento e constituição de reserva de recrutamento interna identificado em epígrafe.

2 — Lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Diretor Escola Secundária de Rocha Peixoto, de 02 de dezembro de 2019, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público das instalações na Escola sita na Praça Luís de Camões, 4490-441 Póvoa de Varzim e publicitada na página eletrónica https://www.esrpeixoto.edu.pt/, tudo nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Lista unitária de ordenação final homologada dos candidatos aprovados

Ordenação	Candidato	Avaliação final
1	Elsa Maria Marques Pereira	19,13
2	Sandra Isabel Pereira Branco	16,61
3	Patrícia Carneiro Silva	16,18
4	Nádia Maria da Silva de Lima	16,14
5	Daniela Sofia Ferraz Bouçanova	15,97
6	Maria Cândida Pereira Ribeiro	15,55
7	Sílvia Helena Coelho Faria Mineiro	15,37
8	Félix Gomes da Fonseca	15,34
9	Carlos Manuel da Silva São Roque	15,34
10	Carla Patrícia Gomes Araújo	15,34
11	Maria Isabel Martins Gomes	15,16
12	Estrela Maria Faria Brás	15,16
13	Óscar Manuel Simões do Vale	14,18
14	Vítor Manuel de Almeida Loureiro	14,17
15	Alexandrina Maria Santos Rocha	14,15
16	Maria Albina Martins Rodrigues	13,93
17	Elisabete Etelvina Moreira Ferreira	13,93
18	Isabel Boucinha Serra	13,79
19	Armando Manuel Teixeira de Carvalho	13,58
20	Tatiana Morozova Graça	13,58
21	Joana Bela de Sousa Fernandes	13,58
22	Evelina Maria Branco Novo	13,37
23	Sandra Cristina Alves Vidal	13,12
24	Maria de Fátima de Oliveira Sanfins Azevedo	12,98
25	Anabela Azevedo Liquito da Silva	12,98

Ordenação	Candidato	Avaliação final
26	Carla Marisa Cabreira Costa	12,98
27	Maria Leonor Carvalho da Silva	12,77
28	Joaquim Hermínio Correia	12,74
29	Fernanda Manuela Eusébio da Silva	12,63
30	Fátima Cristina Magalhães Santos	12,60
31	Maria Fernanda da Costa Lordelo	12,53
32	Paula Maria Oliveira Ribeiro Pereira	12,49
33	Sara Marques André de Oliveira	12,49
34	Maria José da Costa Pinto Santos Graça	12,32
35	Natália Maria da Costa	12,32
36	Maria Gabriela Bento Ribeiro	12,18
37	Maria de Jesus Santos da Costa e Sá Cardoso	12,14
38	Sónia Martins Monteiro Vieira Marinho	12,14
39	Césio Michel Mota Gomes	12,14
40	Ana Paula de Sousa Malta	12,14
41	Rui Manuel Soares Moreira dos Santos	12,11
42	Marisa Alexandra de Sousa Ribeiro	11,93
43	Paulo Fernando Castro Lourenço	11,76
44	Helena Maria da Costa Faria e Silva	11,51
45	Alícia Margarita da Silva Lopes	11,34
46	Sandra Pereira Cruz	11,30
47	Maria Luísa Macedo da Fonseca	11,13

2 de dezembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe.*

312813928

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Romeu Correia, Almada

Aviso n.º 19700/2019

Sumário: Lista homologada do concurso para assistente operacional.

Lista homologada do concurso para assistente operacional

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 22/11/2019 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 10036/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.

22 de novembro de 2019. — O Diretor, *António Manuel Mesquita Mateus*.

312788081

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Declaração de Retificação n.º 958/2019

Sumário: Retificação do sumário do Despacho n.º 11199/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019.

Por ter saído com inexatidão o sumário do Despacho n.º 11199/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019, retifica-se o mesmo.

Onde se lê:

«Sumário: Elegibilidade das pessoas em situação de sem-abrigo inscritas no IEFP, I. P., como desempregadas, sendo as mesmas equiparadas aos desempregados para efeitos de integração na medida Contrato-Emprego.»

deve ler-se:

«Sumário: Elegibilidade das pessoas em situação de sem-abrigo inscritas no IEFP, I. P., como desempregadas, para efeitos de integração na medida Contrato-Emprego e na medida Estágios Profissionais.»

29 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

312810339

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 11598/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, da trabalhadora Helena Maria Félix Ferreira da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Subinspetor-Geral, datado de 26/12/2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, da trabalhadora: Helena Maria Félix Ferreira da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 96.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8.º da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos 26/12/2018.

21 de novembro de 2019. — A Subinspetora-Geral, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

312786818

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 11599/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, do trabalhador Rui Miguel Ivo Lopes, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Subinspetor-Geral, datado de 27/09/2019, e por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, do trabalhador: Rui Miguel Ivo Lopes, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.º da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos 27/09/2019.

21 de novembro de 2019. — A Subinspetora-Geral, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

312786745

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11600/2019

Sumário: Determina a constituição de um grupo de trabalho para a elaboração de um manual de regras e procedimentos do processo de atribuição da idoneidade e capacidades formativas do Serviço Nacional de Saúde.

O internato médico é um processo de formação médica, teórica e prática, que tem como objetivo habilitar o médico ao exercício da medicina ou ao exercício tecnicamente diferenciado numa determinada área de especialização, com a atribuição do correspondente grau de especialista. A definição do número de vagas para a formação médica especializada tem em consideração a idoneidade e a capacidade formativa dos estabelecimentos e serviços de saúde.

Até 2016, o número de vagas disponibilizadas para formação médica especializada era idêntico ao número de médicos candidatos a esta formação. No entanto, em 2016, e pela primeira vez, houve médicos que não conseguiram vaga para a formação especializada.

O Ministério da Saúde, através do Gabinete da Ministra da Saúde, e em resposta à Resolução n.º 187/2017, de 4 de agosto, e à Resolução n.º 78/2018, de 26 de março, ambas da Assembleia da República, solicitou a realização de uma auditoria externa e independente à idoneidade e capacidades formativas do Serviço Nacional de Saúde.

A auditoria revelou a necessidade de uma maior atenção aos processos de reconhecimento de idoneidade e atribuição das capacidades formativas, designadamente, clarificação e agilização das práticas implementadas ao longo do processo e respetiva gestão de conhecimento; uniformização e definição dos processos e melhoria do controlo sobre todas as fases do processo.

Neste sentido, determina-se:

1 — A constituição de um Grupo de Trabalho para a elaboração de um manual de regras e procedimentos do processo de atribuição da idoneidade e capacidades formativas do Serviço Nacional de Saúde que preveja, entre outros aspetos:

a) A definição dos modelos para os documentos de trabalho (e.g., mapas de capacidades, mapas de vagas) nos diferentes níveis do processo e para as diferentes instituições envolvidas;

b) A definição da periodicidade obrigatória para a revisão dos questionários e dos critérios de avaliação de idoneidade e capacidades formativas;

c) Um cronograma da implementação de cada processo;

d) Uma proposta de informatização e registo de todas as iterações do processo.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades, a indicar pelas mesmas no prazo de 8 (oito) dias após a publicação do presente Despacho:

a) Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

b) Conselho Nacional do Internato Médico;

c) Comissões Regionais do Internato Médico;

d) Ordem dos Médicos.

3 — Podem ainda ser chamados a colaborar com o Grupo de Trabalho outros elementos, a título individual ou como representantes de serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde, ou de outras instituições.

4 — O Grupo de Trabalho integra um elemento do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e reporta ao Gabinete da Ministra da Saúde, sendo coordenado por individualidade a designar no prazo referido em 2.

5 — O Grupo de Trabalho deve produzir o Manual de Regras e Procedimentos para Reconhecimento da Idoneidade e das Capacidades Formativas das Instituições do Serviço Nacional de Saúde até dia 1 de abril de 2020.

6 — O apoio logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é providenciado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

7 — Os elementos que integram o Grupo de Trabalho exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos.

8 — O presente despacho entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de dezembro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

312814187

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 11601/2019

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Fernando José Lobo de Noronha Matos.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Fernando José Lobo de Noronha Matos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2019.

29 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312814024

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 19701/2019

Sumário: Lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o mapa de pessoal da DGS, aberto pelo Aviso n.º 10879-C/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 1 de julho de 2019.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, publica-se a lista definitiva de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 10879-C/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 1 de julho de 2019, e na BEP com o n.º OE201907/0014, que foi homologada pelo meu despacho de 19 de novembro de 2019:

Candidatos	Classificação final
1.º Maria Carla Ferreira de Matos	17,20
2.º Susana Isabel Farinha Leal de Oliveira	12,40
3.º Otília Andreia Ferreira dos Santos	10,74
Anabela Rodrigues Aguiar	Excluída (*a*)
Elisabete Maria dos Santos de Almeida	Excluída (*a*)
Jorge Manuel Maia Correia	Excluído (*b*)
José Augusto Pires da Silva	Excluído (*a*)
Lúcia Teresa Sampaio Branco Lebre	Excluída (*b*)
Raquel José Mendes da Conceição	Excluída (*a*)
Sílvia Rute Lança de Carvalho Nunes Manteu	Excluída (*a*)
Susan Alvernaz	Excluída (*b*)

(*a*) Excluído(a) por ter nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
(*b*) Excluído(a) por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos.

20 de novembro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freit*as.

312782038

COESÃO TERRITORIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11602/2019

Sumário: Delega no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando José Guimarães Freire de Sousa, a competência para a realização dos atos necessários à aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção de *software* e suporte do Sistema de Informação de Gestão e BI do Norte 2020 e manutenção e suporte do Sistema de Informação de Gestão e BI do ON.2, abreviadamente designado SIGON.2.

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor:

1 — Delego no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando José Guimarães Freire de Sousa, a competência para a realização dos atos necessários à aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção de *software* e suporte do Sistema de Informação de Gestão e BI do Norte 2020 e manutenção e suporte do Sistema de Informação de Gestão e BI do ON.2, abreviadamente designado SIGON.2, cuja despesa plurianual foi autorizada pela Portaria n.º 692/2019, de 2 de outubro, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 15 de outubro de 2019, designadamente, a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

14 de novembro de 2019. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

312775915

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 11603/2019

Sumário: Designa como chefe do Gabinete do Secretário das Pescas a licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como Chefe de Gabinete do meu Gabinete, a licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina, técnica superior do quadro da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada.*

Nota curricular

Maria Cristina Marques Rosa Magina, nasceu em 21 de julho de 1958.

Licenciada em Biologia, com especialização final em Dinâmica de Populações, pela Universidade Clássica de Lisboa, Faculdade de Ciências (1983).

Técnica superior do quadro de pessoal da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Chefe de Gabinete do Secretário de Estado das Pescas no XXI Governo Constitucional, desde 23 de maio de 2016.

Exerceu funções técnicas no Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas (GEPP), (1986-1993), foi coordenadora da área de políticas comuns no Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério do Mar (1993-1997) e foi chefe de Divisão de Gestão e Conservação de Recursos da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) (1997-1999 e 2002-2005).

Foi adjunta no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas (1999-2002 e 2015-2016) e no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas (2005-2008).

Exerceu funções de chefe de divisão dos Recursos Internos na DGPA e na Direção-Geral dos Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), que lhe sucedeu (2009-2015).

Acompanhou, a nível comunitário, dossiers relativos à Política Comum de Pesca, gestão de recursos, TAC e controlo das atividades de pescas.

312786542

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 198/2019

Sumário: Citação de contrainteressados — 1.ª Unidade 1551/18.6BELSB.

Processo: 1551/18.6BELSB

Outros processos cautelares

Requerentes: João Paulo da Cruz Almeida (e Outros)
Requerido: Ministério da Justiça
Contra-interessados: Abílio Fernando Ribeiro Bragança (e outros)

Eurico Gomes, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, faz saber — ao abrigo do disposto nos artigos 81.º, n.os 5 a 7, e 117.º, n.os 1 e 7, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) — que corre termos, na 1.ª Unidade Orgânica deste Tribunal, o Processo Cautelar n.º 1551/18.6BELSB, em que são Requerentes João Paulo da Cruz Almeida e Outros e Requerido o Ministério da Justiça, no qual os contrainteressados, abaixo identificados, dispõem do prazo de 7 (sete) dias, para se constituírem como tal no processo, cujo pedido consiste no seguinte:

"Suspensão da eficácia da lista publicitada pela DGAJ no dia 14 de agosto de 2018 onde consta a promoção à categoria de oficiais de justiça à categoria de secretários de justiça, traduzida na suspensão da tomada de posse dos oficiais de justiça promovidos ou início de funções dos mesmos."

Expirado o prazo de 7 dias acima referido, os Contra-Interessados que como tal se tenham constituído nos autos são citados para, no prazo de 10 (dez) dias, deduzirem oposição, pelos fundamentos constantes da petição inicial, nos termos do artigo 81.º, n.º 7, do CPTA.

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelos Requerentes — cf. artigo 118.º, n.º 2, do CPTA.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário.

Na oposição, deduzida por forma articulada, devem deduzir toda a defesa e tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir, bem como:

a) Individualizar a ação;
b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão dos Requerentes;
c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

Os prazos acima indicados são contínuos e não se suspendem durante as férias judiciais e, terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de oposição implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido benefício de apoio judiciário, na modalidade de nomeação de patrono, deve o citando juntar, no prazo da oposição, o documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para efeitos de interrupção do prazo em curso até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Contrainteressados:

Os seguintes candidatos do movimento ordinário anual de oficiais de justiça de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 168, de 31.08.2018, aprovado por despacho do Diretor-Geral da Administração da Justiça, de 16 de agosto de 2018:

Abílio Fernando Ribeiro Bragança
Acácio Seixas Cardoso

Adélia Maria Lopes Pereira Rangel
Águeda Moreira Cerqueda de Sá
Albertina Maria Fernandes
Alberto Manuel Martins da Cruz
Alberto Manuel Pina
Alda Ernestina Costa Rodrigues
Alda Filomena Louro Adão Cadeirinhas
Aldina da Conceição Loureiro de Lemos
Alexandra Isabel Pinheiro Rodrigues Lopes
Alexandre Carlos Soares Ribeiro Mimoso
Alfredo Manuel Lopes Pereira
Altino Jaime Gonçalves
Álvaro do Nascimento Assis Ribeiro
Amândio Dionísio Abrantes Craveiro
Amélia Maria Crispim Maltez Delgado
Amílcar Jorge Lopes Pereira
Ana Carla Pereira Mango Sousa Catarino Martins
Ana Cristina da Cruz Rodrigues Roque
Ana Cristina Ferreira Castanheira
Ana Cristina Pinto Soares de Castro Leal
Ana Isabel Lima dos Santos
Ana Mafalda Paiva Rodrigues
Ana Maria Correia da Silva Babo
Ana Maria Magalhães Alves
Ana Maria Pereira Cairrão
Ana Maria Serrano de Carvalho
Ana Maria Silva dos Santos
Ana Marília Lopes Antunes Elias
Ana Marina Martins Madeira
Ana Paula Cerdeira de Jesus Leite Pereira
Ana Paula Ferreira Alves
Ana Paula Gregório Ferreira
Ana Paula Matias Bernardes Simões
Ana Paula Silva Monteiro Agreireira Rato
Ana Paula Silvestre Oliveira
Ana Paula Sousa dos Santos Mata
Anabela Assunção Rosalino Martins
Anabela d'Almeida Ferreira Po Coutinho Moreira
Anabela de Jesus Azevedo Carvalho Lucas
Anabela Lourenço Ferreira da Graça
Anabela Pinto Sousa
Ângela Maria Ferrão Abreu Pereira
Aníbal Augusto Proença Pereira
Aníbal da Conceição Gomes
António Alexandre Castro Freches Babo
António Augusto dos Santos Ferreira
António Castelhano Hermenegildo
António Delgado Paulo
António dos Santos Ferreira
António do Serrado Alves de Sousa
António Fernando Ribeiro da Silva
António Francisco Rijo Bugalho
António José Alcaíde
António José Cordeiro Canhoto

António José da Silva Ferreira
António José Paulino da Silva
António José Pereira Justino de Sousa
António José Santos Luís da Conceição Gonçalves
António Luís Pereira Carneiro
António Manuel Carrazedo
António Manuel Guerra de Azevedo Seara
António Manuel Pequito Castor
António Manuel Proença Salgueiro
António Maria de Meneses e Cunha
António Pedro Serrenho Andrade Silva Galrão
António Ramos Martins
António Sérgio Ribeiro da Costa
Aquilino José Rodrigues Martins
Arlindo António Dias Ferreira de Sequeira
Arminda Maria Pereira Neves
Arnaldina da Luz Gonçalves Mucha
Artur Araújo Barrias
Artur da Silva e Sá
Artur Jorge Martins Gonçalves Marques
Artur Jorge Martins Rodrigues
Artur Jorge Pereira Gabriel
Artur Manuel Ameixoeiro Rodrigues
Artur Manuel da Silva Mourão
Augusta da Conceição Tereso Tomas Alonso
Augusto Fernando dos Santos Ferreira do Carmo
Augusto Jorge Ferreira Rangel
Bárbara Isabel Aniceto Teixeira Laranjeira
Bernardette Letícia Falcão
Carla de Almeida Abreu
Carla de Jesus Bravo Fialho
Carla Estela da Silva Semedo Alves da Cunha
Carla Fernanda Afonso Dantas Galvão
Carla Inês Oliveira Rodrigues
Carla Isabel Fernandes Vicente Ferreira
Carla Manuela Lucas da Silva
Carla Maria Afonso Martins
Carla Maria Camacho Fernandes
Carla Maria da Silva Andrade
Carla Marina Baguinho Vaz
Carla Marina de Miranda Gaio
Carla Suzana Rocha da Silva Santos
Carlos Alberto da Cunha Teixeira
Carlos Alberto Santinha Martins
Carlos Alberto Saraiva do Coito
Carlos Alberto Sequeira Machado
Carlos António Neto Matos
Carlos José Correia de Figueiredo
Carlos José Leonco Farinha
Carlos Manuel Costa Rodrigues
Carlos Manuel de Oliveira Pignatelli Pestana Boavida
Carlos Manuel Dias Lopes
Carlos Manuel Ferreira Sampaio
Carlos Manuel Gomes Rocha

Carlos Manuel Gonçalves Marques
Carlos Manuel Sousa Policarpo
Carlos Manuel Vaz Xavier
Carlos Rogério Oliveira Rodrigues
Carménio António Pereira Nabais
Cátia Susana da Silva Moutinho
Célia de Fátima Salgueiro Rodrigues da Costa
Célia de Jesus Fachadas Gonçalves
Célia Maria da Silva Almeida
Célia Maria do Carmo Lazaro de Pina Catarino
Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino
Cláudia Alexandra Alves Rodrigues Maia
Cláudia Iva Coutinho dos Santos
Cláudia Maria Lopes Pereira Soutelo
Cláudia Paula Ferreira dos Santos Sousa
Claudina da Conceição Arranhado Abadia Boto
Claudina Maria de Magalhães Lousada
Conceição de Frias Monteiro
Constança Milagre Pena da Silva
Constantino José Alves Crespo Dias
Cristiano Manuel Domingues Machuqueiro
Cristina Margarida M. Montenegro Queirós Gonçalves Ribeiro da Cruz
Cristina Maria Bandeira Neto Pereira
Cristina Maria Cunha Leite
Cristina Maria de Almeida Costa Pires
Cristina Maria Trindade Pires
Custódia Maria Pires Grilo
Davide Francisco Abreu Miranda
Deolinda de Jesus Correia Pinto
Diamantino Dias Malvas
Diamantino Oliveira Lopes
Dina Isabel Morais Ribeiro de Azevedo
Dinis José Fernandes
Domingos Manuel Tavares Pinho
Domingos Osvaldo Palas Diegues
Donzília Maria Couteiro da Silva
Dora Maria Crisóstomo Marques
Duarte Pedro Cesar Martins Guerra Correia
Dulce Emília Silva Almeida
Durval de Sousa Teixeira Lopes
Eduardo do Carmo Faria
Eduardo Jorge de Jesus Nogueira
Eduardo Jorge Fernandes da Silva
Elisa Maria Reininho Pereira
Elisa Paula dos Santos de Sousa Alves
Elisabete Freitas Oliveira
Elisabete Prada
Elizabete Marília de Cerveira Saraiva Serra Direito
Emília Maria Ferreira Guerreiro Bonita Fernandes
Emília Susana Castro Vilas
Emílio Afonso Teixeira da Silva Marques
Ernestino de Sousa Pinheiro
Ernesto de Jesus Queijo dos Santos
Ernesto Fernando Meneses

Esmeralda Maria da Silva Paula Ferreira
Estela Maria Brito Ribeiro
Ester Zita Cardoso do Nascimento
Eugénia Maria Arede Figueiredo
Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo
Eurico Portela Afonso Ferreira
Felibiano José Raposo Neto
Felisbela de Carvalho Sampaio Branquinho Barradas
Fernanda Cidália de Sousa Caiado Pires da Fonseca
Fernanda Eulália Baptista da Silva Oliveira
Fernanda Maria Barros Dantas
Fernanda Maria Caeiro Carrilho
Fernanda Maria Gomes Marques
Fernanda Maria Pereira Silva Santos
Fernando da Costa Félix
Fernando Gonçalves Dias
Fernando Jorge da Cruz Barreira
Fernando Jorge de Macedo Ferreira
Fernando Jorge Tenedorio Martins
Fernando Lourenço Soares Marto
Fernando Manuel Correia Mateus
Fernando Manuel da Silva Rodrigues
Fernando Manuel Damásio Martins Pedro
Fernando Manuel Dinis Pereira
Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias
Filomena de Jesus de Sá
Filomena de Jesus Vieira Pacheco
Florbela Maria Santana Aires
Francisco Américo Maurício Domingues
Francisco João Martins da Costa Macedo e Silva
Francisco José Carrazedo
Francisco José Dias Fernandes
Francisco José Galrinho dos Santos Costa
Francisco José Sobral Cristóvão
Francisco Manuel Boavida Tavares Dias
Francisco Manuel Costa Azevedo
Francisco Matos Correia de Barros
Gregório Hilario Tavares Rodrigues
Guida Maria Carneiro de Oliveira e Silva
Helena Cristina Filipe Carvalho Nunes Fernandes
Helena Maria Moreira Gomes da Luz Oliveira
Helena Maria Pinto Carvalho
Hélder Augusto Rodrigues Gomes
Henrique Nuno Pinheiro Gabriel
Humberto Jorge da Silva Raimundo
Ida Maria da Cunha Teixeira
Ilda Maria de Aguiar Alves Monteiro
Ilídio José Queijo dos Santos
Iolanda Sofia Varela de Azevedo Neves
Irene Amorim Morgado Pires
Isabel Cristina Mestre Figueira
Isabel Formiga Portela
Isabel Maria de Almeida Barbosa
Isabel Maria Garcia Pereira Galvão

Isabel Maria Pereira da Silva
Isabel Maria Ramos Santos Costa
Isabel Maria Ribeiro Ferraz
Isabel Maria Veloso Marques Teixeira
Isaura José Gonçalves Rodrigues
Ivone Sandra Pereira Mango Sousa Catarino
Joana Isabel Felício da Costa Pereira
João António Gil de Sousa
João Carlos Gonçalves Barroso
João David de Freitas da Silva Rodrigues
João Manuel Machado da Mota
João Moniz Ribeiro
João Paulo da Cunha Mascarenhas Leite
João Paulo Monteiro Novais
João Paulo Povoa Pinto Lopes Bernardino
João Pedro Almada Veríssimo
João Pedro Durão de Carvalho Cordeiro
João Ricardo Barata Santos Luís
Joaquim Augusto Ferreira Dinis
Joaquim Domingos Pedrosa Ferreira
Joaquim dos Santos Lopes Neto
Joaquim Fernando Teixeira Nogueira
Joaquim Francisco Abreu Silva
Joaquim José Parente Henriques
Joaquim Luís Soares de Almeida
Joaquim Manuel Alves Coelho
Joaquim Mateus Libânio Santos
Joaquim Virgílio Briote dos Santos
Jorge Alexandre da Costa Gramunha Rodrigues
Jorge António da Silva Pereira Marques Branco
Jorge Eduardo Pinto Vieira Marques
Jorge Leonel Sampaio de Jesus
Jorge Manuel da Silva Ribeiro
Jorge Manuel Fortuna da Cunha
Jorge Manuel Gomes Amorim de Oliveira
Jorge Manuel Gomes da Silva
Jorge Manuel Leal da Costa Monteiro
Jorge Manuel Rua de Figueiredo
Jorge Matias dos Santos
José Alberto Gomes dos Santos Martinho
José Alfredo da Silva Oliveira
José António Carvalho Martins
José António Martins de Oliveira
José António Martins Entradas
José Augusto Freitas Duarte
José Avelino Pedreiro Garrido
José Carlos de Oliveira Simões
José Carlos Magalhães Filipe
José Carolino Ferreira Gonçalves
José Castro Novais
José Cordeiro Vintém
José Daniel Saraiva Marques
José do Nascimento Pimentel Soares
José Eduardo Monteiro dos Santos

José Fernando Pereira Reis
José Ferreira da Silva
José Lourenço Brito de Oliveira
José Luís Silva
José Manuel da Silva
José Manuel da Silva Novo
José Manuel Fernandes Pereira
José Manuel Marques Madruga Dias
José Manuel Neto Gouveia
José Manuel Vieira Magalhães
José Miguel Rosa Ramos
José Monteiro da Fonseca Ribeiro
José Moreira de Lima
José Paulo Teixeira dos Santos
Julieta Maria Mendes Venâncio
Júlio Costa Marinho
Júlio José de Oliveira e Sousa
Júlio Manuel Nunes Joaquim
Leonel José da Costa Figueiras
Leonel Silvério da Rocha Pinto
Licínia Conceição Paiva de Carvalho Morgado
Lídia dos Anjos Barreiras Curto
Lídia Maria Pereira Rodrigues
Lídia Maria Ventura Nunes
Lígia Maria Dores de Castro
Lígia Maria Martins da Torre Souto
Lobélia Maria Martins Tavares
Lúcia de Fátima Sousa Tavares
Lúcia Maria da Silva Fernandes
Lúcia Maria Gomes Coelho Monserrate
Lúcia Maria Matos de Sousa Lajas
Lucília Gabriela Martins de Vasconcelos Novais
Lucília Maria da Conceição Filipe Ferreira Perdiz
Luís Afonso Ferreira Barros
Luís Alberto Fernandes Faceira Figueira
Luís Alberto Lopes do Nascimento
Luís António Aragão da Silva Pedro
Luís Filipe Duarte Simões
Luís Filipe Ferreira da Silva
Luís Manuel Andrade Barroso Martins
Luís Manuel de Chaves Bairos
Luís Miguel Fernandes Basto
Luís Miguel Rolo Fernandes
Luísa Maria Lourenço Braz da Silva Damião
Luísa Olinda Coutinho Gonçalves
Lurdes da Conceição Alves Fernandes
Manuel Alves da Costa
Manuel António Araújo Brandao
Manuel António de Carvalho Novais
Manuel Augusto Rodrigues
Manuel Borges Carrasco Caeiro
Manuel Dias Horta Martins
Manuel Fernando Santos Almeida
Manuel Henrique Carrasqueira das Neves

Manuel Jorge Carneiro Vasconcelos Machado Pinto
Manuel Jorge Pereira
Manuel Luís Martins Cardoso
Manuel Pedrosa Gomes
Manuel Sequeira da Fonseca
Marcos Assunção Poitout
Marcos David Marcelo Fretes
Margarida Carolina Ferreira dos Santos
Maria Alice dos Santos Lima
Maria Almerinda Almeida Santos
Maria Alzira Pinto Nogueira
Maria Amélia Correia Duarte Amaral
Maria Aurora da Silva Catarino
Maria Aurora Pires Pereira Gonçalves
Maria Celeste dos Santos Martins Ferreira
Maria Clara Alves dos Santos Oliveira Baltazar
Maria Cristina Anciães Costa
Maria Cristina Caetano Rosa Mendes
Maria Cristina Teixeira Ribeiro
Maria da Conceição Amorim da Costa
Maria da Conceição Ramalho de Carvalho Janeiro
Maria da Conceição Vieira de Sousa Alves Meireles
Maria da Conceição Vilaça Pinto
Maria da Glória Carvalho Ferreira
Maria da Natividade Pereira Leppert
Maria da Purificação Vieira da Silva
Maria de Fátima Barbosa Pereira
Maria de Fátima Marques Fernandes
Maria de Fátima Monteiro Marques Gaspar
Maria de Fátima Teixeira da Costa
Maria de Lurdes Cabral Ribeiro Couto
Maria de Lurdes Gameiro Rodrigues Oliveira
Maria de Lurdes Oliveira Guimarães
Maria de Lurdes Pereira Pinto
Maria do Carmo dos Santos Carvalho
Maria do Carmo Pereira Cabral
Maria do Céu da Silva Peixoto dos Santos Dias Madureira
Maria do Céu dos Ramos Barradas Baptista
Maria do Céu dos Santos Gonçalves
Maria Dulce Duarte Correia Mamede Alves
Maria Eduarda Martins Marcos Coito
Maria Emília da Silva Ruivo Nobre
Maria Emília Pero Nunes Furtado
Maria Emília Venâncio Gomes
Maria Eugénia Silvestre Tomé Paiva
Maria de Fátima Pereira Galvinas
Maria Feliciana de Carvalho Salgado
Maria Fernanda Antunes Farinha
Maria Fernanda de Oliveira Alves
Maria Fernanda Rego Jorge
Maria Francisca Dias do Vale
Maria Helena da Silva Couto Pires
Maria Helena dos Santos
Maria Helena Gomes da Costa Lopes

Maria Helena Martins da Silva Bacelar
Maria Helena Martins Mouta da Fonte Povoa
Maria Irene Mendes Craveiro
Maria Isabel Brito dos Santos
Maria Isabel Domingues Fernandes Constante de Oliveira
Maria Isabel Marques Pereira
Maria Isabel Miranda Alves da Silva
Maria Isabel Mendes Vieira
Maria Isabel Rodrigues Gaspar
Maria João Barbosa Vicente Henriques
Maria João Batista André Gonçalves
Maria João da Silva Cardoso
Maria João Ferreira Grandela Meira
Maria João Matos e Lemos Carneiro de Amaral
Maria José Alves Cardoso de Sousa
Maria José Borges de Morais
Maria José Coelho Correia
Maria José da Silva Rocha Camarão
Maria José de Jesus Berto Martinho Marques
Maria José Maia Dias Pereira
Maria José Martins Caleiro
Maria José Rela dos Santos
Maria Justina Fernandes Neto
Maria Laura Ganchinho do Rosário Aleixo
Maria Luísa Madruga Castanheira Martins
Maria Luísa Rodrigues de Almeida
Maria Madalena Hortas Biscaia Relvas Fernandes Ferreira
Maria Madalena Magalhães Jesus Correia Serra
Maria Madalena Pereira de Sousa Monteiro
Maria Manuela Azevedo Martins
Maria Manuela de Azevedo Costa Leite
Maria Manuela Dias Pereira
Maria Manuela Mendes Delgado Pires
Maria Manuela Moreira Almeida
Maria Manuela Moreira Garces
Maria Manuela Vaz Pires Salgado
Maria Odete de São Pedro Marcos
Maria Paula Almeida Cunha
Maria Paula Barbosa Vieira Malheiro
Maria Primavera Gonçalves Bento
Maria Rosa de Barros Martins
Maria Rosalina Xavier da Costa Reis Bacelar Alves
Maria Susana Resende Andrade Neves
Maria Teresa Fernandes da Silva Delgado
Maria Teresa Nunes Torres Rodrigues
Maria Teresa Santos
Maria Teresa Teixeira Brás
Mariana Fernanda Bessa Vieira
Mário Alberto Cabrita Grilo
Mário Dias da Costa
Mário Fernando de Carvalho Lopes
Mário Jorge Domingos Miranda
Mário José Rocha de Figueiredo
Marta Susana Chalaca Cacarino

Nelson David Madaleno Soares
Miguel Fernando Tome Caetano Nora
Miguel Jorge Coutinho dos Santos
Mónica Cristina Ferreira da Silva Real
Mónica Susana Marques Coelho
Natália Cristina Marques Cavaleiro
Natália da Conceição Duarte
Natália Maria Lourenço Raimundo Vicente
Noélia Maria Vidal Guerreiro
Nuno Alexandre Correia da Silva
Nuno António Sengo Panacas
Nuno Augusto de Mira Curva Ferro
Nuno Filipe Afonso Tomas Diogo
Nuno Filipe de Matos Lorvão
Nuno Gonçalo Caetano Rodrigues Silvares Corte-Real
Nuno Ricardo de Carvalho e Sá
Nuno Ricardo dos Santos Macedo Rodrigues
Octávia Maria Canelas Oliveira
Odete Cláudia Santos de Moura Brito
Orlanda Maria Godinho Soares
Orlando António Martins Preto
Orlando Manuel Costa Belchior Dias
Paula Alexandra da Costa Almeida
Paula Cristina Janeiro Pedroso
Paula Cristina Morgado Pacheco
Paula Cristina Oliveira Carvalho
Paula Cristina Pereira Bulas Pequito
Paula Maria Coutinho Fernandes Pereira
Paula Maria Mendonça dos Santos Miguel
Paula Virgínia Cálix Assunção Dinis Correia de Conceição
Paulo Alexandre de Brito Guerreiro Pita
Paulo Alexandre Presa Neves Ferreira Miguel
Paulo Alexandre Relvas Loios Anico
Paulo António da Silva Nogueira
Paulo Augusto Fernandes de Sousa Bento
Paulo Fernando dos Ramos Alves Sequeira
Paulo Jorge Bastos Rodrigues
Paulo Jorge Esperança do Carmo
Paulo Jorge Ludovino Martins
Paulo Jorge Mourão dos Santos
Paulo Jorge Nobre Capelo
Paulo Jorge Ribeiro Lopes
Paulo Manuel da Graça Esteves
Paulo Manuel Pereira de Melo
Paulo Manuel Ramos Teixeira
Paulo Manuel Vaz Ambrósio Moreira
Pedro David Rodrigues Morgado
Pedro Jorge Araújo Pereira
Pedro Jorge Nunes de Oliveira
Pedro José da Cruz Freire
Pedro Manuel Das Neves Fialho Dores Fornaris
Pedro Miguel Cardoso Figueiredo Calejo Machado
Pedro Miguel Guerreiro Laurencio
Regina Paula de Carvalho Morais

Ricardo Isidro de Jesus Lopes dos Santos Rosa
Ricardo Manuel Guimarães Vieira de Andrade
Rita da Encarnação Bernardo Dinis Martins
Rita Maria Lomba Araújo
Rogério Augusto Ribeiro Osório
Romeu Ferreira Sardinha
Rosa Margarida Fortes Matos
Rosa Maria Fernandes Coreixas
Rosana Alexandra Gonçalves Pedreira
Rui Herculano de Lima Ribeiro
Rui João Calheiros da Cunha Andrade
Rui Jorge Couto dos Santos
Rui Jorge Vieira Mesquita
Rui Manuel da Costa Umbelino
Rui Manuel da Silva Pinto
Rui Manuel Dias da Cruz
Rui Manuel Pais Alves
Rui Octacilio Lima Chaves Cândido
Rui Pedro César Damião
Sandra Belisa Costa Salgado
Sandra Cristina Machado Meira Dias
Sandra Isabel Vargas da Encarnação
Sandra Maria Alves Saraiva
Sara Cristina da Silva Ricardo
Sara Manuela de Sousa Figueiredo Oliveira
Sara Patricia Fernandes Vieira dos Santos
Sebastião Imaginário
Sérgio Paulo Vieira Duarte
Sérgio Rui Martins Borges
Sílvia Sofia Soares Branco do Rosário Silva Gonçalves
Sílvio Fernando Guerra Seara
Simão Carlos Venceslau Gradissimo
Sofia do Rosário Basílio Simões
Sónia Cristina Baptista Lopes
Sónia Margarida Henriques Lopes
Sónia Marta dos Ramos de Jesus
Susana Freire Gomes
Susana Maria Cordas Durão
Susana Maria Tavares Frederico
Telma Maria Claro Cancela Guedes
Teresa Alexandra da Cunha Bacelar Pinto
Teresa da Assunção Carneiro da Cunha Carvalho Ferreira
Teresa Helena Leitão Pereira
Teresa Isabel Caires Cardoso Pereira
Teresa Isabel Simões José
Teresa Maria da Costa Sequeira Piçarra
Teresa Maria de Matos Alvoeiro
Teresa Paula Alves Serras
Tereza de Jesus Figueira Pires Amaro Neves
Valentim Matias Rodrigues
Vasco Fernando Pereira Martins Miranda
Victor Manuel Duarte Mendes
Virgílio Manuel de Assunção Correia
Virgílio Ribeiro Gregório

Vítor José Garcia Leonardo
Vítor Manuel Campos Couto
Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes
Vítor Manuel de Sousa Veloso
Vítor Manuel Gonçalves Fernandes
Vítor Manuel Marques Dias
Vítor Manuel Vaz Bernardo
Zulmira Maria dos Santos Abadia

21 de novembro de 2019. — O Juiz de Direito*, Eurico Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Monteiro*.

312787263

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extrato) n.º 11604/2019

Sumário: Subdelegação de poderes nos presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos e dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Ao abrigo da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 28 de outubro de 2019, publicada (extrato) no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de novembro de 2019, sob o n.º 1195/2019, subdelego, nos Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos Sul e Norte, respetivamente, Juiz Desembargador Rui Fernando Belfo Pereira e Juiz Desembargador Pedro Nuno Pinto Vergueiro, e nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Juíza Desembargadora Irene Isabel Gomes das Neves (Zona Norte), Juiz Desembargador Antero Pires Salvador (Zona Centro, TAC de Lisboa e TAF do Funchal) e Juiz Conselheiro Paulo Filipe Ferreira Carvalho (Zona Sul, TT de Lisboa e TAF de Ponta Delgada), os poderes que me foram conferidos pela referida deliberação para a prática dos atos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço e autorizações de residência dos juízes em exercício de funções nos respetivos tribunais, ratificando todos os atos até agora praticados nos apontados domínios.

18 de novembro de 2019. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312786623

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 11605/2019

Sumário: Alteração do ciclo de estudos do mestrado em Estudos e Gestão da Cultura.

Alteração do ciclo de estudos do mestrado em Estudos e Gestão da Cultura

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Estudos e Gestão da Cultura, anteriormente denominado Empreendedorismo e Estudos da Cultura, que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de abril de 2019 com o n.º R/A-Cr 36/2012/AL02.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos e denominação

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Estudos e Gestão da Cultura, anteriormente denominado Empreendedorismo e Estudos da Cultura, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 2895/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2015 concluem o plano em que se inscreveram até ao limite de prescrição da matrícula.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2019/2020.

25 de outubro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Estudos e Gestão da Cultura *(Studies and Management of Culture).*
5 — Área científica predominante: Estudos da Cultura.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 Semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos da Cultura	EC	48	0-6
História	His	12	0-12
Sociologia	Soc	6	0-6
Gestão Geral	GG	6	0-6
Políticas Públicas	PP	6	0
Métodos de Pesquisa Social	MPS	6	0-6
Estudos Museológicos	EM	0	0-6
Estatística e Análise de Dados	EAD	0	0-6
Não especificada	n.e.	0	24
Subtotal		84	36
Total		120	

10 — Observações:

1 — Os estudantes que realizem os 18 créditos (ECTS) em optativas temáticas de acordo com a combinação de unidades curriculares fixada anualmente pela respetiva Comissão Científica, terão a menção à respetiva área temática no suplemento ao diploma.

2 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados em Estudos e Gestão da Cultura (Second Cycle Postgraduate Diploma in Studies and Management of Culture), com indicação da média final.

11 — Plano de estudos:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Ciclo de estudos em Estudos e Gestão da Cultura

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Gestão Cultural. . . . . *Cultural Management*.	GG	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	
Receção, Fruição e Públicos da Cultura . . . . . *Cultural Audiences, Consumptions and Fruitions*.	Soc	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	
Políticas Públicas da Cultura . . . . . *Public Policies of Culture*.	PP	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	
Optativa . . . . . *Optional*.	n.e.	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Optativa . . . . . *Optional*.	n.e.	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
História da Arte . . . . . *Art History.*	His	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	
Desenho da Pesquisa . . . . . *Research Design*.	MPS	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	
Teorias da Cultura . . . . . *Cultural Theories*.	His	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	
Optativa Livre . . . . . *Free Option*.	n.e.	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Optativa . . . . . *Optional*.	n.e.	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Optativa em Técnicas Especializadas de Pesquisa *Research Methods Option*.	His/MPS/EAD	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Optativa Condicionada . . . . . *Condicional Option*.	GG/EC/Soc/ EM/His	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Dissertação ou Trabalho de Projeto em Estudos e Gestão da Cultura. *Master Dissertation or Master Project in Studies and Management of Culture*.	EC	Anual	1200	0	0	0	0	24	0	5	0	29	48	

312738582

www.dre.pt

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 11606/2019

Sumário: Alteração do ciclo de estudos do mestrado em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade.

Alteração do ciclo de estudos do mestrado em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto e 63/2016, de 13 de setembro, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de outubro de 2019 com o n.º R/A-Cr 213/2012/AL02.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 15000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

25 de outubro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade *(Studies of Environment and Sustainability*)
5 — Área científica predominante: Ciências Sociais
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Sociais	CS	54	0
Ciências do Ambiente	CA	6	0
Sociologia	Soc	6	0
Antropologia	Ant	6	0
Psicologia	Psi	6	0
Ciências Jurídicas não Empresariais	CJNE	6	0
Métodos de Pesquisa Social ou	MPS	0	0 a 6
Estatística e Análise de Dados	EAD	0	0 a 6
Não especificada	n.e.	0	30
Subtotal		84	36
Total		120	

10 — Observações:

a) Os estudantes que realizem os 18 créditos (ECTS) em optativas temáticas de acordo com a combinação de unidades curriculares fixada anualmente pela respetiva Comissão Científica, terão a menção à respetiva área temática no suplemento ao diploma.

b) Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º ciclo em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade *(Second Cycle Postgraduate Diploma in Studies of Environment and Sustainability)*.

11 — Plano de estudos:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Ciclo de estudos em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Ambiente e sociedade *Environment and society*	Soc	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	
Gestão da biodiversidade *Biodiversity management*	CA	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	
Optativa *Optional Course*	n.e.	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Cultura e meio ambiente *Culture and environment*	Ant	Semestral	150	0	14	0	0	6	0	1	0	21	6	
Optativa em métodos de pesquisa social *Elective in social research methods*	MPS	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	
Optativa Livre	n.e.	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Comportamentos e ambiente *Behavior and environment*	Psi	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	
Direito e regulação do ambiente *Law and environment regulation*	CJNE	Semestral	150	10	10	0	0	0	0	1	0	21	6	
Optativa *Optional Course*	n.e.	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Laboratório de pesquisa em ambiente e sustentabilidade *Research laboratory in environment and sustainability*	CS	Semestral	150	0		0	0	20	0	1	0	21	6	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)										(6)	(7)
Optativa *Optional Course*	n.e.	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Optativa em métodos de investigação *Elective in research methods*	n.e.	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Dissertação ou Trabalho de Projeto em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade. *Masters Dissertation or Master Project in Studies of Environment and Sustainability.*	CS	Anual	1200	0	0	0	0	10	0	7	0	17	48	

Unidades curriculares opcionais (lista indicativa definida anualmente)

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)										(6)	(7)
Economia urbana *Urban economy*	Econ	Semestral	150	0	36	0	0	0	0	1	0	37	6	Optativa.
Inovação e políticas verdes *Innovation and green policies*	EconP	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa.
Teorias e práticas do desenvolvimento *Theory and practice of development*	ED	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	Optativa.
Inovação e território *Innovation and territory*	Econ	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa.

312738533

www.dre.pt

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 11607/2019

Sumário: Alteração do ciclo de estudos do mestrado em Mercados da Arte.

Alteração do ciclo de estudos do mestrado em Mercados da Arte

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa em regime de associação com a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Mercados da Arte, que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de agosto de 2019 com o n.º R/A-Ef 3379/2011/AL02.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa em regime de associação com a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa alteram o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Mercados da Arte, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 2947/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015 concluem o plano em que se inscreveram até ao limite de prescrição da matrícula.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2019/2020.

25 de outubro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa | Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Escola de Sociologia e Políticas Públicas (ISCTE-IUL) | Faculdade de Letras (UL)

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Mercados da Arte *(Art Markets)*

5 — Área científica predominante: Gestão Geral | História da Arte

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 Semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
História da Arte ou Gestão Geral	HA ou GG	54	0
História da Arte	HA	30	0
Gestão Geral	GG	12	0
Finanças	Fin	12	0
Marketing	Mkt	6	0
Não especificada	n.e.	0	6
Subtotal		114	6
Total		120	

10 — Observações:

Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados em Mercados da Arte *(Second Cycle Postgraduate Diploma in Art Markets),* com indicação da média final.

11 — Plano de estudos:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Ciclo de estudos em Mercados da Arte

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Mercados da arte: estrutura e dinâmicas *Art markets: structure and dynamics*	HA	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	—
Avaliação e peritagem de obras de arte *Appraisal and evaluation of works of art*	HA	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	—
Fundamentos de Gestão *Management foundations*	GG	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	—
Fundamentos de Contabilidade e Finanças *Foundations of accounting and finances*	Fin	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	—
Marketing em mercados da arte *Marketing in art markets*	Mkt	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	—
Colecionismo e curadoria *Collections and curatorship*	HA	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	—
Empreendedorismo em cultura *Cultural entrepreneurship*	GG	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	—
Investimentos financeiros em obras de arte *Financial investments in works of art*	Fin	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	—
Mercados da arte internacionais *International art markets*	HA	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	—
Optativa *Optional course*	n.e.	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	Optativa — Tempo médio de contacto.

1.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Práticas dos mercados da arte *Art markets practices*	HA	Semestral	150	0	15	0	25	0	0	1	0	41	6	—
Dissertação em Mercados da Arte *Dissertation in Art Markets* ou/or Trabalho de Projeto em Mercados da Arte *Project Work in Art Markets* ou/or Estágio em Mercados da Arte *Internship in Art Markets*	HA/GG	Semestral	1350	0	0	0	0	20	540	6	0	26 ou 540	54	NOVA UC de Estágio que possibilita a conclusão do mestrado com relatório de estágio.

312739651

www.dre.pt

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 11608/2019

Sumário: Criação do ciclo de estudos do mestrado em Métodos Analíticos para Gestão.

Criação do ciclo de estudos do mestrado em Métodos Analíticos para Gestão

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e na última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada a criação do ciclo de estudos, conducente ao grau de mestre em Métodos Analíticos para Gestão. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a 23 de maio de 2019, e de registo pela Direcção-Geral do Ensino Superior em 5 de setembro de 2019 com o n.º R/A-Cr 26/2019.

25 de outubro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Escola de Gestão (ISCTE-IUL)

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Métodos Analíticos para Gestão (*Business Analytics*)

5 — Área científica predominante: Estatística e Análise de Dados

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não Aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estatística e Análise de Dados	EAD	78	0
Marketing	Mkt	6	0
Gestão Geral	GG	6	0
Investigação Operacional	IO	6	0
Sistemas de Informação	SI	6	0
Não especificada	n.e.	0	18
Subtotal		102	18
Total		120	

10 — Observações:

Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados em Métodos Analíticos para Gestão (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Business Analytics*), com indicação da média final.

11 — Plano de estudos:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Ciclo de estudos em Métodos Analíticos para Gestão

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Aplicações de Business Analytics *Business Analytics Applications*	EAD	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Análise de Dados Exploratória *Exploratory Data Analysis*	EAD	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Análise de Dados Não Estruturados *Unstructured Data Analytics*	Mkt	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Estratégia e Reporte *Strategy and Reporting*	GG	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Gestão de Bases de Dados *Database Management*	SI	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Métodos Analíticos em Big Data *Big Data Analytics*	EAD	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Análise Preditiva *Predictive Analytics*	EAD	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Análise Prescritiva *Prescriptive Analytics*	IO	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Seminário em Métodos Analíticos para Gestão *Seminar in Business Analytics*	EAD	Semestral	150	0	12	0	0	12	0	1	0	25	6	—
Optativa Livre *Optional Course*	n.e.	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	Optativa — Tempo médio de contacto.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Optativa Livre *Optional Course*	n.e.	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	Optativa — Tempo médio de contacto
Optativa Livre *Optional Course*	n.e.	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	Optativa — Tempo médio de contacto
Seminário de Investigação em Métodos Analíticos para Gestão *Research Seminar in Business Analytics*	EAD	Anual	150	0	0	0	0	24	0	1	0	25	6	—
Dissertação ou Trabalho de Projeto em Métodos Analíticos para Gestão. *Master Dissertation or Master Project in Business Analytics*	EAD	Anual	1050	0	0	0	0	0	0	7	0	7	42	—

312739521

www.dre.pt

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 11609/2019

Sumário: Criação do ciclo de estudos do mestrado em Economia Política.

Criação do ciclo de estudos do mestrado em Economia Política

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e na última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada a criação do ciclo de estudos, conducente ao grau de mestre em Economia Política. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a 5 de junho de 2019, e de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior em 24 de junho de 2019 com o n.º R/A-Cr 30/2019.

25 de outubro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais e Humanas (ISCTE-IUL)

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Economia Política *(Political Economy)*

5 — Área científica predominante: Economia Política

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não Aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia Política	EconP	84	0
Sociologia	Soc	6	0
Não especificada	n.e.	0	30
Subtotal		90	30
Total		120	

10 — Observações:

Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados em Economia Política (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Political Economy*), com indicação da média final.

11 — Plano de estudos:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Ciclo de estudos em Economia Política

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho — Total (4)	Contacto (5) — T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	Créditos (6)	Observações (7)
Leituras em Economia Política *Readings in Political Economy*	EconP	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Estados e Mercados na Teoria Económica *States and Markets in Economic Theory*	EconP	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Constituição Social da Economia *Social constitution of the economy*	Soc	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Economia Política Comparada *Comparative Political Economy*	EconP	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Economia Política Internacional *International Political Economy*	EconP	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Seminário de Investigação em Economia Política *Political Economy Research Seminar*	EconP	Semestral	150	0	0	0	0	24	0	1	0	25	6	—
Optativa *Optional course*	n.e.	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Optativa *Optional course*	n.e.	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Optativa *Optional course*	n.e.	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	Optativa — Tempo médio de contacto.
Optativa *Optional course*	n.e.	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	Optativa — Tempo médio de contacto.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Optativa em métodos de investigação . . . . . *Elective in research methods*	n.e.	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	Optativa — Lista fixada anualmente.
Dissertação em Economia Política. . . . . *Dissertation in Political Economy*	EconP	Anual	1350	0	0	0	0	24	0	7	0	31	54	—

QUADRO N.º 4

Optativa em métodos de investigação — 2.º ano/Elective in research methods — 2nd year

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Métodos de estudo de Caso em Economia Política *Case Study Methods in Political Economy*	EconP	Semestral	150	0	24	0	0	0	0	1	0	25	6	—
Métodos de Pesquisa em Antropologia . . . . . *Research Methods in Anthropology*	Ant	Semestral	150	0	20	0	0	0	0	1	0	21	6	—
Métodos Econométricos I . . . . . *Econometric Methods I*	Ecot	Semestral	150	0	30	0	0	0	0	1	0	31	6	—

312739416

UNIVERSIDADE ABERTA

Edital (extrato) n.º 1410/2019

Sumário: Abertura de concursos documentais ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 para a categoria de professor associado da carreira docente universitária.

Torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 19 de novembro de 2019, se encontram abertos, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente extrato no *Diário da República,* concursos documentais ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, destinados ao preenchimento de postos de trabalho da carreira Docente Universitária, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme se especifica a seguir:

I — Um posto de trabalho da categoria de Professor Associado para a área científica de Informática, subárea de Metodologia e Tecnologia do Software;

II — Um posto de trabalho da categoria de Professor Associado para a área científica Sustentabilidade, Ambiente e Alterações Globais, subárea de Produção, Consumo e Sustentabilidade e/ou subárea de Tecnologias e Gestão Ambiental;

III — Dois postos de trabalho da categoria de Professor Associado para a área científica de Ciências Sociais, subárea de Sociologia;

IV — Três postos de trabalho da categoria de Professor Associado para a área científica de Humanidades, subárea de Estudos Portugueses;

V — Um posto de trabalho da categoria de Professor Associado para a área científica de Humanidades, subárea de Línguas, Literaturas e Culturas Estrangeiras;

VI — Dois postos de trabalho da categoria de Professor Associado para a área científica de Educação e Ensino a Distância, subárea de Educação a Distância e em Rede e/ou subárea de Metodologias de Ensino e Aprendizagem.

Os referidos concursos serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 30 dias úteis, após a publicação do presente extrato no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos de admissão, da candidatura, dos métodos de seleção e critérios de avaliação, processo de seleção, ordenação e metodologia de votação, composição do júri de concurso, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt ou em https://portal.uab.pt/pessoal-docente/.

28 de novembro de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312807683

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 11610/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve (ESGHT), Professora Doutora Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves, na subdiretora, Professora Doutora Ana Isabel Rita Martins.

Subdelegação de competências da diretora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve (ESGHT), Professora Doutora Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves, na subdiretora, Professora Doutora Ana Isabel Rita Martins

Em conformidade com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e ao abrigo do uso dos poderes reconhecidos, pelo artigo 8.º dos Estatutos da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República* 2.ª série n.º 101, de 26 de maio de 2009, e pela delegação de competências constante do despacho RT. 075/2019, de 4 de novembro de 2019, conjugados com as disposições legais constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de Diretora da Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo, delego e subdelego na Professora Doutora Ana Isabel Rita Martins, Subdiretora da ESGHT, as competências e os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1 — Despachar na minha ausência, todo os assuntos correntes de mero expediente;

2 — Representar a ESGHT perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;

3 — Dirigir os serviços e unidades de apoio da ESGHT e estabelecer, ouvidos os restantes órgãos, a disciplina normativa da respetiva organização e funcionamento;

4 — Preparar e aprovar a proposta de calendário escolar, o horário das tarefas letivas, bem como o plano de ensino da ESGHT, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, de acordo com os princípios gerais definidos para a Universidade;

5 — Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico;

6 — Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

7 — Exercer o poder disciplinar que lhe seja subdelegado;

8 — Elaborar e submeter à aprovação superior o plano e o respetivo relatório de atividades da ESGHT, que deve incluir o projeto de orçamento necessário para o implementar, ouvidos os restantes órgãos da ESGHT;

9 — Estudar e propor a celebração de convénios e de contratos de prestação de serviços com interesse para a ESGHT;

10 — Nomear representantes da ESGHT em comissões ou equipas de trabalho em instituições da comunidade, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

11 — Autorizar, na ausência da Diretora, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) O pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de maneio atribuído à Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo;

b) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;

c) As férias e faltas do pessoal docente e não docente;

d) As deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excecionalmente, de estudantes, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico não integradas em projetos de investigação;

e) O uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro;

f) A realização de despesas com a locação de bens e serviços desde que devidamente cabimentadas até ao montante de 99.759,58€;

g) A equiparação a bolseiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis.

12 — Assinar acordos específicos em que a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo esteja envolvida, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados na Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo, incluindo protocolos de estágio e afins.

13 — Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;

14 — Exercer as funções que lhe sejam subdelegadas;

15 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela Subdiretora desde 04 de novembro de 2019.

20/11/2019. — A Diretora, *Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves*.

312784096

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Anúncio n.º 199/2019

Sumário: Alteração ao plano de estudos do curso de mestrado integrado em Arquitetura.

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e em conformidade com o n.º 2) da Deliberação n.º 2392/2013, (2.ª série), de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, vem publicar a alteração ao plano de estudos do curso de mestrado integrado em Arquitetura cuja estrutura curricular foi publicada no *Diário da República,* Anúncio n.º 153/2017, (2.ª série), n.º 168, de 31 de agosto. A presente alteração de registo na Direção-Geral do Ensino Superior tem o n.º R/A-Ef 1149/2011/AL03, de 11 de outubro de 2019.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

2 — Unidade orgânica: Departamento de Arquitetura

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Arquitetura

5 — Área científica predominante: Arquitetura

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300

7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Estudos de Arquitetura

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Arquitetura	ARQ	300	
Subtotal		300	
Total		300	

10 — Observações: Não aplicável
11 — Plano de estudos:

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Ciclo de estudos em Arquitetura

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Projeto I	ARQ	1.º	Semestral	275		135							11	
Desenho I	ARQ	1.º	Semestral	162		75							6	
Geometria I	ARQ	1.º	Semestral	81		45							3	
História da Arquitetura I	ARQ	1.º	Semestral	108		60							4	
Metodologia do Trabalho Científico	ARQ	1.º	Semestral	90		45							3	
Tecnologias da Arquitetura I	ARQ	1.º	Semestral	81		45							3	
Projeto II	ARQ	1.º	Semestral	275		135							11	
Desenho II	ARQ	1.º	Semestral	162		75							6	
Geometria II	ARQ	1.º	Semestral	81		45							3	
História da Arquitetura II	ARQ	1.º	Semestral	108		60							4	
Geografia e Território	ARQ	1.º	Semestral	90		45							3	
Tecnologias da Arquitetura II	ARQ	1.º	Semestral	81		45							3	
Projeto III	ARQ	2.º	Semestral	324		135							12	
Desenho III	ARQ	2.º	Semestral	81		45							3	
Informática I	ARQ	2.º	Semestral	54		30							2	
História da Arquitetura III	ARQ	2.º	Semestral	108		60							4	
Tecnologias da Arquitetura III	ARQ	2.º	Semestral	108		45							4	
Estática I	ARQ	2.º	Semestral	54		30							2	
Matemática	ARQ	2.º	Semestral	81		45							3	
Projeto IV	ARQ	2.º	Semestral	324		135							12	
Desenho IV	ARQ	2.º	Semestral	81		45							3	
Informática II	ARQ	2.º	Semestral	54		30							2	
História da Arquitetura IV	ARQ	2.º	Semestral	108		60							4	
Tecnologias da Arquitetura IV	ARQ	2.º	Semestral	108		45							4	
Estática II	ARQ	2.º	Semestral	54		30							2	
Organização do Espaço	ARQ	2.º	Semestral	81		45							3	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Projeto V	ARQ	3.º	Semestral	324		135							12	
Filosofia/Estética	ARQ	3.º	Semestral	54		30							2	
História da Arquitetura V	ARQ	3.º	Semestral	108		60							4	
Antropologia do Espaço	ARQ	3.º	Semestral	54		30							2	
Tecnologias da Arquitetura V	ARQ	3.º	Semestral	81		45							3	
Estruturas I	ARQ	3.º	Semestral	81		45							3	
Física dos Edifícios I	ARQ	3.º	Semestral	108		45							4	
Projeto VI	ARQ	3.º	Semestral	351		150							13	
História da Arquitetura VI	ARQ	3.º	Semestral	108		60							4	
Sociologia Urbana	ARQ	3.º	Semestral	54		30							2	
Tecnologias da Arquitetura VI	ARQ	3.º	Semestral	108		60							4	
Estruturas II	ARQ	3.º	Semestral	81		45							3	
Física dos Edifícios II	ARQ	3.º	Semestral	108		45							4	
Projeto VII	ARQ	4.º	Semestral	432		135							16	
Urbanística e Desenho da Cidade I	ARQ	4.º	Semestral	108		45							4	
Seminário I	ARQ	4.º	Semestral	27					22,5				1	
Pensamento e Comunicação I	ARQ	4.º	Semestral	54		30							2	
Tecnologias da Arquitetura VII	ARQ	4.º	Semestral	54		30							2	
Património Arquitetónico e Metodologias de Recuperação I	ARQ	4.º	Semestral	81		45							3	
História da Cidade I	ARQ	4.º	Semestral	54		30							2	
Projeto VIII	ARQ	4.º	Semestral	432		135							16	
Urbanística e Desenho da Cidade II	ARQ	4.º	Semestral	108		45							4	
Seminário II	ARQ	4.º	Semestral	27					22,5				1	
Pensamento e Comunicação II	ARQ	4.º	Semestral	54		30							2	
Tecnologias da Arquitetura VIII	ARQ	4.º	Semestral	54		30							2	
Património Arquitetónico e Metodologias de Recuperação II	ARQ	4.º	Semestral	81		45							3	
História da Cidade II	ARQ	4.º	Semestral	54		30							2	
Projeto IX	ARQ	5.º	Semestral	432		150							16	
Seminário III	ARQ	5.º	Semestral	27					22,5				1	
Teoria e História da Arquitetura e da Cidade I	ARQ	5.º	Semestral	81		45							3	
Pensamento e Comunicação III	ARQ	5.º	Semestral	54		30							2	
Estudo da Paisagem I	ARQ	5.º	Semestral	108		60							4	
Sistema em Edifícios I	ARQ	5.º	Semestral	54		30							2	
Tecnologias da Arquitetura IX	ARQ	5.º	Semestral	54		30							2	
Projeto X	ARQ	5.º	Semestral	432		150							16	
Seminário IV	ARQ	5.º	Semestral	27					22,5				1	
Teoria e História da Arquitetura e da Cidade II	ARQ	5.º	Semestral	81		45							3	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Pensamento e Comunicação IV	ARQ	5.º	Semestral	54		30							2	
Estudo da Paisagem II	ARQ	5.º	Semestral	108		60							4	
Sistema em Edifícios II	ARQ	5.º	Semestral	54		30							2	
Tecnologias da Arquitetura X	ARQ	5.º	Semestral	54		30							2	

18 de novembro de 2019. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, *Prof. Doutor José Amado da Silva*.

312771079

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 1411/2019

Sumário: Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Informática, e nas subáreas de Arquitetura dos Sistemas Computacionais, Ciência e Tecnologia da Programação, Computação Centrada no Humano, Metodologias de Computação, Redes, Segurança e Privacidade, Sistemas de Informação e Teoria da Computação.

O Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Informática, e nas subáreas: Arquitetura dos Sistemas Computacionais; Ciência e Tecnologia da Programação; Computação Centrada no Humano; Metodologias de Computação; Redes; Segurança e Privacidade; Sistemas de Informação; Teoria da Computação.

O presente concurso, aberto por despacho de 7 de novembro de 2019, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos;

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração as vertentes de seleção e seriação constantes do ponto 4 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os critérios de avaliação discriminados no ponto 5;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de cinco, incluindo a justificação da seleção;

c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa unidade curricular da área em que é aberto o concurso;

d) Projeto científico-pedagógico: documento que permita sustentar uma futura carta de missão e que deverá incluir uma proposta das atividades que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Associado, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso nas vertentes científica, pedagógica e da cooperação com a sociedade;

e) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 5.1.1;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes;

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada à área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *c*)*, d*) e *e*) do ponto 2.3.;

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual;

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital;

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma;

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031;

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura;

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito;

2.8 — O júri pode, sempre que o entenda necessário, proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos;

2.8.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste da candidatura nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU;

2.8.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar antes da realização da segunda reunião do júri, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar;

2.8.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professor Doutor António Dourado Pereira Correia, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Luís Filipe Coelho Antunes, Professor Catedrático do Departamento de Ciência de Computadores da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Professor Doutor António Manuel Melo de Sousa Pereira, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Rui Luís Andrade Aguiar, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

4.1 — Aprovação em mérito absoluto:

A admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

4.1.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos 30 artigos na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da Web of Science da Clarivate Analytics como document type = article ou document type = review ou no SCI Verse do SCOPUS com as mesmas características; ou

4.1.2 — Ter obtido um total de pelo menos 300 citações (excluindo auto citações) aos trabalhos científicos produzidos na área disciplinar para que é aberto o concurso; ou

4.1.3 — Ter um índice h, segundo a SCOPUS ou Web of Science da Clarivate Analytics, de pelo menos 12 relativamente a trabalhos científicos produzidos na área disciplinar para que é aberto o concurso;

4.2 — Os candidatos têm que fazer prova da satisfação dos requisitos expressos acima (4.1.1 a 4.1.3), indicando a chave a utilizar na busca da Web of Science da Clarivate Analytics ou na SCOPUS que o comprove, ou incluindo no seu CV listagem da mesma base de dados que o confirme;

4.3 — Métodos e vertentes de avaliação:

4.3.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior;

4.3.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas as seguintes vertentes, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
c) A transferência de conhecimento;
d) A gestão universitária;
e) Projeto científico-pedagógico;

4.3.3 — Na avaliação das vertentes referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 4.3.2 deve ter-se em consideração a extensão do currículo dos candidatos e dar-se-á particular relevância à atividade desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos, que representará 50 % da avaliação em cada uma dessas vertentes.

5 — Critérios de avaliação:

Na aplicação das vertentes de avaliação referidas no ponto anterior são avaliados os seguintes critérios, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

5.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico:

5.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores);

5.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços;

5.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos científicos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e atividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto;

5.1.4 — Constituição de equipas científicas e orientação de estudantes de doutoramento e de bolseiros pós-doutoramento;

5.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica:

5.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto e inovação no processo de ensino/aprendizagem;

5.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio;

5.2.3 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos);

5.2.4 — Orientação de estudantes em trabalhos finais de licenciatura e dissertações de mestrado;

5.2.5 — Relatório da unidade curricular. Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina, o método de funcionamento proposto e a inovação pedagógica introduzida; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes;

5.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento:

a) Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação. Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre *software*, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação em comissões de normalização e na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica resultante das patentes e direitos de propriedade intelectual;

b) Serviços de consultoria, testes e medições. Participação em atividades de consultoria, testes e medições que envolvam o meio empresarial e/ou o setor público. Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído;

c) Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos e conferências não consideradas no item 5.1.3) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica;

5.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária:

5.4.1 — Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e participação em júris académicos fora da própria instituição;

5.5 — Critérios para avaliação da vertente projeto científico-pedagógico:

5.5.1 — Análise do projeto científico-pedagógico: considerar-se-á a clareza e a qualidade de exposição, a atualidade do conteúdo e outros elementos complementares considerados relevantes, com especial atenção para a potencial contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico da área para que é aberto o concurso;

5.6 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

TABELA

Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=50,00	Produção científica (C11)	P11=30,00
		Coordenação e realização de projetos científicos (C12)	P12=30,00
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13=20,00
		Constituição de equipas científicas e orientação de estudantes de doutoramento e bolseiros de pós-doutoramento (C14).	P14=20,00
Capacidade Pedagógica	P2=30,00	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=15,00
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=15,00
		Atividade letiva (C23)	P23=20,00
		Orientação de estudantes em trabalhos finais de licenciatura e dissertações de mestrado (C24).	P24=20,00
		Relatório da unidade curricular (C25)	P25=30,00
Transferência de Conhecimento	P3=5,00	Atividades de transferência de conhecimento, ou industrial, e atividades de divulgação ou gestão de ciência, (C31).	P31=100,00
Gestão Universitária.	P4=5,00	Atividades de gestão universitária (C41)	P41=100,00
Projeto científico-pedagógico	P5=10,00	Projeto científico-pedagógico (C51).	P51=100,00

6 — Avaliação e seleção:

6.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta as vertentes e os critérios constantes do presente edital;

6.2 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em

relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata;

6.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento;

6.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, as vertentes e critérios de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital;

6.4.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato;

6.4.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1 * (C11 * P11 + C12 * P12 + C13 * P13 + C14 * P14) + P2 * * (C21 * P21 + C22 * P22 + C23 * P23 + C24 * P24 + + C25 * P25) + P3 * (C31 * P31) + P4 * (C41 * P41) + P5 * (C51 * P51)$$

7 — Ordenação e metodologia de votação:

7.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nas vertentes e critérios de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital;

7.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior;

7.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções;

7.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

8 — Participação dos interessados e decisão:

8.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento;

8.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

9 — Prazo de decisão final:

9.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas;

9.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

10 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de novembro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312804175

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 11611/2019

Sumário: Nomeação da Dr.ª Adélia Maria Assis de Abrunhosa como chefe da Divisão de Economato e Património dos Serviços Administrativos.

Cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe da Divisão de Economato e Património dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para a seleção e provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do para Chefe de Divisão da Divisão de Economato e Património dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior, cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 14.º, conjugado com o artigo 17.º, do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior aprovado pelo Despacho n.º 12501/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7127/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho e Despacho n.º 12373/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro — Alteração e Aditamento.

Considerando o júri, na ata n.º 4, que integrou o respetivo procedimento concursal, propor fundamentadamente a nomeação da Dr.ª Adélia Maria Assis de Abrunhosa, por considerar que a candidata reúne as condições necessárias para o desempenho do cargo a prover, atendendo não só à experiência como cargo dirigente, como ainda pela avaliação feita com incidência no percurso da carreira profissional da candidata, bem como o grau de adequação de conhecimentos adquiridos às exigências do cargo a desempenhar em função da natureza de serviço, nível de complexidade, grau de exigência e responsabilidade.

Assim, ao abrigo do estabelecido do artigo 20.º e dos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, designo a Dr.ª Adélia Maria Assis de Abrunhosa, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Economato e Património dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 20 de novembro de 2019.

A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota Curricular

Identificação:

Nome — Adélia Maria Assis de Abrunhosa;
Data de nascimento — 23 de outubro de 1963

Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Direito.

Atividade profissional:

1 de fevereiro até 30 de junho de 2019, designada Chefe de Divisão da Divisão Economato e Património dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior (U.B.I.), em regime de substituição.

26 de junho de 2014 até à presente data, desempenhou funções de Técnica Superior Jurista nos Serviços Administrativos, para além de outras, designadamente as relacionadas com a atual Divisão de Economato e Património da qual se mantém como Responsável;

Fevereiro de 2005 a 25 de junho de 2014, exerceu funções de assessoria no Gabinete de Assessoria Jurídica;

Janeiro de 1997 até fevereiro de 2005, funções de apoio no Gabinete do Conselho Científico da UBI;

Setembro de 1993 a dezembro de 1996, funções de apoio nos Serviços Académicos da UBI.

Exercício de advocacia (prestou ainda serviço no Gabinete de Apoio Judiciário da Covilhã).

Formação complementar:

Curso de Alta Direção em Administração Pública — CADAP e participação em mais de 30 cursos de formação nas áreas de gestão de processos administrativos, Códigos de Procedimento Administrativo; gestão/aprovisionamento e plataforma eletrónica de compras públicas, Código dos Contratos Públicos, Acordos Quadro e Central de Compras; Aquisição de bens e Serviços e Empreitadas e Auditorias Internas.

20 de novembro de 2019. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

312786656

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 11612/2019

Sumário: Delegação de competências para a presidência de júri de prova de agregação de Gabriele Cornelli.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação.

Prova de agregação

Doutor	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Gabriele Cornelli. . .	Estudos Clássicos, Poética e Hermenêutica.	Manuel José de Freitas Portela.	Professor Catedrático	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

24 de outubro de 2019. — O Reitor, *Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira.*

312766616

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 19702/2019

Sumário: Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para as áreas científicas das Ciências da Atmosfera e da Física, no âmbito de projetos da Cátedra Energias Renováveis (referência CER-01).

1 — Por despacho de 29/10/2019 da Reitora da Universidade de Évora foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades nas áreas científicas das Ciências da Atmosfera e da Física em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao desempenho de funções de investigador na área da gestão científica das atividades e infraestrutura de ensaios óticos e térmicos de concentradores solares no âmbito dos seguintes projetos em curso na Cátedra Energias Renováveis: Infraestrutura INIESC, EERES4WATER | INTERREG ATLÂNTICO, GRECO | H2020, POCYTIF| H2020 E SFERA III |H2020.

O contratado pode ser encarregue de serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais, nas unidades curriculares que lhe forem distribuídas.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora — Cátedra Energias Renováveis, nomeadamente nas suas instalações experimentais na Herdade da Mitra.

3 — Dadas as competências requeridas para o exercício desta função, a remuneração mensal ilíquida é de 3191,82 €, equiparado a investigador auxiliar, 1.ª posição remuneratória de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, no Decreto-Lei n.º 57/2016 e no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Física, Mecânica, Energia, Ciências da Terra ou domínios afins ao desenvolvimento e ensaio de Concentradores Solares Térmicos e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

Experiência mínima de cinco anos em atividades de ensaio de coletores solares térmicos, com preferência pelo ensaio de concentradores solares com diferentes HTF;

Conhecimento das iniciativas de normalização e normas internacionais aplicáveis neste domínio;

Conhecimento dos requisitos para o processo de acreditação de infraestruturas de ensaio de coletores solares.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

21/11/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312782849

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 11613/2019

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico para o Gabinete de Apoio dos Serviços Académicos.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Gabinete de Apoio dos Serviços Académicos, publicado pelo Aviso n.º 17478/2018 (2.ª série), e BEP Oferta OE201811/0767, ambos de 29 de novembro:

Nome	Classificação final	Ordenação
Vânia Raquel Murteira Sabarigo	14,20	1.º
Ana Clara Dias Valverde Modas Morais Rosado	13,27	2.º
Virgínia Leonor Pulga Cortes Rodrigues	13,10	3.º
Andreia Filipa Pardal Pereira Charrua	13,08	4.º
Ana Cláudia Correia Dias	13,04	5.º
André Alexandre Santos Fino	12,38	6.º
Rui Pedro Costa Cardoso	11,70	7.º
Ana Raquel Grincho Afonso Delgado	11,20	8.º
Helena Isabel Catrapolo Júlio	11,05	9.º
Sónia José Roque Pinheiro Rita	*a*)	–

a) Excluída pelo facto de não ter comparecido ao método de seleção entrevista profissional de seleção, nos termos do ponto 12.3 do aviso de abertura.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 05/11/2019, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16/11/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312777373

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11614/2019

Sumário: Regulamento do Doutoramento em Enfermagem da Universidade de Lisboa com a colaboração da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Ouvida a Comissão Científica do Doutoramento em Enfermagem e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 38.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e o artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (REPGUL), publicado pelo Despacho n.º 7024/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de agosto de 2017, aprovo, o Regulamento do Doutoramento em Enfermagem, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1810/2011, e acreditado em 10 de janeiro de 2018 pelo Conselho de Administração da A3ES, através do processo ACEF/1516/19002, em anexo ao presente despacho.

13 de novembro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento do Doutoramento em Enfermagem

CAPÍTULO I

Candidatura, Matrícula e Inscrição

Artigo 1.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Doutoramento em Enfermagem:

a) Os licenciados em Enfermagem ou com reconhecimento ao grau de licenciado em Enfermagem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 18 de agosto, que sejam titulares do grau de mestre ou com reconhecimento ao grau de mestre, nos termos previstos no mesmo diploma legal, em qualquer área do conhecimento;

b) Os titulares de grau de licenciado em Enfermagem, ou de reconhecimento do grau de licenciado em Enfermagem nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, com a classificação final mínima de 16 valores e detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica de Enfermagem (CCE);

c) A título excecional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela CCE.

2 — As avaliações curriculares a que se referem as alíneas *b*) e *c*) têm como efeito apenas o acesso ao presente ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

Artigo 2.º

Normas de candidatura

1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor devem formalizar a sua candidatura nos prazos e termos definidos no Edital de candidatura.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições habilitacionais previstas no artigo anterior, nomeadamente, certidões comprovativas dos graus académicos de que é detentor, com indicação das respetivas classificações finais;

b) *Curriculum vitae* atualizado, estruturado de acordo com os seguintes tópicos: identificação; habilitações académicas e profissionais; participação em projetos de investigação (para além de trabalhos académicos); publicações científicas e técnico-profissionais; experiência profissional; domínio escrito e oral de línguas estrangeiras; outras habilitações;

c) Carta de motivação (com o máximo de 7500 carateres), explicitando a motivação profissional e pessoal para a frequência do Programa de Doutoramento, bem como a área de interesse em matéria de investigação (Compreensão e efetividade dos cuidados de enfermagem: Experiência vivida, Processos de Cuidados e Estudos de Intervenção);

d) Declaração em como o candidato se compromete a cumprir o código de conduta da ULisboa;

e) Outros documentos que o candidato considere úteis à candidatura;

f) Indicação de endereço eletrónico para o qual são efetuadas todas as comunicações.

3 — A candidatura é formalizada pela entrega dos documentos e pelo pagamento do emolumento respetivo.

4 — Caso o candidato seja detentor de grau estrangeiro, a satisfação dos requisitos habilitacionais definidos no artigo 1.º obriga a que os correspondentes graus tenham sido objeto de reconhecimento.

Artigo 3.º

Vagas

O número de vagas é aprovado pelo Reitor da Universidade de Lisboa sob proposta da CCE, sendo publicitado no Edital de candidatura.

Artigo 4.º

Critérios de seleção

1 — A seleção dos candidatos é realizada pelo júri nomeado no Edital de candidatura.

2 — Os candidatos a este ciclo de estudos são selecionados através da apreciação dos documentos referidos no artigo 2.º, podendo o júri, se assim o entender ou considerar necessário, proceder à realização de entrevistas.

3 — Do processo de seleção resulta a indicação de quais os candidatos excluídos, bem como a lista ordenada, considerando-se admitidos os primeiros candidatos de acordo com o número de vagas fixado.

4 — Os resultados do processo de candidatura serão objeto de audiência de interessados através de publicação de edital na página da internet da ULisboa, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Nos casos em que a admissão ao doutoramento é realizada com base nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 1.º, a CCE deverá deliberar formalmente sobre a avaliação curricular que justifica a admissão dos candidatos.

Artigo 5.º

Matrícula e inscrição no doutoramento

1 — O ato de matrícula é formalizado junto do Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa, através da entrega ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação válido;

b) (Uma) fotografia;

c) Certidões comprovativas dos graus académicos com indicação das classificações finais.

2 — A realização da matrícula e inscrição no doutoramento em Enfermagem deve ser efetuada em simultâneo nos prazos anualmente definidos, com a liquidação dos respetivos emolumentos, seguro escolar e propina.

3 — Os candidatos que não cumpram o prazo estipulado no número anterior poderão ver anulada a sua admissão.

4 — Anualmente, o estudante deve proceder à renovação da sua inscrição e ao pagamento dos respetivos emolumentos, seguro escolar e propina.

Artigo 6.º

Duração máxima e mínima e tempo parcial

1 — A conclusão do programa de doutoramento implica a inscrição e o pagamento de propinas por um período mínimo de 3 (três) anos que corresponde a 6 (seis) semestres, em regime de tempo integral, ou o pagamento da propina correspondente ao período em falta.

2 — A duração máxima para a realização da tese e registo do tema é de 5 (cinco) anos.

3 — A duração do curso de doutoramento é de 1 (um) ano, sendo realizado em regime de tempo integral, podendo ser, por decisão da CCE, concedido um prazo suplementar de 1 (um) semestre não prorrogável para a sua conclusão.

4 — Aos trabalhadores-estudantes é permitida a inscrição em regime de tempo parcial, exclusivamente, na componente de realização da tese.

5 — O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial no doutoramento não pode ultrapassar os 4 (quatro), correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos, com exceção da duração do registo de tema de tese.

6 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propina.

Artigo 7.º

Propinas

1 — O valor da propina é fixado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade, sob proposta do Reitor.

2 — O regime, montantes e prazos de pagamento da propina são definidos anualmente pelo Conselho de Gestão da Universidade de Lisboa.

3 — O não cumprimento do prazo para pagamento da propina tem os efeitos previstos na Lei e previstos no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento de juros de mora.

Artigo 8.º

Reinscrição

1 — Os estudantes que tenham sido excluídos do programa de doutoramento por incumprimento do prazo de entrega da tese podem solicitar à CCE a reinscrição, devendo este pedido ser realizado no período de candidaturas ao doutoramento e acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Parecer dos orientadores indicando que reconhecem ao estudante a capacidade para concluir o programa de doutoramento;

b) Plano de trabalhos para a conclusão da tese.

2 — Pela reinscrição é devido o pagamento de emolumento de inscrição.

3 — Os estudantes nesta situação devem requerer a creditação da componente curricular já realizada.

4 — Os estudantes que pretendam prosseguir os estudos, após interrupção de inscrição, deverão recandidatar-se à admissão no ciclo de estudos, nos termos dos artigos 2.º a 5.º

CAPÍTULO II

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

Artigo 9.º

Organização

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

a) A realização de unidades curriculares dirigidas à formação científica dos doutorandos, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, com a duração de 2 (dois) semestres e uma carga de trabalho correspondente a 60 (sessenta) ECTS;

b) A elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento do doutoramento, sua discussão e aprovação, a que correspondem 120 (cento e vinte) ECTS.

2 — A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do curso de doutoramento figuram no anexo 1.

3 — Em alternativa, a CCE pode autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas, tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento do doutoramento, a elaboração de uma tese original seja substituída pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação, maioritariamente durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.

Artigo 10.º

Creditação

1 — Nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) e do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, a CCE, a pedido do interessado, pode propor a creditação de formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, formação realizada no âmbito de cursos de especialização e experiência profissional relevante para a área científica do curso.

2 — O requerimento a solicitar a creditação deve ser dirigido à Coordenação da CCE, devendo mencionar e fazer prova da formação ou da experiência profissional que fundamenta o pedido de creditação.

3 — Os limites de creditação encontram-se fixados no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa e no Artigo 45.º do RJGDES.

4 — A proposta de creditação carece de homologação pelo Reitor.

Artigo 11.º

Curso de doutoramento

1 — O curso de doutoramento assume um carácter propedêutico e probatório, organizando-se de acordo com a estrutura curricular e plano de estudos definida, envolvendo a frequência de um conjunto organizado de unidades curriculares.

2 — O curso de doutoramento compreende um conjunto de 4 (quatro) unidades curriculares de frequência obrigatória, com a finalidade de ajudar o estudante a fundamentar a preparação de uma tese original.

3 — Durante o curso de doutoramento a orientação tutorial dos estudantes, até à nomeação do orientador e/ou coorientador, é assegurada pelos professores que integram a CCE.

4 — Os estudantes devem entregar o projeto de tese até ao limite de um ano sobre o início do curso.

5 — Após a entrega do projeto de tese a CCE designa, mediante proposta do coordenador do doutoramento, um júri para proceder à sua discussão pública.

6 — O júri é constituído por três membros doutorados e presidido por um elemento pertencente à CCE.

7 — A aprovação em cada unidade curricular do curso de doutoramento é expressa por uma classificação no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

8 — A classificação final do curso de doutoramento corresponde à média ponderada, calculada até às centésimas e arredondamento final às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram ou que tenham sido creditadas com classificação no mesmo, considerando como pesos de ponderação o número de ECTS atribuído a cada unidade curricular.

9 — Aos estudantes aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente* (10-13), *Bom* (14-15), *Muito Bom* (16-17) e *Excelente* (18-20).

10 — Sempre que tal se justifique, a CCE pode conceder ao estudante um prazo suplementar, improrrogável, não superior a 1 (um) semestre, para concluir o seu curso de doutoramento.

11 — Não há lugar à repetição de uma unidade curricular concluída com aprovação, com vista à melhoria de classificação.

12 — A transição para a fase de elaboração de uma tese original só ocorre caso o estudante obtenha uma nota final mínima de 14 valores no curso de doutoramento.

13 — A não aprovação no curso de doutoramento implica o cancelamento da matrícula.

Artigo 12.º

Processo de nomeação da equipa de orientação

1 — Os trabalhos conducentes à preparação da tese devem decorrer sob orientação de um professor ou investigador com o grau de doutor.

2 — A CCE designa o orientador, sob proposta do estudante e mediante aceitação expressa da individualidade proposta.

3 — Caso a individualidade proposta pelo estudante seja exterior à universidade configura-se uma situação de coorientação.

4 — Compete à CCE aprovar as situações de coorientação, sendo que deverão integrar um número máximo de três membros na equipa de orientação, os quais deverão respeitar os requisitos fixados no n.º 1, sendo um deles obrigatoriamente professor ou investigador com vínculo à Universidade de Lisboa.

5 — Desejavelmente, um dos orientadores deverá ser professor de Enfermagem com o grau de doutor.

6 — Compete à CCE analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia ou de mudança de orientador ou orientadores, devidamente fundamentados.

Artigo 13.º

Processo de registo do tema do doutoramento

1 — O tema do doutoramento é objeto de registo no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão do curso de doutoramento ou de autorização de reinscrição.

2 — Excecionalmente, o registo definitivo do tema do doutoramento pode ser feito sem a aprovação na totalidade das unidades curriculares do Curso de Doutoramento, mediante justificação aprovada pela CCE.

3 — O registo da tese, ou dos trabalhos equivalentes, tem a duração de 5 (cinco) anos, improrrogáveis, salvaguardadas as situações de suspensão previstas no REPGUL.

Artigo 14.º

Condições de preparação da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — A escolha do tema e construção do plano de trabalho da tese, ou dos trabalhos equivalentes, a definição dos objetivos gerais a alcançar, bem como o acompanhamento e discussão intermédia dos trabalhos decorrem no âmbito da unidade curricular elaboração da dissertação.

2 — Ao longo do ciclo de estudos, os doutorandos são acompanhados:

a) Pelos orientadores;
b) A todo o tempo, pela CCE.

3 — Os orientadores devem guiar efetiva e ativamente o doutorando na sua investigação e na elaboração da tese ou dos trabalhos equivalentes, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

4 — Os orientadores podem, a todo o tempo, solicitar à CCE, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação, sendo que também os doutorandos podem apresentar um pedido de mudança de orientador(es), devidamente fundamentado e mediante aceitação expressa do(s) novo(s) orientador(es) proposto(s).

5 — Compete à CCE analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia ou de mudança de orientador ou orientadores, devidamente fundamentados.

6 — Cabe à CCE definir, publicitar e garantir o cumprimento dos procedimentos de acompanhamento intermédio dos trabalhos de doutoramento, os quais poderão prever apresentações do plano de trabalho pelo doutorando e sua discussão por um júri.

7 — No final de cada ano, o doutorando deverá entregar à CCE um relatório síntese das atividades, até 30 (trinta) dias antes do termo do ano curricular a que a inscrição se refere, acompanhado do parecer dos orientadores.

Artigo 15.º

Deveres dos orientadores

1 — Participar na elaboração da proposta do plano de estudos e tema da tese ou trabalhos equivalentes.

2 — Zelar pela existência de todas as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de investigação.

3 — Acompanhar os trabalhos de investigação, trabalhando junto com o doutorando na definição dos procedimentos que permitam atingir os objetivos propostos.

4 — Estimular o doutorando a participar em atividades de formação avançada de forma a alargar os seus conhecimentos.

5 — Informar por escrito, e de forma justificada, o doutorando sempre que julgar o seu progresso pouco satisfatório.

6 — Orientar a organização e discutir com o doutorando o texto da tese de doutoramento, ou do trabalho equivalente, e dos artigos científicos propostos a publicação associados ao seu doutoramento.

7 — Supervisionar os relatórios anuais do doutorando a submeter à CCE, emitindo um parecer relativamente aos mesmos.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos doutorandos

1 — Sem prejuízo de outros direitos previstos por lei ou regulamento, o doutorando tem direito a:

a) Um ensino de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, visando não só a sua formação científica e técnica, mas também a sua formação humana, cultural, moral e social;

b) Aceder às instalações, a recursos materiais e humanos e aos serviços afetos à sua formação;

c) Participar nos órgãos de governo da Universidade de Lisboa, através de seus representantes eleitos;

d) Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver avaliado o seu desempenho em termos objetivos, justos e transparentes, tendo acesso às provas por si prestadas e às respetivas grelhas de classificação;

f) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, em resultado das suas atividades curriculares ou de investigação;

g) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres, e participar nas atividades académicas, nos termos da lei e dos estatutos e regulamentos da Universidade de Lisboa;

h) Ser orientado no seu trabalho até à fase final de apresentação e discussão da tese;

i) Ser apoiado na procura e seleção de instituições externas cujos apoios sejam fundamentais para a prossecução dos trabalhos de investigação;

j) Dispor de apoio na obtenção de financiamento aos trabalhos de investigação.

2 — O doutorando tem por dever:

a) Realizar o seu trabalho de investigação e alargar ou adquirir novos conhecimentos científicos através do estudo aturado de matérias relevantes para a sua formação;

b) Manter os orientadores permanentemente informados sobre a evolução dos trabalhos;

c) Efetuar relatórios anuais de progresso, com conhecimento dos orientadores e submetê-los à CCE;

d) Indicar o nome da Instituição de acolhimento em todos os trabalhos publicados no âmbito da investigação conducente ao grau de doutor, bem como da unidade de investigação, projeto, programa ou serviço que o financiou;

e) Cumprir os deveres impostos por lei e pelos Estatutos e Regulamentos da Universidade de Lisboa;

f) Subscrever uma declaração escrita que ateste o conhecimento e a aceitação do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, quando seja previsível a obtenção de resultados de investigação passíveis de proteção pela utilização dos direitos de propriedade industrial;

g) Cumprir prazos e demais obrigações legais e regulamentares previstas na Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO III

Apresentação e defesa da tese

Artigo 17.º

Apresentação e entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — A entrega e apresentação da tese de doutoramento, ou trabalhos equivalentes, deve respeitar as normas definidas na regulamentação prevista no REPGUL, e neste artigo.

2 — Na capa da tese, ou dos trabalhos equivalentes, deve constar, nomeadamente, o nome e logótipo da Universidade de Lisboa, o título, a menção «Documento provisório», o ramo de Enfermagem, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano de conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor, e nos casos do grau ser atribuído em associação ou em cotutela, a identificação das instituições envolvidas.

3 — Na folha de rosto deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade e da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, o título, a menção «Documento provisório», o ramo de Enfermagem, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se

trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou cotutela, a identificação das instituições envolvidas.

4 — A tese é redigida em português, podendo a CCE, a pedido do interessado, autorizar a sua redação em inglês ou noutra língua oficial da União Europeia.

5 — A tese deve incluir resumos em português e em inglês, ou noutra língua oficial da União Europeia, com um máximo de 300 (trezentas) palavras cada, até 5 (cinco) palavras-chave em português e em inglês, ou noutra língua oficial da União Europeia, e índices.

6 — Quando a tese for redigida em idioma diferente do Português, deve ser acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 (mil e duzentas) e 1500 (mil e quinhentas) palavras.

7 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

8 — No caso dos trabalhos previstos no n.º 3 do artigo 9.º, aplica-se o disposto nos n.os 1 a 5 do presente artigo e, sempre que a totalidade, ou parte significativa, esteja redigida em idioma diferente do português, devem ser acompanhados de um resumo em português, nos termos do número anterior.

9 — Nas situações em que, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, se torna necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, devem ser garantidos os seguintes procedimentos:

a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em português como em língua estrangeira) não podem ter caráter confidencial;

b) Os elementos do júri devem aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade;

c) O texto da tese, ou dos trabalhos equivalentes, que se tornam públicos, devem ser revistos e autorizados pela entidade que requer a confidencialidade, e os dados e/ou resultados considerados confidenciais devem constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri;

d) A defesa da tese, ou dos trabalhos equivalentes, é efetuada em ato público.

10 — De acordo com o artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas, os candidatos que reúnam condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese, ou dos trabalhos equivalentes ao ato público da defesa sem inscrição no doutoramento e sem a orientação.

11 — A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido à CCE, acompanhado do documento comprovativo das habilitações de acesso referidas no artigo 1.º, da tese ou dos trabalhos equivalentes e do *curriculum vitae.*

12 — Compete à CCE deliberar sobre a admissão do pedido de apresentação da tese ou dos trabalhos equivalentes após apreciação do currículo do requerente e da sua adequação aos objetivos do ciclo de estudos do doutoramento.

13 — A apresentação a provas de doutoramento de acordo com o regime especial definido nos n.os 10 a 12 do presente artigo está sujeita ao pagamento de um emolumento equivalente ao valor das propinas correspondentes à inscrição no período mínimo para a conclusão do programa de doutoramento previsto no n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 18.º

Admissão a provas

1 — Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese, ou dos trabalhos equivalentes, deve o doutorando entregar, junto da CCE, os seguintes elementos:

a) 8 (oito) exemplares em suporte digital, em formato não editável, da tese ou dos trabalhos equivalentes;

b) 8 (oito) exemplares em suporte digital, em formato não editável do *curriculum vitae* atualizado;

c) Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

2 — Aceite o requerimento de admissão a provas, nos termos do número anterior, a CCE submete ao Reitor da Universidade uma proposta de composição do júri.

Artigo 19.º

Composição e nomeação do júri

1 — A tese, ou os trabalhos equivalentes, é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor, sob proposta da CCE.

2 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores;

b) Por até seis vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri.

4 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 2 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras Instituições de Ensino Superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos (Consideram-se internos os vogais que pertençam à Universidade de Lisboa, à Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ou à CCE).

5 — Deverá incluir, no mínimo 2 (dois) membros da CCE, ou alguém designado pela CCE, sendo que um terá que ser professor da Universidade de Lisboa.

6 — Deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 31.º do RJGDES.

7 — Pelo menos metade dos vogais deve ainda pertencer à carreira docente universitária.

8 — Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese, ou os trabalhos equivalentes.

9 — A CCE propõe a constituição do júri nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes.

10 — O Reitor nomeia o júri no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11 — O despacho de nomeação é comunicado ao doutorando e divulgado no portal da Universidade de Lisboa.

12 — Após a nomeação do júri, é posto à disposição de cada membro do júri um exemplar digital da tese ou dos trabalhos equivalentes.

Artigo 20.º

Marcação do ato público de defesa

1 — Nos 60 (sessenta) dias úteis subsequentes à publicitação da sua nomeação, o presidente do júri convoca uma reunião para deliberar sobre a marcação das provas, a designação de arguentes ou relatores principais, a distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato de reformulação da tese, ou dos trabalhos equivalentes.

2 — Em substituição da reunião do júri, o presidente pode solicitar aos vogais que se pronunciem por escrito, sobre a deliberação a que se refere o número anterior.

3 — Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.

4 — No caso de não haver unanimidade, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no n.º 1, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de teleconferência.

5 — Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes, o doutorando dispõe de um prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar que pretende mantê-lo tal como foi apresentado.

6 — Se, esgotado o prazo referido no número anterior, o doutorando não tiver procedido à reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes ou não tiver declarado que o pretendia manter tal como foi apresentado, considera-se que o mesmo terá decidido não prosseguir os seus trabalhos de doutoramento, sendo anulada a respetiva matrícula.

7 — A marcação das provas de doutoramento é realizada através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que a tese, ou os trabalhos equivalentes, foram aceites pelo júri ou, em caso de reformulação, da data em que o doutorando entregue a tese, ou os trabalhos equivalentes, ou a declaração em como não pretende proceder a reformulação.

Artigo 21.º

Regras sobre o ato público de defesa

1 — O ato público de defesa consiste na apreciação e discussão pública da tese, ou dos trabalhos equivalentes, cuja duração total não deve exceder 150 (cento e cinquenta) minutos e apenas pode ter lugar na presença do presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.

2 — A discussão pública inicia-se pela apresentação da tese ou do trabalho equivalente pelo doutorando, por um período de tempo com duração não superior a 20 minutos.

3 — Todos os vogais do júri devem intervir na discussão pública da tese, ou dos trabalhos equivalentes, segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.

4 — O presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for da área.

5 — O doutorando dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

6 — Os membros da assistência, nomeadamente os orientadores que não integram o júri, podem intervir na discussão, desde que autorizados pelo presidente.

7 — O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e por todos os membros do júri.

8 — O presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50 %, desde que haja condições técnicas para a plena participação nos trabalhos de todos os membros do júri, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

Artigo 22.º

Deliberações do júri e processo de atribuição da classificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado.

2 — Ao grau académico de doutor pode ser atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pela menção de *Aprovado com Distinção*, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese, ou dos trabalhos equivalentes, apreciada no ato público.

3 — À qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de *Aprovado com Distinção e Louvor* nos casos em que, cumulativamente, o candidato tenha:

a) Ser primeiro autor de, pelo menos, 1 (um) artigo na área científica da tese, aceite para publicação em revista científica com fator de impacto;

b) Desempenho excelente nas provas (consistência e clareza do discurso aquando da apresentação da tese e na resposta às questões colocadas pelo júri);

c) Obtido classificação não inferior a 16 valores no curso de doutoramento.

4 — Excecionalmente, o júri poderá atribuir a qualificação de *Aprovado com Distinção* ou de *Aprovado com Distinção e Louvor*, em casos em que estejam cumpridos todos os requisitos atrás descritos exceto a publicação de artigos, por motivos devidamente fundamentados, como seja a necessidade da confidencialidade dos resultados obtidos (n.º 8, artigo 17.º).

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — O presidente do júri vota:

a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou

b) Em caso de empate.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

8 — A ata das provas deve, no caso de aprovação, referir expressamente que o júri comprovou que o candidato demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor definidos no n.º 2 do artigo 24.º do REPGUL.

9 — As eventuais correções à tese, ou aos trabalhos equivalentes, solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública, constam de documento anexo à ata das provas.

10 — A tese, ou os trabalhos equivalentes, assume caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

11 — O doutorando procede à entrega de 1 (um) exemplar impresso ou policopiado e 2 (dois) em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva, ou dos trabalhos equivalentes, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

12 — Na capa da tese, ou dos trabalhos equivalentes, deve constar o nome da Universidade, o título, o ramo de conhecimento do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da realização da prova, e a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor.

13 — A folha de rosto deve ser idêntica à capa da tese, constando o nome da Universidade de Lisboa, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, mas com menção à constituição do júri, de acordo com o edital da prova, podendo ainda fazer menção a eventuais colaborações e entidades financiadoras.

14 — As teses de doutoramento, ou os trabalhos equivalentes, e as respetivas fundamentações escritas, ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

CAPÍTULO IV

Certificação

Artigo 23.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo e cartas doutorais obedecem ao disposto no Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141.

Artigo 24.º

Prazos de emissão do diploma, da carta doutoral, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento é atestada por um certificado, o qual deve incluir o resultado da avaliação final, emitido pelo Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua requisição pelo interessado.

2 — A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma, emitidos pelo Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrou em vigor no ano letivo de 2019/2020.

ANEXO I

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Instituição: Universidade de Lisboa com a colaboração da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.
2 — Unidades Orgânicas:
3 — Ciclo de Estudos: Enfermagem.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Enfermagem.
6 — Número de ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres.
8 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Estrutura Curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	Enf	170	
Outras	Out		10
Total		180	

9 — Observações: o elenco de unidades curriculares optativas será aprovado anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Doutoramento em Enfermagem

Área científica predominante: Enfermagem

1.º ano (1.º semestre e 2.º semestre)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Organização	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Investigação em Enfermagem	ENF	Semestral	420	25	25			25		40		15	Obrigatória.
Enfermagem Avançada	ENF	Semestral	420	25	25			25		40		15	Obrigatória.
Projeto	ENF	Semestral	560					25		145		20	Obrigatória.
Opção	OUT	Semestral	280					51				10	Optativa.
Total			1 680	451								60	

2.º e 3.º anos (3.º ao 6.º semestre)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Organização	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Elaboração da Dissertação	ENF	Anual	3 360									120	Obrigatória.

312771549

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 11615/2019

Sumário: Subdelegação de competências no Professor Manuel José da Rocha Armada para presidir ao júri de doutoramento de Maher Georges Elmashhara.

Ao abrigo do disposto no Despacho 4199/2018, de 4 de abril de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2018 e no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo subdelego a competência para presidir ao júri de provas de doutoramento em Ciências Empresariais, nomeado por despacho do Vice-Reitor Professor Ricardo Machado, de 20 de novembro de 2019, no Professor Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, requeridas por Maher Georges Elmashhara

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

22 de novembro de 2019. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Francisco José Alves Coelho Veiga*.

312787799

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Declaração de Retificação n.º 959/2019

Sumário: Retificação do Edital n.º 1243/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 12 de novembro de 2019.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 12 de novembro de 2019, o Edital n.º 1243/2019, a pp. 225 e 227, retifica-se que onde se lê:

«6) Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto V deste Edital.»

deve ler-se:

«6) Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto Critérios de Avaliação, deste Edital.»

Onde se lê:

«2) Com base na apreciação dos *curricula,* da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no ponto V supra,»

deve ler-se:

«2) Com base na apreciação dos *curricula,* da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no ponto Critérios de Avaliação supra,»

13 de novembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco.*

312758549

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 11616/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente.

Por despachos do Diretor, por delegação de competências, foram autorizadas a celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

De 25 de setembro de 2019:

Doutora Ana Catarina Esteves Ribeiro como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020;

Licenciado Cândido José Alves Pimenta da Silva como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Cátia Filipa Santos Fernandes dos Santos como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Licenciada Susana Pimentel Alves de Matos e Cruz como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

De 6 de outubro de 2019:

Doutor Gonçalo Maria Mourão Neto D'Almeida como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020;

Licenciado Filipe Alexandre Duarte Barcelos como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre João Pedro Martins Domingues como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Mário Jorge Simão Silva como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

De 19 de outubro de 2019:

Doutora Maria Alexandra Pessoa de Jesus Mineiro como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre David João Silva Aparício como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Ivo Miguel Silva Marcelo como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020;

Mestre Joana Mafalda Marques Simões Pereira como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Marcelo Duarte Dias Mendonça de Sousa como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Marcos Gil Alberto da Veiga como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020;

Licenciado Philip Pacheco Fontoura como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Licenciado Rui Alexandre Veríssimo Manilha como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020;

Licenciada Sara Isabel Garcia Ferreira como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

De 4 de novembro de 2019:

Doutor António Pedro Louro Martins como Professor Auxiliar Convidado, sem remuneração, com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Licenciada Diana Tavares da Silva Mendes como Assistente Convidada, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Gonçalo Correia de Figueiredo Augusto como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Inês Ferreira da Silva Santos como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

Mestre João Tiago Fernandes Serra como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

13 de novembro de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

312758524

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Edital n.º 1412/2019

Sumário: Abertura de concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Gestão de Sistemas de Informação, do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS).

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Prof. Doutor Pedro Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva, Diretor do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa (NOVA IMS), faz saber que, por despacho do Reitor da UNL, Professor Doutor João Sàágua, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar Gestão de Sistemas de Informação, para a suprarreferida Faculdade desta Universidade, em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

O presente concurso é aberto ao abrigo do contrato programa para apoio ao desenvolvimento de atividades de I&D, celebrado entre a FCT, I. P., e a UNL e em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 28.º do regulamento do emprego científico (REC), publicado no *Diário da República* pelo regulamento n.º 607-A/2017 de 22 de novembro. Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da UNL (Despacho 3012/2015 de 25 de março).

I — Despacho de autorização do Reitor — O presente concurso foi aberto por despacho de 27 de fevereiro de 2019 do Reitor da UNL, proferido após a celebração do acima referido contrato programa entre a FCT, I. P., e a UNL, a confirmação da existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal da NOVA IMS e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar.

II — Descrição do posto de trabalho:

1 — Local de Trabalho:

NOVA IMS, sita em Campus de Campolide, 1070-312 Lisboa.

2 — Conteúdo Funcional

Professor na área científica da gestão de sistemas de informação, com ênfase na divisão digital. O professor a contratar deverá demonstrar contribuições para o ensino e a investigação nas seguintes áreas abrangidas pelos objetivos 8, 10 e 12 da agenda 2030:

1) Investigação na área da divisão digital (assimetria no uso de TIC), com especial enfoque na União Europeia e África que visem a compreensão dos determinantes da adoção e uso de tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento (ICT4D);

2) Experiência na lecionação de unidades curriculares de natureza quantitativa, que permitam a transformação de dados em informação;

3) Experiência na lecionação de unidades curriculares que abordem a modelação, análise e reengenharia de processos;

III — Requisitos:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, é requisito para a candidatura ao presente concurso ser titular do grau de doutor.

2 — Os candidatos deverão ainda ter currículo significativo na área de gestão de sistemas de informação com ênfase na divisão digital de acordo com o conteúdo funcional descrito em II.2.

3 — Os candidatos deverão dominar a língua portuguesa falada e escrita.

IV — Apresentação da Candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão as candidaturas ou presencialmente na NOVA IMS ou por via postal para a Divisão de Recursos Humanos da NOVA IMS, sita no Campus de Campolide, 1070-312 Lisboa.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Requerimento, utilizando formulário disponível em http://www.novaims.unl.pt/quem-somos--bolsa-oportunidades-oferta;

b) Certidão comprovativa do grau de doutor;

c) *Curriculum* do candidato, organizado de acordo com a sistemática do ponto VI deste Edital;

d) Trabalhos mencionados no CV;

e) Plano de desenvolvimento da carreira, que ateste o potencial do candidato para a docência de várias disciplinas da sua área científica, grau de especialização e internacionalização da sua investigação e capacidade de recrutamento de financiamento competitivo com explicitação de metas quinquenais para a avaliação do plano, bem como relatório sobre uma unidade curricular existente ou a criar na área de gestão de sistemas de informação com ênfase na divisão digital;

f) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país cuja língua oficial seja o português, deve apresentar certificação do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nesta língua.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º III supra, disponível em http://www.novaims.unl.pt/quem-somos-bolsa-oportunidades-oferta.

4 — A candidatura deve ser apresentada em suporte digital devendo o candidato gravar em *Pen* USB todos os documentos mencionados no ponto IV deste Edital. Os documentos deverão apresentar-se na forma de PDF. A *Pen* USB deverá ter no exterior a identificação do candidato.

5 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º IV deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

6 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puder ser oficiosamente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

V — Métodos e Critérios de seleção

1 — Métodos de seleção: avaliação curricular (80 %) + Plano de desenvolvimento de carreira (10 %) + relatório sobre unidade curricular (10 %), seguidos de ordenação final dos candidatos.

VI — Critérios de avaliação:

Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Desempenho Científico (40 %):

1.1 — Publicação de artigos científicos;

1.2 — Publicações de livros científicos;

1.3 — Coordenação e participação em projetos de investigação;

1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;

1.5 — Participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos;

1.6 — Participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico;

1.7 — Patentes registadas;

1.8 — Orientações das teses de doutoramento;

1.9 — Orientações de teses, projetos e relatórios de estágio de mestrado.

2 — Capacidade Pedagógica (30 %):

2.1 — Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudo);
2.2 — Publicação de lições e outro material pedagógico;
2.3 — Participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação;
2.4 — Prémios e distinções académicas;
2.5 — Experiência internacional;
2.6 — Avaliação da docência por parte dos alunos.

3 — Extensão Universitária (20 %):

3.1 — Divulgação científica;
3.2 — Prestação de serviços à comunidade.

4 — Órgãos Académicos (10 %):

4.1 — Participação em órgãos académicos;
4.2 — Participação em tarefas de gestão universitária.

VII — Composição do júri:
O júri nomeado por despacho do Diretor NOVA IMS, de 28 de fevereiro de 2019, tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Pedro Miguel Pereira Simões Coelho, Professor Catedrático da NOVA Information Management School, Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competência.
Vogais:

Doutor João Álvaro Brandão Soares Carvalho, Professor Catedrático da Universidade do Minho;
Doutor Marco Octávio Trindade Painho, Professor Catedrático da NOVA Information Management School, Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa;
Doutor Henrique José da Rocha O'Neill, Professor Associado do ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa;
Doutor Paulo Miguel Rasquinho Ferreira Rita, Professor Catedrático da NOVA Information Management School, Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Avaliação das candidaturas:
1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.
2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º VI supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.
3 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação destes candidatos.
4 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no n.º 3 supra e, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.
5 — Se algum candidato não for admitido será notificado para se pronunciar, nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de novembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Manuel Saraiva*.

312786729

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 1280/2019

Sumário: Extensão de encargos para aquisição de um amplificador a laser.

Deliberação do Conselho de Gestão CG. 01/11/2019

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar a aquisição de um Amplificador a Laser Ultrafast Titanium Sapphire para o projeto NECL da Faculdade de Ciências.

Considerando que a referida aquisição tem associada uma dotação de 330.000 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em ano económico que não o da sua realização, prevendo-se um prazo máximo de 4 meses a contar da data da assinatura do contrato, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas provenientes de cofinanciamento comunitário e de transferências no âmbito das administrações públicas do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição supra referida, que não excedam a despesa global de 330.000 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Universidade do Porto, em fontes de financiamento de receitas provenien-

tes de cofinanciamento comunitário e de transferências no âmbito das administrações públicas, para o ano de 2020, na rubrica 07.01.10.B0.B0 Aquisição de bens de capital — Investimentos — Equipamento básico — Administração Central — Serviços e Fundos Autónomos — Outros;

3 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de novembro de 2019. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor António de Sousa Pereira*.

312794164

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 1413/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção para seis professores associados da área disciplinar de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Concurso interno de promoção para provimento de seis lugares de professor associado da área disciplinar de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho)

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Abel Salazar da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 26 de outubro de 2019, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental interno de promoção para seis Professores Associados da Área Disciplinar de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de execução orçamental); Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser professor auxiliar com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) O candidato ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Engenharia Informática, ou a respetiva tese de Doutoramento verse um tema da área de Engenharia Informática;

b) O candidato possuir um currículo cujo mérito os membros do júri entendam revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso, e nomeadamente em uma ou mais subáreas científicas do Departamento de Engenharia Informática da FEUP.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em que o voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50, de acordo com a metodologia de avaliação curricular e com o modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 4 e 5 (ver infra).

4 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no

artigo 15.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

4.1 — Vertentes e metodologia de avaliação:

Os candidatos admitidos são sujeitos a uma avaliação curricular tendo por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, devendo relevar os aspetos curriculares na área da Engenharia Informática, especificamente no domínio específico da subárea científica do DEI indicada por cada candidato em 6.2h) e valorizando especialmente o trabalho desenvolvido nos últimos 10 anos, que ateste o empenhamento na prossecução de uma carreira científica e pedagógica e na ligação à comunidade científica internacional, e incidindo sobre as seguintes vertentes:

a) Mérito Científico — atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Experiência e Mérito Pedagógico — atividade docente e de acompanhamento e orientação dos estudantes;

c) Tarefas de extensão valorização económica e social do conhecimento — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização e social do conhecimento;

d) Gestão universitária — gestão das instituições e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

4.1.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (V_{MC}) (45 %)

CMC_1 — Produção científica

Qualidade e quantidade da produção científica (livros, capítulos de livros, artigos em revistas, publicações em atas de conferências, …) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores). Na avaliação da qualidade deve ser dado relevo especial às publicações mencionadas em 6.2e) e 6.2f). Privilegiar-se-á a publicação de artigos científicos em conferências A* ou A (CORE ranking), em revistas catalogadas de Q1 ou Q2 no SCOPUS ou SCIMAGO, ou com chancela ACM ou IEEE (de preferência, revistas ACM *Transactions* ou IEEE *Transactions*) e relevantes para a área disciplinar do concurso em apreço.

CMC_2 — Coordenação e realização de projetos científicos

Qualidade e quantidade de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais ou por empresas, em que participou (indicando o papel desempenhado) e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos.

Na avaliação da qualidade deve atender-se ao facto dos projetos serem internacionais, bilaterais ou nacionais, sua dimensão e financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

CMC_3 — Constituição de equipas científicas

Capacidade para constituir, organizar e liderar equipas científicas, para criação e reforço de meios laboratoriais, bem como a de orientar investigadores e estudantes em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

CMC_4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional

Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, nomeadamente, pela colaboração no corpo editorial de revistas científicas, na edição de números especiais em revistas científicas, pela apresentação de palestras convidadas, pela participação em júris académicos e não académicos fora da própria instituição, bem como por atividades com impacto reconhecido, nomeadamente pela atribuição de prémios ou outras distinções.

CMC_5 — Programa de desenvolvimento da atividade científica

Consistência, viabilidade e impacto do Programa científico/pedagógico e de extensão apresentado, na vertente de investigação e desenvolvimento.

4.1.2 — Critérios para a avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (V_{EMP}) (20 %)

$CEMP_1$ — Coordenação de projetos pedagógicos

Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g., desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g., reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como participação em processos de acreditação ou certificação.

$CEMP_2$ — Produção de material pedagógico

Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, nomeadamente sob a forma de livros, bem como as publicações de índole pedagógica em editoras e em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

$CEMP_3$ — Atividade letiva

Qualidade e diversidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

$CEMP_4$ — Programa de desenvolvimento de atividade pedagógica

Consistência, viabilidade e impacto do Programa científico/pedagógico e de extensão apresentado, na vertente de ensino.

4.1.3 — Critérios para a avaliação da vertente Tarefas de extensão valorização económica e social do conhecimento (V_{TC}) (20 %)

CTC_1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação

Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre metodologias, *software*, algoritmos, métodos computacionais, métodos matemáticos e de regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas.

CTC_2 — Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento

Coordenação e participação em atividades de consultoria e/ou atividades de estudos e desenvolvimento que envolvam o meio empresarial e o setor público.

Participação como perito em painéis e processos de avaliação de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) nas empresas e/ou entidades do sistema científico e tecnológico (SCT).

Coordenação e participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público.

A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

CTC_3 — Divulgação de ciência e tecnologia

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (e.g., organização de conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

CTC_4 — Programa de desenvolvimento da atividade de extensão universitária

Consistência, viabilidade e impacto do Programa científico/pedagógico e de extensão que apresentou, na vertente de extensão universitária e valorização económica e social do conhecimento.

4.1.4 — Critério para a avaliação da vertente Gestão Universitária (V_{GU}) (15 %)

Avalia-se a participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional. Inclui-se cargos em órgãos da universidade e da escola; cargos em unidades e coordenação de cursos; cargos e tarefas temporárias indicadas pela hierarquia; e cargos em unidades de investigação.

5 — Modo de funcionamento do Júri

Cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 4 (ver supra) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0{,}45^{*}V_{MC} + 0{,}20^{*}V_{EMP} + 0{,}20^{*}V_{TC} + 0{,}15^{*}V_{GU}$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da Tabela 1.

TABELA 1

Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertente	Peso	Critério
V_{MC} (Mérito Científico).	0,45	CMC_1 — (Produção científica). CMC_2 — (Coordenação e realização de projetos científicos). CMC_3 — (Constituição de equipas científicas). CMC_4 — (Intervenção nas comunidades científica e profissional). CMC_5 — (Programa de desenvolvimento da atividade científica).
V_{EMP} (Experiência e Mérito Pedagógico). . . .	0,20	$CEMP_1$ — (Coordenação de projetos pedagógicos). $CEMP_2$ — (Produção de material pedagógico). $CEMP_3$ — (Atividade letiva). $CEMP_4$ — (Programa de desenvolvimento da atividade pedagógica).
V_{TC} (Tarefas de extensão valorização económica e social do conhecimento).	0,20	CTC_1 — (Patentes, registo e titularidade de direitos, …). CTC_2 — (Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento). CTC_3 — (Divulgação de ciência e tecnologia). CTC_4 — (Programa de desenvolvimento da atividade de extensão universitária).
V_{GU} (Gestão Universitária)	0,15	CGU — (Atividades de gestão universitária).

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos do ponto 3 e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.

5.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do

Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — Entrega da candidatura

A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com os formulários de utilização obrigatória, disponíveis em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 3 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4 do presente edital, nomeadamente a informação relativa a publicações científicas indexadas nas bases de dados ISI Web of Science, Google Scholar e SCOPUS, no que se inclui fatores de impacto das revistas e indicadores de citações, excluindo autocitações. O candidato deverá estruturar o currículo de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do n.º 4 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida. Aos trabalhos apresentados, os candidatos devem acrescentar uma justificação resumida acerca da importância nacional e/ou internacional de cada um desses trabalhos;

e) Identificação de cinco artigos científicos mencionados no currículo apresentado, publicados nos últimos dez anos, que os candidatos considerem mais representativos da atividade de investigação por si desenvolvida. Aos artigos apresentados, os candidatos devem acrescentar uma justificação resumida acerca da importância científica internacional de cada um desses artigos;

f) Identificação de cinco artigos científicos mencionadas no currículo apresentado que os candidatos considerem mais representativos da atividade de investigação por si desenvolvida até à data de submissão da documentação ao concurso. Aos artigos apresentados, os candidatos devem acrescentar uma justificação resumida acerca da importância científica internacional de cada um desses artigos;

g) Programa científico/pedagógico e de extensão para a área disciplinar a que diz respeito o concurso e respetivos meios de o por em prática;

h) Indicação da subárea científica do DEI mais próxima dos interesses científicos do candidato (subáreas do DEI: https://sigarra.up.pt/feup/pt/UNI_GERAL.UNIDADE_VIEW?pv_unidade=151).

Os documentos supra mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

7 — Notificações e audiência dos candidatos

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente — Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Vice-Reitora da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018:

Vogais:

Professor Pedro Manuel Barbosa Veiga, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor João Miguel Lobo Fernandes, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Professor Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Professor Doutor António Beça Gonçalves Porto, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências de Universidade do Porto;

Professor Doutor Eugénio da Costa Oliveira, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Professor Doutor João Manuel Paiva Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de outubro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

312780994

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 1414/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção para um professor associado da área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado da área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho)

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Abel Salazar da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 26 de outubro de 2019, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental interno de promoção para um Professor Associado da Área Disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (decreto-lei de execução orçamental); Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º - A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser professor auxiliar com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

3 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) De o candidato ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores ou outra considerada adequada;

b) De o candidato possuir um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em que o voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50, de acordo com a metodologia de avaliação curricular e com o modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 4. e 5. Infra.

4 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação

e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 15.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

4.1 — Vertentes e metodologia da avaliação

Os candidatos admitidos são sujeitos a uma avaliação curricular tendo por base as funções gerias dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, na qual deverão relevar aspetos curriculares na área de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, em particular nos domínios específicos de Instalações Elétricas, Mercados de Eletricidade e Regulação, Redes e Sistemas de Energia, Matemática Aplicada, fundamentos de Eletrotecnia, Processamento de Informação e Aprendizagem Computacional, valorizando especialmente o trabalho desenvolvido nos últimos 5 anos, que ateste o empenhamento na prossecução de uma carreira científica e pedagógica e na ligação à comunidade científica, e incidindo sobre as seguintes vertentes:

a) Mérito Científico — atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Experiência e Mérito Pedagógico — atividade docente e de acompanhamento e orientação dos estudantes;
c) Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Gestão universitária — cargos de gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

4.1.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (VMC) (50 %)

CMC1 — Produção científica

Qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, publicações em atas de conferências, …) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

CMC2 — Coordenação e realização de projetos científicos

Qualidade e quantidade de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais ou por empresas, em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos.
Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

CMC3 — Constituição de equipas científicas

Capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

CMC4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional

Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, nomeadamente pela colaboração na edição de revistas, pela apresentação de palestras convidadas e participação em júris académicos fora da própria instituição.

CMC5 — Programa científico/pedagógico e de extensão

Consistência, viabilidade e impacto do Programa científico/pedagógico e de extensão que apresentou, na vertente de investigação e desenvolvimento.

4.1.2 — Critérios para a avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (VMP) (25 %)

CMP1 — Coordenação de projetos pedagógicos

Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como participação em processos de acreditação ou certificação.

CMP2 — Produção de material pedagógico

Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

CMP3 — Atividade letiva

Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

CMP4 — Programa científico/pedagógico e de extensão

Consistência, viabilidade e impacto do Programa científico/pedagógico e de extensão que apresentou, na vertente de ensino.

4.1.3 — Critérios para a avaliação da vertente Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento (VTC) (15 %)

CTC1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação

Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre software, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas.

CTC2 — Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento

Coordenação e participação em atividades de consultoria e/ou atividades de estudos e desenvolvimento que envolvam o meio empresarial e o setor público. Participação como perito em painéis e processos de avaliação de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) nas empresas e/ou entidades do sistema científico e tecnológico (SCT). Coordenação e participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o sector público. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído.

CTC3 — Divulgação de ciência e tecnologia

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (ex. organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

CTC4 — Programa científico/pedagógico e de extensão

Consistência, viabilidade e impacto do Programa científico/pedagógico e de extensão que apresentou, na vertente de extensão universitária e valorização económica e social do conhecimento.

4.1.4 — Critério para a avaliação da vertente Gestão Universitária (VGU) (10 %)

Avalia-se a participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional.

5 — Modo de funcionamento do Júri

Cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 4 (ver supra) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0{,}50*V_{MC} + 0{,}25*V_{EMP} + 0{,}15*V_{TC} + 0{,}10*V_{GU}$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da tabela 1.

TABELA 1

Pesos associados às vertentes de avaliação

Vertente	Peso	Critério
VMC — (Mérito Científico)	0.50	CMC1— (Produção científica). CMC2 — (Coordenação e realização de projetos científicos). CMC3 — (Constituição de equipas científicas). CMC4 — (Intervenção nas comunidades científica e profissional). CMC5 — (Programa de desenvolvimento da atividade científica).
VMP — (Experiência e Mérito Pedagógico)	0.25	CMP1 — (Coordenação de projetos pedagógicos). CMP2 — (Produção de material pedagógico). CMP3 — (Atividade letiva). CMP4 — (Programa de desenvolvimento da atividade pedagógica).
VTC — (Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento).	0.15	CTC1 — (Patentes, registo e titularidade de direitos, …). CTC2 — (Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento). CTC3 — (Divulgação de ciência e tecnologia). CTC4 — (Programa de desenvolvimento da atividade de extensão universitária).
VGU (Gestão universitária)	0.10	CGU — (Atividades de gestão universitária).

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos do ponto 3 e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.

5.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura (ponto 3 supra), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com os formulários de utilização obrigatória, disponíveis em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 3 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4.1 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

7 — Notificações e audiência dos candidatos

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente — Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Vice-Reitora da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018;

Vogais:

Professor Doutor Aníbal Traça de Carvalho Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Luis Marcelino Ferreira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor José Fernando Alves da Silva, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor António Manuel Oliveira Gomes Martins, Professor Catedrático da Universidade do Minho;

Professor Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Professor Doutor Manuel António Cerqueira da Costa Matos, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Professor Doutor Adriano da Silva Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de outubro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel de Sousa Pereira.*

312782062

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 1415/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção para um professor associado da área disciplinar de Engenharia de Minas da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado da área disciplinar de Engenharia de Minas da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho)

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Abel Salazar da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 26 de outubro de 2019, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental interno de promoção para um Professor Associado da Área Disciplinar de Engenharia de Minas da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de execução orçamental); Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser professor auxiliar com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

3 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) De o candidato ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Engenharia de Minas, ou cuja tese de Doutoramento verse um tema da área de Engenharia de Minas;

b) De o candidato possuir um currículo cujo mérito os membros do júri entendam revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso, com ênfase no domínio específico de Geoambiente, Processamento e Reciclagem de Georrecursos, Prospeção e Exploração de Georrecursos, Segurança e Higiene Ocupacional.

4 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 15.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

4.1 — Vertentes e metodologia da avaliação

Os candidatos admitidos em mérito absoluto são sujeitos a uma avaliação curricular tendo por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, e incidindo sobre as seguintes vertentes:

a) Mérito Científico — Atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Experiência e Mérito Pedagógico — Atividade docente e de acompanhamento e orientação dos estudantes;

c) Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Gestão universitária — cargos de gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

4.1.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (VMC) (45 %)

CMC1 — Produção científica (30 %)

Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, publicações em atas de congressos, comunicações em congressos, etc.) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica, traduzida na qualidade dos locais de publicação, em particular os trabalhos indexados nas bases de dados *ISI Web of Knowledge* ou *SCOPUS*, e nas referências que lhes são feitas por outros autores. O candidato deve evidenciar os 10 trabalhos que considera mais representativos, indexados numa destas duas bases de dados.

CMC2 — Coordenação e realização de projetos científicos (5 %)

Qualidade e quantidade de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais ou por empresas, em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

CMC3 — Constituição de equipas científicas (5 %)

Capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

CMC4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional (5 %)

Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, nomeadamente pela colaboração na edição de revistas e pela apresentação de palestras convidadas e participação em júris académicos fora da própria instituição.

4.1.2 — Critérios para a avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (VMP) (30 %):

CMP1 — Coordenação de projetos pedagógicos (5 %)

Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.), ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como participação em processos de acreditação ou certificação.

CMP2 — Produção de material pedagógico (5 %)

Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

CMP3 — Atividade letiva (20 %)

Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

4.1.3 — Critérios para a avaliação da vertente Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento (VTC) (15 %)

CTC1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação (5 %)

Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre *software,* métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas.

CTC2 — Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento (5 %)

Coordenação e participação em atividades de consultoria e/ou em atividades de estudos e desenvolvimento que envolvam o meio empresarial e o setor público. Participação como perito em painéis e processos de avaliação de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) nas empresas e/ou entidades do sistema científico e tecnológico (SCT). Coordenação e participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

CTC3 — Divulgação de ciência e tecnologia (5 %)

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (ex. organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

4.1.4 — Critério para a avaliação da vertente Gestão Universitária (VGU) (10 %):

VGU — Atividades de gestão universitária (100 %).

Avalia-se a participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional.

5 — Modo de funcionamento do Júri

Cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 4 (ver supra) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0{,}45*V_{MC} + 0{,}30*V_{EMP} + 0{,}15*V_{TC} + 0{,}10*V_{GU}$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da tabela 1.

TABELA 1

Pesos associados às vertentes de avaliação

Vertente	Peso (%)	Critério	Peso (%)
V_{MC} (Mérito Científico)	45	Cmc_1 — (Produção científica)	30
		Cmc_2 — (Coordenação e realização de projetos científicos) . . .	5
		Cmc_3 — (Constituição de equipas científicas)	5
		Cmc_4 — (Intervenção nas comunidades científica e profissional)	5

Vertente	Peso (%)	Critério	Peso (%)
V_{MP} (Experiência e Mérito Pedagógico)	30	CMP_1 — (Coordenação de projetos pedagógicos).	5
		CMP_2 — (Produção de material pedagógico).	5
		CMP_3 — (Atividade letiva)	20
V_{TC} (Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento).	15	CTC_1 — (Patentes, registo e titularidade de direitos, ...)	5
		CTC_2 — (Serviços de consultoria, testes e medições).	5
		CTC_3 — (Divulgação de ciência e tecnologia)	5
V_{GU} (Gestão universitária).	10	C_{GU} — (Atividades de gestão universitária)	10

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos do ponto 3 e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.

5.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º - A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com os formulários de utilização obrigatória, disponíveis em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 3 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

7 — Notificações e audiência dos candidatos

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista

de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente — Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Vice-Reitora da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018:

Vogais:

Doutor Alcides José Sousa Castilho Pereira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel João Senos Matias, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Manuel António de Matos Fernandes, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de outubro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

312782054

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 1416/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção para quatro professores associados da área disciplinar de Desenho da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado da área disciplinar de Desenho da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho)

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 14 de novembro de 2019, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental interno de promoção para um Professor Associado da Área Disciplinar de Desenho da Faculdade de Belas Artes desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Decreto-lei de execução orçamental); Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º -A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser professor auxiliar com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto com o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

3 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) De o candidato ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Desenho, ou em área adequada ou afim à área disciplinar do concurso;

b) De o candidato possuir um currículo cujo mérito os membros do júri entendam revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.

4 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

4.1 — Vertentes e metodologia da avaliação

Os candidatos admitidos em mérito absoluto são sujeitos a uma avaliação curricular, relativa aos últimos dez anos, tendo por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, e incidindo sobre as seguintes, precedidos de texto de enquadramento da produção desenvolvida em cada tópico:

a) Mérito Artístico e Científico (VMAC)
b) Experiência e Mérito Pedagógico (VEMP)
c) Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento (VTC)
d) Gestão universitária (VGU).

4.1.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Artístico e Científico (VMAC):

1) Produção artística (VMAC1) — exposições individuais e coletivas relevantes, projetos artísticos, curadorias e reconhecimento da obra artística pela comunidade. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade da produção artística na área disciplinar para que é aberto o concurso.

2) Produção científica (VMAC2) — livros, capítulos em livros coletivos, artigos em revistas com e sem arbitragem científica, artigos em atas de congressos, comunicações em congressos. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar para que é aberto o concurso.

3) Participação em projetos científicos (VMAC3) — coordenação e participação de projetos científicos, membro de corpo editorial de revistas reconhecidas, membro de comissões científicas. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade dos projetos científicos em que o candidato participou.

4.1.2 — Critérios para a avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (VEMP):

1) Atividade letiva (VEMP1) — Experiência e qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato na área de Desenho ou em especialidade adequada ao domínio específico mencionado.

2) Orientações de teses de doutoramento e de mestrado, acompanhamentos pedagógicos e participação em júris de provas académicas como arguente. (VEMP2).

3) Dinamização de projetos educativos (VEMP3). Capacidade para coordenar e dinamizar projetos pedagógicos ou reformar e melhorar projetos existentes.

4.1.3 — Critérios para a avaliação da vertente Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento (VTC):

1) Divulgação do conhecimento e intervenção na comunidade (VTC1) — coordenação e participação em iniciativas de divulgação artística e científica, nomeadamente organização de eventos e participação em debates e colóquios.

2) Participação em organismos e estruturas culturais (VTC2). Na avaliação deste parâmetro, deve ter-se em consideração a relevância social dos organismos e instituições, a duração, a natureza e a diversidade.

4.1.4 — Critério para a avaliação da vertente Gestão Universitária (VGU):

1) Atividade como membro de órgãos de gestão universitários, direções de curso ou comissões temporárias associadas à gestão universitária (VGU1).

5 — Modo de funcionamento do Júri

Cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 4 (ver supra) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = (0{,}40*V_{MAC}) + (0,\ 30*V_{EMP}) + (0,\ 20*V_{TC}) + (0,\ 10*V_{GU})$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da tabela 1:

TABELA 1

Pesos associados às vertentes de avaliação

Vertente	Peso	Critério	Peso
V_{MAC} — (Mérito Artístico e Científico)	0,40	VMAC1 — Produção Artística.	0,40
		VMAC2 — Produção científica	0,40
		VMAC3 — Participação em projetos científicos.	0,20
V_{EMP} — (Experiência e Mérito Pedagógico) . . .	0,30	VEMP1 — Atividade letiva	0,35
		VEMP2 — Orientações e participação em júris	0,35
		VEMP3 — Projetos educativos	0,30
V_{TC} — (Atividades de extensão e valorização cultural e social do Conhecimento).	0,20	VTC1 — Divulgação de conhecimento	0,50
		VTC2 — Participação em organismos e estruturas culturais.	0,50
V_{GU} — (Gestão universitária)	0,10	VGU1 — Gestão Universitária	1,0

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.

5.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina&pct_grupo=2461;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 3 do presente edital, clara e exclusivamente organizado de acordo com os critérios de seriação constantes nas

alíneas e subalíneas do n.º 4 do presente edital, de forma a facilitar a rápida e completa identificação da informação prestada.

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 6.2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente — Professor Doutor Hélder Vasconcelos, Vice-Reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018.

Vogais:

Doutor Pedro António dos Santos Saraiva, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa

Doutora Maria João Pestana Noronha Gamito, Professora Catedrática da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa

Doutora Ana Leonor Madeira Rodrigues, Professora Catedrática da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa

Doutor Mário Augusto Bismarck Paupério de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

Doutor Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de novembro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel de Sousa Pereira.*

312772723

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 1417/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção para um professor associado da área disciplinar de Artes Plásticas da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado da área disciplinar de Artes Plásticas da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho)

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 14 de novembro de 2019, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental interno de promoção para um Professor Associado da Área Disciplinar de Artes Plásticas da Faculdade de Belas Artes desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Decreto-lei de execução orçamental); Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º - A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser professor auxiliar com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto com o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

3 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) De o candidato ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Artes Plásticas, ou em área adequada ou afim à área disciplinar do concurso;

b) De o candidato possuir um currículo cujo mérito os membros do júri entendam revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.

4 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

4.1 — Vertentes e metodologia da avaliação

Os candidatos admitidos em mérito absoluto são sujeitos a uma avaliação curricular, relativa aos últimos dez anos, tendo por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, e incidindo sobre as seguintes, precedidos de texto de enquadramento da produção desenvolvida em cada tópico:

a) Mérito Artístico e Científico (VMAC)
b) Experiência e Mérito Pedagógico (VEMP)
c) Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento (VTC)
d) Gestão universitária (VGU).

4.1.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Artístico e Científico (VMAC):

1) Produção artística (VMAC1) — exposições individuais e coletivas relevantes, projetos artísticos, curadorias e reconhecimento da obra artística pela comunidade. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade da produção artística na área disciplinar para que é aberto o concurso.

2) Produção científica (VMAC2) — livros, capítulos em livros coletivos, artigos em revistas com arbitragem científica, artigos em atas de congressos, comunicações em congressos. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar para que é aberto o concurso.

3) Participação em projetos científicos (VMAC3) — coordenação e participação de projetos científicos, membro de corpo editorial de revistas reconhecidas, membro de comissões científicas. A avaliação deste parâmetro deve considerar: a capacidade em que o candidato integrou os projetos (coordenação ou participação); a qualidade e a quantidade dos projetos científicos em que o candidato participou.

4.1.2 — Critérios para a avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (VEMP):

1) Atividade letiva (VEMP1) — Experiência e qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato na área de Artes Plásticas ou em especialidade adequada ao domínio específico mencionado.

2) Orientações de teses de doutoramento e de mestrado, acompanhamentos pedagógicos e participação em júris de provas académicas como arguente. (VEMP2).

3) Dinamização de projetos educativos (VEMP3). Capacidade para coordenar e dinamizar projetos pedagógicos ou reformar e melhorar projetos existentes.

4.1.3 — Critérios para a avaliação da vertente Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento (VTC):

1) Divulgação do conhecimento e intervenção na comunidade (VTC1) — coordenação e participação em iniciativas de divulgação artística e científica, nomeadamente organização de encontros e participação em debates e colóquios.

2) Participação em organismos e estruturas culturais (VTC2). Na avaliação deste parâmetro, deve ter-se em consideração a relevância social dos organismos e instituições, a duração, a natureza e a diversidade.

4.1.4 — Critério para a avaliação da vertente Gestão Universitária (VGU):

1) Atividade como membro de órgãos de gestão universitários, direções de curso ou comissões temporárias associadas à gestão universitária (VGU1).

5 — Modo de funcionamento do Júri

Cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 4 (ver supra) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = (0{,}40*V_{MAC}) + (0,\ 30*V_{EMP}) + (0,\ 20*V_{TC}) + (0,\ 10*V_{GU})$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da tabela 1:

TABELA 1

Pesos associados às vertentes de avaliação

Vertente	Peso	Critério	Peso
V_{MAC} — (Mérito Artístico e Científico)	0,40	VMAC1 — Produção Artística	0,40
		VMAC2 — Produção científica	0,40
		VMAC3 — Participação em projetos científicos . . .	0,20
V_{EMP} — (Experiência e Mérito Pedagógico)	0,30	VEMP1 — Atividade letiva	0,35
		VEMP2 — Orientações e participação em júris . . .	0,35
		VEMP3 — Projetos educativos	0,30
V_{TC} — (Atividades de extensão e valorização cultural e social do Conhecimento).	0,20	VTC1 — Divulgação de conhecimento	0,50
		VTC2 — Participação em organismos e estruturas culturais.	0,50
V_{GU} — (Gestão universitária)	0,10	VGU1 — Gestão Universitária	1,0

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.

5.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º - A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina&pct_grupo=2461;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 3 do presente edital, clara e exclusivamente organizado de acordo com os critérios de seriação constantes nas alíneas e subalíneas do n.º 4 do presente edital, de forma a facilitar a rápida e completa identificação da informação prestada.

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 6.2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente — Professor Doutor Hélder Vasconcelos, Vice-Reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018.

Vogais:

Doutora Isabel Maria Sabino Correia, Professora Catedrática da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa

Doutora Maria João Pestana Noronha Gamito, Professora Catedrática da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa

Doutora Ana Leonor Madeira Rodrigues, Professora Catedrática da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa

Doutor Mário Augusto Bismarck Paupério de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

Doutor Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de novembro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel de Sousa Pereira.*

312772586

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 1418/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção para um professor associado da área disciplinar de Ciências da Arte e do Design da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado da área disciplinar de Ciências da Arte da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho)

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 14 de novembro de 2019, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental interno de promoção para um Professor Associado da Área Disciplinar das Ciências da Arte da Faculdade de Belas Artes desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Decreto-Lei de execução orçamental); Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º - A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser professor auxiliar com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto com o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

3 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) De o candidato ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Ciências da Arte, ou em área adequada ou afim à área disciplinar do concurso;

b) De o candidato possuir um currículo cujo mérito os membros do júri entendam revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.

4 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

4.1 — Vertentes e metodologia da avaliação

Os candidatos admitidos em mérito absoluto são sujeitos a uma avaliação curricular, relativa aos últimos dez anos, tendo por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, e incidindo sobre as seguintes, precedidos de texto de enquadramento da produção desenvolvida em cada tópico:

a) Mérito Científico (VMC)
b) Experiência e Mérito Pedagógico (VEMP)
c) Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento (VTC)
d) Gestão universitária (VGU).

4.1.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (VMAC):

1) Produção científica (VMAC1) — livros, capítulos em livros coletivos, artigos em revistas com arbitragem científica, artigos em atas de congressos, comunicações em congressos. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar para que é aberto o concurso.

2) Participação em projetos científicos (VMAC2) — coordenação e participação de projetos científicos, membro de corpo editorial de revistas reconhecidas, membro de comissões científicas. A avaliação deste parâmetro deve considerar: a capacidade em que o candidato integrou os projetos (coordenação ou participação); a qualidade e a quantidade dos projetos científicos em que o candidato participou.

4.1.2 — Critérios para a avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (VEMP):

1) Atividade letiva (VEMP1) — Experiência e qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato na área das Ciências da Arte ou em especialidade adequada ao domínio específico mencionado.

2) Orientações de teses de doutoramento e de mestrado, acompanhamentos pedagógicos e participação em júris de provas académicas como arguente. (VEMP2).

3) Dinamização de projetos educativos (VEMP3). Capacidade para coordenar e dinamizar projetos pedagógicos ou reformar e melhorar projetos existentes.

4.1.3 — Critérios para a avaliação da vertente Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento (VTC):

1) Divulgação do conhecimento e intervenção na comunidade (VTC1) — coordenação e participação em iniciativas de divulgação artística e científica, nomeadamente organização de eventos e participação em debates e colóquios.

2) Participação em organismos e estruturas culturais (VTC2). Na avaliação deste parâmetro, deve ter-se em consideração a relevância social dos organismos e instituições, a duração, a natureza e a diversidade.

4.1.4 — Critério para a avaliação da vertente Gestão Universitária (VGU):

1) Atividade como membro de órgãos de gestão universitários, direções de curso ou comissões temporárias associadas à gestão universitária (VGU1).

5 — Modo de funcionamento do Júri

Cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 4 (ver supra) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = (0{,}40*V_{MAC}) + (0,\ 30*V_{EMP}) + (0,\ 20*V_{TC}) + (0,\ 10*V_{GU})$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da tabela 1:

TABELA 1

Pesos associados às vertentes de avaliação

Vertente	Peso	Critério	Peso
V_{MAC} — (Mérito Científico)	0,40	VMAC1 — Produção científica	0,60
		VMAC2 — Participação em projetos científicos	0,40
V_{EMP} — (Experiência e Mérito Pedagógico)	0,30	VEMP1 — Atividade letiva	0,35
		VEMP2 — Orientações e participação em júris	0,35
		VEMP3 — Projetos educativos	0,30
V_{TC} — (Atividades de extensão e valorização cultural e social do Conhecimento).	0,20	VTC1 — Divulgação de conhecimento.	0,50
		VTC2 — Participação em organismos e estruturas culturais.	0,50
V_{GU} — (Gestão universitária)	0,10	VGU1 — Gestão Universitária	1,0

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.

5.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099- 002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina&pct_grupo=2461;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 3 do presente edital, clara e exclusivamente organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do

n.º 4 do presente edital, respondendo estritamente às vertentes neste identificadas e referenciando com rigor todos os elementos apresentados;

d) Documento contendo até dez dos trabalhos mencionados no currículo que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida e incluindo uma fundamentação da seleção efetuada.

Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em Pen Drive, em formato pdf.

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 6.2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente — Professor Doutor Hélder Vasconcelos, Vice-Reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018.

Vogais:

Doutor Vítor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Doutor António Pedro Couto da Rocha Pita, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Doutor Gonçalo Vasconcelos e Sousa, Professor Catedrático da Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa

Doutor José Francisco Preto Meirinhos, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Doutor Bernardo Alberto Frey Pinto de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de novembro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel de Sousa Pereira.*

312772618

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 1419/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção para quatro professores associados da área disciplinar de Design da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de professor associado da área disciplinar de Design da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho)

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 14 de novembro de 2019, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental interno de promoção para um Professor Associado da Área Disciplinar de Design da Faculdade de Belas Artes desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Decreto-lei de execução orçamental); Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser professor auxiliar com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto com o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

3 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) De o candidato ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Design, ou em área adequada ou afim à área disciplinar do concurso;

b) De o candidato possuir um currículo cujo mérito os membros do júri entendam revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.

4 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

4.1 — Vertentes e metodologia da avaliação

Os candidatos admitidos em mérito absoluto são sujeitos a uma avaliação curricular, relativa aos últimos dez anos, tendo por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, e incidindo sobre as seguintes, precedidos de texto de enquadramento da produção desenvolvida em cada tópico:

a) Mérito Artístico e Científico (VMAC)
b) Experiência e Mérito Pedagógico (VEMP)
c) Tarefas de Extensão e Valorização do Conhecimento (VTC)
d) Gestão universitária (VGU).

4.1.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Artístico e Científico (VMAC):

1) Produção de design (VMAC1) — atividade enquanto designer, obra realizada (editada e produzida), projetos de design, exposições relevantes, curadorias, prémios e reconhecimento pela comunidade, nacional e internacionalmente. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade da produção na área disciplinar para que é aberto o concurso.

2) Produção científica (VMAC2) — livros, capítulos em livros coletivos, artigos em revistas com e sem arbitragem científica, artigos em atas de congressos, comunicações em congressos. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar para que é aberto o concurso.

3) Participação em projetos científicos (VMAC3) — coordenação e participação de projetos científicos, membro de corpo editorial de revistas reconhecidas, membro de comissões científicas. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade dos projetos científicos em que o candidato participou.

4.1.2 — Critérios para a avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (VEMP):

1) Atividade letiva (VEMP1) — Experiência e qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato na área de Desenho ou em especialidade adequada ao domínio específico mencionado.

2) Orientações de teses de doutoramento e de mestrado, acompanhamentos pedagógicos e participação em júris de provas académicas como arguente. (VEMP2).

3) Dinamização de projetos educativos (VEMP3). Capacidade para coordenar e dinamizar projetos pedagógicos ou reformar e melhorar projetos existentes.

4.1.3 — Critérios para a avaliação da vertente Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento (VTC):

1) Divulgação do conhecimento e intervenção na comunidade (VTC1) — coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica, técnica e cultural do design, nomeadamente organização de eventos e participação em debates e colóquios.

2) Participação em organismos e estruturas culturais (VTC2). Na avaliação deste parâmetro, deve ter-se em consideração a relevância social dos organismos e instituições, a duração, a natureza e a diversidade.

4.1.4 — Critério para a avaliação da vertente Gestão Universitária (VGU):

1) Atividade como membro de órgãos de gestão universitários, direções de curso ou comissões temporárias associadas à gestão universitária (VGU1).

5 — Modo de funcionamento do Júri

Cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 4 (ver supra) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = (0{,}40*V_{MAC}) + (0,\ 30*V_{EMP}) + (0,\ 20*V_{TC}) + (0,\ 10*V_{GU})$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da tabela 1:

TABELA 1

Pesos associados às vertentes de avaliação

Vertente	Peso	Critério	Peso
V_{MAC} — (Mérito Artístico e Científico)	0,40	VMAC1 — Produção artística e de design.	0,50
		VMAC2 — Produção científica.	0,30
		VMAC3 — Participação em projetos científicos.	0,20
V_{EMP} — (Experiência e Mérito Pedagógico) . . .	0,30	VEMP1 — Atividade letiva	0,35
		VEMP2 — Orientações e participação em júris	0,35
		VEMP3 — Projetos educativos	0,30
V_{TC} — (Atividades de extensão e valorização cultural e social do Conhecimento).	0,20	VTC1 — Divulgação de conhecimento.	0,60
		VTC2 — Participação em organismos e estruturas culturais	0,40
V_{GU} — (Gestão universitária).	0,10	VGU1 — Gestão Universitária	1,0

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.

5.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina&pct_grupo=2461;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 3 do presente edital, clara e exclusivamente organizado de acordo com os critérios de seriação constantes nas alíneas e subalíneas do n.º 4 do presente edital, de forma a facilitar a rápida e completa identificação da informação prestada.

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 6.2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente — Professor Doutor Hélder Vasconcelos, Vice-Reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018:

Vogais:

Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa

Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, Professor Catedrático da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho

Doutor Emílio Manuel Távora Vilar, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa

Doutor Mário Augusto Bismarck Paupério de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

Doutor Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de novembro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel de Sousa Pereira.*

312772642

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 941/2019

Sumário: Alteração ao Regulamento do 1.º Ciclo de Estudos em Design de Comunicação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Nos termos dos artigos 38.º, n.º 1, alínea *n*) e 58.º dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 9.º do Regulamento Geral dos Primeiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, sob proposta dos órgãos de gestão da Faculdade de Belas Artes, foi aprovada por despacho reitoral de 13 de novembro de 2019, a alteração ao Regulamento do 1.º Ciclo de Estudos em Design de Comunicação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

Regulamento do 1.º Ciclo de Estudos em Design de Comunicação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento enquadra e desenvolve as linhas gerais de orientação previstas no Regulamento Geral dos Primeiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto (RGPCEUP), nos Estatutos da FBAUP e complementa o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Grau de licenciado

1 — A Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes, confere o grau de licenciado/a em Design de Comunicação.

2 — O 1.º ciclo de estudos em Design de Comunicação tem como área científica predominante o Design de Comunicação e como áreas complementares o Desenho, as Ciências da Arte e outras, conforme plano de estudos publicado no *Diário da República,* o qual constitui parte integrante do presente regulamento.

Artigo 3.º

Objetivos do CE

1 — O ciclo de estudos tem como principal objetivo a formação de profissionais de excelência nas várias áreas científicas do design de comunicação contemporâneo, desenvolvendo-se através de duas componentes complementares: a prática, associada às realidades culturais e do mercado; e a conceptual, que permite aos estudantes construir os seus espaços individuais e personalizados de autoria, desenvolvimento e crítica.

2 — O ciclo de estudos pretende habilitar profissionais em Design de Comunicação e preparar estudantes para a continuação de estudos de segundo ciclo em diferentes áreas de especialização.

Artigo 4.º

Resultados de aprendizagem

A concessão do grau de licenciado em Design de Comunicação pela Universidade do Porto pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Desenvolver e finalizar projetos de design de comunicação em múltiplos *media*;
b) Colaborar com especialistas em várias áreas de produção e gestão de conteúdos, mas também de marketing, gestão de projeto, programação e desenvolvimento de *software* e produção industrial;
c) Desenvolver colaborações criativas com outros designers no âmbito de projetos complexos e que sejam desenvolvidos em múltiplos *media*;
d) E as demais competências previstas no artigo 6.º do Regulamento Geral dos Primeiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.

Artigo 5.º

Órgãos de Gestão

1 — A gestão do ciclo de estudos será assegurada pelo Diretor do ciclo de estudos, pela Comissão Científica e pela Comissão de Acompanhamento, com as competências que lhe são atribuídas pelos Regulamentos da Universidade do Porto e os Estatutos da Faculdade.
1.1 — O Diretor do ciclo de estudos é designado pelo Diretor da FBAUP, ouvidos os Diretores dos Departamentos envolvidos.
1.2 — O Diretor do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre integrado na carreira docente da Universidade do Porto, assumindo funções de coordenação.
2 — Compete ao Diretor do ciclo de estudos:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FBAUP;
c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os demais departamentos envolvidos na lecionação das unidades curriculares do mesmo;
d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto dos potenciais interessados;
e) Elaborar e submeter ao Diretor da FBAUP propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva comissão científica;
f) Elaborar propostas de distribuição de serviço docente, ouvidas a comissão científica do ciclo de estudos e os demais departamentos envolvidos na lecionação das respetivas unidades curriculares;
g) Elaborar e submeter ao Diretor da FBAUP propostas de regime de Ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a respetiva comissão científica;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos docentes responsáveis por cada uma;
i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento;
k) Promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares do ciclo de estudos.

3 — A Comissão científica é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por três docentes ou investigadores doutorados, designados pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvido o Departamento de Design.
3.1 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudos;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente para o ciclo de estudos;

d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e *numerus clausus*;

e) Elaborar e submeter ao Diretor da FBAUP para homologação o regulamento do ciclo de estudos que devera ser aprovado pelo Reitor.

4 — A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por um docente designado pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvido o Departamento de Design, e por dois discentes eleitos de entre os seus pares.

4.1 — Compete à Comissão de Acompanhamento zelar pelo normal funcionamento do ciclo de estudos propondo medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

5 — Enquanto não for possível constituir as Comissões Científica e de Acompanhamento, as suas competências serão atribuídas, respetivamente, ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico da Faculdade.

Artigo 6.º

Acesso e Ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

O acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado são regulados por diplomas próprios, nomeadamente pelas normas legais aplicáveis ao acesso e ingresso no concurso nacional de acesso ao ensino superior, dos regimes geral e especiais, bem como dos concursos especiais.

Artigo 7.º

Estrutura, organização e duração do ciclo de estudos

1 — O 1.º ciclo de estudos em Design de Comunicação, adiante simplesmente designado por ciclo de estudos, tem 240 créditos ECTS, organiza-se segundo a estrutura curricular e plano de estudos publicado em D.R., e tem uma duração normal de 8 semestres letivos, quando em regime de tempo integral.

2 — O regime de cálculo dos créditos obedece ao disposto no Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Ciclos de Estudos e Cursos da Universidade do Porto.

3 — O número máximo de créditos a realizar pelo estudante em cada semestre e ano letivos é o que consta das normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente do Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo.

4 — A inscrição em regime de frequência a tempo parcial obedece ao disposto no Regulamento do regime de estudante a tempo parcial da Universidade do Porto.

Artigo 8.º

Regime de precedências

1 — O regime de precedências será anualmente divulgado pela FBAUP.

2 — A inscrição na unidade curricular de Projeto/Estágio (8.º semestre letivo) obriga, para além do cumprimento do quadro de precedências referido no número anterior, a realização prévia de, pelo menos, 160 créditos ECTS.

Artigo 9.º

Regime de avaliação de conhecimentos

1 — O regime de avaliação de conhecimentos fica sujeito ao disposto no Regulamento geral para avaliação dos discentes de primeiros ciclos e de segundos ciclos da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, respeitando a natureza e a modalidade das unidades curriculares que se encontram definidas no plano de estudos e ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

2 — Para efeitos do posicionamento dos estudantes num determinado ano curricular, será adotado o critério que, para efeitos de dados estatísticos oficiais recolhidos e divulgados pelo RAIDES (Registo de Alunos Inscritos e Diplomados do Ensino Superior), posiciona o estudante de acordo com o regime de unidades de crédito (ECTS).

Artigo 10.º

Processo de Creditação

Os pedidos de creditação serão tramitados de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente com o disposto no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade do Porto.

Artigo 11.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição fica sujeito ao disposto no Regulamento de Prescrições para os Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.

Artigo 12.º

Propinas

O montante das propinas será fixado anualmente nos termos da lei e do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, tendo em conta o percentil relativo aos últimos três anos nas diversas unidades curriculares.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada pelos créditos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos.

3 — A média aritmética da classificação final referida no ponto anterior resulta da aplicação dos índices de ponderação por referência ao peso relativo de cada unidade curricular, medido em termos de número de créditos necessários a cada uma delas.

Artigo 14.º

Titulação do grau

1 — O grau de licenciado em Design de Comunicação é titulado por uma certidão de registo emitida pela FBAUP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta de curso ou da certidão, é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

a) Nome titular do grau;

b) Documento de identificação pessoal: Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);

c) Nacionalidade;

d) Identificação do ciclo de estudos/grau;

e) Data de conclusão e menção à FBAUP;

f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;

g) Data de emissão do diploma;

h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias úteis após ter sido requerida pelo estudante, desde que verificada a conclusão do ciclo de estudos.

5 — As certidões e respetivos suplementos ao diploma serão emitidos até 30 dias úteis depois de requeridos, desde que verificada a conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 15.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos de 1.º ciclo pode ser autorizada, pelo órgão competente da Faculdade, a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, ao abrigo do Regulamento de frequência de unidades curriculares singulares da Universidade do Porto.

2 — As unidades curriculares a que se refere o número anterior e em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação:

a) São objeto de certificação;

b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;

c) São creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em causa, quando nele ingresse, dentro dos limites previstos na lei.

3 — Estas unidades curriculares não são consideradas para efeitos de substituição dos créditos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra regularmente inscrito.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todas as questões omissas neste regulamento deverão ser resolvidas pelos órgãos da Faculdade de Bela Artes da Universidade do Porto ou pela Universidade do Porto, no respeito pelas suas competências e pela legislação em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

13 de novembro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

312786672

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 11617/2019

Sumário: Alterações à tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra.

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, alterado e republicado através do Despacho Normativo n.º 6/2019, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, o Conselho de Gestão, reunido em 07 de novembro de 2019, deliberou aprovar a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra, que se publica em anexo ao presente despacho.

A presente tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se revogada a tabela publicada através do Despacho n.º 10914/2010, de 23 de junho, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 01 de junho de 2010, bem como todas as sucessivas alterações.

12 de novembro de 2019. — O Presidente*, Jorge Conde*.

ANEXO

Tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra

Atos	
1 — Candidaturas:	
1.1 — Concursos especiais (maiores de 23 anos, titulares de outros cursos superiores, titulares de um diploma de CET, titulares de diploma de CTSP e Estudante Internacional) ([1])	75,00 €
1.2 — Reingresso, mudança de par instituição/curso	75,00 €
1.3 — Mudança de regime de frequência (entre pós-laboral e diurno e vice-versa)	50,00 €
1.4 — 2.º Ciclo dos cursos ([1])	75,00 €
1.5 — Concurso Local de Acesso	50,00 €
1.6 — Cursos técnicos superiores profissionais	75,00 €
1.7 — Formação especializada e profissionalização em serviço	75,00 €
1.8 — Pós-graduação	75,00 €
2 — Inscrições — Matrículas:	
2.1 — Provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos/Provas de avaliação de capacidade para ingresso nos CTSP	50,00 €
2.2 — Pré-requisitos com provas de aptidão	50,00 €
2.3 — Matrícula (1.º ano)/Inscrição (anos subsequentes) 1.º Ciclo	30,00 €
2.4 — Matrícula (1.º ano)/Inscrição (anos subsequentes) 2.º Ciclo	75,00 €
2.5 — Inscrição em cursos técnicos superiores profissionais	30,00 €
2.6 — Inscrição em outros cursos de formação ou pós-graduação	75,00 €
2.7 — Alteração da inscrição de unidade curricular por decisão do estudante	20,00 €
2.8 — Alteração de ramo/percurso por decisão do estudante	50,00 €
2.9 — Inscrição e frequência em unidade curricular isolada	125 €/unidade curricular isolada
2.10 — Inscrição e frequência de estudante regular em unidade curricular adicional no IPC	75 €/unidade extracurricular
2.11 — Inscrições em exames por unidade curricular na época de recurso, especial e extraordinária	10,00 €
2.12 — Inscrições em exames por unidade curricular para efeitos de melhoria de nota	10,00 €
2.13 — Inscrições em provas do concurso local de acesso (1.º ciclo)	25,00 €
2.14 — Inscrições em provas de exame para ingresso no 1.º ciclo de Estudantes Internacionais	100 €
2.15 — Inscrições em provas escritas e orais de línguas, no âmbito do Estatuto do Estudante Internacional	70,00 €

Atos	
3 — Certidões:	
3.1 — *Certidão de matrícula, inscrição ou frequência (2.ª e seguintes, por ano letivo)	5,00 €
3.2 — *Certidões de registo /diploma:	
3.2.1 — Certidão de registo /diploma do grau mestre e do grau de licenciado	100,00 €
3.2.2 — Certidão de registo /diploma de curso de mestrado (curso de especialização) e de curso de pós-graduação	80,00 €
3.2.3 — Certidão de registo /diploma de curso de especialização tecnológica e de curso técnico superior profissional	80,00 €
3.2.4 — Certidão de registo /diploma de parte de curso de mestrado não inferior a 60 ECTS ou de parte de curso de licenciatura não inferior a 120 ECTS	80,00 €
3.2.5 — 2.º pedido e seguintes por certidão de registo	20,00 €
3.3 — *Certidão descritiva de estágio	15,00 €
3.4 — *Certidão de conteúdos programáticos: (Por cada unidade curricular)	20,00 € (até ao máximo de 200,00€)
3.5 — *Certidão de cargas horárias	10,00 €
3.6 — *Certidão de aprovação explicitando a(s) unidade(s) curricular(es)	15,00 €
3.7 — *Certificado de cursos de formação contínua, cursos livres ou outras ações de formação	15 €
3.8 — *Certidão prevista no n.º 4.º do artigo 11.º do Regulamento das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPC dos maiores de 23 anos	20,00 €
3.9 — Outras certidões:	
3.9.1 — *Certidão de conclusão de curso pré-Bolonha (quando detentor de Carta de Curso)	20,00 €
3.9.2 — *Certidão não especificada (por página)	5,00 €
3.9.3 — *Certidão por fotocópia (por página)	1,50 €
3.9.4 — Certidão em língua estrangeira (que não inglês; valor a acrescer à certidão respetiva)	0,06 €/palavra — até 100 palavras 0,05 €/palavra — a partir de 100 palavras a 1000 palavras 0,04 €/palavra — mais de 1000 palavras (até ao máximo de 100,00 €)
3.10 — Declarações não especificadas	15 €
4 — Cartas de Curso:	
4.1 — Grau de Licenciado:	
4.1.1 — Carta de Curso	150,00 €
4.1.2 — Carta de Curso + Certidão de Registo/Diploma	200,00 €
4.2 — Grau de Mestre:	
4.2.1 — Carta de Curso	170,00 €
4.2.2 — Carta de Curso + Certidão de Registo/Diploma	220.00 €
5 — Reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros:	
5.1 — Reconhecimento de nível e reconhecimento específico (grau de licenciado, grau de mestre e de diploma de técnico superior profissional)	400,00 €
5.1.1 — Realização de provas de avaliação de conhecimentos determinados para a atribuição de Reconhecimento Específico	150,00 €/por prova
5.2 — Reconhecimento automático	40,00 €
6 — Creditação:	
6.1 — Estudo Prévio	100,00 €
6.2 — Creditação de unidades curriculares realizadas no IPC:	
6.2.1 — Por cada ECTS requerido	5,00 €
6.3 — Creditação de unidades curriculares realizadas noutras Instituições:	
6.3.1 — Por cada ECTS requerido	15,00 €
6.4 — Creditação de experiência profissional:	
6.4.1 — Por cada ECTS requerido	15,00 €
7 — Professor Especialista:	
7.1 — Requerimento para a realização de prova para atribuição do Título de Especialista	1.000,00 €
7.2 — Certificado	120,00 €
8 — Atos diversos:	
8.1 — Revisão de prova de exame escrito final ou equiparado	25,00 €
8.2 — Consulta das provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos, e das provas de avaliação de capacidade para ingresso nos CTSP (por cada prova escrita)	10,00 €

Atos	
8.3 — Reapreciação das provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos	50,00 €
9 — Atos de matrícula e inscrição fora do prazo ([2]):	
9.1 — Nos primeiros 15 dias seguidos a contar do prazo fixado	15,00 €
9.2 — Nos 15 dias subsequentes e até 30 dias seguidos a contar do prazo fixado	50,00 €
9.3 — Após 30 dias seguidos, se autorizado o requerimento de matrícula/inscrição fora do prazo fixado	100,00 €
10 — Isenções e Reduções:	
10.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, militares e pensões de sangue, as certidões requeridas pelas Associações de Estudantes, desde que necessárias para instruir processos enquadrados nas suas atividades específicas, mediante pedido apresentado na respetiva Escola, indicando o fim a que se destinam, bem como todas as outras certidões/declarações cuja isenção esteja legalmente prevista.	
10.2 — Os estudantes com bolsa de apoio social atribuída pela DGES e/ou dos SASIPC beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas, enquanto forem cumulativamente estudante e bolseiro. Esta exceção não se aplica às taxas por práticas de atos fora do prazo.	
10.3 — A taxa prevista para a revisão de prova de exame ou apreciação de processo de avaliação deverá ser devolvida aos interessados no caso de virem a obter a classificação mais elevada que a anteriormente obtida ou decisão mais favorável.	
10.4 — Os trabalhadores do IPC (docentes e não docentes) estão isentos do pagamento das taxas previstas nos pontos 5, 6 e 7.	

* A certidão poderá ser emitida em língua portuguesa ou língua inglesa

([1]) Ficam isentos os estudantes que tenham concluído: — um CTESP no IPC, caso se estejam a candidatar a uma licenciatura; — uma licenciatura no IPC, caso se estejam a candidatar a um mestrado.

([2]) Não aplicável se o não cumprimento dos prazos for da responsabilidade da Unidade Orgânica.

312780897

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 11618/2019

Sumário: Contratação definitiva de Maria Romana.

Por despacho de 08 de novembro de 2019 do Presidente do IPT — Instituto Politécnico de Tomar:

Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto neste Instituto, com efeitos a partir de 11 de abril de 2020.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 23 de outubro de 2019, e com base nos pareceres elaborados pela Professora Coordenadora Maria do Rosário Mendes Godinho Passos Baeta Neves, e pela Professora Adjunta Carla Sofia Catarino da Silva Mota, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana, na categoria de Professora Adjunta.

8 de novembro de 2019. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

312770025

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 61/2019/M

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente à oferta de emprego para recrutamento e seleção de cinco enfermeiros, da carreira de enfermagem, para desempenho de funções na ilha do Porto Santo.

Oferta de emprego para recrutamento e seleção de cinco enfermeiros, da carreira de enfermagem, para desempenho de funções na ilha do Porto Santo

Nos termos estabelecidos no n.º 6 do Artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, aplicável pelo Acordo de Empresa celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma, E. P. E. — SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira — SERAM (Instrumento parcelar e transitório de regulamentação coletiva de trabalho aplicável aos trabalhadores enfermeiros em regime de contrato de trabalho celebrado com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira — SESARAM, E. P. E., publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 21 de novembro de 2019, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente à oferta de emprego para recrutamento e seleção de 5 enfermeiros, da carreira de enfermagem — desempenho de funções na ilha do Porto Santo, aberto pelo extrato de aviso de abertura publicado no Jornal da Madeira de 20 de agosto de 2019.

Lista Unitária de Ordenação Final

N.º	Nome Candidato	Classificação
1	Fábio Rodrigues Soares	15,5
2	Vítor Hugo Freitas Morgado	15,0
3	Sofia Quitéria Freitas Faria Pinto	13,5
4	Humberto Samuel Gonçalves	13,4

Lista de Candidatos Excluídos

(Ordem Alfabética)

Nome Candidato	Motivo de exclusão
Andreia Silva Camacho	*a*)
Conceição Marlene Alves Rei	*a*)
Filipa Santos Alves	*a*)
Laura Raquel Pita Silva	*b*)
Maria Inês Maioto Magalhães	*a*)
Marília Filipa Sousa Oliveira	*a*)
Regina Aurora Seixas Dinis	*a*)
Renata Filipa Ribeiro Nicolau	*a*)
Rita Maria Dinis Silva	*a*)

a) Falta de comparência à entrevista;
b) Desistiu do procedimento concursal.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, conforme disposto no n.º 3 do Artigo 31.º da *supra* referida Portaria.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

22 de novembro de 2019. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

312787847

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 19703/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para assistente de cirurgia geral.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de cirurgia geral da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente de Cirurgia Geral da carreira médica, no mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos da legislação em vigor.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão,

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Cirurgia Geral do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., sito na Av. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Cirurgia Geral;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser efetuadas através de requerimento, dirigido à Sra. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 0 do Hospital Distrital de Santarém, durante o horário normal de expediente do serviço (8.30 às 11.30 e das 15.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.
13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.
14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.
15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.
17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Pedro Fernandes Estrela, Assistente Graduado de Cirurgia Geral no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal efetivo — Dr. Pedro Miguel Mesquita Vasconcelos, Assistente de Cirurgia Geral no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dra. Olena Teslyak, Assistente de Cirurgia Geral no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dra. Joana Santos Miranda, Assistente de Cirurgia Geral no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dr. Henrique Nunes, Assistente de Cirurgia Geral no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt

12 de novembro de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Sónia Sanfona*.

312787652

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 19704/2019

Sumário: Discussão pública — alteração ao loteamento dos Brejos da Carregueira de Cima, titulado pelo alvará n.º 2/2004, de 7 de junho.

Alteração ao loteamento dos Brejos da Carregueira de Cima, titulado pelo alvará n.º 2/2004, de 07 de junho

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, nos termos e para os efeitos previstos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, torna público que a câmara municipal deliberou, em reunião realizada a 10/10/2019, abrir um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, relativamente às alterações regulamentares do Loteamento dos Brejos de Carregueira de Cima, Freguesia de Comporta.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 09 às 16 horas, na secretaria da Divisão Planeamento e Gestão Urbanística, sita no Edifício dos Serviços Técnicos, Avenida João Soares Branco, em Alcácer do Sal, ou na página do Município, em www.cm-alcacerdosal.pt, podendo todos os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações e/ou sugestões, dirigidas à Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Praça Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, ou por correio eletrónico para o endereço dpgu@m-alcacerdosal.pt.

22 de novembro de 2019. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

312789045

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 19705/2019

Sumário: Discussão pública — 6.ª alteração ao loteamento do Possanco, titulado pelo alvará n.º 1/2006, de 11 de janeiro.

6.ª alteração ao loteamento do Possanco, titulado pelo alvará n.º 1/2006, de 11 de janeiro

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos previstos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e ainda conforme dispõe o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Alcácer do Sal, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, relativamente ao pedido de alteração apresentado pela Jornada Plural, Unipessoal, L.da, que incide sobre os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Alcácer do Sal sob os n.os 569 e 570/20060203 da freguesia de Comporta, e que se traduz na junção dos lotes 3 e 4, resultando um único lote que passa a ter a seguinte especificação:

Lote 3+4 — com a área de 712,80 m^2; Habitação unifamiliar; 1 fogo; 1/2 pisos + 1 piso em cave; cércea 6,50 m; área máxima de implantação 298,00 m^2; área máxima de construção 384,91 m^2; 2 lugares de estacionamento no interior do lote.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 09 às 16 horas, na secretaria da Divisão Planeamento e Gestão Urbanística, sita no Edifício dos Serviços Técnicos, Avenida João Soares Branco, em Alcácer do Sal, ou na página do Município, em www.cm-alcacerdosal.pt, podendo todos os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações e/ou sugestões, dirigidas à Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Praça Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, ou por correio eletrónico para o endereço dpgu@m-alcacerdosal.pt.

22 de novembro de 2019. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

312789078

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 19706/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente operacional (na área de higiene e salubridade).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.10.2019 nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 105, de 31 de maio de 2019, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 12 de novembro de 2019.

12 de novembro de 2019. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

312786275

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 19707/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente técnico (na área de biblioteca e documentação).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.10.2019 nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Técnico (na área de biblioteca e documentação), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 116, de 19 de junho de 2019, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 13 de novembro de 2019.

13 de novembro de 2019. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

312786364

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 19708/2019

Sumário: Primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro.

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, a Assembleia Municipal de Aveiro deliberou, na sua Sessão Extraordinária de 26 de novembro de 2019, aprovar a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro, incluindo o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo ao presente Aviso, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais torna público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do supracitado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência no sítio eletrónico do Município de Aveiro (https://www.cm-aveiro.pt/), onde poderão ser consultados.

27 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *Eng. José Agostinho Ribau Esteves.*

Assembleia Municipal de Aveiro

Deliberação

Luis Manuel Souto de Miranda, Presidente da Assembleia Municipal de Aveiro, certifico que da Sessão Extraordinária em novembro, reunião da sessão realizada no dia vinte seis do mês de novembro do ano dois mil e dezanove, na Assembleia Municipal de Aveiro, foi discutido e aprovado por maioria, vinte e um votos a favor, duas abstenções e dez votos contra, a proposta que integra o ponto número um da Ordem-do-Dia: "Apreciação e votação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro", na sequência da deliberação tomada na reunião extraordinária pública da Câmara Municipal, realizada em 20/11/2019, conforme disposto no n.º 6, do Artigo 89.º, do RJIGT e nos termos do previsto no n.º 1, do Artigo 90.º, do RJIGT.

Aveiro e Sede da Assembleia Municipal de Aveiro, 27 de novembro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal de Aveiro, *Luís Manuel Souto de Miranda.*

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro

Regulamento

Preâmbulo

O presente regulamento visa transpor para o território as opções estratégicas que decorreram do processo de reflexão inerente à elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) por forma a concretizar territorialmente o ordenamento proposto.

O processo de revisão do PDM assentou na Estratégia de Desenvolvimento Local onde se assume Aveiro como território estruturante no sistema urbano regional, que se pretende coeso, competitivo e gerador de riqueza, capaz de originar oportunidades de negócio, emprego, e ser diferenciador ao nível da paisagem e de elementos naturais ímpares. A concretização desta estratégia centra-se nas diversas vantagens competitivas, nomeadamente, a localização geográfica privilegiada, o património natural ímpar que é a Ria de Aveiro e um perfil populacional com taxas elevadas ao nível da formação superior.

A revisão do PDM tem como princípio orientador o desenvolvimento sustentável, inclusivo e inteligente, e procura refletir as necessidades do Território, da População, das Empresas e dos Visitantes.

Com este Plano assume-se para Aveiro uma visão centrada na promoção da qualidade de vida para todos, na valorização e integração dos recursos naturais e dos recursos humanos altamente qualificados, apostando na inovação, na investigação e internacionalização, no estímulo à coesão social, à participação e promoção da cidadania ativa e no trabalho em rede entre entidades parceiras, com lugar de destaque para a Universidade de Aveiro.

Neste percurso, definiram-se como objetivos estratégicos:

a) Aveiro símbolo de qualidade de vida, emprego e felicidade;
b) Aveiro UniverCidade modelo;
c) Aveiro referência na Inovação, Empreendedorismo e Exportação;
d) Aveiro polo de atração para residentes e turistas.

Em termos do enquadramento territorial estratégico, Aveiro apresenta-se como centro de uma Região alargada, com fortes relações de dependência e complementaridade a vários níveis, nomeadamente, administrativo, socioeconómico e cultural, decorrentes da vantagem oferecida pela sua posição geoestratégica, de centralidade em relação ao País, e de um enquadramento natural e paisagístico único.

A Ria de Aveiro destaca-se como elemento natural notável e identitário, sendo um fator transversal a toda a análise e que, como tal, favorece a articulação entre os diversos níveis de organização e intervenção no território. A água é, assim, um elemento estruturante de todo o território, que define Aveiro, Cidade dos Canais e o Município como Terra com Horizonte.

Ao nível do espaço urbano, o objetivo é o estabelecimento de regras que garantam a coesão dos diferentes territórios, que sejam unificadoras do tecido urbano e que concretizem a realidade da cidade de Aveiro como uma área urbana que se estende para além da cidade tradicional, que se continha na antiga EN109.

A cidade de Aveiro é hoje já muito mais do que o núcleo central e histórico: transcendeu esta fronteira da antiga EN 109 e passou a ser limitada pela sua Via de Cintura Urbana, formada pela A25 (entre o nó do Estádio e o nó das Pirâmides) e pela A17 (entre o nó do Estádio e o nó das Quintãs/Póvoa do Valado).

Dessa Via de Cintura Urbana, claramente estruturante do território, irradiam as vias que são o garante do sistema urbano conexo do Município, das acessibilidades principais a todas as áreas urbanas que constituem o anel que rodeia o núcleo mais central e integram a cidade nova, nomeadamente, os aglomerados de Cacia, Esgueira, Azurva, Santa Joana, São Bernardo e Aradas, onde grande parte da população habita e onde as vivências e as dinâmicas socioeconómicas e de mobilidade traduzem o caráter claramente urbano de uma cidade nova. Trata-se de espaços que funcionam cada vez mais em conjunto e com vivências integradas, reforçando sinergias, sendo a densidade populacional uma realidade indutora da otimização dos equipamentos e serviços existentes.

Também nestes espaços e para todo o Município, a Câmara Municipal de Aveiro assume a mobilidade ciclável como estruturante, preconizando a implementação de uma rede ciclável dedicada estruturante e base para os circuitos casa-trabalho e uma rede ciclável mais ligada ao lazer e à fruição dos valores naturais, e apostando no uso misto automóvel/bicicleta em toda a estrutura viária de servidão urbana, incentivando a escolha dos modos suaves de mobilidade, também com o contributo dos sistemas BUGA.

Neste contexto, o PDM procura promover, em toda esta área da nova cidade de Aveiro, consistência urbana e motivos adicionais de atração de população, firmando cada vez mais a elevação do nível de qualidade de vida.

Destaca-se, também, o reforço dos espaços de atividades económicas, integrados em rede e associados aos polos de acessibilidades, dinamizando o tecido económico e criando novos motivos para a atração e sedimentação de população, proporcionando maior intensidade de vivência à própria cidade, neste conceito em que se apresenta atualmente.

Nas povoações mais periféricas, que ficam na sua maioria para nascente da Via de Cintura Urbana da cidade de Aveiro, com exceção para a posição excêntrica de São Jacinto, apostou-se no reforço das qualidades endógenas, valorizando o seu potencial intrínseco, respondendo-se de forma adequada à escala urbana existente e às funções relevantes que prestam ao território Municipal, assim como às necessidades identificadas.

No espaço rústico afirma-se a valorização das áreas agrícolas, da área integrada na Região Vinícola da Bairrada, da floresta e das suas componentes ambientais, na continuidade e em funções complementares da Cidade dos Canais, reforçando os corredores ecológicos numa perspetiva de preservação das caraterísticas biofísicas ou culturais, de usufruto da população, sendo disso expressão relevante todas as frentes ribeirinhas da Ria de Aveiro, com a zona do Baixo Vouga Lagunar entre Cacia e Eixo, até à Pateira, em Requeixo e Carregal, uma zona húmida integrada na classificação RAMSAR.

O ordenamento do Solo Rústico, potenciador da conectividade ecológica, considera a disponibilização de espaços de qualidade, quer para as atividades ligadas à agricultura, quer para as que estão associadas à floresta.

As relações fortes encontradas neste território, entre Homem/Natureza e História/Futuro, são a base estruturante das opções tomadas no PDM de Aveiro, realizadas de forma aberta e participada, formal mas sempre disponível às interações propiciadas pelo Poder Local de proximidade, como prática estruturada da gestão do Município de Aveiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano Diretor Municipal de Aveiro, adiante designado por PDM, ou Plano destina-se a regular a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na Planta de Ordenamento.

Artigo 2.º

Objetivos estratégicos

1 — O Plano constitui a síntese da estratégia de desenvolvimento e de ordenamento territorial para a área do município de Aveiro, considerando a sua integração regional, tendo por base os critérios de classificação e qualificação do solo vigentes.

2 — O Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente nos seguintes vetores estratégicos e correspondentes objetivos:

a) Reforçar o modelo territorial, através da contenção dos perímetros urbanos, revitalização dos centros urbanos, da adequação dos níveis de densificação urbana, da racionalização da rede de equipamentos e consolidação dos valores patrimoniais;

b) Valorizar as componentes ambientais, através da preservação e revitalização da estrutura ecológica, da identificação e prevenção de riscos naturais e tecnológicos e da utilização racional da energia, privilegiando as energias renováveis;

c) Afirmar Aveiro como centro polarizador da região com a consolidação e valorização de um referencial identitário nas componentes: cultural, ambiental, do conhecimento/novas tecnologias, dos serviços qualificados e turística;

d) Coordenar as políticas de mobilidade com as de ordenamento reduzindo a dependência de transporte individual poluente, promovendo a diferenciação do trânsito de atravessamento para libertar o trânsito local e diversificando percursos pedonais, cicláveis e fluviais;

e) Qualificar as áreas industriais apostando na inovação e tecnologia, no empreendedorismo e na valorização dos espaços industriais existentes.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento (escala 1/10 000)
c) Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda e Zonas de Proteção (escala 1/25 000)
d) Planta de Ordenamento — Património arqueológico (escala 1/25 000)
e) Planta de Ordenamento — Zonas Sensíveis e Zonas Mistas (escala 1/25 000)
f) Planta de Ordenamento — Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga (escala 1/25 000)
g) Planta de Condicionantes (escala 1/10 000)
h) Planta de Condicionantes — Povoamentos florestais percorridos por incêndios (escala 1/25 000)
i) Planta de Condicionantes — Perigosidade de incêndio rural (escala 1/25 000)
j) Planta de Condicionantes — Delimitação da REN (escala 1/25 000)

2 — O PDM é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório
b) Relatório Ambiental e Resumo não técnico
c) Programa de Execução e Plano de Financiamento
d) Ficha de Dados Estatísticos
e) Carta de Enquadramento Regional
f) Carta da Situação Existente
g) Cartas das Infraestruturas:

I) Sistema de abastecimento de energia
II) Sistema de abastecimento de gás
III) Sistema de captação e abastecimento de água
IV) Sistema de drenagem e tratamento de águas residuais
V) Sistema de recolha, depósito e tratamento de resíduos
VI) Sistemas de telecomunicações

h) Carta de Compromissos Urbanísticos
i) Mapa do Ruído:

I) Mapa de Ruído — Indicador Lden
II) Mapa de Ruído — Indicador Ln
III) Mapa de compatibilidades — Indicador Lden
IV) Mapa de compatibilidades — Indicador Ln
V) Representação esquemática das estradas estudadas
VI) Relatório e Resumo não técnico

j) Carta de Equipamentos
k) Carta da Hierarquia Funcional da Rede Viária
l) Carta da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios
m) Carta de Valores Naturais
n) Carta da Estrutura Ecológica
o) Carta Educativa
p) Estudos de Caraterização:

I) Sistema Ambiental
II) Demografia-habitação
III) Sistema Urbano
IV) Sistema Acessibilidade Transportes

V) Sistema Produtivo
VI) Sistema de Riscos

q) Relatório das participações recebidas em sede de Discussão Pública

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial

1 — No concelho de Aveiro encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial, de âmbito nacional, setorial, especial, regional e intermunicipal, cujas orientações e regras foram integradas no presente Plano:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103/2007, de 2 de novembro);
b) Plano Rodoviário Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;
c) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela primeira Declaração de Retificação n.º 16/2019 de 12 de abril de 2009;
d) Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
e) Plano Nacional de Água aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, 9 de novembro;
f) Plano de Gestão da Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro;
g) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;
h) Programa de Orla Costeira de Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto;
i) Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2005 de 21 de março;
j) Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro, Aviso 19308/2008, de 3 de julho.

2 — Encontram-se ainda em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito municipal:

a) Plano de Pormenor do Centro, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2002, de 22 de abril, e alterado pelo edital n.º 3017/2011 de 25 de março;
b) Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia, aprovado pelo aviso 10405/2013, de 20 de agosto, e alterado pelo aviso 932/2016, de 27 de janeiro.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se ainda por:

a) Colmatação — o preenchimento, através de ampliação de edifício ou com edificação nova, de parcela ou frente urbana, com alinhamentos já definidos entre edifícios existentes e a manter, ou no fecho de malha urbana.
b) Corpo balançado — Parte de compartimento ou elemento saliente, totalmente encerrado, que se projeta para além do plano de fachada, com exceção de estruturas de ensombramento, designadamente palas.

c) Estruturas leves do tipo amovível — Estrutura executada preferencialmente em madeira em que o sistema de fixação ao solo seja minimizado, constituindo-se passível de ser efémera e removida.

d) Frente urbana — o plano definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendido entre duas vias públicas sucessivas que o intersetem e ainda, para efeitos da aplicação das normas relativas ao POC-OMG, a faixa paralela ao mar em perímetro urbano definido pela primeira linha de edificações da frente de mar em perímetro urbano;

e) Pólos de relevante geração de deslocações — superfícies comerciais, empresas, polos de atividade e equipamentos coletivos que, independente do setor que operam, possam vir a gerar um volume significativo de deslocações, seja de colaboradores, de visitantes, ou funcionários, ou cuja localização possa vir a condicionar a operacionalidade da rede viária envolvente.

f) Profundidade — Dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada posterior de um edifício.

g) Varanda — corpo recuado ou balançado, não totalmente encerrado, com guardas de proteção, preferencialmente executadas com recurso a elementos não totalmente opacos;

h) Via habilitante — a via pública pavimentada, dotada de infraestruturas básicas de abastecimento de água, drenagem de esgotos domésticos e fornecimento de energia elétrica, que fundamenta a profundidade das categorias e subcategorias do Solo Urbano, medida a partir do seu eixo.

2 — Os restantes conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições

Artigo 6.º

Identificação

1 — No território abrangido pelo presente Plano são observadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes, identificadas e delimitadas na Planta de Condicionantes, as quais são aplicáveis ainda que, eventualmente, a escala do Plano não permita a sua representação gráfica, designadamente as que se enumeram nos números seguintes.

2 — Recursos naturais

a) Recursos hídricos:

i) Domínio Público Hídrico:

*i*1) Leitos e margens dos cursos de água, lagos e lagoas (Domínio Público Lacustre e Fluvial);
*i*2) Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo);
*i*3) Leito e margem das águas de transição (Domínio Público Marítimo).

ii) Lagoas de Águas Públicas — Pateira de Fermentelos:

*ii*1) Zona Reservada;
*ii*2) Zona terrestre de proteção.

iii) Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para abastecimento público:

*iii*1) Zona de proteção imediata;
*iii*2) Zona de proteção intermédia;
*iii*3) Zona de proteção alargada.
*iii*4) Zonas Inundáveis

3 — Recursos geológicos — Pedreiras.
4 — Recursos agrícolas e florestais:

a) Reserva Agrícola Nacional — RAN;
b) Aproveitamentos Hidroagrícolas;
c) Zona Vulnerável Litoral Centro;
d) Regime Florestal Total (Mata Nacional das Dunas de São Jacinto);
e) Perigosidade de incêndio rural;
f) Povoamentos Florestais percorridos por incêndios;
g) Árvores Classificadas;
h) Reserva Ecológica Nacional — REN;
i) Áreas Protegidas (Reserva Natural Dunas de S. Jacinto);
j) Rede Natura 2000 (Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro e Sítio Ria de Aveiro).

5 — Património Cultural — Imóveis classificados e respetivas zonas de proteção.
6 — Equipamentos:

a) Estabelecimentos prisionais;
b) Defesa Nacional.

7 — Infraestruturas:

a) Área de Jurisdição da Administração do Porto de Aveiro;
b) Drenagem de águas residuais;
c) Rede elétrica;
d) Gasodutos e oleodutos;
e) Rede rodoviária;
f) Rede ferroviária;
g) Telecomunicações;
h) Faróis e outros sinais marítimos;
i) Marcos geodésicos.

8 — Atividades Perigosas: Estabelecimentos com substâncias perigosas.

Artigo 7.º

Regime geral

1 — A ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas por servidões e restrições de utilidade pública regem-se pelas disposições expressas no PDM para a categoria de Espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição em causa.

2 — A delimitação gráfica na Planta de Condicionantes das zonas de servidão rodoviária e ferroviária é apenas indicativa.

3 — Nos elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas devem ser identificadas as ocorrências que sejam geradoras de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, nomeadamente, os recursos hídricos, infraestruturas lineares e valores patrimoniais.

Artigo 8.º

Zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias

1 — As zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias, conforme demarcação constante na Planta de Condicionantes e na Planta de Ordenamento, correspondem às áreas contíguas dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida, com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

2 — As zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias foram objeto de classificação específica. Para a área da cidade de Aveiro, localizada em Espaço Central do tipo I, serão garantidas as seguintes medidas especiais de prevenção e proteção para segurança de pessoas e bens:

a) Existência de um Sistema de Eclusa e Comportas que impede a propagação do efeito das marés nos canais urbanos da cidade e zonas urbanas inundáveis agregadas, fazendo contenção de cheias, com gestão e monitorização em permanência durante 24 horas, pela Câmara Municipal de Aveiro;

b) Sistema de prevenção de catástrofes da Proteção Civil Municipal, assente numa operação preventiva face às previsões meteorológicas, permitindo avisar a população antecipadamente em caso de ocorrência de situação de risco;

c) Obrigatoriedade de apresentação de estudo adequado que demonstre que o empreendimento projetado não é suscetível de pôr em perigo a segurança de pessoas e bens, em especial pelo método construtivo e os materiais a utilizar.

3 — Nas áreas referidas no ponto anterior não são admitidas:

a) Lixeiras, vazadouros, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais análogos;

b) Armazenagem ou processamento de materiais perigosos.

4 — A delimitação das zonas inundáveis, que se encontram protegidas pelo Sistema de Eclusa e Comportas, pode vir a ser objeto de alteração de acordo com os procedimentos previstos na lei e fundamentada em estudo técnico para definição legal da cota local de máxima cheia, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro e pela Agência Portuguesa do Ambiente e outras entidades competentes, podendo em sua consequência definirem-se e executarem-se medidas complementares que garantam a capacitação e a eficácia do Sistema de Eclusa e Comportas na proteção das zonas urbanas no que respeita à segurança de pessoas e bens.

5 — Nas áreas incluídas em Zonas Ameaçadas por Cheias, sem prejuízo do respetivo regime da REN e nas Zonas Inundáveis que não se encontram protegidas pelo Sistema de Eclusa e Comportas, admitem-se operações urbanísticas cuja solução técnica dê cumprimento às medidas adequadas que assegurem não serem suscetíveis de colocar em perigo a segurança de pessoas e bens.

a) Nas áreas incluídas em Zonas Ameaçadas por Cheias/REN e nas Zonas Inundáveis que não se encontrem protegidas pelo Sistema de Eclusa e Comportas, não são admitidas:

I) Quaisquer obras ou ações que alterem o relevo natural, exceto nas situações em que se vise favorecer o controlo das cheias e a infiltração das águas;

II) Quaisquer obras ou ações que provoquem alteração do sistema natural de escoamento, por obstrução à circulação das águas;

III) Construções de edifícios considerados sensíveis, nos termos da legislação específica em vigor, nomeadamente, hospitais, lares de idosos, creches, infantários, escolas e edifícios com importância na gestão de emergências;

IV) Lixeiras, vazadouros, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais análogos;

V) Armazenagem ou processamento de materiais perigosos.

b) Nas Zonas Inundáveis que não se encontram protegidas pelo Sistema de Eclusa e Comportas, os pisos térreos dos novos edifícios devem destinar-se a funções não habitáveis.

Artigo 9.º

Povoamentos florestais percorridos por incêndios

1 — As áreas com povoamentos florestais percorridos por incêndios estão representadas no desdobramento da Planta de Condicionantes, sendo atualizadas anualmente, caso se justifique.

2 — No Solo Rústico, as áreas com povoamentos florestais percorridos por incêndios ficam sujeitas às disposições da legislação aplicável.

Artigo 10.º

Rede Natura 2000

1 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, independentemente da categoria ou subcategoria de Espaço, são interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

a) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, e o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com a legislação em vigor;
b) A instalação de indústrias que deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições ambientais ou de salubridade;
c) A introdução de espécies animais e vegetais não autóctones.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, na Rede Natura 2000 (Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro), as ações, atividades ou projetos em Solo Rústico não incluídas no ponto anterior devem conformar-se com as orientações de gestão constantes do Plano Setorial da Rede Natura 2000, carecendo de parecer vinculativo da autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade ao abrigo do Regime Jurídico da Rede Natura 2000.

Artigo 11.º

Património cultural classificado

1 — O Património cultural classificado, listado no Anexo A, está representado na Planta de Condicionantes e integra imóveis e conjuntos arquitetónicos, com graduação do interesse cultural como Nacional, de Interesse Público e respetivas Zonas de gerais proteção e Zonas especiais de proteção, tutelados pelo órgão competente da administração central, bem como os imóveis classificados de interesse municipal.
2 — Nas representações gráficas dos bens imóveis e das zonas de proteção prevalecem as delimitações publicadas nos respetivos diplomas de classificação.
3 — Nos imóveis classificados como monumento nacional ou de interesse público admitem-se, após prévia autorização da tutela:

a) Intervenções que tenham como objetivo principal a salvaguarda e valorização dos mesmos, pelo que são privilegiadas as obras de conservação como forma de preservação da identidade cultural e de ajuste às exigências atuais da vida da comunidade, podendo ainda vir a ser admitidas obras de alteração e de ampliação;
b) Demolições totais ou parciais, nas seguintes condições e após a realização do levantamento e registo dos vários elementos construtivos, compositivos, decorativos, nomeadamente, azulejos:

i) Por razões excecionais de evidente interesse público;
ii) Por risco de ruína evidente e/ou comprovada impossibilidade técnica da sua preservação.

CAPÍTULO III

Proteções e Salvaguardas

SECÇÃO I

Programas e Planos Territoriais

SUBSECÇÃO I

Programa da Orla Costeira — Ovar/Marinha Grande

Artigo 12.º

Âmbito

Na área de abrangência do Programa da Orla Costeira — Ovar/Marinha Grande, adiante designado por POC OMG, a ocupação, uso e transformação do solo nas faixas de proteção e sal-

vaguarda identificadas na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda regem-se pelas normas constantes da presente Subsecção.

Artigo 13.º

Faixas de Proteção e Salvaguardas

As Faixas de Proteção e as Faixas de Salvaguarda da Zona Terrestre de Proteção compreendem as seguintes tipologias:

I) Faixa de Proteção Costeira;
II) Faixa de Proteção Complementar;
III) Margem;
IV) Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso — Nível I e Nível II;
V) Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I e Nível II.

Artigo 14.º

Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar

1 — Na Faixa de Proteção Costeira e na Faixa de Proteção Complementar são interditas as seguintes atividades:

a) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor;
b) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
c) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
d) Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito;
e) Outras atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira são ainda interditas as seguintes atividades:

a) Novas edificações, exceto instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, bem como infraestruturas portuárias, núcleos piscatórios, infraestruturas, designadamente de defesa e segurança nacional, equipamentos coletivos, instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar -se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente;
b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas e infraestruturas e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;
c) A abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, fora do Solo Urbano definido em plano municipal de ordenamento do território, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;
d) A ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e os associados a infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios;
e) Alterações ao relevo existente ou rebaixamento de terrenos.

3 — Na Faixa de Proteção Costeira excecionam-se das interdições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC OMG.

4 — Na Faixa de Proteção Costeira são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

b) A realização de projetos de irrigação ou tratamento de águas residuais e desde que não haja alternativa;

c) A implementação de percursos pedonais, cicláveis, para veículos não motorizados, e equestres, desde que acautelados os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais;

d) A realização de obras de requalificação de empreendimentos turísticos existentes e devidamente licenciados, nomeadamente parques de campismo e de caravanismo, acautelando sempre os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais.

5 — Na Faixa de Proteção Complementar, fora das áreas contidas em perímetro urbano, para além das interdições estabelecidas no n.º 1 do presente artigo, é ainda interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturação, com exceção das situações seguintes:

a) Infraestruturas e equipamentos coletivos, desde que reconhecidas de interesse público pelo setor e apenas quando a sua localização na área do POC OMG seja imprescindível;

b) Parques de campismo e caravanismo;

c) Estruturas ligeiras relacionadas com a atividade da agricultura, da pesca e da aquicultura, fora da orla costeira;

d) Instalações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios;

e) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

f) Obras de reconstrução e de alteração, desde que não esteja associado um aumento da edificabilidade

g) Relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinada pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano e se localize em áreas contíguas a este e fora das Faixas de Salvaguarda;

h) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC OMG.

6 — Os edifícios e infraestruturas referidos no número anterior devem observar o seguinte:

a) Respeitar as caraterísticas das construções existentes, tendo em especial atenção a preservação do património arquitetónico;

b) As edificações, no que respeita à implantação e à volumetria, devem adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno, respeitar os valores naturais, culturais e paisagísticos, e afetar áreas de impermeabilização que não ultrapassem o dobro da área total de implantação;

c) Nas situações referidas na alínea *c*) da norma anterior, deve ser garantida a recolha e tratamento de efluentes líquidos e águas pluviais, bem como o fornecimento e distribuição de água e de energia.

7 — Na Faixa de Proteção Complementar é permitida a construção de estações de tratamento de águas residuais (ETAR) quando não contrariem os objetivos do POC OMG e tenham em consideração a sensibilidade do meio recetor, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei e se revistam de interesse público declarado.

Artigo 15.º

Margem

1 — Na Margem, para além do quadro normativo previsto para a Zona Terrestre de Proteção, apenas são admitidas:

a) As atividades e infraestruturas portuárias bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição da Administração do Porto de Aveiro;
b) Edificações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios.

2 — Na Margem são interditos os seguintes usos e ocupações:

a) Equipamentos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em Solo Urbano e cumpram com o disposto no POC OMG;
b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos existentes, salvo se associadas às infraestruturas ou se previstas no plano municipal de ordenamento do território à data do POC — OMG;
c) Realização de obras de construção ou de ampliação, com exceção das previstas nas alíneas *a*) e *b*) da norma anterior;
d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente.

Artigo 16.º

Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso

São definidas as seguintes Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso:

a) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira, que se subdivide em:

I) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira de Nível I;
II) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira de Nível II.

b) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira, que se subdivide em:

I) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira de Nível I;
II) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira de Nível II.

c) Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira Nível II, no que respeita ao regime de edificabilidade, são diferenciadas as áreas em perímetro urbano e fora de perímetro urbano.

Artigo 17.º

Normas gerais

Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados na área do POC-OMG salvaguardam-se, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco.

Artigo 18.º

Faixa de Salvaguarda de Nível I e de Nível II

1 — Nas Faixas de Salvaguarda de Nível I é interdita, em Solo Rústico a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, a construção de novas edificações e a ampliação, reconstrução

e alteração de edificações existentes, exceto quando se trate de obras de reconstrução e alteração das edificações que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e mobilidade.

2 — Nas Faixas de Salvaguarda de Nível II:

a) No Solo Rústico deverá atender-se ao disposto nos artigos 14.º e 15.º, relativos ao regime de proteção e salvaguarda na Zona Terrestre de Proteção — Faixas de Proteção Costeira e Complementar e Margem;

b) No Solo Urbano são admitidas novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas, nomeadamente:

I) A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resistentes à presença da água;

II) Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;

III) Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;

IV) Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.

3 — Excetuam-se do disposto do presente artigo:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC OMG, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco.

b) As operações urbanísticas que se encontrem previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com caraterísticas amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam.

4 — Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, e interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

SUBSECÇÃO II

Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto

Artigo 19.º

Âmbito

Na área de abrangência do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, adiante designado por PORNDSJ, identificado na Planta de Condicionantes, a ocupação, uso e transformação do solo regem-se pelas normas constantes da Presente subsecção.

Artigo 20.º

Atos e atividades sujeitos a autorização

Ficam sujeitas a parecer ou autorização da entidade competente as seguintes atividades:

a) Abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;

b) Instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas, de transporte de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis.

Artigo 21.º

Atos e atividades interditos

São interditos os seguintes atos e atividades:

a) Realização de novas obras de construção;
b) Alteração do uso atual do solo, incluindo o enxugo ou a drenagem de terrenos, a alteração da rede de drenagem natural e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e respetivo caudal;
c) Alteração à morfologia do solo pela extração de materiais inertes ou por escavações ou aterros;
d) Introdução ou repovoamento de espécies não indígenas ou invasoras, entre outras a acácia (*Acacia sp*.), o chorão marítimo (*Carpobrotus edulis* e *Carpobrotus acinaciformis*), o ailanto (*Aillantus altissima*) e o pitósporo (*Pittosporum undulatum*);
e) Instalação de depósitos de ferro-velho, sucata, veículos, entulhos, areia ou outros resíduos sólidos.

Artigo 22.º

Áreas de proteção

1 — A área de intervenção do PORNDSJ integra áreas prioritárias para a conservação da natureza sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso, definindo níveis de proteção de cada tipo de área de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e respetiva sensibilidade ecológica.
2 — São identificadas as seguintes áreas de proteção, assinaladas na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda e Zonas de Proteção:

a) Área de Proteção Total;
b) Área de Proteção Parcial;
c) Área de Proteção Complementar.

3 — As Áreas de Proteção Total correspondem a espaços onde os valores naturais assumem um caráter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e são caracterizadas por elevada sensibilidade ambiental, estando a intervenção humana fortemente condicionada, devendo subordinar-se aos valores naturais em presença.
4 — Nas Áreas de Proteção Total, para além das interdições previstas no artigo anterior, só é admitida a presença humana se integrada em ações de investigação científica, monitorização, recuperação, sensibilização ambiental e ainda em situações de risco ou calamidade.
5 — As Áreas de Proteção Parcial correspondem a espaços onde os valores naturais assumem um significado e importância relevante do ponto de vista da conservação da natureza e apresentam um grau moderado de sensibilidade ecológica.
6 — Nas Áreas de Proteção Parcial, para além das interdições previstas no artigo anterior, a acessibilidade pública e a atividade humana só são admitidas em ações que contribuam para a valorização e manutenção dos valores naturais e paisagísticos presentes e que visem as seguintes finalidades:

a) Investigação científica;
b) Monitorização ambiental;
c) Manutenção e valorização dos ecossistemas;
d) Sensibilização ambiental;
e) Conservação e proteção costeira, designadamente alimentação artificial de praias.

7 — As Áreas de Proteção Complementar correspondem a espaços de enquadramento, transição e amortecimento de impactes gerados pela atividade humana, necessários à proteção das áreas adjacentes, que, por serem mais importantes para a conservação da natureza, têm níveis de proteção mais elevados.

8 — Nas Áreas de Proteção Complementar, para além das interdições previstas no artigo anterior, são proibidas quaisquer ações que tenham por objeto ou efeito a divisão em lotes de um ou vários prédios ou o destaque de parcelas de terreno.

9 — Ficam sujeitas a autorização ou parecer da entidade competente, quando legalmente exigido, as seguintes atividades:

a) Realização de obras de reconstrução, ampliação e conservação;

b) Abertura de poços, furos ou captações;

c) Alteração da morfologia do solo através de ações de modificação do coberto vegetal, do corte raso de povoamentos florestais, da redução do coberto arbóreo ou arbustivo ou corte individual de espécies arbóreas e arbustivas indígenas.

10 — Na realização das obras previstas na alínea *a*) do número anterior deve ser garantida a preservação ambiental e paisagística da área de intervenção e observados os seguintes princípios:

a) Não pode haver aumento da área de impermeabilização;

b) As ampliações não podem exceder 10 % da área bruta de construção existente, não podendo a área bruta de construção exceder 200 m²;

c) As vedações das propriedades devem ser constituídas por sebes vivas, com recurso a espécies autóctones;

d) Devem ser utilizados materiais permeáveis ou semipermeáveis nas pavimentações exteriores, nomeadamente grelhas de arrelvamento, saibro ou calçada portuguesa, de modo a permitir a infiltração das águas pluviais.

Artigo 23.º

Parque de campismo

A capacidade dos parques de campismo é determinada pela área útil destinada a cada campista, que deve ser igual ou superior a 20 m².

SECÇÃO II

Outras Proteções

Artigo 24.º

Património Arqueológico

1 — O Património Arqueológico integra os sítios arqueológicos detentores de Código Nacional de Sítio [CNS] e as áreas de sensibilidade arqueológica, identificados na Planta de Ordenamento — Património arqueológico e listados no ANEXO B deste regulamento.

2 — Consideram-se áreas de sensibilidade arqueológica todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de ocupação antrópica e estão divididos em dois níveis:

a) Área de sensibilidade arqueológica elevada, na qual se inclui a área intramuros da muralha e as igrejas e capelas, construídas em data anterior a 1835, e respetivos adros utilizados como áreas de enterramentos;

b) Área de sensibilidade arqueológica baixa.

3 — O limite estabelecido para os sítios arqueológicos e áreas de sensibilidade arqueológica é passível de alteração, quando fundamentada cientificamente.

4 — Os sítios arqueológicos e áreas de sensibilidade arqueológica que venham a ser identificados em território municipal, depois de confirmados pela tutela, beneficiam das medidas de salvaguarda definidas no presente regulamento.

5 — Todas as intervenções que venham a ser efetuadas numa faixa de 50 metros em redor dos sítios arqueológicos estão sujeitas ao procedimento descrito no número seguinte.

6 — Nas áreas de sensibilidade arqueológica elevada, sítios arqueológicos e respetivos perímetros de salvaguarda, todos os trabalhos ou atividades que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo em edificações anteriores a 1951, as demolições e revolvimentos de solo, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes.

7 — Nas áreas de sensibilidade arqueológica baixa, todos os trabalhos ou atividades que impliquem demolições e revolvimentos de solo, ficam condicionados à realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico, de acordo com a legislação em vigor.

8 — Para os sítios arqueológicos em meio aquático deve assegurar-se, em regra e sem prejuízo de outras situações, um perímetro de salvaguarda de 100 metros definido a partir do ponto central, no qual quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou alteração do leito da Ria de Aveiro/canais ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos prévios e de acompanhamento, por arqueólogos com a valência de náutica e subaquática, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 25.º

Equipamentos Educativos

1 — Deve ser sempre garantida uma faixa de 100 metros, medida a partir do limite exterior do recinto escolar, existente ou previsto, onde é proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos insalubres, incómodos, tóxicos e perigosos, centrais elétricas e infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.

2 — No recinto escolar e na faixa de proteção referida no ponto anterior não deverá passar qualquer linha de alta ou muito alta tensão.

3 — As novas edificações a implantar junto de equipamentos educativos, existentes ou previstos, devem assegurar os seguintes afastamentos mínimos relativamente ao limite exterior do recinto escolar:

a) Habitação unifamiliar: 6 metros;

b) Habitação multifamiliar ou outros usos compatíveis com o uso habitacional: 10 metros.

Artigo 26.º

Estabelecimentos com Substâncias Perigosas

1 — Até à publicação dos critérios de referência que permitam acautelar distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos com substâncias perigosas abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, aplica-se o quadro legal vigente e as prescrições que, em cada caso, a tutela determinar.

2 — As instalações destinadas a armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos devem ocorrer preferencialmente nos Espaços de Atividades Económicas.

3 — As instalações destinadas a armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos, sem prejuízo das especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis, deve:

a) Ser localizada adjacente à rede viária estruturante — 1.º nível municipal;

b) Assegurar as questões de compatibilidade de usos estabelecidas neste regulamento;

c) Garantir um afastamento mínimo de 10 metros às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 27.º

Infraestruturas de Suporte de Estação de Radiocomunicações e Acessórios

As infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, não devem constituir um elemento perturbador ou que venha a desqualificar o local onde se pretende instalar, podendo exigir-se, neste caso, soluções que permitam uma adequada integração das instalações na envolvente, nomeadamente:

a) Nos locais de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios é obrigatória a colocação de vedações que circunscrevam estas infraestruturas, num raio mínimo de 5 metros, que impossibilitem o acesso por parte da população, devendo ser assegurado tratamento paisagístico e a iluminação pública do espaço adjacente aos equipamentos;

b) Devem ser utilizados postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, no sentido de minimizar o impacte visual;

c) Quando instaladas na cobertura ou terraço de um edifício devem respeitar o máximo de afastamento relativamente aos planos de fachada do imóvel;

d) Não podem localizar-se no topo de edifícios que, ao nível da cobertura ou terraço, disponham de compartimentos onde se preveja a permanência de pessoas.

Artigo 28.º

Zonamento acústico

1 — Para efeitos do cumprimento do regime legal de poluição sonora conferido pelo Regulamento Geral do Ruido (RGR), o Plano estabelece na Planta de Ordenamento — Zonas Sensíveis e Zonas Mistas a classificação e a delimitação de:

a) Zonas Sensíveis, que correspondem a áreas vocacionadas para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;

b) Zonas Mistas, áreas cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

2 — Para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite de ruído fixados no RGR:

a) Os recetores sensíveis integrados em zonas não classificadas são equiparados a zonas mistas;

b) Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora do perímetro urbano, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a Zonas Sensíveis ou Mistas.

3 — Nas áreas de conflito localizadas em Solo Urbano:

a) A Câmara Municipal procederá à elaboração e execução de Plano Municipal de Redução de Ruído, sempre que o cumprimento do RGR não se afigure salvaguardado, dando prioridade de intervenção às áreas de conflito com valores de incumprimento superiores a 5 dB (A);

b) A aprovação de operações urbanísticas que tenham por objeto a construção de novos edifícios destinados a habitação, escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer, fica condicionada à demonstração técnica da compatibilidade dos níveis de ruído com os usos propostos;

c) Excetua-se do disposto na alínea anterior, a implantação de novos edifícios habitacionais, desde que a zona de intervenção esteja abrangida por Plano Municipal de Redução do Ruído ou quando o conflito não exceda em mais de 5 dB (A) e que o projeto acústico considere valores de índice de isolamento a sons de condução aérea D2 m, nT, w, superiores em 3 dB ao valor mínimo fixado no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE).

CAPÍTULO IV

Sistema de Mobilidade

Artigo 29.º

Identificação

Constituem o sistema de mobilidade as Redes Ferroviária e Rodoviária existentes, as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes e demais infraestruturas e instalações de suporte (estações e apeadeiros, áreas de serviço e outras dependências ligadas ao seu funcionamento), integrando os respetivos Domínios Públicos, bem como as que venham a ser criadas para a melhoria do sistema e do serviço prestado.

Artigo 30.º

Rede Ferroviária

1 — Compõem a Rede Ferroviária do Concelho: a Linha do Norte, a Linha do Vouga, o Ramal do Porto de Aveiro e o Ramal da Plataforma Logística de Cacia.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica, as áreas necessárias à qualificação das estações e apeadeiros existentes ou para a criação de novas instalações de suporte, devem assegurar a proximidade, a acessibilidade e promover a intermobilidade e a satisfação das necessidades da população.

Artigo 31.º

Rede Rodoviária

1 — A Rede Rodoviária do Concelho integra, de acordo com o Plano Rodoviário Nacional, as seguintes vias:

a) Rede Nacional Fundamental — A1/IP1; A25/IP5;

b) Rede Nacional Complementar — A17/IC1; EN235; EN327;

c) Estradas Regionais — ER 335 (ligação da A17- Ílhavo), entre limites de concelho;

d) Estradas Nacionais desclassificadas (sob jurisdição da tutela) — EN (d) 109-7, entre o Nó A25/IP5 (Pirâmides) e o limite de concelho Aveiro/Ílhavo; EN (d) 230-2, entre o entroncamento com a antiga EN230 e o limite de concelho Aveiro/Albergaria-a-Velha.

2 — Nas Estradas Nacionais vedadas e com acessos condicionados, para além das ligações previstas nos respetivos projetos de execução, só são autorizadas novas ligações, para melhoria da conexão entre estradas da Rede Rodoviária Nacional, para potenciar a função das vias que se pretendem interligar ou o estabelecimento de acessos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse nacional, tal como reconhecidos pelo Governo, as quais serão suportadas em estudos técnicos fundamentados a aprovar pela entidade tutelar.

3 — Fazem ainda parte da Rede Rodoviária todas as estradas e caminhos municipais, existentes ou propostos no Plano.

Artigo 32.º

Hierarquia Funcional da Rede Viária

1 — Todas as vias da Rede Rodoviária, representadas na Carta da Hierarquia Funcional da Rede Viária, distribuem-se hierarquicamente, segundo a função dominante e o grau de serviço que conferem, nos seguintes níveis:

a) Nível 1 — Supra Regional (Garantem conexões viárias estruturantes a nível suprarregional e correspondem às vias da Rede Nacional Fundamental);

b) Nível 2 — Regional (Distribuem fluxos regionais, garantindo ligações aos concelhos da região);

c) Nível 3 — Estruturante (Distribuem os fluxos internos à cidade e entre zonas no concelho, em articulação com os níveis 1 e 2);
d) Nível 4 — Distribuição Principal (Distribuem os fluxos entre polos da malha urbana);
e) Nível 5 — Distribuição Secundária (Distribuem fluxos internos a pólos/malhas urbanas);
f) Nível 6 — Acesso Local (Asseguram as ligações às atividades).

2 — Para a gestão das vias dos níveis 2 a 6 devem ser tidas como referência as normas constantes do Plano de Estruturação Viária e Circulação do Município de Aveiro, exceto no que se refere às vias mencionadas no n.º 1 do artigo 31.º que se regem pelas disposições normativas e legais consagradas na legislação rodoviária nacional.
3 — As vias integradas no Nível 1, bem como as vias sob jurisdição da Administração Rodoviária integradas nos outros níveis hierárquicos regem-se pelas disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, cujas caraterísticas, funções, ligações e parâmetros de dimensionamento são definidos pelas respetivas entidades de tutela.

Artigo 33.º

Espaços Canais

1 — Os Espaços Canais, identificados na Planta de Ordenamento, correspondem, na generalidade, às zonas de servidão non aedificandi das Redes Ferroviária e Rodoviária ou, caso ainda não exista a infraestrutura, às áreas de salvaguarda para desenvolvimento de respetivo projeto ou necessárias à sua execução.
2 — Na faixa de terreno de 150 metros para além do limite externo da zona de servidão rodoviária, representada na Planta de Ordenamento, deverá ser considerada uma zona de respeito, sujeita às regras da legislação aplicável.
3 — Estes Espaços devem garantir, juntamente com as ocupações marginais, a integração paisagística e a devida qualificação da imagem urbana, na perspetiva do utente das respetivas infraestruturas.

Artigo 34.º

Infraestruturação

1 — Sem embargo das disposições do artigo seguinte, em cada caso serão definidas as áreas a integrar em Domínio Público necessárias à abertura de arruamentos ou à sua retificação, visando a melhoria da faixa de rodagem, passeios, jardins e outros espaços que, direta ou indiretamente, beneficiem a construção e o espaço público.
2 — Os arruamentos e as soluções viárias propostos na Planta de Ordenamento podem, no âmbito do respetivo projeto, ser sujeitos a ajustamentos ou a anulação, por razões de interesse público estratégico, demonstrando a garantia de um traçado alternativo que sirva os mesmos objetivos e funções ou se verifique o reforço da capacidade dos traçados existentes.
3 — A cedência de terrenos, ainda que a título gratuito, para abertura de novas vias ou alargamento e retificação das existentes, não são por si constitutivas de quaisquer direitos de edificação nos terrenos confinantes ou de expectativas da sua futura viabilização, nomeadamente, em sede de alteração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis.

Artigo 35.º

Parâmetros de dimensionamento dos arruamentos públicos

1 — Para efeito de dimensionamento dos arruamentos devem ser considerados os parâmetros de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de Ocupação	Arruamento — Perfil Transversal Tipo
Habitação unifamiliar	Faixa de rodagem ≥ 6,00 m Passeio ≥ 2,00 m (×2)

Tipo de Ocupação	Arruamento — Perfil Transversal Tipo
Habitação multifamiliar	Estacionamento = 2,50 m (×2) Caldeiras para árvores ≥ 1,00 m (×2) Faixa de rodagem ≥ 6,50 m Passeio ≥ 2,50 m (×2)
Atividades económicas	Estacionamento = 2,50 m (×2) Caldeiras para árvores ≥ 1,00 m (×2) Faixa de rodagem ≥ 8 m Passeio ≥ 2,00 m (×2) Estacionamento = 3 m (×2) Caldeiras para árvores ≥ 1,00 m (×2)

2 — Em áreas com tecido urbano estabilizado:

a) Os valores de dimensionamento expressos no quadro do número anterior podem não ser aplicáveis, devendo, nestes casos, serem adotadas soluções de inserção e enquadramento na continuidade do existente;

b) Poderá admitir-se uma largura mínima de 5,5 metros para a faixa de rodagem, desde que sejam assegurados passeios com dimensão regulamentar;

c) Para faixas de rodagem com largura inferior a 5,5 metros deverá ser adotada uma solução de sentido único, devidamente enquadrada num estudo adequado de circulação e trânsito.

Artigo 36.º

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

1 — Qualquer operação urbanística deverá assegurar os lugares regulamentares destinados a pessoas com mobilidade condicionada, o estacionamento público adequado à capacidade da via habilitante e o estacionamento suficiente para responder às respetivas necessidades, na própria parcela e de acordo com os valores mínimos a seguir indicados, arredondando, por excesso às unidades, os valores obtidos:

Tipos de ocupação	Parâmetros de dimensionamento
Habitação Unifamiliar	2 Lugar/ fogo
Habitação Multifamiliar	1,5 Lugar/ fogo
Comércio e serviços	2 Lugar/ 100 m²
Equipamentos	Adequado à tipologia
Grandes superfícies comerciais e comércio grossista	AC> 2500 m² = 3 lugares/100 m² Mínimo=1 lugar de veículo pesado
Indústria	1 Lugar/ 100m² AC 1 Lugar de pesado/ 500 m² AC, no mínimo, 1/lote
Empreendimentos Turísticos	1 Lugar/ 5 unidades de alojamento* 1 Lugar de Pesados — tomada e largada de passageiros* Parques de Campismo e caravanismo em função do número de campistas*

AC = área de construção
*Sem prejuízo do cumprimento do disposto em legislação específica, quando exija uma dotação superior

2 — Para efeitos da aplicação dos parâmetros de dimensionamento do número de lugares de estacionamento não é contabilizada a área de construção destinada a estacionamento, em edifício ou em espaço exterior coberto.

3 — Para o cálculo de áreas por lugar de estacionamento, deverão ser considerados os seguintes valores mínimos que integram as áreas de circulação e acessos que devem ser devidamente salvaguardadas:

a) 20 m² para veículos ligeiros e 75 m² para veículos pesados, em espaço aberto;

b) 30 m² para veículos ligeiros e 130 m² para veículos pesados, em estrutura edificada.

4 — Nos edifícios de habitação multifamiliar, para além da integração de infraestrutura para carregamento elétrico de viaturas, deverá ser considerado uma área comum, acessível, para guardar, pelo menos, uma bicicleta/fogo.

5 — Nos casos de comércio e serviços, equipamentos, armazéns e indústria, o parqueamento de bicicletas deverá ser dimensionado face aos número de colaboradores e ou utentes e sempre que possível ser resguardado.

6 — As rampas deverão ser técnica e funcionalmente adequadas, garantir a facilidade de acesso aos pisos abaixo da cota de soleira e, quando não sejam feitas exclusivamente por tramos retos, não poderão ter inclinação superior a 15 %.

7 — No caso de constituição de propriedade horizontal será obrigatoriamente consignado a cada fração autónoma, no mínimo, um lugar de estacionamento.

8 — Com exceção dos empreendimentos turísticos pode ser deliberada a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido neste artigo, sem prejuízo de legislação específica aplicável, nas seguintes condições:

a) Em tecido urbano estabilizado, desde que tecnicamente justificada e por razões de ordem cadastral, topográfica e por inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção;

b) Quando o seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado que, pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

c) Nas situações de justificada impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das caraterísticas geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

d) Quando as dimensões da parcela ou a sua situação urbana tornem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de funcionalidade interna;

e) Em empreendimentos destinados a habitação social, desde que seja assegurado, em espaço público, o lugar de um veículo/fogo;

f) Nos estabelecimentos comerciais, de serviços, equipamentos de utilização coletiva e empreendimentos turísticos, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

Artigo 37.º

Estudos de Impacte de Tráfego e Transportes

1 — Poderão estar sujeitos a um Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes os polos de relevante geração de deslocações, nomeadamente aqueles que reúnam as seguintes caraterísticas:

a) As unidades comerciais com área de construção para comércio superior a 2500 m^2;

b) As unidades industriais e/ou de serviços, com mais de 350 trabalhadores ou tráfego pesado superior a 50 veículos por dia;

c) Os edifícios que compreendam simultaneamente mais do que um tipo de uso, para efeito da redução do número de lugares por complementaridade de uso;

d) Outros empreendimentos que pela sua localização particular ou pelas suas caraterísticas específicas seja considerado relevante a realização do Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes.

2 — O Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes deverá conter os elementos necessários a avaliar:

a) A acessibilidade do local em transporte individual e coletivo;

b) A acessibilidade do local nos modos pedonal e ciclável, em especial na relação entre edifícios e opções de transporte;

c) O nível de serviço das vias envolventes e natureza e fluxo das deslocações;
d) O ano previsto de entrada em funcionamento do empreendimento, e o horizonte de análise;
e) Valores admitidos do crescimento natural de tráfego;
f) Número de veículos gerados resultante da entrada em funcionamento do empreendimento;
g) A adequação da oferta de estacionamento para veículos ligeiros motorizados e para bicicletas, no lote e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
h) O funcionamento das operações de carga e descarga e a área de estacionamento afeta às mesmas.

CAPÍTULO V

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 38.º

Classificação e qualificação do solo

1 — O território do concelho de Aveiro reparte-se, de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento, nas classes de Solo Rústico e Solo Urbano.
2 — O Solo Rústico integra as seguintes categorias e subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento:

a) Espaços Agrícolas:

i) Espaço Agrícola de Produção;
ii) Outros Espaços Agrícolas;

b) Espaços Florestais:

i) Espaço Florestal de Produção;
ii) Espaço Florestal de Proteção;

c) Espaços Naturais;
d) Espaços de Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações:

i) Espaço da Defesa Nacional;
ii) Espaço de Ocupação Turística e Cultural;
iii) Espaço do Posto Náutico;
iv) Espaço de Infraestruturas Ambientais;
v) Espaço de Infraestruturas Territoriais;

e) Aglomerados Rurais.

3 — O Solo Urbano integra as seguintes categorias e subcategorias identificadas na Planta de Ordenamento:

a) Espaços Centrais:

i) Espaço Central Tipo 1;
ii) Espaço Central Tipo 2;
iii) Espaço Central Tipo 3.

b) Espaços Habitacionais:

i) Espaço Habitacional Tipo 1;
ii) Espaço Habitacional Tipo 2;
iii) Espaço Habitacional Tipo 3.

c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços de Uso Especial:

i) Espaço de Equipamentos;
ii) Espaços de Infraestruturas Estruturantes e Ambientais.

e) Espaços Verdes:

i) Espaço Verde Urbano;
ii) Canais Urbanos;
iii) Espaço Verde Complementar;
iv) Espaço Verde de Acompanhamento.

Artigo 39.º

Tipologias dos usos do solo

As regras de uso, ocupação e transformação do solo em cada categoria ou subcategoria são as designadas pelo Plano, e estabelecem o aproveitamento privilegiado do solo em função do uso dominante, interditando as utilizações que o prejudiquem ou comprometam, estimulando ainda utilizações complementares e compatíveis que favoreçam a multifuncionalidade do seu uso.

Artigo 40.º

Incompatibilidade de usos

Considera-se existirem condições de incompatibilidade de usos sempre que a ocupação, edificação ou a atividade:

a) Dê lugar à produção de fumos ou emanações gasosas, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbe gravemente as condições de segurança e de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Constitua fator de risco para a integridade de pessoas e bens e acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão ou toxicidade;
d) Prejudique a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
e) Configure intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental ou provoquem efeitos nocivos para o ambiente;
f) Contribua para a desqualificação estética da envolvente, pelas suas dimensões ou outras caraterísticas não conformes com a escala urbana ou com o espaço envolvente;
g) Corresponda a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente, quanto ao Regulamento de Atividade Económica e Industrial (REAI), ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e ao Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios e respetivo Regulamento Técnico.

SECÇÃO II

Disposições Comuns ao Solo Rústico e Urbano

Artigo 41.º

Critérios gerais de edificabilidade

1 — Independentemente da natureza, classificação e qualificação do solo, as operações urbanísticas devem observar:

a) A correta inserção urbana e paisagística no meio envolvente;
b) A confrontação ou acesso direto a partir de via habilitante;
c) A ligação às redes públicas de infraestruturas;
d) A não existência de quaisquer incompatibilidades, nomeadamente, as referidas no artigo n.º 40.

2 — As operações urbanísticas devem garantir os parâmetros de dimensionamento do espaço público estabelecido neste regulamento ou o adequado ao uso ou atividade instalada.

3 — Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas, as operações urbanísticas apenas podem ser viabilizadas se apresentarem soluções adequadas para as infraestruturas em falta, definidas pelas entidades competentes nesta matéria e que apresentem caraterísticas técnicas que sirvam o fim em vista e que garantam a salvaguarda do ambiente, a estabilidade ecológica e a utilização sustentável dos recursos naturais.

Artigo 42.º

Inserção urbana e paisagística

1 — Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), e com vista a garantir uma correta inserção urbana e paisagística das operações urbanísticas que se pretendam realizar em áreas não disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento podem ser impostos condicionamentos à modelação do terreno e à alteração do coberto vegetal, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público, e à implantação e configuração volumétrica das edificações.

2 — Pode ainda ser exigido que os projetos incorporem medidas e requisitos devidamente especificados destinados a garantir:

a) A adequação tipológica e morfológica, quanto a usos e funções, alinhamentos e recuos, altura e volumetrias e linguagem plástica e arquitetónica;
b) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades, nomeadamente, através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, e da imposição de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas;
c) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
d) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior, com que a atividade possa interferir;
e) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
f) A limitação ou compensação de impactes sobre as infraestruturas;
g) O cumprimento das normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro;

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se também às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento, nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que sejam omissos, nomeadamente, aspetos como a linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar;

4 — Pode ser impedida a demolição total ou parcial de qualquer edificação, pelo seu valor arquitetónico ou cultural.

Artigo 43.º

Preexistências

1 — Consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituam direitos ou expetativas legalmente protegidas, designadamente, os decorrentes de licenças de loteamento, informações prévias favoráveis e aprovações de projetos de arquitetura válidos e eficazes, bem como de alienações promovidas pela Câmara Municipal ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município, inerentes, designadamente, a hastas públicas, contratos e escrituras que, caso não tenham um prazo estipulado, apenas permanecem vigentes durante o prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do presente Plano.

2 — Consideram-se ainda preexistências, todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.

3 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, podem ser autorizadas alterações nas seguintes situações:

a) Sejam possíveis nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública aplicáveis;

b) Sejam necessárias para satisfação das condições mínimas de habitabilidade, tal como definidas na lei;

c) Sejam necessárias para garantir as condições ambientais, de bem-estar animal e a viabilidade económica da empresa ou exploração agrícola, agropecuária e pecuária, sob parecer prévio da tutela;

d) Não sejam agravadas as condições de desconformidade;

e) Sejam obtidas melhorias relevantes quanto à inserção urbana e paisagística e à qualidade arquitetónica das edificações;

f) Havendo mudança ou introdução de qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano.

Artigo 44.º

Legalização urbanística

Podem ser legalizadas as edificações não licenciadas, que constem da cartografia que serviu de base à elaboração deste Plano, e cuja ilegalidade resulte apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo prévio legalmente exigido, bem como podem ser legalizados os usos existentes a que elas estejam afetas, a pedido do interessado desde que cumpram com os requisitos técnicos legalmente exigidos para o uso ou função existente:

a) Não conflituem com servidões administrativas e restrições de utilidade pública ou obtenham parecer favorável da tutela;

b) Cumpram as disposições relativas à edificabilidade em áreas de risco de incêndio florestal;

c) Não criem quaisquer condições de incompatibilidade, nomeadamente, as referidas no artigo 40.º;

d) Garantam a ligação a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques, ou adotem outras soluções que assegurem que os efluentes têm um tratamento e destino adequados;

e) Assegurem o respeito pelas exigências de ordem funcional, ambiental e paisagísticas referidas nesta Secção, bem como na legislação específica.

Artigo 45.º

Estrutura Ecológica Municipal

1 — A Estrutura Ecológica Municipal (EEM), identificada na respetiva planta que acompanha o Plano, é constituída pelo conjunto de áreas que, pelas suas caraterísticas biofísicas ou culturais, pela sua continuidade ecológica e ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rústicos e urbanos.

2 — A EEM deve garantir as seguintes funções:

a) Proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da fauna e da flora autóctone;

b) Proteção e manutenção em rede dos corredores ecológicos;

c) Salvaguarda da função produtiva agrícola pela preservação de solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN);

d) Proteger e regular o sistema pela proteção das áreas mais sujeitas à degradação dos solos;

e) Proteção das áreas afetas a riscos para a ocupação humana, nomeadamente os relacionados com cheias e inundação e perigosidade de incêndio florestal;

f) Promover a valorizar a continuidade e articulação dos diferentes Espaços, apoiadas em elementos físicos naturais existentes ou a criar, nomeadamente, linhas de água, espaços verdes e ruas arborizadas;

g) Salvaguardar os espaços verdes de maior dimensão, dentro das áreas edificadas.

3 — A EEM integra os Espaços Naturais, os Espaços Verdes, os Espaços Agrícolas e os Espaços Florestais e incorpora ainda a referência territorial das sub-regiões homogéneas e do corredor ecológico definidos no Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (PROF CL).

4 — O regime de ocupação nas áreas integradas na EEM é o previsto para a respetiva categoria e subcategoria de Espaço delimitada na Planta de Ordenamento, conjugado, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

5 — Sem embargo do disposto no número anterior, nas áreas afetas à EEM são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) Artificialização das linhas de drenagem natural;

b) Corte ou arranque de folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, bem como de espécies autóctones e ainda das espécies protegidas pela legislação específica, exceto em casos de degradação, em que se deve recuperar com elenco florístico autóctone;

c) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos, com exceção do armazenamento das quantidades necessárias para a campanha da cultura em curso, desde que devidamente acondicionado, garantindo a estanquidade de forma a evitar eventuais infiltrações no solo.

6 — Integram ainda a EEM os conjuntos vegetais notáveis (quintas) ou espécies isoladas, de caráter público ou privado, os elementos do património rural (azenhas, moinhos, espigueiros), geo-

-sítios (áreas de ocorrência de elementos geológicos com reconhecido valor científico, educativo, estético e cultural), marinhas de sal ativas.

7 — Como sistema multifuncional de paisagem, considera-se ainda o "Bocage" (campos agrícolas compartimentados por sebes vivas), referenciado ao Baixo Vouga, cuja conservação deverá ser estimulada, associada às práticas agrícolas.

8 — As árvores, espécies arbóreas ou arbustivas ou conjuntos vegetais notáveis, existentes e de reconhecido valor paisagístico, não poderão ser abatidos ou desbastados, exceto em situações de perigo iminente ou de prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos, transeuntes ou saúde dos seus residentes, devidamente comprovado ou reconhecido através dos meios técnicos adequados.

Artigo 46.º

Arborização e rearborização

1 — Sem prejuízo das demais disposições do Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (PROF CL), para cada uma das sub-regiões homogéneas identificadas na Planta de Ordenamento, na carta da estrutura ecológica e no cartograma anexo a este regulamento, as espécies florestais a privilegiar nas ações de arborização e rearborização, em função da aptidão do território para as mesmas, são as que constam do anexo D deste regulamento.

2 — Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.

3 — O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas caraterísticas da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF).

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o azevinho (Ilex aquifolium), a azinheira (Quercus rotundifolia) ou o sobreiro (Quercus suber) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

5 — Admitem-se reconversões de povoamento puro de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

CAPÍTULO VI

Solo Rústico

SECÇÃO I

Qualificação do Solo Rústico

Artigo 47.º

Identificação

O Solo Rústico integra as categorias e subcategorias de Espaço referidas no artigo 38.º deste regulamento, delimitadas na Planta de Ordenamento.

Artigo 48.º

Regime

As ações de uso, ocupação e transformação do Solo Rústico devem visar a preservação das suas caraterísticas naturais e identitárias e reforçar as potencialidades que se afigurem importantes para o equilíbrio biofísico e paisagístico do território.

SECÇÃO II

Disposições Comuns

Artigo 49.º

Critérios gerais

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento para cada categoria e subcategoria e dos regimes específicos abrangidos, assegurando a proteção do solo, a gestão sustentável dos recursos naturais, bem como a correta inserção ambiental e paisagística, todas as infraestruturas necessárias, incluindo a execução dos acessos viários à rede principal e a segurança contra incêndios, e desde que não criem quaisquer condições de incompatibilidade definidas no artigo 40.º, podem ser admitidas:

a) Instalações agrícolas, agropecuárias, pecuárias, edifícios anexos e estruturas de apoio àquelas atividades e às atividades florestais;

b) Instalações de comércio, serviços e indústria diretamente ligados às utilizações da alínea *a*) e ainda às atividades aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos naturais, energéticos ou geológicos;

c) Edificação de tipologia unifamiliar para fins habitacionais de quem, comprovadamente, exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, em parcela com área mínima igual ou superior a 3 (três) hectares;

d) Os empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias:

I) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (como saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;

II) Pousadas;

III) Empreendimentos de turismo no espaço rural;

IV) Empreendimentos de turismo de habitação;

V) Parques de campismo e caravanismo.

e) Instalações de recreio e lazer, nomeadamente parques de merendas, miradouros, observatórios, praias fluviais, e estruturas de apoio;

f) Equipamentos, comércio, indústria, ou outras construções ligadas a atividades que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, que pela sua específica natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rústicos;

g) Infraestruturas territoriais, designadamente nos domínios dos transportes, do abastecimento de água, do saneamento, da energia e das comunicações, bem como, infraestruturas viárias, ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas, e outras equivalentes, incluindo a edificação necessária ao funcionamento das mesmas;

h) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 50.º

Empreendimentos de caráter estratégico

1 — Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico (ECE) para efeitos da presente Secção, todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacte na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

a) Apresentem elevado caráter inovador;

b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente, energias renováveis, indústria de precisão e de tecnologia de ponta, empreendimentos turísticos (incluindo os compatíveis com Solo Rústico) e complexos de lazer e de recreio;

c) Criem um elevado número de empregos;

d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1 500 000,00€;

e) Em Solo Rústico, não são admitidos os ECE destinados a comércio, serviço e indústrias que não estejam ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, bem como os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e nas tipologias admitidas em Solo Rústico.

2 — Os ECE devem conter pelo menos duas das caraterísticas constantes das alíneas *a*) a *d*) do número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a constante da alínea *c*) ou da alínea *d*).

3 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;

b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;

c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

4 — Em caso de necessidade de avaliação de impacte ambiental, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo da alteração do presente Plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

5 — Em caso de não necessidade de avaliação de impacte ambiental, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

6 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos ECE são os estabelecidos para o local pelo presente regulamento.

7 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

a) Ser autorizada uma majoração até 50 % do maior índice de utilização previsto para a área em causa;

b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de uso afetadas que não sejam Espaços Agrícolas, Espaço Florestal de Proteção, Espaços Naturais e Espaços Verdes, desde que não estejam em causa áreas de suscetibilidade e risco e, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

Artigo 51.º

Condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural

1 — Todas as edificações a erigir em Solo Rústico estão obrigadas ao cumprimento das medidas de defesa da floresta contra incêndios constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), designadamente:

a) Fora das áreas edificadas consolidadas, não é permitida a construção de novos edifícios em áreas classificadas, na Planta de Condicionantes — Perigosidade de incêndio rural, com perigosidade alta ou muito alta;

b) Fora das áreas edificadas consolidadas, apenas são permitidas a construção de novos edifícios e a ampliação de edifícios existentes, nas áreas classificadas na Planta de Condicionantes — Perigosidade de incêndio rural, com perigosidade média, baixa e muito baixa, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

I) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

II) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações;

III) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

IV) Existência de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF);

c) Para efeitos do ponto anterior, a faixa de proteção deve:

I) Cumprir os critérios para a gestão de combustíveis estabelecidos no anexo do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

II) Ser sempre medida a partir da alvenaria exterior da edificação e quando integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção;

2 — As distâncias à estrema da propriedade e as demais condições de implantação, podem, nos casos excecionais mencionados no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e em função da análise de risco apresentada e das medidas de minimização do perigo de incêndio, por deliberação da Câmara Municipal, com parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF), vir a ser alteradas ou dispensadas.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem embargo dos regimes restritivos próprios, dos normativos definidos para cada uso ou para cada categoria ou subcategoria do Solo Rústico e do disposto no artigo anterior, pode vir a admitir-se:

a) Habitação própria e permanente do agricultor, a título principal, com parecer prévio da entidade competente e desde que:

I) Seja comprovada a qualidade de agricultor, nos termos do regime legal da Reserva Agrícola Nacional;

II) Seja comprovada a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;

III) Seja de tipologia unifamiliar;

IV) A área de implantação não exceda 300 m^2;

V) O número máximo de pisos seja dois.

b) Edificações de apoio à atividade agrícola, agropecuária, pecuária e/ou florestal, as de comércio e serviços ligadas àquelas atividades, desde que:

I) A área total de construção seja de acordo com as necessidades da exploração, atestada pela entidade tutelar;

II) Os afastamentos mínimos a edifícios habitacionais, na mesma parcela, sejam de 6 metros.

c) Unidades industriais diretamente ligadas às utilizações agrícola ou florestal, desde que:

I) A área total de construção seja de acordo com as necessidades da exploração, atestada pela entidade tutelar;
II) A altura máxima das edificações seja de 10 metros, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas;
III) Os afastamentos mínimos a edifícios habitacionais, na mesma parcela, sejam de 6 metros.

d) Pecuárias caseiras/ detenção caseiras de espécies pecuárias, desde que:

I) A área total de construção de acordo com as necessidades da exploração, atestada pela entidade tutelar;
II) Se observem os afastamentos previstos e regulados pelos regimes legais específicos.

e) Outras explorações pecuárias e apiários, desde que observem os afastamentos previstos e regulados pelos regimes legais específicos.
f) Empreendimentos turísticos isolados nas suas diversas tipologias, que:

I) Garantam a adequada inserção urbana e paisagística, nos termos do artigo 42.º;
II) Cumpram um índice de impermeabilização máximo de 75 %;
III) Obedeçam aos parâmetros correspondentes à categoria respetiva, cumprindo designadamente, os seguintes:

i) Categoria mínima: 3*;
ii) Densidade máxima: 40 camas/ha;
iii) Número máximo de camas: 200 camas;
iv) Equipamentos complementares de recreio e lazer de ar livre, como campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias;

IV) Associem uma temática específica, no caso dos hotéis;
V) Cumpram critérios globais de sustentabilidade ambiental, nomeadamente:

i) Concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, minimizando as áreas impermeáveis através da utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nas áreas de circulação;
ii) Adoção de soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional assim como do património natural e cultural, com adequada inserção na morfologia do terreno;
iii) Ao nível da eficiência hídrica e energética.

2 — Os acessos no interior das parcelas devem ter largura mínima adequada à comprovada necessidade dos veículos afetos à respetiva atividade, sendo o seu acabamento em material que não impermeabilize totalmente o solo.

SECÇÃO III

Espaços Agrícolas

SUBSECÇÃO I

Espaço Agrícola de Produção

Artigo 53.º

Identificação

O Espaço Agrícola de Produção corresponde, predominantemente, a solos com elevada capacidade de uso e aptidão agrícola, integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), incluindo

os perímetros do Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga, dos Regadios de Eirol e Requeixo e do Emparcelamento Rural, identificados pela tutela., nos quais se visa o desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias com base no aproveitamento do solo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade.

Artigo 54.º

Usos e condições de ocupação

As ações e operações neste Espaço são determinadas e condicionadas pelo disposto na legislação específica, cumulativamente com o estabelecido no presente regulamento, nomeadamente, as Disposições Comuns do Solo Rústico e devem concorrer para:

a) A salvaguarda das boas práticas agrícolas e da qualidade ecológica das águas da rede hidrográfica;

b) A manutenção do mosaico de biótopos atualmente existente, fomentando a atividade agrícola através da manutenção da variedade de sistemas culturais praticados e da valorização das unidades de paisagem presentes, designadamente, as áreas de Bocage.

SUBSECÇÃO II

Outros Espaços Agrícolas

Artigo 55.º

Identificação

Os Outros Espaços Agrícolas integram solos com uso dominante agrícola, não incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), que pelas suas caraterísticas intrínsecas ou atividades desenvolvidas pelo homem, se adequam ao desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária, bem como ao desenvolvimento de atividades complementares e de apoio.

Artigo 56.º

Usos e condições de ocupação

As ações e operações neste Espaço são determinadas e condicionadas pelo disposto na legislação específica, cumulativamente com o estabelecido no presente regulamento, nas Disposições Comuns do Solo Rústico.

SECÇÃO IV

Espaços florestais

SUBSECÇÃO I

Espaço Florestal de Proteção

Artigo 57.º

Identificação

O Espaço Florestal de Proteção é constituído por áreas com usos ou vocação florestal sensíveis, de elevado valor ambiental, que contribuem para a manutenção da diversidade biológica dos habitats, das espécies de flora e da fauna e que exercem funções de proteção prioritária da rede hidrográfica, de recuperação de solos degradados, dos terrenos agrícolas, das infraestruturas, de

enquadramento de aglomerados urbanos e paisagens e integram, predominantemente, as áreas sujeitas a Regime Florestal Total, a maioria das áreas com ocupação florestal incluída em ZPE da Ria de Aveiro e outras áreas de acompanhamento do sistema hídrico, algumas tipologias de REN, bem como outras áreas florestais de caráter cultural, de investigação e desenvolvimento técnico e científico.

Artigo 58.º

Usos e condições de ocupação

As ações e operações urbanísticas neste Espaço são determinadas e condicionadas pelo disposto na legislação específica, cumulativamente com o estabelecido no presente regulamento, nas Disposições Comuns ao Solo Rústico e Urbano aplicáveis, nas Disposições Comuns do Solo Rústico e ainda pelas disposições do PORNDSJ, constantes do Capítulo III — Proteções e Salvaguardas, Secção I — Programas e Planos Territoriais.

SUBSECÇÃO II

Espaço Florestal de Produção

Artigo 59.º

Identificação

O Espaço Florestal de Produção é constituído pelas áreas com vocação dominante para a floresta, áreas de aproveitamento silvícola atual, incultos e pequenas áreas de uso agrícola sem condicionantes particulares de intensificação cultural e outras que garantam a proteção do solo e das caraterísticas ambientais e da paisagem.

Artigo 60.º

Usos e condições de ocupação

As ações e operações neste Espaço destinam-se, preferencialmente, à produção de material lenhoso com aproveitamento do potencial produtivo e de atividades associadas à rentabilização sustentável dos sistemas florestais, de acordo com as boas práticas regem-se pelo disposto na legislação específica, cumulativamente com o estabelecido no presente regulamento, nomeadamente, nas Disposições Comuns do Solo Rústico.

SECÇÃO V

Espaços Naturais

Artigo 61.º

Identificação

Os Espaços Naturais integram áreas caracterizadas pelo seu elevado valor e sensibilidade ambiental e que estão incluídas nas tipologias de REN — Leitos e margens das águas de transição e dos cursos de água e Áreas ameaçadas pelas cheias, todas abrangidas pela Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro e Sítio Ria de Aveiro.

Artigo 62.º

Usos e condições de ocupação

1 — As ações e operações neste Espaço devem assegurar a salvaguarda das características fundamentais para a conservação da natureza e da biodiversidade e dos valores paisagísticos.

2 — Sem prejuízo dos regimes legais aplicáveis, privilegia-se a proteção, a conservação, a gestão racional, a capacidade de renovação dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos, admitindo-se, os seguintes usos e ocupações, preferencialmente, em estruturas leves do tipo amovível de um piso:

a) Parques e espaços verdes ou outras áreas com funções de equilíbrio ecológico e de proteção da biodiversidade que apoiem e promovam o desenvolvimento de atividades de recreio, lazer, desporto e cultura e instalações de apoio;

b) Centros de interpretação da paisagem e da natureza ou outros de caráter lúdico educacional ou de investigação similares;

c) Cais de acostagem, ancoradouros e outras estruturas de apoio a atividades náuticas;

d) Empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de: Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural, Empreendimentos de Turismo de Habitação e Parques de campismo e caravanismo;

e) Instalações agrícolas, de aquicultura, de salicultura ou outras, edifícios anexos e estruturas de apoio àquelas atividades;

f) Instalações de apoio às atividades económicas ligadas à Ria, com área máxima de implantação até 2 % da área da parcela, nunca superior a 250 m².

3 — Nos Espaços Naturais é ainda admitido, sem prejuízo da legislação em vigor, a dragagem de canais ou a construção de infraestruturas portuárias, bem como a realização de obras de manutenção ou melhoramento, no interior da área de jurisdição da Administração do Porto de Aveiro, assim como em áreas de jurisdição municipal.

Artigo 63.º

Interdições

Neste Espaço são interditas as seguintes ocupações e utilizações, excetuando-se as que sejam devidamente autorizadas pela entidade da administração com tutela:

a) A conversão de áreas naturais em áreas agrícolas;

b) A edificação nova, com exceção das situações referidas no ponto 2 do artigo anterior;

c) A destruição da vegetação ripícola e aquática, salvo as situações que resultem das ações de gestão/manutenção destes espaços;

d) Os cortes rasos de espécies florestais autóctones;

e) A introdução de espécies faunísticas e florísticas exóticas;

f) A destruição, obstrução ou alteração das linhas de drenagem natural ou qualquer intervenção que possa conduzir a alterações relativas aos planos e cursos de água, nomeadamente, alteração da morfologia das margens, impermeabilização, assoreamento e drenagem, excetuando-se as situações que resultem das ações de gestão/manutenção destes espaços;

g) Os aterros e escavações, a mobilização mecânica dos solos ou quaisquer atos que contribuam para a degradação do património geológico ou geomorfológico e cultural, com exceção das realizadas para fins exclusivamente científicos;

h) A instalação de infraestruturas urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis;

i) O armazenamento de combustíveis, de materiais explosivos e perigosos, de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos ou deposição indevida de resíduos ou qualquer atividade e que comprometa a qualidade do ar, da água e do solo.

SECÇÃO VI

Espaços de Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações

SUBSECÇÃO I

Espaço da Defesa Nacional

Artigo 64.º

Identificação

Este Espaço corresponde à área dos prédios militares PM12 e PM 41 referentes às instalações militares de S. Jacinto.

Artigo 65.º

Usos e condições de ocupação

As ocupações neste Espaço, sejam edificadas ou não, destinam-se a fins militares e utilizações associadas aos interesses da defesa nacional e são suscetíveis de virem a dispor das necessárias infraestruturas para apoio aos fins correspondentes.

SUBSECÇÃO II

Espaço de Ocupação Turística e Cultural

Artigo 66.º

Identificação

1 — Este Espaço corresponde à zona circunscrita pelo Canal Principal, Canal das Pirâmides, A25 e pela Área do Porto de Aveiro, que pelas suas caraterísticas, localização e envolvente natural e paisagística, apresenta elevado potencial e vocação turística.

2 — As intervenções neste Espaço devem ter como objetivos a reconversão, requalificação e valorização ambiental, privilegiando-se as intervenções no espaço público e a promoção de programas e infraestruturas estruturantes, ligadas ao lazer e às atividades náuticas, apoiadas em acessibilidades simples e ancoradas em equipamentos de educação, inovação e investigação ambiental e equipamentos e empreendimentos de caráter estratégico parametrizadas por uma utilização regrada e condicionada face à grande sensibilidade ambiental.

Artigo 67.º

Usos e condições de ocupação

1 — Neste Espaço, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, podem ser admitidas infraestruturas e equipamentos estruturantes, nomeadamente:

a) Equipamentos culturais ou de ensino/investigação, privilegiando a valorização da componente ambiental;

b) Eco-Museu da Ria de Aveiro, incluindo a Marinha da Troncalhada, privilegiando a sua preservação como componente natural, admitem-se estruturas de apoio, preferencialmente em estruturas leves do tipo amovível, um sistema de percursos de visita e reconhecimento dos valores ambientais existentes;

c) Equipamentos e infraestruturas de recreio, lazer e desporto, designadamente, porto de recreio, bem como, as indispensáveis estruturas de apoio e áreas administrativas;

d) Empreendimentos turísticos isolados, desde que reconhecidos como Turismo de Natureza e devidamente integrados na paisagem e espaço natural envolvente;

e) Outros equipamentos de que sejam reconhecidos como Empreendimentos de Caráter Estratégico.

2 — Para as edificações admitidas no ponto anterior:

a) São proibidas caves;

b) A cota de soleira deverá ser superior à cota de máxima cheia registada;

c) As áreas envolventes não deverão ser impermeabilizadas, devendo eventuais pavimentações ser executadas com recurso a materiais permeáveis ou semipermeáveis.

SUBSECÇÃO III

Espaço do Posto Náutico

Artigo 68.º

Identificação

1 — Este Espaço corresponde a uma área próxima do rio Vouga, que pelas suas caraterísticas, localização e envolvente natural e paisagística, apresenta elevado potencial para a prática de desportos náuticos.

2 — As intervenções neste Espaço devem ter como objetivos a requalificação e valorização ambiental, privilegiando-se as intervenções ligadas às atividades náuticas e ao lazer, apoiadas em acessibilidades simples e parametrizadas por uma utilização regrada e condicionada face à grande sensibilidade ambiental.

Artigo 69.º

Usos e condições de ocupação

1 — Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, admitem-se infraestruturas e equipamentos de apoio à náutica desportiva de formação e competição.

2 — A alteração do coberto vegetal e do relevo natural do solo ou a sua compactação só são permitidas na extensão estritamente necessária aos usos e ocupações permitidas.

3 — As eventuais pavimentações deverão ser executadas com recurso a materiais permeáveis ou semipermeáveis.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Infraestruturas Ambientais

Artigo 70.º

Identificação

Este Espaço corresponde à área ocupada pelas estações de tratamento de águas residuais (ETAR) existentes e que é abrangida por REN.

Artigo 71.º

Usos e condições de ocupação

1 — Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, podem vir a ser admitidos infraestruturas ou outras estruturas ou ocupações necessárias e/ou complementares ao seu funcio-

namento ou à sua reconversão ou qualificação, assegurando sempre a salvaguarda dos valores ambientais em presença.

2 — São proibidas caves e a cota de soleira deverá ser superior à cota de máxima cheia registada.

SUBSECÇÃO V

Espaço de Infraestruturas Territoriais

Artigo 72.º

Identificação e condições de ocupação

1 — Este Espaço integra as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, localizadas em Solo Rústico, e áreas correspondentes às respetivas zonas de servidão, definidas na Planta de Condicionantes, que coincidem, na generalidade, com a delimitação dos Espaços Canais.

2 — Pelas suas caraterísticas físicas ou topográficas, não apresentam vocação para a edificação e devem garantir o enquadramento paisagístico com as áreas envolventes, servindo de proteção física, visual e sonora aos diferentes usos que marginam estes corredores.

3 — Sem embargo do disposto na legislação aplicável, nestes Espaços admite-se:

a) Estruturas de apoio ao funcionamento das infraestruturas;

b) A introdução de revestimento vegetal ou arbóreo, quando regulamentarmente enquadrável e a dimensão do Espaço o permita;

c) A instalação de estruturas de proteção sonora e de proteção física ou a outras ações ou infraestruturas que contribuam para a minimização dos impactes visuais e ambientais.

SECÇÃO VII

Aglomerados Rurais

Artigo 73.º

Identificação

Integra áreas edificadas com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em Solo Rústico, que apesar da sua infraestruturação e de serviços de proximidade, não reúnem todas as caraterísticas de núcleos urbanos, por se constituírem de forma dispersa num contexto ainda predominantemente afeto a funções agrícolas e florestais.

Artigo 74.º

Usos e condições de ocupação

1 — Neste Espaço privilegia-se a função habitacional, admitindo-se os usos e atividades mencionados no regime de edificabilidade do Solo Rústico, desde que não criem condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 40.º

2 — A ocupação, através da localização de edifícios isolados, visa a qualificação dos espaços e consolidação dos mesmos como espaços de articulação de funções habitacionais e de desenvolvimento rural e a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas às suas caraterísticas.

3 — A área de implantação dos edifícios é, no máximo, de 60 % da área da parcela e o número máximo de pisos é 2 (dois).

CAPÍTULO VII

Qualificação do Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 75.º

Identificação

1 — O Solo Urbano, que corresponde aos perímetros urbanos, é constituído predominantemente por áreas em que a maioria das parcelas e dos lotes se encontra edificada e urbanizada e áreas de colmatação urbana, visando a integração dos princípios da multifuncionalidade, complementaridade e compatibilidade de usos, do equilíbrio ambiental e da salvaguarda e valorização dos valores patrimoniais, culturais e paisagísticos.

2 — O Solo Urbano é constituído pelas categorias e subcategorias de Espaço referidas no artigo 38.º deste regulamento, delimitadas na Planta de Ordenamento.

Artigo 76.º

Regime

1 — O regime que estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do Solo Urbano é o definido nos artigos seguintes e nas disposições específicas das respetivas categorias e subcategorias identificadas.

2 — Nas áreas dos PMOT assinalados na Planta de Ordenamento prevalecem os respetivos regimes de uso e ocupação do solo instituídos pelos planos de pormenor, designadamente:

a) PMOT 1 — Plano de Pormenor do Centro;
b) PMOT 2 — Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia.

Artigo 77.º

Alinhamentos, recuos e pisos

1 — Nas áreas com tecido urbano estabilizado e estruturado por arruamentos públicos existentes, as novas edificações, obras de alteração ou ampliação são definidas pela tipologia, alinhamento e altura da fachada principal, dominantes no arruamento, não sendo invocável a eventual existência de edifício (s) vizinho (s) ou envolvente (s) que tenha (m) excedido a altura ou alinhamento dominante do conjunto.

2 — Excecionalmente, pode ser admitida outra altura de edifício ou alinhamento nas seguintes situações:

a) Quando se trate de edificações cuja natureza, destino, caráter arquitetónico, especificidade funcional e enquadramento urbanístico, requeiram alinhamentos especiais ou haja a necessidade de adequar o espaço público face à dimensão da frente urbana;

b) Em edifícios singulares, isolados, que pela sua localização e caraterísticas excecionais, nomeadamente estabelecimentos hoteleiros, desde que não criem condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 40.º

3 — Todos os pavimentos que disponham de pé-direito regulamentar para satisfação da respetiva exigência funcional são contabilizados para efeitos do número de pisos, com exceção dos aproveitamentos dos vãos de telhado, nos termos do artigo 84.º (sótãos).

4 — Os pavimentos intermédios (mezaninos), sem pé direito regulamentar não podem exceder 40 % da área do piso inferior.

5 — Os pisos recuados são contabilizados para efeito do número de pisos e apenas serão admitidos desde que não descaraterizem o edifício preexistente ou a frente urbana onde se insere, nem venham a causar desordenamento urbanístico.

Artigo 78.º

Ocupação

1 — A dimensão da fachada principal das edificações não pode ser superior à dimensão da frente do lote ou parcela confrontante com a via habilitante, isto é, não serão aceitáveis alinhamentos ou recuos dissonantes dos existentes ou dos previsíveis ou situações de interioridade, por força da configuração do terreno.

2 — Os logradouros, tendo por função principal assegurar a privacidade e a salubridade das construções e garantir a ventilação e insolação dos edifícios, são fundamentais como espaços de fruição ao ar livre e de enquadramento paisagístico da envolvente edificada, bem como da garantia da infiltração das águas pluviais, não devendo ser totalmente impermeabilizados.

3 — A ocupação da parcela deve salvaguardar áreas permeáveis, correspondendo, no mínimo, a 10 % da parcela.

4 — Excetuam-se do número anterior, desde que devidamente fundamentados por motivos de enquadramento urbanístico:

a) Intervenção sobre imóveis ou conjuntos classificados ou outros que se venham a demonstrar de interesse histórico ou arquitetónico;

b) Situações de insuficiente dimensão ou de configuração irregular do prédio, e situações de gaveto nomeadamente quando tal não permitir a implantação de uma construção que garanta uma solução adequada para o local;

c) Ampliação de edifícios existentes, desde que para satisfação das condições mínimas de salubridade das unidades funcionais preexistentes, e sem prejuízo das normas regulamentares aplicáveis;

d) Situações em que tal seja fundamental para garantir a continuidade morfológica das construções adjacentes, com vista à manutenção do alinhamento anterior e posterior ou se demonstre a sua impossibilidade face às edificações e impermeabilização existentes.

Artigo 79.º

Afastamentos

1 — No caso de edifícios de habitação unifamiliar o afastamento lateral mínimo é de 3 metros.

2 — Nos casos de edifícios de habitação multifamiliar ou outros de função compatível com o uso habitacional, o afastamento lateral é de 5 metros.

3 — O afastamento posterior mínimo do edifício principal é de 6 metros para habitações multifamiliares e de 5 metros para habitações unifamiliares.

4 — Os valores referidos nos pontos 2 e 3 podem vir a ser reduzidos quando se trate de tecido urbano estabilizado e por razões de cadastro.

5 — As varandas, corpos balançados e terraços acessíveis são contabilizados para efeitos dos números anteriores.

6 — A edificação a construir em parcela confinante com floresta, tal como definida no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, deve assegurar o afastamento mínimo de 5 metros às estremas confinantes com esse espaço, excecionam-se as obras de escassa relevância urbanística.

Artigo 80.º

Profundidade

1 — A profundidade máxima das edificações de caráter habitacional é de 18 metros, na qual deverão estar contidos os corpos balançados e varandas, excetuando-se as situações de colmata-

ção de empenas existentes em áreas de tecido consolidado ou as de edifícios isolados singulares que pela sua natureza, destino, caráter arquitetónico, especificidade funcional e enquadramento urbanístico requeiram outra dimensão.

2 — Os pisos térreos com funções não habitacionais legalmente permitidas não podem exceder a profundidade máxima de 30 metros, exceto em casos de edifícios existentes sujeitos a obras de conservação ou alteração onde é permitida a manutenção da profundidade atual.

3 — A ocupação das edificações, resultante da aplicação dos pontos anteriores, não pode prejudicar as construções confinantes ou parcelas ou lotes suscetíveis de construção, ou agravar condições de salubridade ou criar incompatibilidades definidas no artigo 40.º

Artigo 81.º

Empenas

As empenas dos novos edifícios e as resultantes do acréscimo de pisos a edifícios existentes devem ter tratamento adequado quanto à impermeabilização e acabamento, em função das características estéticas e arquitetónicas do edifício e devem ser revestidas com o material utilizado na fachada principal, podendo, devidamente justificado, admitir-se outro, em função das suas características e enquadramento do local.

Artigo 82.º

Caves

1 — As caves destinam-se a estacionamentos, arrumos e áreas técnicas, podendo vir a ser admitidas salas de condomínio, equipamentos e serviços complementares dos usos e funções principais do edifício, desde que devidamente ventiladas.

2 — Nos empreendimentos turísticos, para além do referido no número anterior, pode admitir-se a instalação de equipamentos e serviços destes empreendimentos, desde que asseguradas as questões específicas de normal funcionamento.

3 — Face à topografia do terreno, admite-se a construção de área habitável abaixo da cota de soleira, desde que a diferença de cotas entre a fachada principal e posterior não seja inferior a 3 metros e que fiquem garantidas todas as condições de iluminação, ventilação, de salubridade e segurança.

Artigo 83.º

Anexos

1 — A construção de anexos não pode afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacte sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público, favorecendo sempre a colmatação de empenas.

2 — Em parcelas ou lotes de habitação unifamiliar e multifamiliar a área máxima de construção admitida é de, respetivamente, 100 m² e 50 m² por fogo, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 % da área total da parcela ou lote.

3 — Qualquer construção de anexos só poderá ter um piso, o seu pé-direito médio não poderá exceder os 2,50 metros e não poderá criar alturas de meação superiores a 4 metros.

Artigo 84.º

Sótãos

1 — Nos edifícios de habitação admite-se o aproveitamento de vãos de telhado como espaço habitável, exclusivamente com extensão do piso imediatamente inferior e desde que a sua área de construção não ultrapasse 50 % da área desse piso, o pé-direito tenha, no mínimo, 2,40 metros

e o espaço habitável se inscreva no volume delimitado por uma cobertura em quatro águas, salvo quando encosta a edifício pré-existente de duas águas, considerando-se sempre uma inclinação máxima de 33 graus.

2 — A interseção entre o plano inclinado da cobertura e a laje de teto do último piso deve ser direta, sem determinar aumento da dimensão vertical da fachada e sem ultrapassar os planos formados pelas coberturas contíguas.

3 — Excecionalmente podem admitir-se unidades funcionais independentes em pisos com cobertura inclinada desde que estes se inscrevam nas cérceas admitidas para a área em que se inserem.

Artigo 85.º

Corpos balançados

São permitidos corpos balançados fechados sobre espaço público, nas seguintes condições:

a) Tenham profundidade máxima de 0.60 m, desde que não ocupem mais do que 20 % do comprimento do plano de fachada;

b) Garantam sempre uma distância mínima de um metro ao limite exterior do passeio e uma altura livre no passeio não inferior a 3 metros, relativamente à cota de soleira;

c) Não criem ou agravem condições de insalubridade ou de incompatibilidade estabelecidas neste regulamento.

Artigo 86.º

Varandas

As varandas, as palas e os ornamentos, sobre espaço público, devem obedecer às seguintes condições:

a) Não excedam 1,80 metros de balanço, nem metade da largura do passeio, garantindo sempre uma distância mínima de 1 metro ao seu limite exterior e uma altura livre no passeio não inferior a 3 metros relativamente à cota de soleira;

b) Salvaguardem aos edifícios contíguos ou às empenas laterais um afastamento mínimo igual ao respetivo balanço, salvo quando se trate de soluções de conjunto devidamente justificadas em projeto.

Artigo 87.º

Cedências

1 — Para efeitos de dimensionamento das áreas de cedência ao domínio municipal devem ser cumpridas as disposições estabelecidas em regulamento municipal.

2 — As operações de loteamento, de obras de urbanização e de operações urbanísticas de impacto relevante devem prever áreas de cedência ao domínio municipal destinadas à implantação de espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, dimensionadas de acordo com os seguintes parâmetros:

Tipos de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação Unifamiliar	28 m²/fogo	35 m²/fogo
Habitação Multifamiliar	28 m²/120 m² AC	35 m²/120 m² AC
Comércio, serviços	28 m²/100 m² AC	25 m²/100 m² AC
Equipamentos	28 m²/100 m² AC	n.a.
Indústria e ou armazéns	23 m²/100 m² AC	10 m²/100 m² AC

AC = área de construção;
n. a. — não aplicável.

3 — As cedências referidas no número anterior podem ser dispensadas, no todo ou em parte, sempre que essa cedência seja desnecessária ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de uma compensação, de acordo com o estabelecido em regulamento municipal.

Artigo 88.º

Subsolo

1 — Sempre que ocorra ocupação de subsolo em espaço público ou de utilização coletiva, as lajes de cobertura desses espaços devem ser maciças e calculadas para suportar cargas correspondentes ao uso e à acessibilidade prevista, garantir uma altura livre abaixo das cotas finais previstas para os espaços exteriores, no mínimo, de 1,00 metro, quer se trate de zonas ajardinadas ou pavimentadas e, sempre que possível, o encontro do muro de suporte da fachada e a laje da cobertura da cave deverá ser executado em plano inclinado.

2 — A manutenção do espaço à superfície, correspondente à ocupação em subsolo, incluindo a impermeabilidade das lajes de cobertura, será sempre da responsabilidade dos condóminos da respetiva parcela.

Artigo 89.º

Oficinas de reparação de veículos automóveis

1 — As oficinas de reparação de veículos automóveis deverão localizar-se, preferencialmente, nos Espaços de Atividades Económicas, podendo vir a admitir-se em outras categorias ou subcategorias do Solo Urbano, desde que não criem condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 40.º

2 — São admitidas ampliações das oficinas existentes, à data da entrada em vigor do Plano, em Espaços Centrais, Espaços Habitacionais e Espaços de Equipamentos, desde que não criem ou agravem as condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 40.º

Artigo 90.º

Indústrias e armazéns nas zonas habitacionais

1 — É permitida a localização de unidades industriais e armazéns, integradas em parcela ou lote próprio, em rés do chão de edifício ou em copropriedade, desde que não criem ou agravem as condições de incompatibilidade estabelecidos no artigo 40.º e cumpram as seguintes condições:

a) A área de implantação da edificação não exceda 30 % da área total edificável do lote ou parcela;

b) Os afastamentos mínimos da edificação aos limites do lote ou parcela sejam, no mínimo, de 10 metros e de 6 metros entre edifícios na mesma parcela.

2 — Excecionalmente pode admitir-se a localização /instalação de unidades industriais em pisos superiores ao R/C, desde que devidamente garantida a compatibilização de usos.

Artigo 91.º

Áreas industriais a reconverter

1 — Nas áreas ocupadas por unidades industriais assinaladas na Planta de Ordenamento, assim como unidades de armazenagem ou outras atividades económicas não inseridas no Espaço de Atividades Económicas, admite-se a manutenção dos usos atuais ou a sua alteração, desde que não criem ou agravem as condições de incompatibilidade definidas no artigo 40.º

2 — Admitem-se todas as operações urbanísticas destinadas a manter a atividade existente, total ou parcialmente, nomeadamente, obras de ampliação, até ao máximo de 60 % de ocupação

do prédio, quando se comprove que estas resultem numa mais-valia económica e social, face às sinergias no tecido empresarial local, bem como na valorização do ambiente e da imagem urbana.

3 — A reconversão destas áreas, com demolição, deve respeitar os parâmetros e outras disposições aplicáveis à respetiva categoria de espaço onde se inserem.

4 — É admissível a alteração de uso da construção preexistente, sendo permitidas todas as alterações necessárias dentro do volume que a configura, ainda que estejam ultrapassados os parâmetros de edificabilidade correspondentes às categorias ou subcategorias subjacentes, desde que, justificadamente, sejam fator de preservação e valorização do tecido edificado e não criem ou agravem as condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 40.º

Artigo 92.º

Zonas de Concentração (PMEPC)

As zonas de concentração e reserva (ZCR) e as zonas de concentração de apoio à população (ZCAP) identificadas no Anexo C devem assegurar a satisfação das condições mínimas de acordo com o estabelecido no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

SECÇÃO II

Espaços Centrais

SUBSECÇÃO I

Espaço Central Tipo 1

Artigo 93.º

Caraterização e usos

1 — O Espaço Central Tipo 1 corresponde a áreas ou conjuntos de unidades morfo-tipológicas de tecido urbano estabilizado e áreas de colmatação, caracterizadas pela sua função de centralidade, apresentando importantes valores de morfologia urbana e de arquitetura, onde a coexistência das funções de habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos e espaços verdes é acentuadamente reconhecível e com capacidade de polarização à escala supramunicipal.

2 — São objetivos genéricos para este espaço a reabilitação urbana com a preservação das caraterísticas gerais da malha urbana e a qualificação do espaço público, promovendo a multifuncionalidade.

3 — Neste Espaço, os usos preferenciais são os de habitação, comércio e serviços, admitindo-se outros usos complementares e compatíveis, nomeadamente, espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos, empreendimentos turísticos, armazéns e indústrias, desde que não contrariem o estabelecido neste regulamento.

Artigo 94.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas áreas de tecido urbano estabilizado, as operações urbanísticas ficam sujeitas aos seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos, sem prejuízo da legislação em vigor e de outros requisitos específicos:

a) As construções existentes com interesse histórico ou arquitetónico, por princípio, devem ser mantidas, sujeitas a obras de conservação;

b) Apenas serão permitidas demolições totais ou parciais de edifícios que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitetónico ou quando a sua beneficiação ou reparação não sejam, comprovadamente, técnica ou economicamente viáveis;

c) Admite-se edificação nova de linguagem arquitetónica contemporânea, que não altere a escala urbana da área envolvente, quanto ao alinhamento/recuo, altura da fachada e integração da cobertura, bem como do ritmo e dimensão dos vãos;

d) A determinação dos alinhamentos/recuos e da altura das fachadas e dos edifícios fica condicionada pelo dominante na envolvente e frente urbana em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios dissonantes;

e) A composição e tratamento das fachadas devem cumprir as seguintes orientações:

I) As empenas dos edifícios devem, em regra, ser rebocadas e pintadas, podendo vir a ser ponderada a utilização de outros revestimentos em função das caraterísticas e enquadramento do local em causa;

II) Devem privilegiar-se as caraterísticas e os materiais originais, quando nas obras de conservação e de alteração forem propostas substituições;

III) Não é permitida a aplicação de materiais de revestimento, que pelas suas caraterísticas de textura, padrão ou cor, colidam com a qualidade e imagem do ambiente urbano da área em que se inserem;

IV) Não é permitida a pintura de cantarias;

V) Não é permitida a instalação de aparelhos, mecanismos e condutas de ventilação ou exaustão aparentes sobre fachadas.

f) As operações urbanísticas que resultem em obras nas coberturas têm como regra a expressão dominante da preexistência, nomeadamente o uso da telha de barro vermelho, admitindo-se soluções especiais devidamente fundamentadas desde que não afetem a composição geral e tenham impacte visual compatível com as preexistências;

g) Os logradouros devem ser, preferencialmente, ocupados com áreas verdes devendo:

I) Ser mantida a vegetação e/ou arborização existente no interior dos logradouros, que constitua fator de interesse ambiental;

II) Ser utilizados materiais permeáveis ou semipermeáveis nas áreas pavimentadas;

h) A construção de garagens e acessos a garagens ou interiores de quarteirão pode não ser permitida quando o caráter da área e da rua em presença desaconselhe a sua localização.

2 — Em áreas de tecido urbano a colmatar, as operações urbanísticas ficam sujeitas aos seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos, sem prejuízo de outros requisitos específicos e da legislação em vigor:

a) A determinação dos alinhamentos/recuos e a altura das fachadas e dos edifícios fica condicionada pelo dominante na envolvente e frente urbana em que se inserem;

b) O número máximo de pisos permitido é de 6 (seis), salvo nas situações de contiguidade com preexistências, onde deverá ser feita a articulação de alturas de fachada que se venha a demonstrar mais adequada na frente urbana em que se insere, ou em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano.

SUBSECÇÃO II

Espaço Central Tipo 2

Artigo 95.º

Caraterização e usos

1 — O Espaço Central Tipo 2 compreende as áreas onde se pretende reforçar a malha urbana existente e a criação de novas unidades morfológicas, através de uma programação multifuncional dos usos e da densificação de áreas desocupadas de dimensão relevante, quer por processos de colmatação, quer de consolidação com a malha urbana envolvente.

2 — A morfologia urbana subjacente a esta subcategoria privilegia a implantação de edifícios isolados, concentrando quantitativamente a edificabilidade nas parcelas, por forma a promover grandes áreas de espaço público e de espaços verdes de proximidade, que incorporem usos e atividades complementares à função de habitação, nomeadamente, recreio, lazer, desporto e cultura.

3 — Neste Espaço, os usos preferenciais são os de habitação multifamiliar ou de uso misto de comércio e serviços, admitindo-se ainda outros usos complementares e compatíveis, nomeadamente, equipamentos, empreendimentos turísticos e indústrias, desde que não criem quaisquer condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 40.º

Artigo 96.º

Regime de edificabilidade

1 — A ocupação das parcelas deve ser, preferencialmente, em edifício isolado, admitindo-se outras soluções por questões de cadastro devidamente justificadas.

2 — A área de implantação dos edifícios não pode exceder 50 % da área edificável do lote ou parcela, podendo admitir-se outro valor, por questões devidamente justificadas de enquadramento urbanístico.

3 — O número máximo de pisos é 6 (seis), salvo nas situações de articulação com preexistências, onde deverá ser dada continuidade à altura de fachada na frente urbana onde se insere.

4 — No piso térreo não são admissíveis profundidades superiores à dos restantes pisos, salvo em situações devidamente justificadas, pela função e relevância arquitetónica ou em casos de articulação com preexistências.

5 — As caves não devem exceder a implantação acima do solo do edifício, salvo em situações em que tecnicamente não seja possível o cumprimento dos parâmetros de estacionamento estabelecidos neste regulamento.

SUBSECÇÃO III

Espaço Central Tipo 3

Artigo 97.º

Identificação e regime

Este Espaço corresponde a uma área da Cidade, adjacente ao Canal e Lago da Fonte Nova, delimitada pelo Plano de Pormenor do Centro, o qual regulamenta as operações urbanísticas de transformação e requalificação urbana e a ocupação do espaço público.

SECÇÃO III

Espaços Habitacionais

SUBSECÇÃO I

Espaço Habitacional Tipo 1

Artigo 98.º

Caraterização e usos

1 — O Espaço Habitacional Tipo 1 carateriza-se pela sua centralidade e maior concentração edificada.

2 — Neste Espaço, os usos preferenciais são os habitacionais, de tipologia multifamiliar, e os de comércio e serviços, podendo vir a admitir-se ainda outros usos complementares e compatíveis,

nomeadamente, equipamentos, empreendimentos turísticos e indústrias, desde que não criem quaisquer condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 40.º

Artigo 99.º

Regime de edificabilidade

1 — A área de implantação dos edifícios não pode exceder 80 % da área edificável do lote ou parcela, não podendo a sua aplicação ser incompatível com o desenvolvimento urbano, nem criar desordenamento urbanístico.

2 — O número máximo de pisos é 6 (seis), salvo nas situações de contiguidade com preexistências, onde deverá ser feita a articulação de alturas de fachada que se venha a demonstrar mais adequada na frente urbana em que se insere, ou em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano.

SUBSECÇÃO II

Espaço Habitacional Tipo 2

Artigo 100.º

Caraterização e usos

1 — O Espaço Habitacional Tipo 2 corresponde a urbanizações ou operações urbanísticas resultantes da expansão e transformação do Solo Urbano, caracterizadas por estruturas morfológicas mais densas que polarizam uma maior concentração de funções.

2 — Neste Espaço, o uso preferencial é o habitacional, de tipologia multifamiliar, admitindo-se ainda outros usos complementares e compatíveis, nomeadamente, equipamentos, empreendimentos turísticos e indústrias, desde que não criem quaisquer condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 40.º

Artigo 101.º

Regime de edificabilidade

1 — A área de implantação dos edifícios não pode exceder 80 % da área edificável do lote ou parcela, não podendo a sua aplicação ser incompatível com o desenvolvimento urbano, nem criar desordenamento urbanístico.

2 — O número máximo de pisos é 4 (quatro), salvo nas situações de contiguidade com pré-existências, onde deverá ser feita a articulação de alturas de fachada que se venha a demonstrar mais adequada na frente urbana em que se insere, ou em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano.

SUBSECÇÃO III

Espaço Habitacional Tipo 3

Artigo 102.º

Caraterização e usos

Neste Espaço predominam as habitações unifamiliares isoladas, geminadas ou em banda, sendo admissível a construção de habitação bifamiliar e a instalação de outros usos e atividades, desde que não criem condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 40.º, nem constituam mais do que duas unidades funcionais.

Artigo 103.º

Regime de edificabilidade

1 — A área de implantação dos edifícios é, no máximo, de 60 % da área edificável do lote ou parcela, não podendo a sua aplicação ser incompatível com o desenvolvimento urbano, nem criar desordenamento urbanístico.

2 — O número máximo de pisos é 2 (dois), salvo nas situações de contiguidade com preexistências, onde deverá ser feita a articulação de alturas de fachada que se venha a demonstrar mais adequada na frente urbana em que se insere, ou em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano.

Artigo 104.º

Edificações de apoio à atividade agrícola

As edificações para apoio à atividade agrícola e para detenção caseira de espécies pecuárias podem vir a ser permitidas nas seguintes condições:

a) Não criem condições de incompatibilidade definidas no artigo 40.º;

b) Não podem afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacte sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público, favorecendo sempre a colmatação de empenas;

c) Só poderão ter um piso;

d) Estejam afastadas, no mínimo, 6 metros da edificação principal e 5 metros aos limites da parcela, exceto quando promovam a colmatação de empenas existentes, não podendo criar alturas de meação superiores a 4 metros;

e) A área de construção seja, no máximo, 10 % da área da parcela, não podendo exceder 100m².

SECÇÃO IV

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 105.º

Caraterização e usos

1 — Estes Espaços destinam-se preferencialmente à localização de edifícios de uso industrial, de armazenagem e de logística.

2 — Admitem-se as atividades económicas que potenciem a diversidade e complementaridade das atividades produtivas e de consumo, nomeadamente, comércio, serviços, equipamentos e instalações e empreendimentos de apoio ao turismo de negócios, bem como, as atividades de recreio e lazer e ainda a habitação destinada a guarda das instalações.

3 — Nestes Espaços são interditas as Instalações destinadas a operações de gestão de resíduos, parques de armazenagem de materiais ou outras similares com impacte significativo ambiental e paisagístico.

Artigo 106.º

Regime de edificabilidade

Sem embargo das condições de incompatibilidade definidas no presente regulamento, as operações urbanísticas devem cumprir as seguintes condições:

a) A área de implantação da construção é no máximo de 80 % da área total do lote ou parcela;

b) As edificações podem ser isoladas, geminadas ou em banda, desde que seja garantido o adequado acesso pedonal e viário ao tardoz de cada unidade, nomeadamente, de veículos pesados, de socorro e emergência;

c) O afastamento mínimo dos edifícios à frente do lote ou parcela será de 15 metros, desde que não contrarie o estipulado na legislação aplicável;

d) O afastamento mínimo das edificações ao limite posterior do lote ou parcela é de 10 metros;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites laterais do lote ou parcela é de 6 metros;

f) Quando confinarem com Espaços Habitacionais ou Espaços de Uso Especial deve ser garantida na própria parcela ou lote um afastamento mínimo de 20 metros do edifício ao respetivo limite confinante, para o adequado enquadramento paisagístico visando a minimização de impactes visuais e ambientais, excetuando-se a aplicação desta regra às operações urbanísticas respeitantes a edifícios destinados a comércio e serviços e a edifícios industriais existentes, cujo cadastro original não permita, desde que devidamente justificada, aplicando-se, nestes casos, como valores mínimos os estabelecidos nas alíneas *d*) e *e*) do presente artigo;

g) Garantir uma arborização adequada à integração ambiental e paisagística no lote ou parcela face à ocupação e uso previstos.

SECÇÃO V

Espaços Verdes

Artigo 107.º

Âmbito

1 — Estes Espaços correspondem a áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, desporto, cultura e praticas agrícolas urbanas.

2 — Os Espaços Verdes apresentam as seguintes subcategorias:

a) Espaço Verde Urbano;
b) Canais Urbanos;
c) Espaço Verde Complementar;
d) Espaço Verde de Acompanhamento.

SUBSECÇÃO I

Espaço Verde Urbano

Artigo 108.º

Caraterização

1 — O Espaço Verde Urbano corresponde a áreas verdes públicas ou privadas com caráter estruturante no Solo Urbano e que cumprem uma função relevante no equilíbrio do meio urbano e no resgate de carbono.

2 — Integra, nomeadamente, jardins públicos, pequenas manchas de mata ou bosquetes com interesse ecológico paisagístico, bem como alguns eixos arborizados em espaço público e hortas urbanas.

Artigo 109.º

Usos

1 — Neste Espaço privilegia-se a localização de áreas para recreio, convívio e encontro, admitindo-se pequenos edifícios ou estruturas leves de apoio à fruição destas áreas e, complementarmente, infraestruturas associadas, de um piso, cuja área de implantação não pode ser superior a 20 % da área pública em que se localizam e desde que não ponham em causa o valor patrimonial e a identidade desse espaço.

2 — Para equipamentos desportivos ou outros de interesse público, a área de implantação referida no número anterior pode ser acrescida em 5 %.

SUBSECÇÃO II

Canais Urbanos

Artigo 110.º

Caraterização

1 — Esta subcategoria dos Espaços Verdes integra os planos de água existentes no tecido urbano da cidade e os seus eventuais prolongamentos, nomeadamente, o Canal das Pirâmides, o Canal de S. Roque, o Canal da Praça do Peixe, o Canal do Paraíso, o Canal dos Moliceiros, o Esteiro do Matadouro, o Canal Central, o Canal do Côjo e o Canal e Lago da Fonte Nova.

2 — Constituem espaços de valorização dos recursos hídricos, de continuidade ecológica e ainda de defesa do património cultural da Ria de Aveiro, pela possibilidade de permanência e navegação das embarcações tradicionais, nomeadamente, moliceiros, mercantéis, salineiros e bateiras.

3 — A presença de um complexo sistema de eclusa e comportas gerido e monitorizado em permanência, bloqueia a propagação do efeito das marés nos canais urbanos, permitindo não só a navegabilidade como a prevenção de inundações e a manutenção da qualidade dos planos de água como elementos paisagísticos.

Artigo 111.º

Usos

No plano de água dos Canais Urbanos, sem embargo do disposto na legislação específica, as utilizações permitidas e as interdições são as constantes do Regulamento de Gestão dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro.

SUBSECÇÃO III

Espaço Verde Complementar

Artigo 112.º

Caraterização

O Espaço Verde Complementar corresponde a áreas de interior de quarteirão, onde as práticas agrícolas contribuem para o equilíbrio ambiental do espaço urbano e constituem um suporte económico para o tecido social do concelho.

Artigo 113.º

Usos

1 — Neste Espaço é admitida a construção de infraestruturas, edificações ou outras estruturas de apoio e complementares à atividade agrícola, ao recreio e lazer e outras atividades lúdicas, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

a) Se mantenham as caraterísticas dominantes de espaço verde e garantam, na generalidade, as funções ecológica e ambiental em presença;

b) Não haja alterações significativas da topografia, por escavações ou aterros;

c) Seja garantido o acesso adequado, dimensionado em função do uso e utilização;

d) Seja privilegiada a utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos pavimentos.

2 — As ocupações ou edificações referidas no ponto anterior poderão vir a ser permitidas nas seguintes condições:

a) Não criem condições de incompatibilidade definidas no presente regulamento;

b) Não podem afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacte sobre os prédios confrontantes, favorecendo sempre a colmatação de empenas;

c) Só podem ter um piso;

d) Estejam afastadas, no mínimo, 6 metros de edificação habitacional e 5 metros aos limites da parcela, exceto quando, devidamente justificadas, promovam a colmatação de empenas existentes, não podendo criar alturas de meação superiores a 4 metros;

e) A área máxima de impermeabilização da parcela incluída neste Espaço não deve ultrapassar 300 m².

SUBSECÇÃO IV

Espaço Verde de Acompanhamento

Artigo 114.º

Identificação e caraterização

Este Espaço coincide, fundamentalmente, com a delimitação de Espaços Canais, correspondendo, na generalidade, às zonas de servidão rodoviária e ferroviária, definidas na Planta de Condicionantes, destinando-se a servir de proteção física, visual e sonora aos diferentes usos que marginam estes corredores ou a garantir o enquadramento de vias panorâmicas.

Artigo 115.º

Usos

1 — Este Espaço integra ainda áreas que pelas suas caraterísticas físicas ou topográficas não apresentam vocação para a edificação, e que assumem importantes funções de enquadramento paisagístico das áreas urbanas envolventes.

2 — Nestas áreas, sem embargo do disposto na legislação aplicável, admite-se:

a) Edificações ou estruturas de apoio ao funcionamento das infraestruturas;

b) A introdução de revestimento vegetal ou arbóreo, quando regulamentarmente enquadrável e a dimensão do Espaço o permita;

c) A instalação de estruturas de proteção sonora e de proteção física ou outras ações ou infraestruturas que contribuam para a minimização dos impactes visuais e ambientais.

SECÇÃO VI

Espaços de Uso Especial

SUBSECÇÃO I

Espaço de Equipamento

Artigo 116.º

Caraterização e usos

1 — Este Espaço destina-se preferencialmente à localização de equipamentos de nível fundamental que promovam a qualidade de vida e asseguram a otimização do acesso à cultura, à educação, à justiça, à saúde, à segurança social, ao desporto e ao lazer.

2 — Admitem-se equipamentos de utilização coletiva de iniciativa pública ou privada, bem como instalações complementares e de apoio às atividades principais neles previstos e empreendimentos turísticos.

Artigo 117.º

Regime de edificabilidade

Sem embargo das condições de incompatibilidade definidas no presente regulamento, a área de implantação das edificações é, no máximo, de 80 % da área do lote ou parcela não podendo a sua aplicação ser incompatível com o desenvolvimento urbano, nem criar desordenamento urbanístico.

SUBSECÇÃO II

Espaço de Infraestruturas Estruturantes e Ambientais

Artigo 118.º

Identificação

Este Espaço integra áreas que, pela sua abrangência, relevância e especificidade, são estruturantes do funcionamento do sistema urbano municipal e supramunicipal, designadamente, a Área Portuária do Porto de Aveiro, a Plataforma Intermodal de Cacia, a Unidade de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) e infraestruturas associadas às redes de saneamento e gás.

Artigo 119.º

Edificabilidade

1 — Nestas áreas podem ser admitidas edificações ou estruturas necessárias e/ou complementares ao seu funcionamento ou à sua reconversão ou qualificação, assegurando sempre a devida integração e enquadramento paisagístico e urbanístico, bem como, a salvaguarda de faixas de segurança legais e adequadas.

2 — A Área Portuária associada ao Terminal Sul do Porto de Aveiro destina-se, preferencialmente, a instalações integradas no setor portuário ou de apoio ao mesmo, admitindo-se a localização de unidades industriais, relacionadas com a construção e reparação naval, ou atividades conexas, bem como armazéns, comércio, serviços e outros equipamentos de apoio à atividade portuária, desde que respeitem os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) A área total de construção dos pisos acima do solo não pode exceder a área total do lote ou parcela;

b) A área de implantação de edificações industriais não pode exceder 50 % da área total do lote ou parcela;

c) A área de implantação das restantes edificações não pode exceder 90 % da área total do lote ou parcela.

CAPÍTULO VIII

Programação e Execução do Plano

SECÇÃO I

Programação Estratégica

Artigo 120.º

Objetivos programáticos

1 — A programação da execução do PDM é estabelecida pela Câmara Municipal através da inscrição de ações no Plano Plurianual de Investimentos e no Plano das Atividades Municipal, com

decisão em sede das Grandes Opções do Plano Municipal, para a concretização dos objetivos estratégicos do PDM.

2 — A Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização dos objetivos gerais do Plano e dos objetivos estabelecidos nas unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) identificadas no Plano, privilegiando as seguintes intenções:

a) Colmatação e qualificação do espaço urbano consolidado;

b) Estruturação dos tecidos existentes, quando se considere necessária à oferta de solo urbanizado;

c) Disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;

d) Proteção e valorização da estrutura ecológica;

e) Enquadramento de operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização dos usos e atividades anteriores;

f) Contribuir para a concretização dos objetivos do Plano, através de ações que possuam caráter estruturante para o ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento.

3 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, deliberar a elaboração de UOPG não incluídas na programação referida anteriormente.

Artigo 121.º

Execução do Plano

A execução do Plano processa-se, dominantemente, através da realização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), excetuando-se as situações correspondentes a áreas delimitadas como Unidades operativas de planeamento e Gestão.

SECÇÃO II

Critérios Perequativos

Artigo 122.º

Objetivos e âmbito de aplicação

Os mecanismos perequativos visam assegurar a redistribuição das mais-valias atribuídas pelo Plano aos proprietários e são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no Plano;

b) Nas áreas a sujeitar a plano de pormenor ou unidades de execução.

Artigo 123.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar, para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano, são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão (RJIGT), respetivamente o estabelecimento de um índice médio de utilização, de uma área de cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de pormenor ou unidade de execução, sendo calculados através da média dos índices de utilização do solo das parcelas que constituem o plano ou unidade de execução, resultante do desenho urbano do plano ou unidade de execução.

3 — Os valores numéricos da área de cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de pormenor ou unidade de execução, sendo calculados em função das áreas a afetar a espaços públicos e/ou equipamentos como tal definidas nos referidos planos e unidades de execução.

Artigo 124.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do Município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva, ou compensar o município em numerário nos termos do previsto em regulamento municipal.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do previsto em regulamento municipal.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

5 — A área de cedência média é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes nos artigos 35.º, 36.º e 87.º

6 — Quando a cedência média efetiva for superior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior e de acordo com o previsto em regulamento municipal.

7 — Quando a área de cedência efetiva for inferior à cedência média, o proprietário deverá compensar o Município em numerário ou espécie, nos termos do disposto em regulamento municipal.

8 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no RJIGT.

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 125.º

Âmbito e execução

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção onde se pretende desenvolver e concretizar as propostas de organização espacial e definir com maior detalhe a sua ocupação.

2 — O Plano institui as seguintes UOPG, identificadas na Planta de Ordenamento:

a) UOPG1 — Parque Desportivo de Aveiro;
b) UOPG2 — Ampliação da Área de Atividades Económicas Aveiro Sul.

3 — A delimitação das UOPG pode ser ajustada por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de plano de pormenor.

4 — A forma de execução das UOPG é através da elaboração de plano de pormenor.

5 — Enquanto os instrumentos de execução das UOPG não estiverem aprovados, só são admitidas as operações urbanísticas que não colidam com os objetivos definidos para a respetiva UOPG e que se integrem na classificação e qualificação dos Espaços estabelecidos na Planta de Ordenamento, assegurando os respetivos regimes aplicáveis.

Artigo 126.º

UOPG1 — Parque Desportivo de Aveiro

1 — Constituem objetivos desta UOPG:

a) Dotar a cidade de Aveiro de uma área destinada ao desporto e ao lazer, de âmbito local, regional e mesmo nacional, proporcionando a localização de equipamentos diversificados, mas complementares, destinados quer ao desporto de competição, quer ao desporto de manutenção, complementados com áreas de lazer e habitacionais, comércio e serviços;

b) Criar condições para a localização de equipamentos desportivos destinados a modalidades com grande projeção nacional, mas com carência de infraestruturas, como sejam, o futebol e o hipismo;

c) Criar condições para a implantação de equipamentos desportivos atualmente inexistentes na região, com grandes potencialidades de fixação e de desenvolvimento, nomeadamente o golfe;

d) Localizar equipamentos "âncora", fundamentais numa perspetiva de desenvolvimento e reforço turístico da região;

e) Recuperar zonas ambientalmente degradadas;

f) Prever a localização de estabelecimentos hoteleiros e de zonas habitacionais;

g) Recuperar as edificações da Quinta da Condessa;

h) Reordenar, requalificar e consolidar o tecido urbano existente;

i) Criar áreas públicas de lazer;

j) Promover uma boa relação espacial peão/automóvel;

k) Implementar uma rede de vias cicláveis em toda a área do plano.

2 — Esta UOPG tem como indicadores e parâmetros de referência os seguintes:

a) Espaços destinados a habitação unifamiliar: índice máximo de ocupação do solo (Io) = 30 %; índice máximo de utilização do solo (Iu) = 60 %;

b) Espaços destinados a habitação multifamiliar: índice máximo de ocupação do solo (Io) = 25 %; índice máximo de utilização do solo (Io) = 150 %;

c) Espaços destinados a habitação multifamiliar de baixa densidade: índice máximo de ocupação do solo (Io) = 30 %; índice máximo de utilização do solo (Io) = 120 %;

d) Espaços de atividades económicas: índice máximo de ocupação do solo (Io) = 40 %; índice máximo de utilização do solo (Io) = 150 %;

e) Espaços verdes: o índice máximo de ocupação do solo com construções é de Io = 1 %;

f) Espaços destinados a Equipamentos desportivos: o índice máximo de ocupação do solo com construções de apoio é de Io = 50 %;

g) Espaços destinados a Estabelecimentos Hoteleiros: índice máximo de ocupação do solo (Io) = 25 %; índice máximo de utilização do solo (Iu) = 150 %.

Artigo 127.º

UOPG2 — Ampliação da Área de Atividades Económicas Aveiro Sul

1 — O ordenamento da UOPG2 segue os seguintes objetivos programáticos:

a) Implementar uma área qualificada para instalação de atividades económicas;

b) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;

c) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;

d) Estabelecer uma rede viária estruturada, com os necessários acessos visando um sistema de circulação adequado, assim como contemplar as necessidades de estacionamento.

e) Assegurar a proteção e integração paisagística de toda a unidade e de cada parcela;

f) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada.

2 — Esta UOPG tem como indicadores e parâmetros de referência os seguintes:

a) Índice máximo de ocupação do solo (Io) = 80 % da área total do lote ou parcela;
b) As edificações podem ser isoladas, geminadas ou em banda, desde que seja garantido o adequado acesso pedonal e viário ao tardoz de cada unidade, nomeadamente, de veículos pesados, de socorro e emergência;
c) O afastamento mínimo dos edifícios à frente do lote ou parcela será de 15 metros, desde que não contrarie o estipulado na legislação aplicável;
d) O afastamento mínimo das edificações ao limite posterior do lote ou parcela é de 10 metros;
e) O afastamento mínimo das edificações aos limites laterais do lote ou parcela é de 6 metros;
f) Deverá garantir-se uma arborização adequada à integração ambiental e paisagística face à sensibilidade da envolvente.

Artigo 128.º

Regras supletivas

Até à entrada em vigor dos planos de pormenor previstos para a UOPG1 e UOPG2, as intervenções não poderão comprometer os objetivos que lhe estão associados e o solo manterá o seu estatuto rústico, conforme a categoria de Espaço estabelecida pela Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 129.º

Acerto e retificação

1 — Quando uma parcela integre mais do que uma categoria ou subcategoria da mesma classe de Espaço, admite-se o prolongamento da categoria de Espaço pretendida, em contiguidade, desde que, cumulativamente:

a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
b) Não sejam afetados os Espaços Verdes;
c) A área da parcela utilizada no acerto não seja superior à parte da propriedade contida no Espaço a prolongar;
d) Se reconheça que tal não prejudica o correto ordenamento do território.

2 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação de via pública existente, na Planta de Ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias de uso do solo adjacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantada como linha divisória entre os diferentes usos.

Artigo 130.º

Atualizações

Quando a legislação em vigor, mencionada neste regulamento, ou denominações de entidades forem alteradas, as remissões expressas que para elas se fazem, consideram-se automaticamente feitas para a nova legislação ou novas denominações ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação ou extinção.

Artigo 131.º

Disposições revogatórias

São revogados os seguintes Planos Municipais:

a) Plano Diretor Municipal de Aveiro, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/1995 de 11 de dezembro, pela Declaração n.º 309/1999, de 28 de setembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2001 de 28 de maio, e Declaração n.º 187/2002 de 18 de junho, e Declaração n.º 339/2002 de 12 de novembro, e pela Declaração n.º 48/2007 de 21 de fevereiro, e pelo Edital n.º 154/2008 de 18 de fevereiro, e pelo Aviso n.º 6396/2017 de 6 de junho, e pelo Aviso n.º 1357/2018 de 29 de janeiro;

b) Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro, aprovado pelo Edital n.º 641/2009, de 2 de julho, alterado pela Deliberação n.º 161/2011 em 14 de janeiro, e pela correção material, Aviso n.º 8559/2012 de 25 de junho, e pela Alteração por Adaptação, Aviso n.º 13545/2017, em 14 de novembro;

c) Plano de Pormenor dos Rasos, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2007, de 1 de outubro;

d) Plano de Pormenor da Baixa de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2004, de 30 de julho;

e) Plano de Urbanização do Programa Polis na Cidade de Aveiro, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2005, de 17 de março.

Artigo 132.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO A

Património Cultural Classificado

Monumentos Nacionais

Cruzeiro de Nossa Sr.ª da Glória — Decreto de 16/06/1910, DG, n.º 136 de 23/06/1910; ZGP (50 m)

Mosteiro de Jesus compreendendo o túmulo de Santa Joana — Decreto de 16/6/1910, DG, n.º 136 de 23/06/1910; ZEP — Portaria de28/4/1961,DG, 2.ª série, n.º 108 de 6/05/1961 (inclui zona non aedificandi)

Igreja das Carmelitas — Decreto de 16/6/1910, DG, n.º 136 de 23/06/1910; ZEP — Portaria de 28/11/1960, DG, 2.ª série, n.º 11 de 13/01/1961

Conjunto arquitetónico formado pela Igreja do Convento de St.º António e seu claustro, Capela da Ordem Terceira de S. Francisco e anexos conventuais (Casa do Despacho) — Dec. n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42 de 19/12/2002; ZEP — Portaria n.º 359/2014, DR, 2.ª série, n.º 97 de 21/05/2014

Imóveis de Interesse Público

Pelourinho de Esgueira — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231 de 11/10/1933; ZGP (50 m)

Capela do Senhor das Barrocas — Decreto n.º 34 452,DG, 1.ª série n.º 59 de 20/03/1945; ZEP — Portaria de 2/12/1958, DG, 2.ª série, n.º 60 de 12/03/1959 (inclui zona non aedificandi)

Igreja do Convento do Carmo e seu recheio — Decreto n.º 45 469, DG, 1.ª série, n.º 303 de 27/12/1963; ZEP — Portaria n.º 481/2014, DR,2.ª série, n.º 118 de 23/06/2014

Casa do Seixal e Capela da Madre de Deus (conjunto) — Dec. n.º 67/97, DR,1.ª série-B, n.º 301 de 31/12/1997; ZEP — Portaria n.º 740-CT/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento) de 24/12/2012

Edifício "Arte Nova" também denominado "Casa Major Pessoa" — Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301 de 31/12/1997; ZGP (50 m)

Edifício "Arte Nova", R. de João Mendonça (antiga Rua do Cais) N.º 5 a 7 — Decreto n.º 2/96, DR, 1.ª série-B, n.º 56 de 6/3/1996; ZGP (50 m)

Edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro — "Casa dos Arcos" — Decreto n.º 67/97, de 31/12, DR, 1.ª série-B, n.º 301 de 31/12/1997; ZGP (50 m)

Igreja da Misericórdia de Aveiro, incluindo as salas do despacho e anexos — Decreto n.º 735/74, DG, 1.ª série, n.º 297 de 21/12/1974; ZGP (50 m)

Teatro Aveirense — Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42 de 19/2/2002; ZGP (50 m)

Sé de Aveiro — Declaração de Retificação n.º 10-E/96, DR, 1.ª série-B, n.º 127, de 31-05-1996 relativo ao Decreto n.º 2/96 DR, 1.ª série-B, n.º 56, de 6-03-1996; ZGP (50 m)

Monumentos de Interesse Público

Capela de S. Gonçalo (ou Gonçalinho) — Portaria n.º 224/2011, DR, 2.ª série, n.º 12 de 18/01/2011; ZEP — Portaria n.º 224/2011,DR, 2.ª série, n.º 12 de 18/01/2011

Igreja de Santo André, Matriz de Esgueira — Portaria n.º 740-BT/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento) de 24/12/2012; ZEP — Portaria n.º 740-BT/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento) de 24/12/2012

Edifício na Av. Dr. Lourenço Peixinho,154-156, gaveto com a R. Eng.º Oudinot, 7-11 — Portaria n.º 182/2013, DR,2.ª série, n.º 67 de 5/04/2013; ZGP (50 m)

Edifício Testa & Amadores — Portaria n.º 228/2013, DR, 2.ª série, n.º 72 de 12/04/2013; ZGP (50 m)

Conjunto de Interesse Público

Conjunto arquitetónico constituído pelos imóveis sitos na Av. Dr. António Lourenço Peixinho, 64 a 88 — Portaria n.º 97/2014, DR, 2.ª série, n.º 30 de 12/02/2014; ZGP (50 m)

Imóveis de Interesse Municipal

Centro Comunitário da Vera Cruz — Edital n.º 117/2004 de 15/7/2004 da CMAveiro

Coreto do Parque Municipal D. Pedro V — Edital n.º 92/2008 de 15 de maio

Casa dos Areais — Edital n.º 91/2008 de 15/5/2008 da CMAveiro

ANEXO B

Património Arqueológico

Sítios arqueológicos

1 — Aveiro Cidade — CNS 15032,14719,31145,37514,10518,33795/e vestígios medievais junto ao edifício Testa & Amadores

2 — Agra do Crasto — CNS 18957

3 — Eixo — CNS 7315

4 — Torre — CNS 997

5 — Marinha Baixa — CNS 15340

6 — Mamodeiro — CNS 1454

7 — Vale de Videiras 1 — CNS 2582

8 — Vale de Videiras 2 — CNS 16884

9 — Eixo 2 — CNS 19217

10 — Rio Vouga Sul — CNS 14986

11 — Mosteiro de Jesus, Museu de Aveiro — CNS 10518

12 — Convento de Santo António — CNS 15469

13 — Convento do Carmo — CNS 32791

14 — Igreja de Sto. André — CNS 10519

15 — Praça Marquês do Pombal — CNS 14719

16 — Rua Homem Cristo Filho, n.º 25 — CNS 31145
17 — Ria de Aveiro B — CNS 24274; Ria de Aveiro C — CNS 23952; Ria de Aveiro D — CNS 24307; Ria de Aveiro H — CNS 24312
18 — Ria de Aveiro I — CNS 25822

Igrejas e Capelas

19 — Igreja do Convento das Carmelitas Descalças
20 — Igreja da Misericórdia de Aveiro
21 — Igreja de São Domingos/Sé de Aveiro
22 — Igreja de N. Sr.ª da Apresentação/Igreja Matriz de Vera Cruz
23 — Igreja de S. Julião
24 — Igreja Matriz de S. Pedro
25 — Igreja de Nossa Senhora da Vitória
26 — Igreja de Aradas
27 — Igreja de S. Bernardo
28 — Igreja de S. Pedro — Matriz de Aradas
29 — Igreja de Santo Isidoro
30 — Igreja de Santo António (Oliveirinha)
31 — Igreja matriz de Santa Eulália
32 — Igreja matriz de S. Paio ou S. Plágio
33 — Capela da Ordem Terceira de São Francisco e anexos conventuais
34 — Capela do Senhor das Barrocas
35 — Capela da Madre de Deus
36 — Capela de São Gonçalinho
37 — Capela dos Santos Mártires
38 — Capela das Almas (Oliveirinha)
39 — Capela de Nossa Senhora das Febres
40 — Capela de Nossa Senhora da Alegria
41 — Capela da Senhora da Graça/Capela de S. Bartolomeu
42 — Capela de São Bartolomeu
43 — Capela da Base Aérea
44 — Capela de Nossa Senhora das Areias (S. Jacinto)
45 — Capela de Nossa Senhora das Dores
46 — Capela de Santa Bárbara
47 — Capela de Nossa Senhora da Alumieira
48 — Capela das Almas (Requeixo)
49 — Capela de Santo Amaro
50 — Capela de Nossa Senhora das Necessidades (Requeixo)
51 — Capela de Nossa Senhora da Anunciação
52 — Capela de S. Bento
53 — Capela da família Vidal
54 — Capela de S. Tomé/Capela N. Sr.ª do Rosário
55 — Capela de Nossa Senhora da Serra
56 — Capela de Santa Eufêmia
57 — Capela de S. Francisco (Eixo)
58 — Capela de S. Sebastião
59 — Capela de Nossa Senhora da Graça
60 — Capela de Nossa Senhora da Ajuda (Eixo)
61 — Capela de São Romão
62 — Capela de São Brás
63 — Capela de São Geraldo
64 — Capela de Nossa Senhora de Lourdes
65 — Capela de Nossa Senhora da Conceição
66 — Capela de Santo António (Aradas)

67 — Capela de S. Francisco (Oliveirinha)
68 — Capela de Nossa Senhora da Memória (Aradas)
69 — Capela de S. Tomé (particular)
70 — Capela de Nossa Senhora da Saúde
71 — Capela do ex-Centro de Saúde Mental
72 — Capela de Santa Eufêmia (Vilar)
73 — Capela de S. Simão
74 — Capela do Espírito Santo (Cacia)
75 — Capela de S. Bartolomeu
76 — Capela de S. Tomé
77 — Capela de S. José (família Couceiro)
78 — Capela de Nossa Senhora da Igreja
79 — Capela de Santa Maria Madalena
80 — Capela de São Pedro
81 — Capela de Santo António (Mataduços)
82 — Capela de Nossa Senhora do Álamo
83 — Capela de Nossa Senhora da Ajuda
84 — Capela da Senhora da Memória/Capela de S. Mateus
85 — Capela da Senhora da Alumieira
86 — Capela de Nossa Senhora da Memória (Paço)
87 — Capela da Senhora da Guia
88 — Capela de São José
89 — Capela de S. João
90 — Capela do Espírito Santo (Esgueira)
91 — Capela de Nossa Senhora das Preces e de S.ta Teresa do Menino Jesus
92 — Capela de Nossa Senhora da Nazaré

ANEXO C

Zonas de Concentração

Zona de Concentração e Reserva (ZCR), Freguesia

Campo de futebol — Cacia
Estádio Municipal de Aveiro — Esgueira
Bombeiros Novos Secção S. Jacinto — S. Jacinto
Espaço adjacente ao Instituto Português da Juventude — UFGVC, Glória e Vera Cruz
Largo junto ao edifício da antiga Junta de Freguesia N. Sr.ª Fátima — Requeixo, N. Sr.ª Fátima e Nariz
Campo de Futebol GD Eixense — Eixo-Eirol

Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP), Freguesia

EB2,3 Aradas — Pavilhão desportivo — Aradas
EB2,3 Cacia — Pavilhão desportivo — Cacia
EB2,3 Esgueira — Pavilhão desportivo — Esgueira
Escola Secundária Jaime Magalhães Lima — Pavilhão desportivo — Esgueira
Estádio Municipal de Aveiro, Esgueira
EB2,3 João Afonso de Aveiro — Pavilhão desportivo, União de Freguesias de Glória e Vera Cruz
Seminário de Aveiro — União de Freguesias de Glória e Vera Cruz
Universidade de Aveiro — Pavilhão Aristides Hall — União de Freguesias de Glória e Vera Cruz
Pavilhão dos Galitos — União de Freguesias de Glória e Vera Cruz
EBI Eixo — Pavilhão desportivo — Eixo-Eirol
EB2,3 Oliveirinha — Pavilhão desportivo — Oliveirinha
EB2,3 S. Bernardo — Pavilhão desportivo — S. Bernardo
Parque de Exposições de Aveiro — Santa Joana

Regimento de Infantaria n.º 10 — S. Jacinto
Pavilhão desportivo de S. Jacinto — S. Jacinto

ANEXO D

Sub-regiões Homogénias do PROF CL — espécies florestais a privilegiar

Sub-região homogénea Entre Vouga e Mondego

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vi) Nogueira (*Juglans regia*);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
iii) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
v) Choupos (*Populus sp*.);
vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vii) Freixo (*Fraxinus angustifólia*);
viii) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
ix) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

Sub-região homogénea Gândaras Norte

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
ii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
iii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iv) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
v) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
ii) Choupos (*Populus sp*.);
iii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iv) Freixo (*Fraxinus angustifolia*);
v) Nogueira (*Juglans regia*);
vi) Nogueira-preta (*Juglans nigra*).

Sub-região homogénea Ria e Foz do Vouga

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

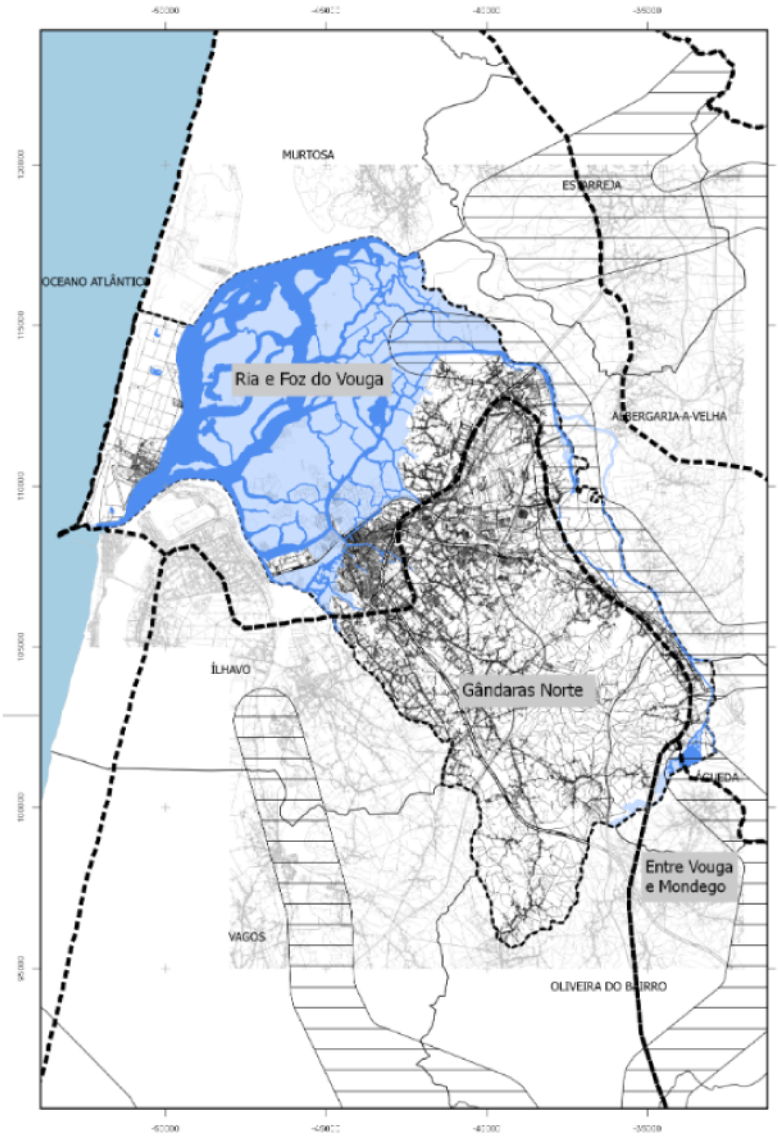
i) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);

ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
v) Choupos (*Populus sp.*);
vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vii) Freixo (*Fraxinus angustifolia*);
viii) Nogueira (*Juglans regia*);
ix) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
xi) Sobreiro (*Quercus suber*).

Cartograma — Sub-regiões Homogéneas do PROF CL — delimitação



Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_1.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_2.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_3.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_4.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_5.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_6.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_7.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_8.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_9.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_10.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_11.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_12.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_13.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_14.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_15.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_16.jpg

52700 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_52700_0105_PO_1_17.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_7.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_8.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_9.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_10.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_11.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_12.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_13.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_14.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_15.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_16.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_1.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_2.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_3.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_4.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_5.jpg

52701 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52701_0105_PC_2_6.jpg

612806549

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 19709/2019

Sumário: Licença sem remuneração da assistente operacional Luzia Olga Francisco de Almeida.

Torna-se público o meu despacho de 16/10/2019, o qual deferiu o pedido de licença s/remuneração de longa duração, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Operacional Luzia Olga Francisco de Almeida, a qual teve início a 11/11/2019.

22 de novembro de 2019. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

312788381

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 19710/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado de cinco assistentes operacionais.

Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de Assistentes Operacionais, aberto através do aviso n.º 6607/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado com os seguintes trabalhadores e com efeitos a 22 de julho de 2019:

Sílvia da Conceição Rodrigues Silva, Assistente Operacional — Fiel de Armazém, com a remuneração mensal de 635,07€, correspondente ao 4.º nível remuneratório da TRU.

Daniel Capela Gonçalves, Assistente Operacional, com a remuneração mensal de 635,07€, correspondente ao 4.º nível remuneratório da TRU.

Luís Filipe Rodrigues Silva, Assistente Operacional, com a remuneração mensal de 635,07€, correspondente ao 4.º nível remuneratório da TRU.

Paulo Alexandre Freitas Rei, Assistente Operacional, com a remuneração mensal de 635,07€, correspondente ao 4.º nível remuneratório da TRU.

Marco António Macedo Couto, Assistente Operacional, com a remuneração mensal de 635,07€, correspondente ao 4.º nível remuneratório da TRU.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com a duração de acordo com o determinado na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e será acompanhado pelos respetivos membros do júri do procedimento concursal.

1 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

312788973

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 19711/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após concurso interno de acesso limitado.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após concurso interno de acesso limitado

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de um lugar de Agente Graduado da Carreira de Policia Municipal, aberto por aviso datado de 24 de abril de 2019, afixado e publicitado na página eletrónica do município, com efeitos a 9 de agosto de 2019:

Sandra Cristina Pires Monteiro com a categoria de Agente Graduado da Carreira de Polícia Municipal, 1.º escalão, a que corresponde o índice 269, vencimento ilíquido mensal de 923,42€.

14 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

312788779

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 19712/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após concurso interno de acesso limitado de três lugares de técnico de informática.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após concurso interno de acesso limitado

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de dois lugares de Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1 e um lugar de Técnico de Informática de Grau 2, Nível 1, da Carreira de Informática, aberto por aviso datado de 19 de julho de 2019, afixado e publicitado na página eletrónica do município, com efeitos a 4 de novembro de 2019:

Carlos Gonçalves Teixeira, com a categoria de Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1, da Carreira de Informática, 1.º escalão, a que corresponde o índice 580, vencimento ilíquido mensal de 1.991,02€.

Luís Álvaro Fernandes Barbosa, com a categoria de Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1, da Carreira de Informática, 1.º escalão, a que corresponde o índice 580, vencimento ilíquido mensal de 1.991,02€.

João Carlos Marques Dias, com a categoria de Técnico de Informática de Grau 2, Nível 1, da Carreira de Informática, 1.º escalão, a que corresponde o índice 470, vencimento ilíquido mensal de 1.613,42€.

11 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

312789012

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 19713/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado de sete lugares de técnico superior.

Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de sete técnicos superiores, aberto através do aviso n.º 8552/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2019 e respetivas retificações, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado com os seguintes trabalhadores e com efeitos a 7 de novembro de 2019:

Ana Filipa Soares Freitas, Técnica Superior — área de Biologia, 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde à remuneração base de 1.201,48 €, da tabela remuneratória única (TRU).

Vânia Pires Baía, Técnica Superior — área de Psicologia, 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde à remuneração base de 1.201,48 €, da tabela remuneratória única (TRU).

Andreia Liliana Nogueira Pinto, Técnica Superior — área de Terapia da Fala, 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde à remuneração base de 1.201,48 €, da tabela remuneratória única (TRU).

Márcia Gonçalves Moreira, Técnica Superior — área de Assistente Social, 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde à remuneração base de 1.201,48 €, da tabela remuneratória única (TRU).

Joana Patrícia Gomes Costa, Técnica Superior — área de Engenharia Biológica, 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde à remuneração base de 1.201,48 €, da tabela remuneratória única (TRU).

Isabel Pereira, Técnica Superior — área de Ensino do 2.º e 3.º Ciclo — Física e Química, 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde à remuneração base de 1.201,48 €, da tabela remuneratória única (TRU).

Ana Carina Feijó Ferreira, Técnica Superior — área de Educação Física e Desporto, 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde à remuneração base de 1.201,48 €, da tabela remuneratória única (TRU).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com a duração de acordo com o determinado na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e será acompanhado pelos respetivos membros do júri do procedimento concursal.

11 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

312788835

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 19714/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de trabalhadores.

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de trabalhadores

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se públicos que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores:

Ricardo Manuel de Carvalho Saldanha, na categoria de Técnico Superior (Eng.ª Florestal), posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15, por consolidação da mobilidade interna noutro Organismo, com efeitos a 01 de abril de 2019;

António Barros Carneiro, Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos), posição remuneratória 7, nível remuneratório 7, por falecimento, com efeitos a 25 de outubro de 2019;

José António Torres Fernando, Assistente Operacional, posição remuneratória 4, nível remuneratório 4, por falecimento, com efeitos a 11 de novembro de 2019.

22 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

312788876

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 1420/2019

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 32/85 — alteração do lote 7, sito no Lugar da Aldeia ou Póvoa, freguesia de Palmeira — requerente Luís Gonzaga Cardoso Pereira Salvaterra — discussão pública.

Alvará de loteamento n.º 32/85 — Processo n.º 1379/1990 — E/57946/2019

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2017/11/06:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, *ex vi* artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea *e*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 112.º do D. L. 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao lote 7 do alvará de loteamento n.º 32/85, sito no Lugar da Aldeia ou Póvoa, Freguesia Palmeira, deste concelho, em que é requerente Luís Gonzaga Cardoso Pereira Salvaterra, que consiste no seguinte: Aumento de um piso passando de 2 (acima da cota de soleira) para 3 (2 acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira),. Aumento da área de construção em 126m2 (destinados a garagem, situada abaixo da cota de soleira). Assim, a área total de construção do referido lote 7 passa a ser de 378m2. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sita no Edifício do Pópulo, Braga.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município, publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

2019/11/20. — O Vereador, *Dr. Miguel Sopas de Melo Bandeira*.

312786801

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso (extrato) n.º 19715/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, atividade técnica em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica, para a área de administração urbanística da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2019, encontra-se aberto procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação de 1 posto de trabalho com a carreira/categoria de técnico superior, atividade técnica, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística.

2 — Caracterização do posto de trabalho: funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no que respeita à categoria de técnico superior, atividade técnica, grau de complexidade funcional 3, e de acordo com o anexo ao mapa de pessoal: Administração Urbanística — Promover a análise e emitir parecer sobre pedidos e comunicações relativos a operações urbanísticas, publicidade e ocupação da via pública; proceder à análise e emissão de pareceres sobre pedidos de emissão de certidões relativas a operações urbanísticas e ou correlacionáveis com atividades económicas, da jurisdição da autarquia; proceder à análise e emitir parecer sobre reclamações referentes a obras de edificação e loteamentos; integrar comissões de vistorias; verificar os pedidos para a constituição em propriedade horizontal; efetuar atendimento aos munícipes no dia fixado para o efeito; exercer as funções de gestor de procedimento, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; realizar os demais trabalhos que lhe forem solicitados, no âmbito da sua formação académica e das competências e atribuições que, nesse domínio, são cometidas aos municípios.

3 — A habilitação académica exigida é a posse da licenciatura em Arquitetura.

4 — A publicitação integral será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

5 — Quaisquer outras informações podem ser solicitadas na área de gestão de recursos humanos deste Município, durante o horário de expediente (das 9h às 17h30m), ou para o seguinte endereço: rh@cm-cartaxo.pt.

21 de novembro de 2019. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

312787077

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 19716/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (pintor) — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — Pintor

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 4223/2019 desta Câmara Municipal datado de 14 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série de 14 de março de 2019, na BEP de 15 de março de 2019, no jornal de expansão nacional "Correio da Manhã" de 15 de março de 2019 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 14 de março de 2019, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º Marco Paulo Rodrigues Ambrósio — 11,625 Valores
2.º Sérgio dos Santos Romeira — 11,325 Valores
3.º Lucindo José Simão Valentim — 11,075 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 14 de novembro de 2019.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

20 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

312780272

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 19717/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo) tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (calceteiro) — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — Calceteiro

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 4223/2019 desta Câmara Municipal datado de 14 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série de 14 de março de 2019, na BEP de 15 de março de 2019, no jornal de expansão nacional "Correio da Manhã" de 15 de março de 2019 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 14 de março de 2019, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º Fernando Manuel Gonçalves Campos — 10,725 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 14 de novembro de 2019.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

20 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

312778791

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 19718/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (pedreiro) — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — Pedreiro

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 4223/2019 desta Câmara Municipal datado de 14 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série de 14 de março de 2019, na BEP de 15 de março de 2019, no jornal de expansão nacional "Correio da Manhã" de 15 de março de 2019 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 14 de março de 2019, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º Lucindo José Simão Valentim — 14,025 Valores
2.º António Manuel Rodrigues de Sousa — 12,750 Valores
3.º Custódio Manuel Bonança Romão — 12,500 Valores
4.º Fernando Manuel Gonçalves Campos — 12,475 Valores
5.º Sérgio dos Santos Romeira — 11,300 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 14 de novembro de 2019.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

20 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

312778937

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 19719/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (eletricista) — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — Eletricista

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 4230/2019 desta Câmara Municipal datado de 20 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série de 14 de março de 2019, na BEP de 15 de março de 2019, no jornal de expansão nacional "Correio da Manhã" de 15 de março de 2019 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 14 de março de 2019, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º João Alberto Tenente Veia — 15,900 Valores
2.º Marco Domingos Martins Gonçalves — 15,175 Valores
3.º Dário Manuel Fernandes de Sousa — 12,950 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 14 de novembro de 2019.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

20 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

312779099

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 19720/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (serralheiro) — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — Serralheiro

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 4230/2019 desta Câmara Municipal datado de 20 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série de 14 de março de 2019, na BEP de 15 de março de 2019, no jornal de expansão nacional "Correio da Manhã" de 15 de março de 2019 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 14 de março de 2019, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º Luís Miguel Fernandes da Silva — 13,425 Valores
2.º José Miguel Ferreira Reis — 12,275 Valores
3.º Custódio Manuel Bonança Romão — 11,625 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 14 de novembro de 2019.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

20 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

312779009

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso (extrato) n.º 19721/2019

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, como dirigente intermédio de 2.º grau — chefe da Divisão do Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares e chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão.

Nomeação, em comissão de serviço, como dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe da Divisão do Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares e chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão

Faz-se público que, nos termos do estatuído na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no exercício da competência própria prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas com a redação vigente, foram nomeados em regime de comissão de serviço os seguintes cargos dirigentes:

Daniel Ferreira Soares, para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão do Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares, com efeitos a partir de 19/02/2019;

Maria das Neves Paulo Cardoso Amaro, para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, com efeitos a partir de 30/05/2019;

pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, por aceitação da proposta de nomeação do júri dos respetivos procedimentos concursais, que considerou que os candidatos possuem as competências adequadas às exigências dos cargos a prover, bem como os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura dos procedimento concursais.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco,* Enf.

ANEXO

Nota relativa ao Currículo Académico e Profissional do nomeado Daniel Ferreira Soares

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Civil, com a opção de Construções Civis, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (Pré-Bolonha) — 2006;

Mestrado Integrado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (Pós-Bolonha) — 2008.

Formação Profissional:

Formação contínua nas áreas de urbanismo, licenciamentos, fiscalização, ordenamento do território, contratação pública, sistemas de gestão da qualidade, gestão e liderança de projetos, segurança e saúde no trabalho, avaliação de desempenho, gestão autárquica e avaliação imobiliária — 2006 a 2019.

Experiência Profissional:

Engenheiro civil, nos Irmãos Cavaco, S. A., na área de direção de obra, de 2006 a 2008;

Engenheiro civil na Câmara Municipal de Cinfães, na área de planeamento, gestão urbanística, obras particulares e obras municipais, de 2008 a 2015;

Coordenação do Serviço de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Particulares, de 2015 a 2016;

Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares, de 2016 a 2019.

Nota relativa ao Currículo Académico e Profissional da nomeada Maria das Neves Paulo Cardoso Amaro

Formação Académica:

Licenciatura em Gestão (Ramo Gestão de Empresas);

XXIII Curso de Formação Profissional para Estagiários das Carreiras Técnica Superior e Técnica;

Pós-Graduação em Gestão Autárquica Avançada.

Formação Profissional:

Contabilista certificado, membro da ordem dos contabilistas certificados;

Frequência em ações de formação nas áreas financeira, recursos humanos e administração autárquica;

Presentemente a frequentar o Mestrado em Gestão Autárquica.

Experiência Profissional:

Exerce funções como Oficial público do Município de Cinfães, de 2017 até à presente data;

Exerce funções como Gestor da Qualidade do Município de Cinfães, de 2017 até à presente data;

Exerceu funções de Dirigente Intermédio de 2.º Grau, em Regime de Substituição, da Divisão Administrativa e Financeira e de Apoio ao Cidadão, desde 03/04/2017 até à presente data;

Exerceu funções de Técnica Superior na Área da Divisão Administrativa e Financeira e de Apoio ao Cidadão do Município de Cinfães, de 01/07/2002 até 02/04/2017;

Exerceu funções de Técnica Superior no Gabinete de Apoio ao Investimento (fundos comunitários), na Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor, em parceria com o Município de Belmonte, de 01/01/2001 a 30/06/2002;

Estágio Profissional como Técnica Superior na Divisão Administrativa e Finanças do Município de Belmonte, de 01/07/2002 a 31/12/2000.

312783731

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso (extrato) n.º 19722/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau Luís Manuel Rodrigues Sequeira.

Renovação de comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau Luís Manuel Rodrigues Sequeira

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público, para os devidos efeitos, que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Cinfães proferido a 18 de março de 2019, ao abrigo da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e nos termos conjugados do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (na sua redação atualizada), com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro (na redação atualizada), após análise circunstanciada do desempenho do dirigente e relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, foi renovada, por um período de três anos, com efeitos a partir de 26/06/2019, a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau Luís Manuel Rodrigues Sequeira, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, Enf.

312786923

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso (extrato) n.º 19723/2019

Sumário: Regresso de licença sem remuneração da trabalhadora Maria do Céu Teixeira Sequeira Pereira.

Regresso de licença sem remuneração da trabalhadora Maria do Céu Teixeira Sequeira Pereira

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas por despacho de 25/10/2017, nos termos da alínea *a*) e *d*), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, foi autorizado o regresso ao serviço da situação da licença sem remuneração, da Assistente Operacional, Maria do Céu Teixeira Sequeira Pereira, com a remuneração correspondente à posição 4, nível 4, a partir de 20 de agosto de 2019.

20 de novembro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Serafim Rodrigues*, Prof.

312786397

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 19724/2019

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de coordenador municipal de Proteção Civil.

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *c*) do n.º 1 artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 16 de outubro de 2019 do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, foi designado, com efeitos a 1 de novembro de 2019, pelo período de 3 anos, em comissão de serviço, o Dr. Luís Alfredo Monteiro da Fonseca, Coordenador Municipal de Proteção Civil, com a remuneração base de 2613,84 € (valor correspondente ao do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão), e despesas de representação nos termos da lei (194,79 €), de acordo com os n.os 5 e 6 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e da deliberação de Câmara de 2 de outubro de 2019.

O Sr. Dr. Luís Alfredo Monteiro da Fonseca reúne todos os requisitos legais para o provimento do cargo conforme os previstos no n.º 4 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, porquanto possui licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções (é trabalhador em funções públicas, licenciado em Proteção Civil e com experiência funcional na carreira de Bombeiro Municipal, em funções de 2.º Comandante, Comandante dos Bombeiros Municipais e Comandante Operacional Municipal.).

4 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

312765733

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 19725/2019

Sumário: Exoneração do cargo de comandante dos Bombeiros Municipais, em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, do Dr. Luís Alfredo Monteiro da Fonseca, com efeitos a 1 de novembro de 2019.

Para os devidos efeitos e em conformidade alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 16 de outubro de 2019 do Sr. Presidente da Câmara, foi exonerado do cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais (remuneração correspondente a 100 % da remuneração base do cargo de Chefe de Divisão Municipal), em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, o Sr. Dr. Luís Alfredo Monteiro da Fonseca, com efeitos a 1 de novembro de 2019.

4 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.*

312765433

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 1421/2019

Sumário: Reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da UOPG5 da Grande Covilhã.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, que a Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, em reunião de 20 de setembro de 2019, reiniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da UOPG5 da Grande Covilhã (PPUOPG5), reconhecer a oportunidade de elaboração, aprovar os respetivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 36 meses para a sua elaboração. Mais deliberou, de forma fundamentada, a não sujeição da alteração a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

A área de intervenção do PPUOPG5 localiza-se parcialmente na União de Freguesias de Covilhã e Canhoso e na freguesia de Boidobra, e abrange uma superfície de cerca de 105 ha.

Os objetivos programáticos estabelecidos para o PPUOPG5, são os a seguir elencados:

Definir as condições de ocupação da área de intervenção;

Definir áreas de estacionamento público e de equipamento urbano, corretamente dimensionadas e localizadas em função dos espaços e usos propostos;

Qualificar os espaços para o enquadramento habitacional e de atividades económicas, culturais e sociais, dimensionadas de acordo com as necessidades;

Salvaguardar a estrutura ecológica;

Assegurar o dimensionamento e a qualificação, em função das necessidades previsíveis, das diversas infraestruturas públicas.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O conteúdo das informações ou sugestões poderá ser apresentado presencialmente no Balcão Único do Município da Covilhã através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, ou digitalmente em www.cm-covilha.pt, através do Balcão Único Digital ou do GEOPORTAL.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos de referência e a fundamentação da dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas;

Página da internet do Município: www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL.

Estima-se um prazo global de 36 meses para a elaboração do PPUOPG5, de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª Fase — Elaboração da Proposta Preliminar do Plano — 18 meses após a deliberação Municipal de elaboração do Plano;

2.ª Fase — Elaboração da Proposta de Plano — 12 meses após aceitação de Proposta Preliminar do Plano com eventuais alterações propostas pela CCDR — Centro e entidades consultadas;

3.ª Fase — Elaboração da Proposta Final de Plano — 6 meses após a conclusão do Período de Discussão Pública.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

7 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

Deliberação

A Câmara deliberou, com a abstenção dos Senhores Vereadores Carlos Alberto Pinto e Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, nos termos da proposta dos serviços e do disposto no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 7 do artigo 89.º, ambos do RJIGT:

Determinar o reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da UOPG5 da Grande Covilhã;

Reconhecer a oportunidade de elaboração do plano, cf. fundamentos acima expostos;

Aprovar os Termos de Referência, cf. documento que se anexa;

Estabelecer o prazo de 36 meses para elaboração do Plano de Pormenor da UOPG5 da Grande Covilhã, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;

Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

Aprovar a não sujeição da elaboração plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica — AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cf. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo.

Mais deliberou que a decisão deverá ser publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

20 de setembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Graça Robbins.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

52226 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PAinterv_52226_0503-LIMITE.jpg

612706805

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Regulamento n.º 942/2019

Sumário: Regulamento Municipal de Água e Águas Residuais da Covilhã.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Faz publico que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2019, no uso da competência cometida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento, anexo ao presente Edital, que lhe havia sido proposto em deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 27 de junho de 2019, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e anexo na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no Boletim Municipal e se afixam nos lugares públicos do costume.

Regulamento Municipal de Água e Águas Residuais da Covilhã

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal de Água e Águas Residuais da Covilhã, para os Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Águas Residuais do Concelho da Covilhã, define o enquadramento de uma das atividades principais desta empresa municipal — a gestão e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais na área do Município — partindo da realidade do Concelho na altura da sua conceção e homologação.

Tal Regulamento começou entretanto a demonstrar-se desadequado à nova realidade da Empresa e do Concelho, quer pela amplitude das áreas de intervenção cuja atividade se impõe regulamentar, quer porque se tornou necessário adequá-lo às novas imposições legais nacionais e comunitárias entretanto publicadas, quer ainda porque a política ambiental que a todos os níveis tem vindo a ser desenvolvida e implementada, justifica o ajustamento.

Com efeito, desde a criação desta Empresa Municipal o sistema de abastecimento de água evoluiu de forma a dar resposta adequada e capaz às exigências de melhoria da sua fiabilidade, com controlo rigoroso do nível de perdas de água, e maior exigência de qualidade da água fornecida.

Tais alterações, para além de justificarem a necessidade de revisão do Regulamento exigem também a criação de normas específicas no que respeita a descargas de efluentes industriais que não estavam regulamentadas. Estas normas visam garantir, que este tipo de efluentes não provoquem um impacto negativo no meio ambiente, pretendendo também salvaguardar a saúde e qualidade de vida das pessoas que trabalham nos sistemas de drenagem, elevatórios ou de tratamento, contribuindo ainda para a durabilidade e condições hidráulico sanitárias de escoamento e de tratamento.

O Regulamento que ora se pretende rever e aprovar, visa ainda estabelecer regulamentação para que se cumpram diretrizes da política ambiental que tem vindo a ser amplamente desenvolvida e implementada no sentido de obter uma ótima qualidade das ribeiras e demais linhas de água. Política esta que tem que ser necessariamente conjugada de uma forma efetiva e capaz, com a regulamentação da recolha e tratamento das águas residuais em especial das águas residuais industriais.

Procura-se também sanar dúvidas interpretativas que se foram suscitando na vigência do Regulamento anterior, pelo que se procurou a clarificação e precisão dos conceitos naquele incertos, de forma a superar quaisquer dúvidas interpretativas.

Outro aspeto fundamental, cuja regulamentação igualmente se impôs, foi a adequação do regime sancionatório, procurando desta forma desincentivar qualquer comportamento ilícito que possa pôr em causa o bom funcionamento de ambos os sistemas, estabelecendo-se também novas contraordenações.

Desta forma, foi dado início ao procedimento para a competente homologação e posterior publicação no *Diário da República,* para efeito de apreciação pública, de acordo com o preceituado nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) e art.33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O Regulamento Municipal de Água e Águas Residuais da Covilhã (RMAARC), estabelece as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas públicos e prediais, de distribuição de água destinada ao consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas no concelho da Covilhã.

2 — A entidade gestora dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é, por delegação do Município da Covilhã, a empresa local municipal ADC — Águas da Covilhã, EM (doravante designada por ADC).

3 — O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas, que contratem os serviços disponibilizados pela ADC, em todo o território do concelho da Covilhã.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo o que for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor, respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua versão atual.

2 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como a apresentação dos projetos e execução e fiscalização das respetivas obras, devem cumprir o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente, as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual.

3 — Os projetos, instalação, localização, diâmetro nominal, e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares, estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua versão atual, no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4 — O fornecimento de água para consumo humano e a drenagem de águas residuais no Município da Covilhã, assegurados pela ADC, obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignados na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, e do Despacho n.º 4186/2000, (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano, fornecida pelas redes gerais de distribuição aos utilizadores, obedece às disposições legais em vigor, designadamente, as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — As rejeições de águas residuais urbanas provenientes das estações de tratamento de águas residuais, devem cumprir os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, e Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho. A rejeição de águas residuais industriais, em sistema de disposição de águas residuais urbanas, só pode ocorrer mediante autorização da ADC, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 29 de maio em consonância com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, e Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho.

7 — Em matéria de procedimento contraordenacional, aplica-se, para além do disposto no Capítulo VII do presente Regulamento, o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e o Regime Geral de Contra-ordenações e Coimas, previsto pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor.

8 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) Águas pluviais: são as resultantes da precipitação, que escoam livremente à superfície, ou equiparadas, ou são coletadas por sistemas públicos de drenagem de águas pluviais;

c) Águas residuais domésticas: são as provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem que se caraterizam por ter quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;

d) Águas residuais industriais: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

e) Águas residuais urbanas: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

f) Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

g) Boca-de-incêndio: órgão destinado ao combate a incêndio localizado, geralmente, numa fachada, num muro, em marco próprio ou no passeio;

h) Câmara de ramal de ligação: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial de drenagem e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à ADC quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

i) Canalização: tubagem, destinada a assegurar a condução de águas;

j) Caudal: volume de água de abastecimento ou águas residuais, expresso em m3, que atravessa uma dada secção num determinado período de tempo;

k) Classe metrológica: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis (a diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e, no que se refere a contadores de água, a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito classes metrológicas, substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1);

l) Coletor: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

m) Conduta: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a distribuição de água;

n) Contador: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

o) Contador totalizador: toda a unidade de contagem instalada num troço, a jusante do qual, se encontra(m) outro(s) contador(es) em dependência, estes últimos denominados por contadores diferenciais ou simplesmente contadores;

p) Contrato: vínculo jurídico estabelecido entre a ADC e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

q) Diâmetro Nominal: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros (vulgarmente designado por calibre);

r) Estrutura tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis por força dos serviços de águas e respetivas regras de aplicação;

s) Fornecimento de água: serviço de abastecimento de água prestado pela ADC aos utilizadores;

t) Fossa sética: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

u) Hidrantes: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

v) Inspeção: atividade conduzida por funcionários da ADC ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à ADC avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

w) Lamas: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

x) Local de consumo: ponto das redes prediais de distribuição de água e/ou de drenagem de águas residuais, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento ou da legislação em vigor, (também designado por CIL — Código de Identificação do Local);

y) Marco de água: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

z) Medidor de caudal: dispositivo que tem por finalidade a determinação de volume de água residual produzida, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas este, e ainda registar esses volumes.

aa) Prédio: propriedade privada, rústica ou urbana, incluindo logradouros;

bb) Pré-tratamento das águas residuais: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;

cc) Pressão de serviço: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

dd) Ramal de ligação de água: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de água para consumo humano, para um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

ee) Ramal de ligação de saneamento: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem em que estiver inserido;

ff) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água;

gg) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

hh) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

ii) Reservatório predial: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água destinada ao consumo humano, para alimentação da rede predial a que está associado;

jj) Serviços auxiliares: serviços prestados pela ADC, de carácter conexo com os serviços de águas e com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

kk) Sistema de distribuição predial ou rede predial: canalizações, acessórios e equipamentos que prolongam o ramal de ligação, desde o limite da propriedade até aos dispositivos de utilização do prédio;

ll) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública de água: sistema de canalizações, acessórios e equipamentos destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da ADC ou em outros, incluindo os ramais de ligação às redes prediais, e os instrumentos de medição ou regulação de pressão, instalados pela ADC

mm) Sistema separativo: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais urbanas e outra à drenagem de águas pluviais ou similares;

nn) Sistema unitário — constituído por uma rede de coletores onde são admitidas conjuntamente as águas residuais urbanas e as águas pluviais;

oo) Sistema predial de drenagem ou rede predial de saneamento: conjunto constituído por instalações, acessórios e equipamentos de determinado prédio e destinados à rejeição das águas residuais até à rede pública, no limite da propriedade;

pp) Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública de saneamento: sistema de canalizações, acessórios e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da ADC ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais e os instrumentos de medição instalados pela ADC;

qq) Substituição: substituição de canalizações, acessórios ou equipamentos existentes por novos quando os que existem já não são adequados ao seu objetivo inicial;

rr) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à ADC em contrapartida do serviço prestado;

ss) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a ADC um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador;

tt) Torneira de passagem: torneira a montante ou a jusante de um contador;

uu) Utilizador: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e/ou o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador não-doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das Autarquias;

vv) Válvula de seccionamento a montante ou a jusante do contador: válvula destinada a seccionar a rede a montante ou a jusante do contador, permitindo interromper o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da entidade gestora".

Artigo 5.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 6.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos sistemas públicos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Princípios de gestão

1 — A gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais é conjunta, devendo assegurar a sustentabilidade económica e financeira, ambiental e social, a curto, médio e longo prazo da ADC, nos termos da lei.

2 — A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da transparência na prestação de serviços;

c) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 8.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da ADC e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares nos termos do Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série) do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 99, Série II, de 29 de abril de 2002 e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Condições administrativas do fornecimento

SECÇÃO I

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres em Geral

Compete à ADC, no âmbito das suas atribuições legais, o abastecimento público de água, a defesa e proteção do meio ambiente e da qualidade de vida da população e a gestão dos sistemas públicos e prediais de água e saneamento, na área do Município da Covilhã.

Artigo 10.º

Dever de fornecimento de água

1 — A ADC deve assegurar, no âmbito das suas atribuições, o dever de fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor e o dever de garantir a qualidade, a regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos excecionais expressamente previstos no presente regulamento e na legislação em vigor.

2 — A distribuição pública da água abrange os consumos domésticos e não-domésticos.

3 — Os consumos domésticos referem-se às habitações e respetivas instalações de apoio, e é aplicável apenas a pessoas singulares que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações das partes comuns, nomeadamente as dos condomínios, que se consideram não-doméstico.

4 — Os consumos não-domésticos incluem os seguintes usos:

a) Os consumos comerciais abrangem as unidades comerciais, de restauração, de serviços e condomínios;

b) Os consumos das Grandes Superfícies Comerciais, e Grandes Superfícies Industriais abrangem as unidades com área bruta superior a 500 m2;

c) Os consumos da Indústria e Hotelaria abrangem as restantes unidades industriais e as unidades hoteleiras e de alojamento turístico.

d) Os consumos de Administração Central compreendem os consumos dos edifícios do Estado e os organismos públicos;

e) Os consumos da Administração Local compreendem os edifícios das autarquias locais.

f) Os consumos das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) abrangem os edifícios das Instituições com fins de solidariedade social, devidamente classificadas pela tutela;

g) Os consumos de Obras incluem os consumos destinados ao uso na fase de construção de qualquer edifício;

h) Os consumos de Rega incluem os consumos destinados ao uso exclusivo na rega de espaços verdes ou agrícolas.

Artigo 11.º

Outros Deveres da ADC

Constituem ainda deveres da ADC:

a) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração, do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

A ADC não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores forem avisados com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

b) O aviso previsto na alínea anterior para os casos de interrupção do serviço por execução de obras previamente programadas, deverá ser comunicado aos utilizadores pelos canais mais adequados, designadamente por comunicação escrita afixada nos locais afetados, no seu sítio da internet, através dos funcionários ou prestadores de serviços da ADC ou outro meio que se considere mais adequado à situação em causa, em tempo útil;

c) Tomar as medidas adequadas a fim de manter a eficiência de todos os órgãos do sistema e zelar pelo seu bom funcionamento, garantindo a continuidade do serviço e as pressões regulamentares nos sistemas de distribuição pública;

d) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do seu funcionamento;

e) Garantir que a qualidade da água distribuída para consumo humano possua, em qualquer momento, as características que a definam como água potável, efetuando todos os tratamentos e análises necessários à água distribuída, de acordo com as normas e parâmetros legais e com a periodicidade imposta pela legislação em vigor;

f) Promover a instalação, a substituição ou renovação de ramais de ligação:

g) Fornecer, instalar, reparar e manter todos os órgãos dos sistemas, incluindo contadores e válvulas de corte;

h) Dar conhecimento público, nos termos legais, do resultado das análises efetuadas para controlo da qualidade da água fornecida;

i) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas séticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais;

j) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

k) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

l) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;

m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos pontos de atendimento e no sítio da internet da ADC;

n) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

o) Disponibilizar meios de pagamentos que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

p) Dispor de serviços de atendimentos aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;

q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

s) Colaborar com os utilizadores na resolução das dificuldades que possam surgir na sequência dos serviços prestados;

t) Cobrar, por conta do Município da Covilhã, quaisquer outras tarifas que este determine que devem ser cobradas, em função do consumo de água;

u) Manter o cadastro das redes dos sistemas atualizado;

v) Fornecer as condições de ligação aos técnicos que o solicitem, designadamente as pressões na rede pública de distribuição de água e a localização;

w) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

x) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

1 — São deveres dos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e respetivos anexos, bem como na legislação aplicável, e respeitar e executar as notificações que lhes sejam dirigidas pelos órgãos competentes, fundadas neste Regulamento;

b) Manter em boas condições de conservação e bom estado de funcionamento, os sistemas prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais, os dispositivos de utilização, incluindo os aparelhos sanitários;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, ou dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, ou rede pública de saneamento;

d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

e) Avisar a ADC de eventuais anomalias nos sistemas de água ou de saneamento de águas residuais e nos contadores;

f) Pedir a ligação às redes de água e de saneamento de águas residuais, logo que reunidas as condições que o viabilizem, ou logo que notificados para o efeito nos termos deste Regulamento e facultar sempre o acesso ao local do contador, nos termos da lei;

g) Não proceder a alterações redes prediais, sem prévia autorização da ADC, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da ADC;

i) Garantir a não utilização de água oriunda de furos, poços ou minas, para consumo humano ou para a preparação de alimentos, bem como impossibilitar a sua entrada na rede predial ligada à rede pública.

j) Se o disposto na alínea anterior não for cumprido, os eventuais problemas de saúde pública decorrentes da utilização da água própria, são da exclusiva responsabilidade dos utilizadores, e nunca da responsabilidade da ADC;

k) Solicitar a retirada do contador, quando o prédio se encontre devoluto e não esteja prevista a sua ocupação;

l) Abster-se de proceder ou permitir derivações, nas suas canalizações para abastecimento de outros locais, para além dos que constam dos projetos dos sistemas prediais a que estão vinculados por contrato;

m) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da ADC, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

n) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a ADC.

o) Não violar os selos de segurança colocados pela ADC, ou por outros organismos competentes, designadamente nos contadores ou em quaisquer outros dispositivos;

p) Cumprir as condições e obrigações constantes nos contratos de fornecimento;

q) Comunicar à ADC qualquer modificação nos sistemas prediais, em especial as que alterem significativamente o volume de água consumido;

r) Dispor de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, devidamente licenciados e de acordo com as normas de conceção e dimensionamento em vigor;

s) Estar ligados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, nos termos e condições definidos no presente Regulamento;

t) Fazer uma utilização racional da água, adotando medidas que evitem o desperdício de água.

2 — São ainda deveres dos proprietários, quando não sejam os titulares do contrato de fornecimento de água:

a) Comunicar, por escrito, à ADC, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos relativamente ao prédio ou domicílio interessado: a venda e a partilha, e ainda, a constituição ou cessação de usufruto, comodato, uso e habitação, arrendamento ou situações equivalentes;

b) O não cumprimento do disposto no número anterior implica a responsabilidade dos proprietários e dos usufrutuários, pelos pagamentos vincendos, relativos à utilização da instalação em causa, no que se refere aos serviços prestados pela ADC;

c) Cooperar com a ADC, para o bom funcionamento dos sistemas;

d) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do fornecimento, aos utilizadores titulares do contrato e enquanto o contrato vigorar.

3 — As obrigações constantes deste Regulamento serão assumidas, quando for esse o caso, pelos usufrutuários.

Artigo 13.º

Direitos dos utilizadores

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da ADC tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o serviço de saneamento consideram-se disponíveis, desde que o sistema infraestrutural da ADC esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros, do limite da propriedade.

3 — O utilizador tem direito à qualidade da água distribuída, garantida pela existência e bom funcionamento dos sistemas públicos de captação, armazenamento e distribuição de água, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto.

4 — O utilizador tem direito à regularidade e continuidade do fornecimento, e do funcionamento global dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais nas condições descritas nos artigos antecedentes.

5 — O utilizador tem direito à informação sobre todos os aspetos ligados ao fornecimento de água, à drenagem das águas residuais e aos dados essenciais à boa execução dos projetos e obras, nos sistemas prediais.

6 — É reconhecido ao utilizador o direito de reclamação dos atos e omissões da ADC que, possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

7 — São reconhecidos ao utilizador todos os direitos que lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 14.º

Direito especial à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela ADC, das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A ADC publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos, pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A ADC dispõe de um sítio na Internet, no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da ADC, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.
k) Plataforma digital do Livro de Reclamações.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — O atendimento será efetuado nos locais de atendimento ao público da ADC, através do serviço de atendimento telefónico e via internet.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da ADC, tendo uma duração mínima de 7 (sete) horas diárias.

3 — A ADC dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Do fornecimento de água

Artigo 16.º

Forma de fornecimento

1 — A água será fornecida pela ADC e medida através de contadores, devidamente selados, instalados pela ADC, de acordo com o descrito no artigo 60.º do presente Regulamento.

2 — A ADC mantém em funcionamento uma rede de saneamento, qual será ligada a rede predial respetiva, logo que seja contratado o fornecimento de água e se verifiquem as condições legais para aquela ligação.

3 — A ADC não estabelecerá o fornecimento de água aos prédios ou frações quando existam débitos por regularizar, referentes a essas instalações, da responsabilidade do interessado e quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 17.º

Início e condições de fornecimento

1 — A ADC fará a ligação à rede pública de determinado prédio, fração ou domicílio, desde que aprovadas as instalações, e consequentemente o cumprimento do disposto no Capítulo IV deste Regulamento, e após o pagamento do pedido de ligação.

2 — A instalação dos sistemas prediais é da responsabilidade dos proprietários das edificações ou de outros utilizadores, com legitimidade para a pedir.

3 — A título excecional, poderá ser concedido o fornecimento de água, através de contador autónomo, a uma parte bem delimitada de um edifício, quando ocupada por uma família ou outros casos que sejam devidamente justificados à ADC.

4 — O pedido de ligação ou solicitação de fornecimento deve ser acompanhado dos documentos legalmente exigidos, constantes no impresso a fornecer pela ADC.

Artigo 18.º

Interrupção ou restrição do fornecimento

1 — A ADC pode interromper o fornecimento de água, nos casos referidos no artigo 60.º Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nomeadamente:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou do sistema predial, sempre que exijam essa interrupção;

e) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente, incêndios, inundações, avarias, redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial ou ligações clandestinas ao sistema público, detetadas pela ADC no âmbito de inspeções;

g) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável;

h) Impossibilidade de acesso ao contador para leitura e verificação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto;

i) Quando o contador for encontrado viciado, ou for empregue qualquer meio fraudulento/ilícito de ligação aos sistemas públicos;

j) Sempre que os sistemas prediais tenham sido modificados, sem prévia aprovação do novo traçado, nas situações em que as modificações nos sistemas prediais prejudiquem as condições de exploração dos sistemas públicos afetando outros utilizadores;

k) Quando o contrato de fornecimento de água não esteja em nome do utilizador efetivo e este, após ter sido avisado, não tenha regularizado a situação no prazo estabelecido, pela ADC;

l) Por ligação indevida do prédio às redes públicas de abastecimento de água.

2 — A ADC deve informar antecipadamente a interrupção do fornecimento, salvo em casos fortuitos ou de força maior e deve fazê-lo conforme previsto nas alíneas *a*) e *b*) artigo 11.º, deste Regulamento.

3 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos utilizadores não os isentam do pagamento da faturação já vencida ou vincenda.

4 — Quando a suspensão ou interrupção do fornecimento se tornar definitiva, por qualquer motivo e seja retirado o contador, será feita a liquidação das contas referentes aos custos vencidos correspondentes à aplicação do tarifário nos diversos serviços prestados.

Artigo 19.º

Suspensão do fornecimento

1 — A ADC poderá suspender o fornecimento de água, por motivos ligados ao utilizador nas seguintes situações:

a) Por falta de pagamento da fatura;

b) Quando for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água, o contador tenha sido viciado ou adaptados métodos afins para viciar o mecanismo de controlo;

c) Quando seja recusada a entrada para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador, após aviso prévio nos termos da lei;

2 — A suspensão do fornecimento não priva a ADC, do poder de recurso às entidades judiciais ou administrativas para manter o uso dos seus direitos ou para reaver o pagamento das importâncias devidas e ainda de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — Nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1, a suspensão poderá ser feita imediatamente, embora com aviso posterior ao utilizador.

4 — A interrupção do fornecimento não isenta o utilizador do pagamento de todas as tarifas em vigor, até à efetivação da mesma.

Artigo 20.º

Reinício do fornecimento

1 — O reinício do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador, depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso de mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em divida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Contratos

Artigo 21.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de drenagem de águas residuais, é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a ADC e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O fornecimento de água e/ou de drenagem de águas residuais ao utilizador, será efetuado mediante contrato com a ADC, lavrado em modelo próprio nos termos legais, sem prejuízo da inclusão de cláusulas negociadas, quando assim for exigido pelas condições específicas presentes.

3 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições regulamentares.

4 — No momento da celebração do contrato, a ADC entrega ao utilizador uma cópia do contrato contendo anexas as cláusulas contratuais gerais e uma cópia do presente regulamento.

5 — Quando a ADC for responsável pelo fornecimento de água, drenagem de águas residuais urbanas e recolha e transporte dos resíduos urbanos, o contrato será único e englobará todos os serviços prestados. Para o efeito, os serviços são considerados indissociáveis.

6 — Quando a ADC não for responsável pelo fornecimento de água, poderá a ADC celebrar o contrato que englobará os serviços de drenagem de águas residuais e/ou recolha dos resíduos urbanos.

7 — No ato de celebração do contrato, as importâncias a pagar pelos interessados à ADC, para ligação da água e/ou saneamento, são as respeitantes a:

a) Tarifas de instalação de ramais, quando aplicável;

b) Tarifas de vistorias de habitação e outros fins, quando explicitamente requerida;

c) Tarifas de ligação à rede de abastecimento de água, de colocação de contador e ligação de saneamento, quando aplicável;

d) Caução, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º deste Regulamento, quando aplicável.

Artigo 22.º

Titularidade

1 — O contrato de fornecimento de água e/ou saneamento de águas residuais será celebrado por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente, por proprietário, usufrutuário ou promitente-comprador, ou com o arrendatário, comodatário ou usuário, quando habitem o prédio, de acordo com o modelo vigente, podendo a ADC exigir os documentos comprovativos dos respetivos títulos, ou outros que repute equivalentes.

2 — Para efeito do número anterior, são documentos comprovativos do respetivo título, nomeadamente, a escritura de aquisição do imóvel, a caderneta predial, a certidão do registo predial definitivo, o contrato-promessa de compra e venda, o contrato de arrendamento, o contrato de comodato e a licença de utilização em nome do titular.

3 — A ADC não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade de documentos apresentados pelo utilizador para efeitos do presente artigo.

Artigo 23.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais produz os seus efeitos, a partir da data do início de fornecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por caducidade nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, ou por denúncia, nos termos do artigo 28.º, ambos deste Regulamento.

3 — Os contratos de fornecimento de água e/ou saneamento de águas residuais referidos no artigo 21.º deste Regulamento, são celebrados com o construtor ou com o dono da obra, a título precário e caducam com a verificação do termo acordado ou com o termo das suas eventuais prorrogações, nunca ultrapassando o prazo de construção fixado no respetivo alvará de construção.

4 — No caso de contratos estabelecidos para fornecimento a obras particulares ou de outra natureza, é da responsabilidade do utilizador, a comunicação da conclusão das obras e alteração das condições contratuais.

Artigo 24.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado, tem de ser comunicada pelo utilizador à ADC, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após aquela comunicação.

SECÇÃO III

Contratos especiais e temporários

Artigo 25.º

Contratos

Para além dos contratos ordinários, podem ser celebrados entre a ADC e os utilizadores, contratos especiais e temporários.

Artigo 26.º

Contratos especiais

1 — São contratos especiais os que respeitem o fornecimento de água ou os serviços de drenagem de águas residuais que, devido ao seu impacto nas redes devam ter um tratamento

específico, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o adequado equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de drenagem, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais, antes da sua ligação ao sistema público de drenagem.

3 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os parâmetros de descarga (poluição), que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem.

4 — A ADC admite ainda a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas:

a) Na indisponibilidade de infraestruturas de rede pública de abastecimento, ou nas áreas de intervenção das Juntas de Freguesia com competências delegadas em matéria de abastecimento de água para consumo humano, poderão ser celebrados contratos especiais que englobarão todos os serviços prestados pela ADC. Nestes casos, as tarifas serão faturadas de acordo com a leituras efetuadas pela ADC ou comunicadas pelas entidades referidas;

b) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

c) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado, tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade, bem como dos sistemas públicos de drenagem.

6 — Podem ainda ser celebrados contratos especiais com utilizadores que tenham sistemas de tratamento prévio de águas residuais, antes de estas serem descarregadas na rede pública de águas residuais, desde que estes assegurem a melhoria da qualidade do efluente e regularidade dos níveis de descarga, conforme estabelecido em normas de execução técnica deste Regulamento e Anexos.

7 — Para efeitos da avaliação da quantidade, frequência e nível de descarga das águas residuais, referidos no número anterior, será instalado um medidor de caudal de acordo com o previsto do artigo 85.º, do presente Regulamento.

8 — Os contratos especiais, a que se refere o precedente n.º 6, serão reduzidos a escrito e deles constarão as condições de entrega das águas residuais na rede pública, o seu nível de tratamento, a tarifa a aplicar, o valor da tarifa a aplicar e as taxas e impostos legalmente exigíveis.

Artigo 27.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporário nos seguintes casos:

a) Zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras e exposições;

b) Obras e estaleiros de obras.

2 — Os contratos previstos no número anterior, caducam no termo do respetivo prazo.

3 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

4 — Face às medidas implementadas, visando a contenção da construção ilegal e a reconversão de loteamentos, vigorarão os condicionalismos estabelecidos pela Câmara Municipal da Covilhã, relativamente ao fornecimento de água a título precário a construções em vias de legalização.

SECÇÃO IV

Denúncia e caução

Artigo 28.º

Denúncia do contrato

1 — A ADC pode denunciar o contrato de fornecimento sempre que o utilizador:

a) Não pague as faturas devidas no prazo de pagamento e após aviso de corte efetuado pela ADC por escrito;

b) O utilizador impeça a leitura do contador ou altere este de modo a impedir a sua leitura correta;

c) O utilizador faça ligação direta entre o sistema predial e a rede pública.

2 — A denúncia opera por mera comunicação escrita desse efeito pela ADC ao utilizador, consubstanciado na interrupção do fornecimento, após o aviso de corte.

3 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo, os contratos que tenham celebrado por motivos de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à ADC.

4 — No caso de denúncia por desocupação do local de consumo, deve o utilizador possibilitar ou comunicar a leitura dos instrumentos de medição instalados, no prazo de 15 (quinze) dias, quando aplicável, produzindo a denúncia efeitos apenas a partir dessa data.

5 — Não sendo possível a leitura referida no prazo referido no número anterior, por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos emergentes.

Artigo 29.º

Caução

1 — É proibida a exigência de prestação de caução, sob qualquer forma ou denominação, para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços públicos essenciais.

2 — A ADC apenas pode exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao utilizador, ou nas situações de contratos especiais para atividades de caráter temporário.

3 — A caução poderá ser prestada em numerário, cheque, transferência bancária, garantia bancária ou seguro caução. O valor da caução será igual ao quadruplo do valor encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses, calculada de acordo com o Despacho n.º 4186/2000 de 22 de fevereiro. Qualquer situação pontual, cuja média do consumo não seja possível apurar, o valor a prestar de caução corresponderá à média do segmento em que está inserido, aplicando-se a regra atrás referida.

4 — Não será prestada caução se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, o utilizador optar pelo sistema de débitos diretos em conta como forma de pagamento de serviços.

5 — Sempre que o utilizador, que haja prestado caução nos termos do n.º 2, opte posteriormente pelo sistema de débitos diretos em conta, a caução prestada será devolvida nos termos do n.º 9 do presente artigo.

6 — A ADC pode utilizar o valor da caução para satisfação dos valores em dívida pelo utilizador.

7 — Acionada a caução, a ADC pode exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito, de acordo com as regras fixadas nos termos do n.º 3 do presente artigo.

8 — A utilização da caução, nos termos acima mencionados, impede a ADC de exercer o direito de interrupção do fornecimento, exceto se o montante da caução não for suficiente para a liquidação integral do débito.

9 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

10 — A apresentação dos recibos das cauções em dinheiro emitidos pela ADC é suficiente para o levantamento do depósito, sendo passado documento de assentamento, no qual deverá ser registada a identificação do respetivo portador.

CAPÍTULO IV

Sistema de distribuição pública

SECÇÃO I

Condições técnicas do fornecimento

Artigo 30.º

Obrigatoriedade de ligação aos sistemas públicos

1 — Dentro da área do concelho da Covilhã, é obrigatória a ligação à rede pública de abastecimento sempre que esta se considere disponível, sendo os proprietários dos prédios existentes ou a construir, obrigados a:

a) A instalar os sistemas prediais de distribuição de água, de acordo com as disposições técnicas previstas no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, até à aprovação do decreto regulamentar previsto no seu artigo 74.º, e demais legislação em vigor;

b) A requerer os ramais de ligação e a solicitar e proceder à efetiva ligação aos sistemas públicos.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da ADC esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros, do limite da propriedade.

3 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e na lei geral, no caso de prédios situados fora dos arruamentos ou zonas abrangidas pelos sistemas públicos, a ADC analisará cada situação e fixará pontualmente a comparticipação que poderá ser estabelecida para a ligação, tendo em conta os aspetos técnicos e financeiros inerentes e a quota-parte do interesse dos requerentes envolvidos.

4 — Os sistemas públicos, nomeadamente os ramais de ligação, estabelecidos nos termos deste artigo serão, em qualquer circunstância, propriedade exclusiva da ADC, mesmo que a instalação tenha sido executada a expensas dos requerentes interessados.

5 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

6 — Os proprietários dos prédios existentes ou a construir, são obrigados a instalar e a manter por sua conta, as canalizações interiores respetivas e a pagar os ramais de ligação dos prédios à rede pública de abastecimento, à ADC, que cobrará a tarifa constante do tarifário em vigor.

7 — Os usufrutuários, comodatários ou arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles utilizados, à rede pública.

8 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os utilizadores dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano, devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

9 — Após a ligação às redes públicas de abastecimento de água, é obrigatória a realização imediata da separação dos sistemas prediais de fornecimento de água de outras origens, nomeadamente poços, minas ou furos privados.

Artigo 31.º

Incumprimento da obrigatoriedade de ligação

1 — Caso os proprietários ou usufrutuários, depois de devidamente notificados, não cumpram as obrigações impostas no n.º 1 do artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da notificação efetuada para o efeito, a ADC procederá, a expensas dos interessados, às respetivas ligações, executando o ramal de ligação sem prejuízo da aplicação de coima contraordenacional a que haja lugar nos termos do presente regulamento.

2 — O pagamento das despesas correspondentes às ligações referidas no número anterior deve ser efetuado pelos interessados dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua conclusão e notificação àqueles, findo o qual a ADC procederá à cobrança coerciva da importância devida.

3 — No caso previsto no n.º 1 deste artigo, para além de proceder ao corte de água, a ADC manterá a faturação mensal de acordo com o tarifário em vigor.

4 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação de ligação prevista no n.º 1 deste artigo, incorrem em contraordenação nos termos do regime sancionatório previsto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

SECÇÃO II

Sistema de distribuição pública

Artigo 32.º

Ampliação da rede de distribuição

1 — A extensão da rede de distribuição a zonas não servidas pela rede existente, poderá ser requerida pelos proprietários ou usufrutuários de prédios, naquela situação.

2 — A ampliação do sistema público de abastecimento, para distâncias superiores a 20 (vinte) metros, será executada após avaliação da viabilidade técnica e económica da mesma.

3 — Os custos das ampliações, referidas nos pontos anteriores, serão a expensas dos interessados, mediante depósito antecipado da comparticipação definida pela ADC, de acordo com o orçamento prévio.

4 — As infraestruturas da rede de distribuição construídas, nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva da ADC, após a sua entrada em funcionamento.

Artigo 33.º

Conceção e projeto de infraestrutura em loteamentos

Os projetos respeitantes a infraestruturas para abastecimento de água integradas em loteamentos, são da responsabilidade dos loteadores que os submeterão a apreciação da ADC.

Artigo 34.º

Instalação e Sinalização das condutas

A instalação e sinalização das condutas da rede de distribuição obedecerá ao estabelecido no Regulamento em vigor.

Artigo 35.º

Construção

1 — A execução das obras necessárias à construção, expansão e remodelação do sistema compete à ADC.

2 — A execução das obras respeitantes às infraestruturas de abastecimento de água integradas em loteamentos é da responsabilidade dos loteadores sob fiscalização da ADC, devendo o respetivo projeto de infraestruturas, na parte da rede de distribuição de água, ter em conta as disposições deste Regulamento.

3 — Após a aprovação final do sistema a integrar na rede pública e mediante requerimento do interessado, a ADC executará à custa daqueles a ligação ao sistema público.

4 — As redes a que se refere o número anterior serão integradas no sistema público depois de elaborado o auto de vistoria final e receção definitiva das infraestruturas do loteamento.

SECÇÃO III

Ramais de ligação

Artigo 36.º

Ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da ADC, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a requerimento dos interessados, que cobrará destes os respetivos custos.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 (vinte) metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da ADC, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Nos casos de reabilitação ou renovação dos ramais, os custos serão a cargo da ADC.

5 — O dimensionamento, traçado e materiais a utilizar na execução dos ramais de ligação serão fixados pela ADC, tendo em conta o serviço normal a que se destinam e as condições locais de distribuição.

6 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 37.º

Ramais de Ligação de obras

1 — Para obras, a ligação será feita a título provisório e apenas para abastecimento na fase de construção.

2 — O fornecimento será efetuado mediante a celebração de contrato temporário.

Artigo 38.º

Válvula de seccionamento

1 — Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter, confinante com a via pública, uma válvula de seccionamento, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento desse ramal ou ramificação.

2 — As válvulas de seccionamento só poderão ser manobradas por pessoal da ADC e pelo pessoal do Serviço de Incêndios.

Artigo 39.º

Localização dos contadores

1 — Nos prédios confinantes com a via ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se no limite da propriedade, na zona de entrada contígua com a via pública, ou em zonas comuns, consoante se trate de um ou de vários utilizadores.

2 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se:

a) No logradouro junto à zona de entrada contígua com a via pública, no caso de um só utilizador;
b) No interior do edifício em espaços comuns, junto à entrada, no caso de vários utilizadores.

SECÇÃO IV

Sistema de distribuição predial

Artigo 40.º

Utilização da rede predial fora dos limites do prédio

As redes prediais não poderão ser utilizadas para o abastecimento de dispositivos de utilização, exteriores aos limites do prédio, compreendendo os limites: a área ocupada pelo edifício e respetivo logradouro.

Artigo 41.º

Rede predial de edifícios a construir ou remodelar

1 — Os edifícios a construir e a remodelar não poderão ter o respetivo projeto aprovado, se este não incluir a rede de canalizações interiores e não estiver previsto o ramal de ligação à rede geral, nos termos prescritos neste Regulamento.
2 — Após a aprovação do projeto não é permitido introduzir qualquer modificação na rede predial, sem prévia autorização da ADC.

Artigo 42.º

Conceção e dimensionamento da rede predial

1 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais devem obedecer às disposições técnicas previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, até à aprovação do decreto regulamentar previsto no seu artigo 74.º, e demais legislação em vigor e ainda às normas gerais constantes dos números seguintes.
2 — O diâmetro nominal do ramal de introdução será igual ao respetivo ramal de ligação, pelo menos até à primeira ramificação.
3 — No caso de o ramal servir simultaneamente o abastecimento domiciliário, e de rega ou incêndios, o diâmetro nominal do ramal de introdução será o do ramal até àquelas utilizações, reduzindo-se depois ao necessário para satisfação, do abastecimento domiciliário.

Artigo 43.º

Materiais a aplicar

As tubagens e acessórios dos sistemas de distribuição predial deverão ser de material adequado ao fim a que se destinam, nomeadamente em condições de resistência à corrosão interna e externa e aos esforços a que tenham de ser sujeitos.

Artigo 44.º

Constituição da rede nos edifícios com mais do que uma fração

1 — Nos prédios com mais do que uma fração, o sistema de distribuição predial compreenderá um tronco principal, até ao local da bateria de contadores e ramificações em prumada para cada fração.
2 — A ramificação para cada fração não deverá atravessar qualquer dependência ou compartimento de fração diferente, a não ser em casos devidamente justificados e aceites pela ADC.

3 — Nos ramais, destinados à alimentação de autoclismos ou de quaisquer dispositivos isoladores ou reguladores, deverão ser sempre colocadas torneiras de segurança a montante desses dispositivos e o mais perto possível deles.

4 — A montante dos dispositivos das cozinhas e casas de banho, deverá ser colocada uma torneira de segurança, por forma a isolar estes compartimentos da restante rede.

Artigo 45.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água para consumo humano, devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — É proibido o uso de água proveniente destas origens, na rede predial, exceto nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 46.º

Normas para evitar a inquinação da rede

1 — Não é permitida a ligação entre a rede predial de distribuição de água e as redes prediais de drenagem de águas residuais.

2 — O fornecimento de água para consumo humano aos aparelhos sanitários deve ser efetuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, por contacto ou por aspiração de água residual, em caso de depressão.

3 — Todos os dispositivos de utilização de água para consumo humano, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos pela natureza da sua construção e pelas condições da sua utilização, contra a contaminação da água.

Artigo 47.º

Reservatórios

1 — Os reservatórios destinados ao serviço normal de abastecimento da rede de distribuição predial, ou a constituir reserva daquele abastecimento, serão autorizados pela ADC desde que o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial, em termos de caudal e pressão, e se considere que foram tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação da água, de acordo com o artigo anterior.

2 — A ADC define os aspetos construtivos de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma assegurar adequadas condições de salubridade.

3 — Os reservatórios autorizados deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

4 — As despesas decorrentes da manutenção, higiene e limpeza, bem como quaisquer desperdícios de água são da responsabilidade dos utilizadores.

5 — À ADC fica reservado o direito de suspensão da autorização concedida, sempre que se verifiquem riscos para a saúde pública.

SECÇÃO V

Exploração dos sistemas prediais

Artigo 48.º

Manutenção dos sistemas prediais

1 — Na operação dos sistemas prediais, devem os seus utilizadores abster-se de atos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente, no que respeita à saúde pública e ambiente.

2 — A conservação, reparação e renovação da rede predial cabem ao seu proprietário ou usufrutuário. Tal obrigação considera-se, porém, transferida para o utilizador:

a) Quando este, de acordo com o proprietário, assumir tal obrigação por escrito, perante a ADC;
b) Quando a isso for compelido por decisão judicial.

3 — Em qualquer dos casos, é sempre da responsabilidade do utilizador a manutenção e renovação das válvulas e torneiras que se encontrem a jusante do contador, sendo da responsabilidade da ADC, a manutenção e renovação da válvula de seccionamento que faz parte do ramal de ligação.

Artigo 49.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água, em qualquer ponto nos sistemas prediais ou nos dispositivos de utilização, deverá ser promovida a sua reparação, pelos responsáveis da sua conservação.
2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas redes prediais e seus dispositivos de utilização, bem como dos prejuízos resultantes.
3 — No caso de comprovada a rotura, e verificada pelos serviços da ADC a sua reparação, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.
4 — Os utilizadores que, nos termos do número anterior, sejam responsáveis pelo pagamento de perdas de água e solicitem à ADC a reapreciação da fatura, pagarão o valor correspondente ao consumo médio, dos serviços de água, águas residuais e resíduos urbanos, acrescido do valor resultante da diferença entre o gasto de água verificado e do consumo médio, calculado pela tarifa do segundo escalão doméstico.
5 — O utilizador poderá solicitar à ADC o pagamento faseado das faturas resultantes da reapreciação, até ao limite de seis prestações mensais e sucessivas.

Artigo 50.º

Inspeção de sistemas

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da ADC, que são efetuadas sempre que haja indícios de violação de qualquer preceito deste Regulamento, ou perigo de contaminação das redes públicas de distribuição de água.
2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário deve permitir o livre acesso à ADC desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — As reparações a fazer, que constam de autos de vistoria, são comunicadas imediatamente ao proprietário ou usufrutuário, mediante notificação para que as executem dentro do prazo fixado pela ADC.
4 — Sempre que as reparações não forem efetuadas dentro do prazo fixado, não for possível adotar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificadas ou não for facilitado o acesso às instalações para inspeção, pode a ADC suspender o fornecimento de água (n.º 4 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto).
5 — Ao disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável, o n.º 2 do artigo 48.º, do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Projetos e obras

Artigo 51.º

Aprovação prévia para execução ou modificação da rede

1 — É obrigatória a apresentação de projetos de sistemas prediais de distribuição de água quer para edificações novas, quer para edificações existentes, sujeitas a obras de: ampliação; remodelação, reconstrução e legalização.

2 — Se as ampliações, reconstruções e remodelações das edificações não implicarem alterações nas redes instaladas, é dispensada a apresentação de projeto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 — Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser executado ou modificado sem que tenha sido previamente aprovado o respetivo projeto, nos termos desta secção.

Artigo 52.º

Organização e apresentação de projetos

1 — Os projetos devem ser apresentados em triplicado, obedecer à legislação em vigor, e conter no mínimo:

2 — Peças Escritas:

2.1 — Requerimento dirigido à ADC onde conste o nome, morada, número de contribuinte, telefone, localização da operação urbanística e freguesia

2.2 — Termos de responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor, acompanhado de comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, e comprovativo das qualificações para o desempenho das funções específicas a que se propõe, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 julho.

2.3 — Memória descritiva e justificativa.

2.4 — Cálculos Hidráulicos justificativos das soluções adotadas.

2.5 — Cálculo do grupo sobrepressor, ou válvulas redutoras de pressão, quando necessário.

3 — Peças desenhadas:

3.1 — Planta de Localização à escala 1/2000 ou 1/1000, ou não havendo à escala 1/25000.

3.2 — Planta de implantação à escala 1/500 ou 1/200, em sistema de georreferenciação a indicar pela ADC, com a marcação gráfica da localização do contador de água junto à via pública, e das caixas de visita dos ramais domiciliários de esgotos e de águas pluviais.

3.3 — Plantas dos pisos com o traçado das redes prediais e respetivos diâmetros.

3.4 — Corte transversal do edifício em articulação com o arruamento público.

3.5 — Pormenores construtivos achados convenientes para a boa compreensão do projeto.

4 — Outros elementos acessórios:

4.1 — Projeto da rede de incêndios, sempre que exigido, devidamente aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

4.2 — Quadro Sinóptico referente à operação urbanística, excetuando as moradias.

Artigo 53.º

Organização e apresentação em loteamentos

Nas operações de loteamento, além dos projetos em papel, deverão ser apresentadas em formato digital, em sistema de georreferenciação a indicar pela ADC, as plantas das redes de distribuição de água, de drenagem de esgotos, de drenagem de águas pluviais, da rede de rega dos espaços verdes e dos equipamentos de recolha de resíduos urbanos.

Artigo 54.º

Utilização de grupos sobrepressores e válvulas redutoras de pressão

1 — A aprovação dos projetos tomará em conta as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização mais desfavorável seja assegurada a pressão de serviço entre 50kPa e 600kPa, sendo recomendável, por razões de conforto e durabilidade dos materiais, que se mantenha entre os 150kPa e os 300kPa.

2 — Quando não for possível satisfazer a condição de pressão mínima de 50kPa, no dispositivo de utilização mais desfavorável, o projeto deverá prever a utilização de sobrepressores, cuja aquisição, instalação e manutenção será sempre da responsabilidade do proprietário do edifício.

3 — Sempre que o projeto preveja a utilização de válvulas redutoras de pressão, na rede predial, a aquisição, instalação e manutenção será sempre da responsabilidade do proprietário do edifício.

Artigo 55.º

Validade

1 — Havendo alteração ou caducidade do projeto inicialmente aprovado, deve ser requerida nova aprovação, com a apresentação de novo projeto prevendo as alterações efetuadas ou propostas (com as cores convencionais), acompanhado dos respetivos Termos de Responsabilidade.

2 — Decorrido um ano sobre a data de entrega à ADC de um projeto, sem que a respetiva obra tenha sido iniciada, a execução desta só pode ser autorizada após a apresentação de novo Termo de Responsabilidade.

Artigo 56.º

Responsabilidade de execução

A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos nos artigos 51.º a 54.º deste Regulamento.

Artigo 57.º

Ensaio da rede predial

1 — A verificação da conformidade do sistema com o projeto aprovado, com as disposições legais em vigor, deve ser feita com as canalizações e respetivos acessórios à vista.

2 — Todas as canalizações, após assentamento e com as juntas a descoberto, devem ser sujeitas a ensaios de estanquidade, de acordo com o determinado na normalização aplicável.

3 — O ensaio destinado a verificar as condições de estanquidade em que se encontra a rede predial, deverá ser executado de acordo com a legislação em vigor, e quando solicitado pelo dono de obra, a expensas do próprio.

4 — Após os ensaios de estanquidade e a instalação dos dispositivos utilização, deve verificar-se o comportamento hidráulico do sistema, incluindo todos os corpos e elementos da rede.

5 — As operações de lavagem, com o objetivo de desinfeção, serão realizadas antes da sua entrada em serviço.

Artigo 58.º

Fiscalização

As ações de fiscalização devem incidir no cumprimento do projeto aprovado, nos aspetos de qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e no comportamento da obra, sendo para isso utilizadas as metodologias mais adequadas, designadamente os ensaios, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e demais legislação em vigor.

Artigo 59.º

Responsabilidade pela aprovação

Não são da responsabilidade da ADC os danos motivados por roturas das referidas canalizações, ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização, que ocorrerem posteriormente à aprovação das redes prediais.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 60.º

Medição por contadores

1 — A água fornecida será medida por contadores selados, fornecidos pela ADC e por esta instalados, podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo neste último caso uma bateria de contadores.

2 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

3 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

4 — Os contadores são da propriedade da ADC, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

5 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, exceto em situação de violação, dano, deterioração anormal ou perda do contador imputável ao utilizador.

6 — A ADC procederá à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que tal se verifique necessário, sem qualquer encargo para o utilizador, de acordo com o n.º 7 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nomeadamente quando o referido contador não se encontre livremente acessível pela ADC.

Artigo 61.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — A ADC pode subcontratar outras entidades, por ela devidamente credenciadas, para instalar, manter e retirar os contadores.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos, que permitam à ADC a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 62.º

Instalação dos contadores

1 — Os contadores serão colocados em local definido pela ADC, devendo permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Compete ao utilizador a instalação da caixa ou nicho destinado à instalação do contador, mediante indicação da ADC.

3 — Os contadores serão instalados com os suportes e proteção adequados e selados, por forma a garantir a sua boa conservação e normal funcionamento.

4 — Imediatamente a montante do contador será instalada uma torneira de segurança e sempre que a ADC o julgar necessário, será colocado um filtro apropriado.

5 — A ADC pode requerer a colocação dos contadores no exterior dos edifícios, nomeadamente perante a execução de obras de remodelação ou reabilitação de qualquer prédio, ou fração.

6 — Não pode ser imposta aos utilizadores a contratação dos serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos, destinados à colocação de instrumentos de medição, podendo, contudo, a ADC fixar um prazo para a execução de tais obras.

7 — Em caso de edifícios com mais do que uma fração, os contadores deverão ser instalados em bateria de contadores, construída em zona dos espaços comuns, de fácil acesso, preferencialmente no acesso principal do edifício ou no piso imediatamente abaixo.

Artigo 63.º

Fiscalização

1 — O contador instalado fica à guarda e sob vigilância imediata do seu utilizador, que deve comunicar à ADC todas as anomalias que verificar, nomeadamente, o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura ou deficiência de selagem.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável, e desde que dê conhecimento imediato à ADC.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso aos sistemas prediais, a ADC deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível o acesso.

5 — Para todos os efeitos, presume-se negligente a perda do contador de obras.

Artigo 64.º

Aferição de rotina

Sempre que a ADC entender necessário, os contadores serão aferidos, destinando-se esta operação a detetar deficiências de contagem causadas pelo desgaste do material, sem prejuízo da legislação em vigor sobre controlo metrológico.

Artigo 65.º

Verificações

1 — A ADC procederá à verificação do funcionamento dos contadores sempre que o julgar conveniente ou por requisição do utilizador.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do utilizador, só se realizará depois de o interessado depositar no local de atendimento da ADC o valor da tarifa estabelecida para o efeito.

3 — A verificação extraordinária será efetuada mediante requerimento do utilizador e será efetuada em instalações de ensaio devidamente credenciadas. O utilizador tem o direito de receber cópia do respetivo relatório de ensaio.

4 — Após aferição do contador, a ADC corrigirá as contagens efetuadas tomando como base de correção a percentagem de erro verificado, no período de 6 (seis) meses anteriores à substituição do contador e caso disso resulte prejuízo para o utilizador.

5 — O montante do custo da aferição será restituído caso se verifique que a anomalia não é imputável ao utilizador e o prejudique.

6 — Sempre que, da verificação do contador deva resultar a correção do consumo registado, tal será comunicado por escrito ao utilizador.

7 — A ADC procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico

8 — No caso de ser necessária a substituição de instrumentos de medição por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a ADC deve avisar o utilizador da nos termos do n.º 7 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nomeadamente, quando que o referido contador não se encontre livremente acessível pela ADC.

SECÇÃO VIII

Serviços de incêndios

Artigo 66.º

Dispositivos de combate a incêndios

1 — Na rede geral do sistema público de abastecimento de água estão previstos marcos de água e bocas-de-incêndio, de modo a garantir a cobertura efetiva do concelho e de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento dos hidrantes será a partir de um ramal próprio.

Artigo 67.º

Ramais de alimentação de hidrantes

1 — Os diâmetros nominais mínimos dos ramais de alimentação dos hidrantes são de 45 mm para as bocas-de-incêndio e de pelo menos 90 mm para os marcos de água.

2 — Os diâmetros de saída são fixados em 40 mm para as bocas-de-incêndio, em 50 mm, 65 mm ou 100 mm para os marcos de água.

Artigo 68.º

Bocas-de-incêndio da rede predial

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios, destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, deverá ser colocado um contador destinado à medição dos gastos de água.

2 — O fornecimento de água para essas instalações será comandado por uma torneira de suspensão. Em caso de incêndio, esta torneira poderá ser manobrada por pessoal estranho ao serviço da ADC, devendo, no entanto, ser comunicado à ADC nas 48 (quarenta e oito) horas imediatas.

Artigo 69.º

Redes de incêndio particulares

1 — A rede de incêndio particular deverá respeitar as seguintes cláusulas obrigatórias:

a) As bocas-de-incêndio terão canalizações interiores próprias e serão constituídas e localizadas conforme o serviço de incêndios determinar;

b) As bocas-de-incêndio serão seladas podendo ser abertas, apenas em caso de incêndio, devendo a ADC ser disso avisada no prazo das 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao sinistro;

c) A ADC não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

2 — A água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos da rede predial, para efeitos da verificação do seu uso e posterior faturação, nas situações em que não exista a comunicação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 70.º

Legislação aplicável

O projeto, instalação, localização, diâmetros e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos hoteleiros e similares e em estabelecimentos comerciais, deverão, além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

CAPÍTULO V

Sistema público de drenagem de águas residuais

SECÇÃO I

Redes de drenagem

Artigo 71.º

Tipo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem de águas residuais é maioritariamente de tipo unitário.

2 — Nas novas urbanizações e nas redes remodeladas, o sistema será obrigatoriamente separativo.

Artigo 72.º

Ampliação de redes de drenagem

1 — A realização de obras de construção, ampliação ou remodelação da rede, tal como o acesso às redes de drenagem, cabe apenas à ADC, ou a entidades por ela devidamente credenciadas.

2 — O sistema público de drenagem considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da ADC esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros, do limite da propriedade.

3 — A ampliação do sistema público de drenagem, para distâncias superiores a 20 (vinte) metros, será executada após avaliação da viabilidade técnica e económica da mesma.

4 — Os custos das ampliações, referidas nos pontos anteriores, serão a expensas dos interessados, mediante o pagamento do orçamento prévio, elaborado pela ADC.

5 — As infraestruturas da rede de drenagem construídas, nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva da ADC, após a sua entrada em funcionamento.

6 — Em casos específicos, a ADC pode autorizar aos interessados a execução dos trabalhos referidos nos números anteriores, devendo nesse caso ser aprovados e executados sob a fiscalização da ADC.

7 — Para os prédios urbanos situados em zonas que a rede geral não esteja disponível, a ADC fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação.

8 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a apresentação dos projetos, a conceção, o dimensionamento e a execução das respetivas obras, cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como, as normas municipais aplicáveis.

Artigo 73.º

Gestão das redes públicas de águas residuais pluviais

Compete à ADC a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação dos sistemas de água pluviais, assim como a substituição e renovação, exceto nos sistemas de drenagem superficial e nos aquedutos inerentes às estradas e arruamentos.

SECÇÃO II

Sistema de drenagem predial de águas residuais e ligações

Artigo 74.º

Responsabilidade pela execução

1 — Nos edifícios construídos ou a construir, servidos por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, é obrigatório a construção dos sistemas de drenagem predial, nos termos do presente Regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

2 — Compete aos proprietários ou usufrutuários executar sistemas de tratamento adequados para as águas residuais do seu prédio, sempre que o edifício se situe em local não servido por rede pública, após o respetivo licenciamento do domínio hídrico, pela entidade competente.

Artigo 75.º

Fiscalização, ensaios e vistorias em loteamentos

1 — O técnico responsável pela execução do loteamento deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à ADC para efeitos de fiscalização.

2 — A comunicação do início da construção do loteamento deverá ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3 — A ADC efetuará a fiscalização e o acompanhamento dos ensaios necessários das canalizações, até 5 (cinco) dias úteis após a receção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

4 — Os ensaios deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

5 — Aquando da realização da vistoria, à qual deverá assistir o técnico responsável ou um seu representante, será elaborado o respetivo auto de vistoria, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao n.º 4 deste artigo, o técnico responsável da obra será intimado pela fiscalização, a descobrir todas as canalizações, e feito novo pedido de vistoria e ensaio.

7 — A ligação à rede pública poderá ser recusada em caso de não ter sido efetuada a vistoria e os ensaios previstos no presente artigo.

Artigo 76.º

Correções

1 — Após os atos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, a ADC notifica por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o técnico responsável pela obra, indicando as faltas de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivale à notificação indicada no n.º 1, as inscrições no livro de obras das ocorrências aí referidas.

Artigo 77.º

Acesso às obras de saneamento

Para efeitos de inspeção e fiscalização a obras de saneamento, poderá a ADC aceder durante o dia ao prédio, mediante prévio aviso, e sempre que necessário, requisitando a intervenção das forças de segurança pública.

SECÇÃO III

Ligação das redes de drenagem predial às redes públicas de drenagem

Artigo 78.º

Ligação ao sistema público

1 — É obrigatório proceder à ligação à rede pública de drenagem, de acordo com o artigo 150.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e nas condições previstas no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

2 — Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado ao sistema público de drenagem, sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

3 — A ligação só poderá ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e depois de liquidados os respetivos encargos.

Artigo 79.º

Ligação à rede

1 — Os ramais de ligação às redes de drenagem pública são executados pela ADC, que cobrarão antecipadamente dos proprietários ou usufrutuários a importância correspondente.

2 — Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais são obrigados a desativá-los no prazo de 30 (trinta) dias, de forma a garantir as condições de salubridade.

3 — É proibido construir ou explorar quaisquer instalações de tratamento e destino final, nomeadamente fossas e poços absorventes, nas zonas servidas por sistema público de drenagem de águas residuais.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as instalações de pré-tratamento de águas residuais comerciais ou industriais, a montante da ligação ao sistema.

5 — Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema de drenagem, sempre que assumam todos os encargos.

Artigo 80.º

Caixa de visita de ramal

É obrigatória a construção de uma caixa de visita e inspeção, no princípio de cada ramal de ligação, cuja tampa deverá ficar à vista, no limite exterior da propriedade a drenar.

Artigo 81.º

Válvulas de retenção

É obrigatória a colocação de válvulas de retenção, de funcionamento automático e de modelo aprovado pelas entidades competentes, em todos os ramais de ligação aos coletores de esgoto, onde se possa dar o retrocesso dos esgotos.

Artigo 82.º

Bombagem de águas residuais

Sempre que, no todo ou em parte, as canalizações de águas residuais de um prédio estiverem assentes em níveis que não permitam o seu escoamento por gravidade para o coletor público, o respetivo efluente terá de ser bombeado por sistema aprovado pela ADC e cuja instalação, manutenção e conservação ficará a cargo do utilizador.

Artigo 83.º

Pedido de ligação em locais não servidos pelos sistemas públicos de drenagem

1 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios situados em área fora dos perímetros dos aglomerados urbanos ou área não disponível por rede de drenagem em povoamentos rurais podem requerer à ADC, isolada ou conjuntamente, o necessário prolongamento das redes e a execução dos ramais de ligação, obrigando-se a suportar a comparticipação correspondente aos encargos desse prolongamento.

2 — Quando se preveja que o mesmo prolongamento das redes possa aproveitar a outros utilizadores no futuro, a ADC pode comparticipar igualmente nos encargos.

3 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva da ADC, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita através de comparticipação dos interessados.

Artigo 84.º

Condições de ligação à rede pública

1 — A montante das caixas de visita de ramal de ligação, é obrigatório a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais dos sistemas de águas pluviais.

2 — As águas residuais industriais estão sujeitas às condições de descarga de águas residuais industriais, descritas no anexo I deste Regulamento, para que as mesmas possam ser drenadas no sistema de drenagem de águas residuais.

3 — As redes prediais de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, coletadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível das redes de drenagem pública, devem obrigatoriamente ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público, com o consequente alagamento das caves.

4 — Na conceção de sistemas de drenagem predial de águas residuais pluviais, a ligação à rede pública de drenagem de água pluviais, deverá ser feita através de ramal de águas pluviais.

5 — Cada edifício deve ter um único ramal de ligação de águas residuais.

6 — Os estabelecimentos industriais, devem ter ramais de ligação próprios.

7 — Quando da construção dos sistemas públicos de drenagem em loteamentos, os ramais domiciliários devem ser executados em simultâneo com as redes.

8 — A substituição, reparação e conservação dos ramais de ligação, compete exclusivamente à ADC.

Artigo 85.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da ADC pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável. Nos casos em que as edificações disponham de abastecimento de água própria, por indisponibilidade de ligação à rede pública de abastecimento, ou pelo uso dessa água para qualquer fim, a instalação e manutenção daqueles equipamentos será feita pela ADC, ou por quem esta autorize, a expensas dos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou dos utilizadores, consoante quem for diretamente interessado.

2 — Os medidores referidos no ponto anterior são da propriedade da ADC, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela ADC.

4 — Os medidores de caudal devem ser instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do n.º 4, do artigo 92.º do presente Regulamento.

6 — A ADC define a localização e o tipo de medidor. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais;

7 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à ADC a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 86.º

Fossas

1 — Em zonas não servidas por redes públicas de drenagem, os utilizadores são responsáveis pelo estado de conservação e limpeza das fossas sépticas.

2 — A limpeza das fossas sépticas pode ser efetuada, a pedido dos interessados, pela ADC, utilizando para tal os meios mecânicos de sucção, transporte e destino final adequados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua solicitação.

3 — No caso da limpeza de fossas ser efetuada pela ADC, o proprietário ou usufrutuário deverá solicitar por escrito a limpeza das mesmas sendo os custos desta prestação de serviço suportadas pelo requerente.

4 — É proibido construir fossas em toda a área abrangida pelo sistema público de drenagem.

5 — A responsabilidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas doméstica é da ADC, que detém a exclusividade do serviço no âmbito territorial municipal.

6 — Todos os munícipes que descarreguem os seus efluentes domésticos em fossas sépticas devem recorrer ao serviço de limpeza de fossas da ADC. Para isso, basta que o solicitem nos serviços administrativos da ADC.

7 — O valor a cobrar pelo serviço de limpeza de fossas é o estipulado no tarifário aprovado.

Artigo 87.º

Manutenção dos sistemas prediais

1 — Na operação dos sistemas prediais, devem os seus utilizadores abster-se de atos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ambiente.

2 — A conservação, reparação e renovação da rede predial cabem ao seu proprietário ou usufrutuário. Tal obrigação considera-se, porém, transferida para o utilizador:

a) Quando este, de acordo com o proprietário, assumir tal obrigação, por escrito, perante a ADC;
b) Quando a isso for compelido por decisão judicial.

3 — Em qualquer dos casos, é sempre da responsabilidade do utilizador a manutenção e renovação dos equipamentos que se encontrem a montante da caixa ramal.

Artigo 88.º

Lançamentos proibidos

1 — Nas redes públicas de drenagem de águas residuais não podem ser descarregados:

a) Materiais explosivos ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação de tubagens;
c) Efluentes das unidades industriais que contenham:

i) Compostos cíclicos hidroxidados e seus derivados;
ii) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;
iii) Substâncias que impliquem a inibição dos processos de tratamento biológico;
iv) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;
v) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;

d) Efluentes industriais que incluam substâncias em concentrações superiores às estabelecidas contratualmente, entre a ADC e a unidade industrial ou quaisquer outras substâncias que possam interferir negativamente com o processo de tratamento ou com o meio recetor final onde essas águas são lançadas, devendo ser instalados tanques de regularização para limitação do caudal drenado sempre que se justifique;
e) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos, radioativos ou explosivos ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
f) Águas residuais com temperatura superior a 30°C;
g) Águas pluviais;
h) Águas de piscinas ou depósitos de armazenamento de águas;
i) Águas de drenagem de subsolo;
j) Águas provenientes de circuitos de refrigeração ou de instalações de aquecimento;
k) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5;
l) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou mesmo por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C;
m) Águas residuais de azeite, designadas por águas ruças;
n) Lamas e resíduos sólidos;
o) Entulhos, areias, lamas, cinzas e cimento;
p) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultam das operações de manutenção;
q) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;
r) Águas residuais com características anormalmente diferentes das águas residuais urbanas;

s) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 89.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 90.º

Estrutura Tarifária de Abastecimento

1 — O utilizador da rede de distribuição de águas está sujeito ao pagamento das seguintes tarifas fixas, quando aplicáveis e de acordo com os tipos de consumo definidos no artigo 10.º do presente Regulamento:

a) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores Domésticos;
b) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores Comerciais;
c) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores das Grandes Superfícies Comerciais e Grandes Superfícies Industriais;
d) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores Industriais e Hotelaria;
e) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores da Administração Central;
f) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores da Administração Local;
g) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores de Instituições Particulares de Solidariedade Social;
h) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores de Obras;
i) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores de Rega;

2 — O utilizador da rede de distribuição de águas está sujeito ao pagamento das seguintes tarifas variáveis, quando aplicáveis e de acordo com os tipos de consumo definidos no artigo 10.º do presente regulamento:

a) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores Domésticos;
b) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores Comerciais;
c) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores das Grandes Superfícies Comerciais e Grandes Superfícies Industriais;
d) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores Industriais e Hotelaria;
e) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores da Administração Central;
f) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores da Administração Local;
g) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores de Instituições Particulares de Solidariedade Social;
h) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores de Obras;
i) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores de Rega;

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas nos números anteriores, são cobradas pela ADC, tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Celebração de contrato de fornecimento;
b) Transferência de contadores, por solicitação ou motivo imputável ao utilizador;
c) Execução de ramais de ligação;
d) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais, a pedido dos utilizadores;
e) Abertura e fecho de válvula de seccionamento, a pedido do utilizador;
f) Corte de ramal de ligação, por incumprimento do utilizador;
g) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
h) Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador e nos termos do artigo 63.º deste Regulamento.
i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento;
l) Ampliação e extensão da rede pública, quando os encargos cabem aos proprietários;
m) Encargos com devolução de cheques;
n) Fotocópias não autenticadas, ou emissão de segundas vias de faturas;
o) Tarifa de deslocação por facto imputável ao utilizador;
p) Encargos de cobrança — constituída pelos encargos adicionais resultantes de custos administrativos motivados pelo pagamento da fatura mensal, fora do período normal;
q) Outras tarifas que forem definidas pelo Município da Covilhã.
r) Os preços dos serviços auxiliares são unitários e expressos em euros.

Artigo 91.º

Estrutura Tarifária de Saneamento

1 — O utilizador da rede pública de águas residuais deverá pagar as seguintes tarifas fixas e de acordo com os tipos de consumo definidos no artigo 10.º do presente regulamento:

a) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores Domésticos;
b) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores Comerciais;
c) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores das Grandes Superfícies Comerciais e Grandes Superfícies Industriais;
d) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores Industriais e Hotelaria;
e) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores da Administração Central;
f) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores da Administração Local;
g) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores de Instituições Particulares de Solidariedade Social;
h) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores de Obras;

2 — O utilizador da rede pública de águas residuais deverá pagar as seguintes tarifas variáveis, quando aplicáveis e de acordo com os tipos de consumo definidos no artigo 10.º do presente regulamento:

a) Tarifa variável de saneamento para utilizadores Domésticos;
b) Tarifa variável de saneamento para utilizadores Comerciais;
c) Tarifa variável de saneamento para utilizadores das Grandes Superfícies Comerciais e Grandes Superfícies Industriais;
d) Tarifa variável de saneamento para utilizadores Industriais e Hotelaria;
e) Tarifa variável de saneamento para utilizadores da Administração Central;
f) Tarifa variável de saneamento para utilizadores da Administração Local;

g) Tarifa variável de saneamento para utilizadores de Instituições Particulares de Solidariedade Social;

3 — Para além das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais referidas nos números anteriores, são cobradas pela ADC, tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais, a pedido dos utilizadores;
b) Ensaios de canalizações;
c) Ampliação e extensão da rede pública, quando a mesma não esteja disponível;
d) Execução de ramais de ligação;
e) Colocação, transferência e verificação de medidores de caudal;
f) Corte de ramal de ligação, por incumprimento do utilizador;
g) Limpeza de fossa, quando solicitado pelo utilizador;
h) Tarifa de ligação à rede de saneamento, calculada em função do tipo de edifício, o uso ou compartimentação;
i) Desobstrução de rede privada de saneamento;
j) Deslocação por facto imputável ao utilizador;
k) Prestações de serviços, conexos com as atividades desenvolvidas;
l) Outras tarifas que forem definidas pelo Município da Covilhã.
m) Os preços dos serviços auxiliares são unitários e expressos em euros.

Artigo 92.º

Tarifa Fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos aplicam-se tarifas fixas únicas, em função do diâmetro nominal ser inferior ou superior a 20 mm, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias, ou períodos equipolentes, de acordo com os tipos de consumo definidos no artigo 10.º do presente regulamento.
2 — É aplicável uma tarifa fixa específica aos utilizadores de água proveniente de furos artesianos ou outros sistemas de abastecimento de água alternativos, estabelecida em função da tipologia do consumo de água definido no artigo 10.º do presente Regulamento.
3 — É aplicável uma tarifa fixa específica aos utilizadores do sistema público de saneamento, em zona não servida de rede pública de distribuição de água para consumo humano, estabelecida em função da tipologia do consumo de água definido no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 93.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m3 de água por cada 30 (trinta) dias, ou períodos equipolentes:

a) 1.º escalão: até 5 m3;
b) 2.º escalão: superior a 5m3 e até 10m3;
c) 3.º escalão: superior a 10m3 e até 15m3;
d) 4.º escalão: superior a 15m3.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador, é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos não tem escalões, está definida no tarifário em vigor, em função do tipo de utilizador.
4 — Aos utilizadores que possuam furos artesianos ou outros sistemas de abastecimento de água alternativos, será aplicada a tarifa variável de saneamento a todos os caudais drenados, através da medição do efluente rejeitado.

5 — Nos casos em que não se aplique o disposto no n.º 4, os referidos caudais serão avaliados por estimativa com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

Artigo 94.º

Desconto Social

1 — Os utilizadores domésticos portadores do "Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social" beneficiam de uma redução na fatura, nos serviços prestados pela ADC, em uma única instalação, até ao valor máximo fixado, no cumprimento integral das condições previstas no Regulamento do Cartão Social Municipal da Covilhã.

2 — O Desconto Social não será aplicado nas faturas em que o consumo seja igual a zero, ou nos meses em que o consumo é faturado por estimativa, sendo

Artigo 95.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas por funcionários da ADC ou outros, devidamente credenciados para o efeito, sendo a periodicidade das leituras fixada de acordo com o disposto na lei aplicável, com uma frequência mínima de 2 (duas) vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 (oito) meses.

2 — Quando a contagem não traduzir um número inteiro, será a mesma arredondada para o m3 imediatamente superior.

3 — Caso não seja possível efetuar a leitura prevista, ou a mesma não seja fornecida à ADC dentro do prazo previsto, a fatura será emitida de acordo com o previsto no artigo 96.º deste Regulamento.

4 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente telefone, fax, internet e serviços postais ou o telefone.

5 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à ADC o valor registado, pessoalmente, através de telefone ou correio eletrónico, nomeadamente na página da ADC ou balcão digital.

6 — O utilizador deve facultar o acesso da ADC ao instrumento de medição, com a periodicidade a que se refere o n.º 1, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

7 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por 2 (duas) vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da ADC, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de 2 (duas) horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

8 — A ADC não assumirá qualquer responsabilidade pela comunicação fora do prazo de leitura ou por eventuais erros de leituras recebidas nos seus serviços, com base em informação do utilizador, sem prejuízo de eventuais acertos posteriores à faturação emitida mediante leitura da ADC.

9 — O utilizador fica obrigado a permitir o normal acesso ao contador a pessoal credenciado pela ADC para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias, estas últimas a efetuar sempre que a ADC o tenha por conveniente.

Artigo 96.º

Avaliação de consumos

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é estimado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas 2 (duas) leituras reais efetuadas pela ADC;

b) Pelo consumo médio de utilizadores com características similares verificadas no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior.

2 — Sempre que não for possível proceder à leitura do contador, por motivos imputados ao utilizador, serão faturados pela ADC valores estimados, os quais serão objeto de acerto quando a ADC proceder à leitura real.

3 — Nos períodos em que não haja leitura ou por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo é estimado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas 2 (duas) leituras reais efetuadas pela ADC;

b) Pelo consumo médio de utilizadores com características similares verificadas no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior.

4 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

5 — Nas situações de deteção de ligações clandestinas do Utilizador ao sistema púbico detetadas pela ADC, aplica-se o consumo médio de utilizadores com características similares verificadas no ano anterior majorado em 50 (cinquenta) por cento e por um período de 3 (três) anos. O período de faturação poderá ser ajustado à duração do contrato sempre que a sua vigência seja inferior.

6 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da ADC, por motivos imputáveis ao utilizador.

7 — Os acertos de faturação dos serviços de fornecimento de água e de saneamento são efetuados:

a) Quando a ADC proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido;

c) Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador este pode receber o valor autonomamente no prazo de trinta dias, procedendo a ADC à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 97.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — A fatura, mensal ou bimestral, a emitir sob responsabilidade da ADC, obedecerá a valores de consumos, os quais serão sempre tidos em conta na faturação posterior, bem como ao disposto no artigo 89.º e seguintes, deste Regulamento.

2 — A ADC fará constar das faturas a descriminação dos serviços prestados, das correspondentes tarifas e taxas, dos volumes de água fornecida e das águas residuais drenadas que derem origem aos valores debitados, às tarifas fixas de abastecimento e de saneamento, nomeadamente:

a) Serviço de abastecimento público de água:

i) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

ii) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

iii) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

iv) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

v) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

vi) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.

vii) Informação simplificada sobre os resultados da última verificação da qualidade da água para consumo humano, obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água (PCQA).

viii) Outras tarifas a cobrar conjuntamente, identificando sempre o imposto e taxas aplicadas.

b) Serviço de saneamento de águas residuais urbanas:

i) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

ii) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido;

iii) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

iv) Valores unitários da componente da componente variável do preço do serviço de saneamento;

v) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

vi) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados.

vii) Informação simplificada sobre os resultados obtidos no saneamento de águas residuais urbanas.

c) Serviço de gestão de resíduos urbanos:

i) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

ii) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos;

iii) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

iv) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

v) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

vi) Informação simplificada, com periodicidade anual, sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;

d) Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito à legislação em vigor.

3 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela ADC deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados, e através das modalidades de pagamento que se encontrarem por esta aprovados e divulgados.

4 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

5 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e encargos de cobrança.

7 — Findo o prazo fixado no número anterior sem ter sido efetuado o pagamento, a ADC notificará, por escrito, o utilizador para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceder ao pagamento devido acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de uma vez decorrido este prazo sem que o utilizador o tenha efetuado, a ADC suspender imediata-

mente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respetiva dívida.

8 — A notificação deverá conter o motivo da suspensão, os documentos em dívida e respetivos valores, os meios e os locais ao dispor para evitar a suspensão do serviço, prazos e modos de pagamento, bem como a advertência quanto à suspensão do serviço em caso de não pagamento no prazo estipulado, e os meios à disposição do utilizador para evitar a suspensão do serviço e para o seu restabelecimento.

9 — O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os custos em dívida à ADC, incluindo os custos do respetivo processo, os juros de mora à taxa legal em vigor, e encargos de cobrança, devidos por todas as diligências desenvolvidas com vista à cobrança da dívida.

CAPÍTULO VII

Regime Contraordenacional

Artigo 98.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à ADC, ao Município da Covilhã, autoridades policiais, autoridades de saúde e demais entidades com poderes de fiscalização.

Artigo 99.º

Processo de contraordenações e aplicação de coimas

1 — Compete à ADC a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas, de acordo com a delegação de poderes e ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 13.º dos estatutos da ADC.

2 — Os autos de notícia levantados por agentes da ADC, pelas autoridades policiais ou pelas autoridades de saúde darão origem ao adequado processo de contraordenação e serão autuados ao respetivo processo.

3 — A determinação do montante da coima assentará essencialmente no perigo que envolva para pessoas, saúde pública, ambiente e património público ou privado, bem como no benefício económico obtido pelo infrator com a prática da contraordenação e far-se-á em função da:

a) Gravidade da infração;
b) Grau de culpa do infrator;
c) Verificação da reincidência;
d) Situação económica, comprovada, do infrator.

4 — Ao valor da coima aplicada no processo de contraordenação será acrescido o valor das respetivas custas do processo, nos termos do n.º 3, do artigo 94.º do Regime Geral da Contraordenações e Coimas.

Artigo 100.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contraordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2 — Em todos os casos, a tentativa e a negligência serão puníveis.

3 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Lei n.º 19/2001, de 24 de dezembro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, e no Decreto-

-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 101.º

Regra geral — Aplicação de Coimas

1 — Constitui contraordenação nos termos do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de €1.500,00 a €3.740,00 euros no caso de pessoas singulares, e de €7.500,00€ a €44.890,00 euros no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos;
b) A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da ADC;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
d) A comercialização, por qualquer forma, da água distribuída pela ADC;
e) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;
f) A construção de edificações sobre coletores ou infraestruturas técnicas;
g) O desvio de parte ou da totalidade das águas residuais ou violação do medidor de caudal nas entidades onde existe contador de águas residuais;
h) O consentimento na execução ou execute, modificações na rede predial já estabelecida ou aprovadas, que impliquem a acréscimo do número de contadores, ou que interfiram com a pressão de serviço e disponibilidades de caudais do sistema de abastecimento público, sem prévia autorização da ADC;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de €500,00 a €3.000,00 euros no caso de pessoas singulares, e de €2.500,00 a €44.000,00 euros no caso de pessoas coletivas:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros quando não autorizados pela ADC;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) Qualquer modificação entre a rede predial e o sistema de abastecimento público, não autorizado pela ADC, ou qualquer uso fraudulento da água da rede;
d) A perda do contador de obras quando imputável ao utilizador ou, se construtor, consumir água proveniente de um contador doméstico numa obra;
e) A utilização de água de fontanários para lavagem de viaturas;
f) A ligação de mangueiras aos fontanários;
g) A utilização de hidrantes sem o consentimento da ADC, ou fora das condições previstas no presente Regulamento;
h) A utilização de água da rede de abastecimento fora dos limites fixados durante o período de restrições pontualmente definido pela ADC;
i) Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram, a obrigação imposta no artigo 30.º ou no artigo 77.º deste Regulamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação;
j) A extração de águas residuais das canalizações ou suas caixas de visita por pessoas estranhas à ADC;
k) O incumprimento, no prazo fixado, da execução ou reparação das redes prediais ou das instalações sanitárias;
l) A introdução nas canalizações de águas residuais das substâncias interditas, referidas no artigo 87.º deste Regulamento;
m) A ligação, alteração ou modificação das canalizações dos prédios contra ou sem o traçado aprovado, quando este for exigido;

n) A falta de limpeza, desinfeção e entulhamento de fossas e a respetiva ligação ao sistema público quando exigível;

o) A descarga não autorizada de águas residuais na rede pública ou em locais diferentes dos autorizados pela ADC, pelos particulares e pelas empresas que desenvolvem a atividade de limpeza e despejo de fossas sépticas;

p) A prestação de serviços de limpeza e despejo de fossas sépticas por empresas ou particulares, não autorizadas pela ADC, e que não cumpram o disposto presente Regulamento;

q) A descarga de águas residuais industriais no sistema doméstico em desconformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento;

r) O impedimento da fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da ADC;

3 — O pagamento devido pode ser parcelado em prestações, caso o infrator assim o solicite, dependendo o número de prestações da comprovação da sua situação económica e financeira, e esta não lhe permita efetuar o pagamento integral.

Artigo 102.º

Admoestação

Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta a culpa do infrator, poderá ser decidida a aplicação de uma mera admoestação, e não ser aplicada coima, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

a) A prática da infração não ocasione prejuízo efetivo à ADC, ou a terceiros;

b) Estar regularizada a falta cometida;

c) A falta revelar um diminuto grau de culpa;

d) O infrator reconhecer a sua responsabilidade e regularizar a situação até à decisão do processo.

Artigo 103.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis, também, a título de negligência sendo neste caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas, mas ainda assim acrescidas do valor das custas de processo.

Artigo 104.º

Reincidência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior em caso de reincidência são elevadas ao dobro, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente estabelecidos.

Artigo 105.º

O produto das coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos deste Regulamento constitui receita das entidades que as aplicam.

Artigo 106.º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, nos termos legais.

2 — Independentemente das coimas aplicadas, o infrator fica obrigado à reposição da normalidade bem como ao pagamento dos valores estabelecidos.

3 — Serão imputadas ao infrator todas as despesas e encargos emergentes da violação de qualquer das prescrições previstas no presente regulamento, das quais será notificado pela ADC no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento da infração por esta.

4 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a ADC efetuará os trabalhos estabelecidos e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, ainda que de forma coerciva.

Artigo 107.º

Incapacidade Legal

Quando o infrator das disposições deste regulamento for legalmente incapaz, responderá pela coima aplicada o seu responsável legal.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 108.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, perante a ADC, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações, acerca do incumprimento, da ADC, de qualquer obrigação contratual ou regulamentar ou direito dos utilizadores.

3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, os utilizadores passam a poder exercer o seu direito de reclamação numa plataforma digital da responsabilidade da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) e da Direção-Geral do Consumidor (DGC), que tem a mesma validade da reclamação apresentada no livro de reclamações em formato físico.

4 — Sempre que o utilizador efetue uma reclamação na referida plataforma digital, sob a responsabilidade INCM e da DGC,a mesma será redirecionada para a ADC e para a entidade reguladora do setor (ERSAR).

5 — Para além do livro de reclamações a ADC disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não implicam a deslocação do utilizador às instalações da ADC, designadamente através do seu sítio na Internet, correio eletrónico, telefone ou carta.

6 — A reclamação é apreciada pela ADC no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação. Se a reclamação for apresentada através do livro de reclamações (em formato físico ou eletrónico) a resposta deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da respetiva apresentação.

7 — A reclamação tem não efeito suspensivo, ou seja, o prazo de pagamento da fatura não é suspenso, excetuando-se a situação em que o utilizador solicita por escrito, a verificação extraordinária do contador, alegando erros de medição do consumo de água.

8 — As entidades gestoras estão obrigadas a dispor de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio da internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 15/2005, de 15 de fevereiro.

Artigo 109.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da ADC sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à ADC, sendo o proprietário avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, para permitir o livre acesso à ADC para a realização da inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a ADC pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

5 — A inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores, obedecem aos termos definidos para a Fiscalização, no artigo 49.º deste regulamento.

Artigo 110.º

Resolução de Litígios de Consumo

1 — Em caso de litígio o utilizador pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo. Se desejar apoio, mediação do seu conflito ou mesmo arbitragem, deverá recorrer diretamente a um Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo.

2 — As regras e os princípios a que deve obedecer o funcionamento dos centros de arbitragem encontram-se previstos na Lei n.º 144/2015 de 8 de setembro.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 111.º

Abrangência do presente Regulamento

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, reger-se-ão por ele todos os fornecimentos e prestação de serviços abrangidos pelo seu âmbito, incluindo aqueles que se encontravam sujeitos a contratos anteriormente estabelecidos com a Câmara Municipal de Covilhã.

Artigo 112.º

Omissões deste Regulamento e integração de lacunas

Em tudo o que este Regulamento for omisso aplicar-se-á o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, (Regulamento geral de distribuição de água e de drenagem de águas residuais) e o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos) e respetiva regulamentação, bem como o disposto na legislação em vigor e as dúvidas de interpretação serão resolvidas pela ADC.

Artigo 113.º

Alteração do Regulamento

1 — As alterações do presente Regulamento serão decididas pelo Município da Covilhã, por sua iniciativa ou por proposta da ADC, com observância da tramitação imposta pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — As alterações apenas poderão entrar em vigor após a divulgação das mesmas, com três meses de antecedência, entre todos os utilizadores.

Artigo 114.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 26/2011, de 12 de janeiro — Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Covilhã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 12 de janeiro de 2011, bem como as normas de posturas e regulamentos municipais que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 115.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após a publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Critérios de admissão de águas residuais industriais, ou equiparadas, na rede de coletores do sistema Municipal da Covilhã

1 — Condições Gerais de Descarga

1.1 — A descarga dos efluentes nos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais de industriais não poderá:

a) Pôr em risco o funcionamento dos Sistemas de Drenagem e Tratamento onde serão lançados;

b) Constituir ameaça para a segurança ou saúde dos trabalhadores integrados nos sistemas;

c) Afetar a qualidade das águas recetoras para onde serão lançados os efluentes tratados.

1.2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, e complementarmente ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto ou outro que o venha a substituir, é interdito o lançamento no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, diretamente ou através das redes prediais, de:

a) Águas residuais pluviais;

b) Águas de circuitos de refrigeração;

c) Águas de processo não poluídas;

d) Quaisquer outras substâncias não poluídas;

e) Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25 % as médias em 24 (vinte e quatro) horas dos correspondentes caudais médios nos dias de laboração do mês de maior produção;

f) Águas residuais previamente diluídas;

g) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;

h) Águas residuais contendo quaisquer substâncias e, em particular, líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, por si só ou por interação com outras, possam constituir perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem, ou interferir com qualquer processo de tratamento, ou pôr em perigo a ecologia do meio recetor dos efluentes das estações de tratamento;

i) Águas residuais contendo gases nocivos ou malcheirosos e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras, possam criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem;

j) Lamas e resíduos sólidos;

k) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificar ou pôr em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5;

l) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores tais como, entre outras: cinzas, escórias, areias, lamas, palha, pelos metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, copos e embalagens de papel;

m) Águas residuais que contenham substâncias que por si só ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0° (zero graus) e 40° (quarenta graus) Celsius;

n) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam os 80 mg/L de matéria solúvel em éter;

1.3 — Com exceção de casos particulares, aprovados expressamente pela ADC as águas residuais descarregadas nos sistemas públicos de drenagem não podem conter quaisquer das substâncias da Tabela 1 das "Condições Específicas de Descarga" em concentrações, superiores para cada substância, ao VMA (valor máximo admissível) indicado.

1.4 — As substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, figurarem ou sejam suscetíveis de poderem figurar em listas que a legislação em vigor estabeleça, devem ser tendencialmente eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência aos sistemas de drenagem.

2 — Condições Específicas de Descarga

2.1 — Os limites de qualidade admissíveis para a descarga dos efluentes industriais nos Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, e que devem ser verificados imediatamente a montante da ligação à rede pública, são indicados na Tabela 1:

Valores máximos admissíveis a que fica condicionada a autorização de descarga de águas residuais industriais.

Parâmetros	Expressão dos Resultados	Valor Máximo Admissível (VMA)
pH	Escala de Sorensen	5,5<pH<9,5
Temperatura	°C	30
CQO	mg O2/l	1200
CBO5	mg O2/l	600
SST	mg/l	1000
Detergentes	mg/l	40,0
Cloro residual livre	mg/l	0,5
Cloro residual total	mg/l	1,0
Arsénio total	mg/l As	1,0
Cádmio total	mg/l Cd	0,2
Chumbo total	mg/l Pb	1,0
Cianetos totais	mg/l CN	0,5
Cobre total	mg/l Cu	1,0
Crómio hexavalente	mg/l Cr(VI)	0,1
Crómio total	mg/l Cr	2,0
Mercúrio total	mg/l Hg	0,05
Niquel total	mg/l Ni	2,0
Prata total	mg/l Ag	0,1
Zinco total	mg/l Zn	5,0
Ferro total	Mg/L Fe	2,5
Metais (total)	mg/l	10,0
Sulfuretos	mg/l S	2,0
Hidrocarbonetos	mg/l	15,0
Óleos e gorduras	mg/l	50,0

a) VMA — Valor máximo admissível para a descarga de efluentes industriais nos Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, a serem verificados à saída da indústria ou Estação de Pré-Tratamento, caso esta exista.

b) Os métodos analíticos de referência para as determinações dos diversos parâmetros estabelecidos serão realizados em conformidade com os métodos analíticos de referência, previstos no anexo XXII, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

3 — Autocontrolo

3.1 — Para verificação periódica das condições de descarga, o titular da autorização obriga-se a instalar um processo de autocontrolo, nos termos definidos nas condições específicas de descarga, suportando os respetivos encargos. Cada utilizador industrial é responsável pela verificação do cumprimento das autorizações de carácter gerais e específicas que lhe foram concedidas. Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados à ADC, com a expressa indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, na medição de caudais e nas análises, dos locais de colheitas e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo. Mensalmente cada utilizador industrial fará um ponto de situação do processo e transmiti-lo-á à ADC. Em casos devidamente justificados, poderá a ADC prescindir do processo de Município da Covilhã autocontrolo ou estabelecer, com o utilizador, frequência distinta da indicada no número anterior. As colheitas serão feitas de modo a que se obtenham amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias laborais de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra composta resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respetivos caudais.

3.2 — O estabelecimento industrial tomará as providências necessárias para a prevenção de descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos considerados. Porém, qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga deve ser comunicada à ADC nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à ocorrência.

4 — Caudais de Descarga

4.1 — A quantificação dos caudais industriais que serão rejeitados na rede pública de saneamento será realizada com base nas leituras do medidor de caudal a instalar, ou em alternativa nas leituras do contador de água de abastecimento da rede pública.

O caudal máximo diário a descarregar será de 900 m3/dia, não devendo o caudal máximo instantâneo ultrapassar o valor de 10,5 litros/segundo (l/s). Os utilizadores industriais são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos aparelhos de medição à ADC, ou outros, desde que devidamente credenciados.

5 — Verificação das Condições de Descarga

5.1 — Os resultados do processo de autocontrolo definido no ponto 3 serão enviados mensalmente, com a indicação dos intervenientes nas colheitas, amostragens, medições de caudal e análises, dos locais de colheita e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo.

5.2 — O objeto de autorização fica sujeito a ações de inspeção e fiscalização, obrigando-se a Utilizador Industrial. a facultar o acesso aos colaboradores da ADC bem como a permitir a recolha de amostras do efluente industrial.

5.3 — De cada colheita serão feitos três conjuntos de amostras:

a) Um destina-se à ADC para efeito das análises a realizar;

b) Outro será entregue ao utilizador industrial para poder ser por si analisado, se assim o desejar;

c) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante do utilizador industrial, será devidamente conservado e mantido em depósito pela ADC, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, quando estes forem divergentes.

5.4 — Os resultados da inspeção consideram-se como satisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros contidos no processo de autocontrolo, não forem encontrados desvios superiores a 10 % da média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo dos

12 (doze) meses precedentes da inspeção, sem prejuízo, no entanto, da eventual aplicação das sanções previstas no ponto 7.

5.5 — Os resultados da inspeção serão enviados ao utilizador. Caso sejam detetadas anomalias ou irregularidades, será fixado prazo para a sua correção.

5.6 — Compete ao utilizador Industrial assumir os encargos inerentes às análises decorrentes do processo de inspeção, sem prejuízo de tais encargos serem suportados pela unidade industrial, sempre que se demonstre que as condições de descarga fixadas não estão a ser cumpridas.

6 — Caducidade de Autorização

6.1 — Se durante o prazo de vigência da licença ocorrerem alterações substanciais e permanentes na composição qualitativa e quantitativa dos efluentes industriais, nomeadamente em consequência de substituição de matérias-primas, de modificação nos processos de fabrico ou de aumento da capacidade de produção, especificadas no "Requerimento de Ligação de Efluentes Industriais", a descarga dos efluentes industriais fica, de imediato, sujeitas a nova autorização.

6.2 — No caso em que se verifiquem situações de venda ou trespasse, ficam os novos responsáveis obrigados a requerer nova autorização de descarga.

6.3 — Findos os meses vigência da licença será analisado o impacto das descargas de águas residuais provenientes da empresa, no sistema de drenagem e tratamento de esgotos. No caso de ser dada continuidade ao referido contrato, as "Condições de Descarga" poderão ser revistas pela ADC.

7 — Sanções

A inobservância de quaisquer das condições impostas é suscetível de coimas e de corte da ligação de saneamento, de acordo com o definido no artigo 100.º do presente Regulamento dos Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento bem como de perda de todos os direitos conferidos pela autorização da descarga.

17 de outubro de 2019. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

312682757

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 1422/2019

Sumário: Alterações à operação de reabilitação urbana.

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 15 de novembro de 2019, deliberou aprovar as propostas da Câmara Municipal, aprovadas em reuniões ordinárias de 2 de maio, 18 de julho e 3 de outubro de 2019, e que autorizaram:

Alterações à Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do centro da cidade (Rua D. João I à Zona de Couros) de modo a incluir a Zona das Hortas e Cruz de Pedra;

Alterações às Operações de Reabilitação Urbana (ORU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de S. João de Ponte (com alteração dos limites da ARU), da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de S. Jorge de Selho (com alteração dos limites da ARU) e da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro das Taipas: Avenida da República à Rua da Charneca.

O teor das referidas alterações às Operações de Reabilitação Urbana entra em vigor no dia seguinte à da publicação do presente edital no *Diário da República,* podendo os processos ser consultados no Departamento do desenvolvimento do Território desta Câmara Municipal.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

21 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Bragança*.

312785992

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 1423/2019

Sumário: Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais — ano de 2020.

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 31 de outubro de 2019, e a Assembleia Municipal, em sessão de 15 de novembro de 2019, aprovaram as «Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais — ano de 2020».

Esse Regulamento e Tabela, cujo teor se dá aqui como reproduzido, encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Geral do Departamento de Administração Geral e no endereço eletrónico da Câmara Municipal de Guimarães em www.cm-guimaraes.pt, e entram em vigor a partir do próximo dia 1 de janeiro de 2020.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado no átrio dos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

22 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Bragança*.

312786826

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 1424/2019

Sumário: Alterações à tabela de taxas e encargos nas operações urbanísticas — ano de 2020.

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 31 de outubro de 2019, e a Assembleia Municipal, em sessão de 15 de novembro de 2019, aprovaram as «Alterações à tabela de taxas e encargos nas operações urbanísticas — ano de 2020».

O teor das alterações a esta Tabela de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, que aqui se dá aqui como reproduzido, encontra-se disponível para consulta na Secretaria-Geral do Departamento de Administração Geral e no endereço eletrónico da Câmara Municipal de Guimarães em www.cm-guimaraes.pt, e entram em vigor a partir do próximo dia 1 de janeiro de 2020.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado no átrio dos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

22 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Bragança*.

312786891

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Anúncio n.º 200/2019

Sumário: Aprovação da elaboração do Plano de Pormenor de Albandeira ATE A1, termos de referência e minuta do contrato.

Plano de Pormenor de Albandeira — ATE A1

Luís António Alves da Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.ºe alínea *c*), n.º 4 do artigo 191.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal de Lagoa, em reunião da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2019, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Albandeira ATE A1, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 24 meses para a sua elaboração. A Câmara Municipal de Lagoa deliberou ainda celebrar um contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor de Albandeira ATE A1 e aprovar a respetiva minuta de contrato.

Torna-se também público, de acordo com o n.º 2, do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que terá início, no 5.º dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, um período de 15 dias úteis para participação dos interessados, podendo ser formuladas sugestões e apresentadas informações. Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência, a minuta da proposta de contrato e a qualificação da elaboração do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica, na página da Câmara Municipal de Lagoa (www.cm-lagoa.pt), no Balcão Único e na União de Freguesias de Lagoa — Carvoeiro e Junta de Freguesia de Porches.

A formulação de sugestões e a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso que pode ser obtido nos locais indicados ou no *site* institucional da Câmara Municipal (www.cm-lagoa.pt).

13 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal*, Luís António Alves da Encarnação*.

Deliberação

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves da Encarnação:

Certifica que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa realizada no dia 24 de setembro de 2019, consta entre outros, o assunto com o título «Proposta de elaboração de planos de pormenor nas áreas turísticas edificáveis (ATE) da UP12 Plano de Pormenor de Albandeira — ATE A1», cuja deliberação aprovada por unanimidade, é a seguinte:

«1 — Dar início à elaboração do PP ATE A1, aprovando os Termos de Referência e promovendo um período de consulta pública de 15 dias, para a formulação de sugestões e apresentação de informações, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

2 — Proceder à contratualização, com privado, da elaboração do PP ATE A1, e nesse sentido aprovar a minuta de contrato para planeamento, com delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa os poderes para a respetiva outorga, e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 dias nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT em articulação com o artigo 32.º, na alínea *b*) do artigo 3.º e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

3 — Aprovar *a*) a minuta do aviso a publicitar a deliberação de elaborar o PP ATE A1 e de contratualizar a elaboração, *b*) a minuta do contrato para planeamento e, *c*) o início de

um período de consulta pública prévia para a formulação de sugestões e apresentação de informações;

4 — Qualificar elaboração do PP ATE A1 a ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.»

Lagoa, 18 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

52641 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PAinterv_52641_PP1-04.jpg

612803187

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 19726/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — ref.ª 19/2018, Aviso n.º 17519/2018, de 29 de novembro.

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — Ref.ª 19/2018

Nos termos do estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 17519/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230 de 29 de novembro de 2018, foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, a 28 de outubro de 2019, encontrando-se disponível na página eletrónica do Município em http://www.cm-lagoa.pt/index.php/pt/ju-download/487-procedimentos-concursais-comuns.

20 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente, *Anabela Simão Correia Rocha*.

312785635

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 19727/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, ref.ª 3/2018, publicado pelo Aviso n.º 17519/2018, de 29 de novembro.

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — Ref.ª 3/2018

Nos termos do estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 17519/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230 de 29 de novembro de 2018, foi homologada por meu despacho de 18 de novembro de 2019, encontrando-se disponível na página eletrónica do Município em http://www.cm-lagoa.pt/index.php/pt/ju-download/487-procedimentos-concursais-comuns.

22 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

312795233

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 19728/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, ref.ª 12/2018, publicado pelo Aviso n.º 17519/2018, de 29 de novembro.

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — Ref.ª 12/2018

Nos termos do estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 17519/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230 de 29 de novembro de 2018, foi homologada por despacho da vice-presidente da câmara, datado de 14 de novembro de 2019, encontrando-se disponível na página eletrónica do Município em http://www.cm-lagoa.pt/index.php/pt/ju-download/487-procedimentos-concursais-comuns.

22 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

312795322

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 1425/2019

Sumário: Delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara Municipal.

Luís António Alves da Encarnação, presidente da Câmara Municipal de Lagoa, faz público que, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal datada de 19 de novembro de 2019, foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, as competências para instauração, instrução e aplicação de coimas em processos de contraordenação, previstas nos diversos diplomas legais, de onde resulte, que essas sejam específicas daquele órgão executivo.

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt

20 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves Encarnação*.

312794901

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 1426/2019

Sumário: Subdelegação de competências na vice-presidente.

Luís António Alves da Encarnação, presidente da Câmara Municipal de Lagoa, faz público, que nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso da faculdade que lhe está conferida nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, subdelegou por Despacho n.º 139/MA/2019 na Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, as competências em si delegadas por deliberação da Câmara Municipal datada de 19 de novembro de 2019, para instauração, instrução e aplicação de coimas em processos de contraordenação, previstas nos diversos diplomas legais, de onde resulte, que essas sejam específicas do órgão executivo.

E, para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no *site* desta Câmara Municipal, no sitio www.cm-lagoa.pt.

20 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves Encarnação*.

312794934

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 1427/2019

Sumário: Submissão a consulta pública do projeto de regulamento do funcionamento do parque municipal Sítio das Fontes.

Luís António Alves da Encarnação, presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público, que de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 19 de novembro, do corrente ano e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do funcionamento do Parque Municipal Sítio das Fontes.

Mais torna público, que o Projeto supracitado se encontra disponível, para consulta pública, no Balcão Único da Câmara Municipal, sito na Rua Dr. Ernesto Cabrita, em Lagoa, durante o horário de atendimento, das 09h00 às 16h30, bem como nas sedes das freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-lagoa.pt

Os interessados podem apresentar os seus contributos no referido prazo, a contar da data do presente edital, mediante comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os fins previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA

No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviados através do endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt e se relacionem especificamente com o projeto de regulamento em causa.

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt.

20 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves Encarnação*.

312794959

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 1428/2019

Sumário: Submissão a consulta pública do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

Luís António Alves da Encarnação, presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.º 8, do artigo 7.º, da Diretiva publicada em anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 5 de dezembro de 2014, que se submete a consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa na sua reunião de 19 de novembro de 2019.

Mais torna público, que as componentes não reservadas do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil se encontram disponíveis, para consulta pública, no Balcão Único da Câmara Municipal, sito na Rua Dr. Ernesto Cabrita, em Lagoa, durante o horário de atendimento, das 09h00 às 16h30, bem como nas sedes das freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-lagoa.pt.

Durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito, por carta ou por email para o endereço geral@cm-lagoa.pt, as suas sugestões sobre o supracitado Plano.

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt.

20 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves Encarnaçã*o.

312794975

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 19729/2019

Sumário: Abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da UOPG 3 do Plano de Urbanização da Meia Praia.

Plano de Pormenor para a UOPG 3 do Plano de Urbanização da Meia Praia

Discussão Pública

Nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), torna-se público que a Câmara Municipal de Lagos, nas suas reuniões realizadas nos dias 16 de outubro de 2019 e 13 de novembro de 2019, deliberou promover a abertura do período de discussão pública relativo à proposta do Plano de Pormenor para a UOPG 3 do Plano de Urbanização da Meia Praia, o qual terá a duração de 20 dias úteis, a contar do quinto dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, a Proposta de Plano, que integra o documento de "Justificação para a Não Sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica" e o "Contrato de Planeamento", acompanhada pela ata da Conferência Procedimental, pelos pareceres da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e dos demais pareceres emitidos, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Município, em www.cm-lagos.pt, bem como na Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização da Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 1 — Praça do Município — 8600-293 Lagos), entre as 09:00 e as 17:00 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, por correio ou através do endereço eletrónico expediente.geral@cm-lagos.pt.

18 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

612784022

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 19730/2019

Sumário: Licença sem remuneração de longa duração do trabalhador Fábio Manuel Silva Duarte.

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03 de julho de 2019, datado de 16 de novembro de 2019, foi concedida ao Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Fábio Manuel Silva Duarte, licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 02 de dezembro de 2019, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312786794

MUNICÍPIO DE MAFRA

Louvor n.º 1064/2019

Sumário: Voto de louvor atribuído à Primeiro-Sargento Sónia Maria Coutinho Pereira.

Por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, datado de 07 de junho de 2019, foi efetuado o voto de louvor, à Primeiro-Sargento de Infantaria, Sónia Maria Coutinho Pereira, com o seguinte teor:

«Louvo a Primeiro-Sargento de Infantaria Sónia Maria Coutinho Pereira, NM 1980414, pela forma honrosa, competente e dinâmica como desempenhou as suas funções de Coordenadora do Serviço de Polícia Municipal (SPM), na Câmara Municipal de Mafra.

A Primeiro-Sargento Sónia Pereira revelou, nos cinco anos de coordenação do SPM, ser uma excelente profissional nas várias valências decorrentes do exercício das competências atribuídas à SPM, demonstrando possuir um conjunto de qualidades de liderança, militares, técnicas e profissionais dignas de realce, mostrando uma Inabalável destreza no modo como coordenou o SPM, numa permanente dinâmica de apoio aos variados serviços municipais, assim contribuindo para a valorização do bom nome desta Câmara Municipal.

No decorrer do seu percurso, a Primeiro-Sargento Sónia Pereira demonstrou ser um militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pelo grande sentido de responsabilidade, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em particular o espírito de sacrifício e de abnegação e a coragem física e moral, e pela extrema lealdade e obediência, virtudes a que alia uma sólida formação moral.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina, dedicação e total disponibilidade para o SPM, assim como pelo relevo de que se revestiu a sua ação, devem, por isso, os serviços por si prestados serem considerados importantes e extraordinários, dos quais resultou honra e lustre para o Município de Mafra, para a Guarda Nacional Republicana e para Portugal, pelo que é de justiça prestar-lhe louvor.»

20 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

312785732

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 19731/2019

Sumário: Projeto do novo Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré.

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, em cumprimento do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conjugação com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de l6 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), torna público que a Câmara Municipal da Nazaré, na reunião ordinária de 18 de novembro de 2019, aprovou o Projeto do Novo Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré e deliberou submetê-lo a discussão pública, para efeitos de recolha de contributos, concedendo para o efeito o prazo de 30 (trinta) dias úteis, que se iniciam com a publicação do presente edital.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem apresentar os seus contributos (reclamações, observações ou sugestões) e consultar o projeto de Regulamento da Urbanização e Edificação no Sítio da Internet da Câmara Municipal da Nazaré (www.cm-nazare.pt), bem como no Balcão Único de Atendimento localizado no edifício da Câmara Municipal da Nazaré todos os dias úteis, das 8.30 h às 16.00 h.

Os interessados podem apresentar os seus contributos (reclamações, observações ou sugestões) através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A.

Os interessados devem dirigir os seus contributos relativamente ao Projeto de Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Balcão Único de Atendimento localizado no edifício da Câmara Municipal da Nazaré ou enviadas através de correio eletrónico para o endereço: geral@cm-nazare.pt.

21 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

312785757

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Edital n.º 1429/2019

Sumário: Desafetação de duas parcelas de terreno do domínio público municipal para o domínio privado do município.

Desafetação de duas parcelas de terreno do domínio público municipal para o domínio privado do município

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, torna público que, por seu despacho do dia 15/10/2019, tomado ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.^{2} 1 e n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi decidido dar início ao processo relativo à proposta de desafetação do domínio publico municipal de duas parcelas de terreno, uma com a área de 399,25m^2 integrada em domínio público por escritura pública efetuada em 15/03/1985 e outra com a área de 1.170,50m^2 integrada em domínio público através da operação de loteamento cujo processo decorreu sob o n.º 82/81 e titulada pelo alvará de licença de loteamento n.º 84/81, ambas sitas em Caixins, lugar e freguesia de Nazaré, de forma a reunir os pressupostos necessários à apresentação de proposta fundamentada à Assembleia Municipal, para efeitos da sua integração no domínio privado do Município da Nazaré, acionando previamente os mecanismos legais que antecedem a submissão da proposta a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A referida desafetação das duas parcelas do domínio público municipal para o domínio privado do município visa a constituição de uma parcela de terreno destinada a equipamento de utilização coletiva, para a implantação e construção do Interface de Transportes Públicos na vila e freguesia da Nazaré.

As parcelas de terreno a desafetar, perfazem a área total de 1.569,75m^2 e encontram-se identificadas na planta em anexo, à escala de 1:500, que faz parte integrante do presente Edital.

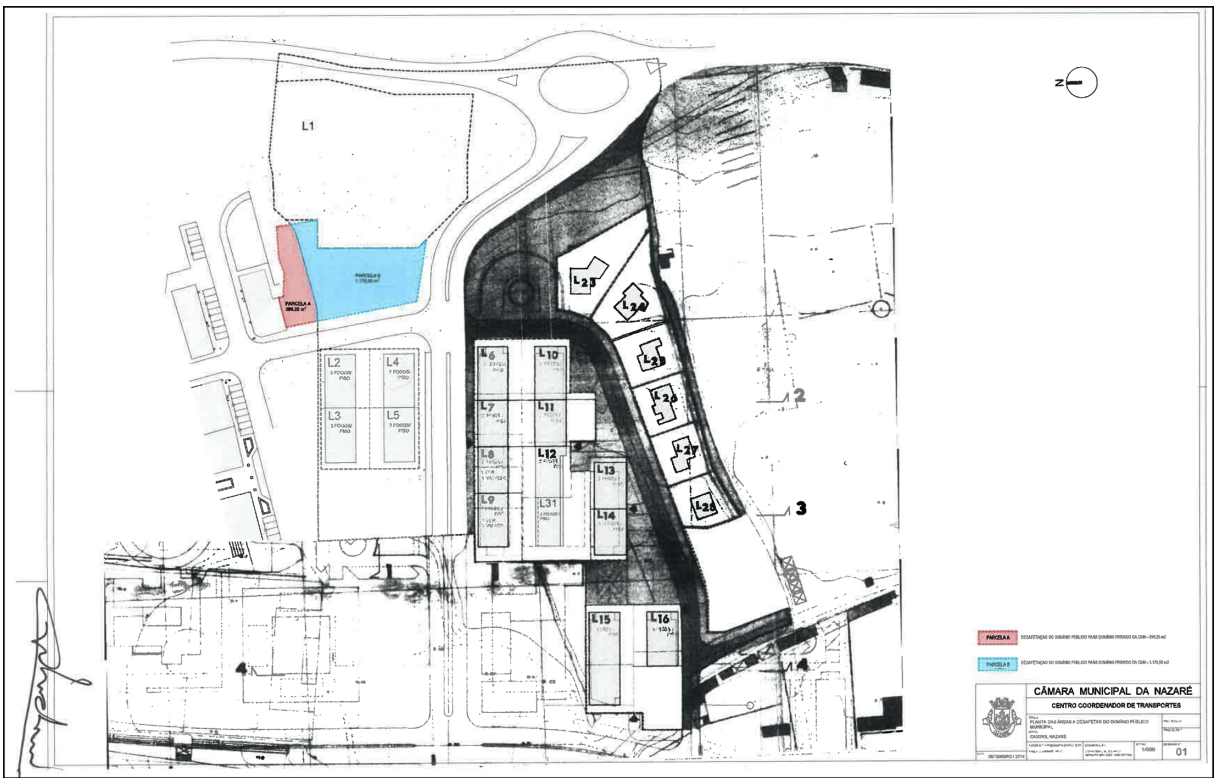
Assim, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procede-se à abertura de um período de consulta pública, para efeitos de desafetação do uso público das referidas áreas.

No caso de oposição, poderão os interessados apresentar a sua exposição por escrito, devidamente fundamentada, indicando a qualidade em que o fazem, podendo ser entregue no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, por via postal para Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, ou através de correio eletrónico para geral@cm-nazare.pt, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 159.º do CPA, contados da publicação do presente edital no *Diário da República.*

O processo poderá ser consultado na Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal, sita na morada supra referida, permanecendo disponível para consulta presencial, todos os dias úteis do período legal, entre as 8h30 e as 16h00 e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Nazaré (www.cm-nazare.pt).

Para constar e para os devidos efeitos, publica-se o presente Edital.

19 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro.*


L1
L2
L3
L4
L5
L6
L7
L8
L9
L10
L11
L12
L13
L14
L15
L16
L31
L23
L24
L25
L26
L27
L28
2
3
4
CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ
CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES
PLANTA DAS ÁREAS A CEDAETAR DO DOMÍNIO PÚBLICO
MUNICIPAL
FREGUESIA NAZARÉ
1/500
01

312774035

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso (extrato) n.º 19732/2019

Sumário: Alteração do Plano de Urbanização de Fátima — adequação ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas.

Alteração do Plano de Urbanização de Fátima — Adequação ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Ourém aprovou, em 30 de setembro de 2019, a Alteração ao Plano de Urbanização de Fátima — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

A Alteração aprovada incide sobre o Regulamento (através do aditamento do Artigo 85.º-B e do Anexo III).

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 191.º, n.º 4, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), publicam-se, em anexo, a deliberação da Assembleia Municipal, o artigo 85.º-B e o Anexo III aditados ao Regulamento.

28 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque*.

Deliberação

Foi remetida pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 23383/2019, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.07.01, solicitando, a este órgão deliberativo, a apreciação e votação da matéria em epígrafe (Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas — Alteração do Plano de Urbanização de Fátima), nos termos do n.º 1, do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2019, de 14 de maio.

[...] o senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade.

30 de setembro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Manuel Moura Rodrigues.*

Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Fátima — Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas
Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho

[...]

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

[...]

Artigo 85.º-B

Atividades Económicas do Regime Excecional de Regularização

1 — São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excecional de regularização de atividades económicas, publicado pelo

Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, identificadas no Anexo III, e sobre as quais tenha sido, ou venha a ser, proferida deliberação final favorável ou deliberação final favorável condicionada na conferência decisória prevista naquele diploma, no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.

2 — Cessada a atividade enquadrada pelo regime legal referido no n.º 1, as novas operações urbanísticas para as áreas em apreço, ficam sujeitas à regulamentação respeitante à subcategoria de espaço constante no plano em vigor.

[...]

ANEXO III

Número de registo	Nome do requerente	Ref.ª dinâmica adequação PUF ao RERAE	Coordenadas		Tipo de atividade	Deliberação de RIPM	Data conferência decisória	Decisão da conferência decisória	Data receção da ata	Id na planta	Área de implantação	Área bruta de construção	Área de impermeabilização	Área de pedreira
			m	p										
22673/2017	Cooperativa de Olivicultores de Fátima, CRL.	1.ª	–963172	4809813	Indústria	30/06/2017	08/02/2018	Favorável	08/02/2018	29	2767,70	2889,00	3714,70	
32631/2015	Tipografia de Fátima.	1.ª	–963851	4809841	Indústria	23/12/2015	13/04/2018	Favorável	13/04/2018	61	528,50	537,60	950,00	

Nota. — As coordenadas apresentadas encontram-se no sistema de coordenadas EPSG: 4326, WGS84.

612735658

www.dre.pt

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 19733/2019

Sumário: Consolidação definitiva na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Dr. Domingos Silva, datado de 31 de outubro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado ao anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, tendo sido celebrado o respetivo aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de outubro de 2019, com o seguinte trabalhador:

José Luís Martins Barge, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, com a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 17, da tabela remuneratória única.

19 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

312780029

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 19734/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na carreira/categoria de assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 14 de novembro de 2019, foram celebrados contratos de trabalho por tempo determinado, a iniciar a 18 de novembro de 2019, com Nilsa Leopoldo Santos Costa, Diana Patrícia Rodrigues Ferreira, Ana Margarida Ventura Bastos Santiago, Damaris Maiochi, Cátia Isabel Reis Silva Magina, Maria de Lurdes Fonseca Campelo, Sónia Patrícia Nunes Barge, Monalisa Rodrigues Costa, Ana Miguel Rodrigues Silva, Cristina Maria Oliveira Teixeira, Daniela Fernanda Pereira Lopes, Carolina Pando Martins Ramos, Maria Lucília Tomás Magalhães e Alexandra Rosa Ventura Brandão Resende, na carreira e categoria de assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa com a remuneração mensal de € 635.07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

19 de novembro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Silva*.

312776182

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 19735/2019

Sumário: Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (área funcional auxiliar de serviços gerais) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 20/11/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (área funcional auxiliar de serviços gerais), previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, nos seguintes termos:

1 — Caraterização do posto de trabalho — funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau de complexidade 1, atividade descrita na caraterização dos postos de trabalho do Mapa de Pessoal de 2019, designadamente, assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos. Disponível no sítio do Município de Salvaterra de Magos, em www.cm-salvaterrademagos.pt.

2 — Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67, 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, e 12.º ano de escolaridade nos termos da Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — A publicitação do procedimento, será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), no sitio www.bep.gov.pt, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, conjugado com os n.s 4 e 5, do art. 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

21 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Hélder Manuel Esménio*.

312787441

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 19736/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Rita Guerreiro Castanheira e Pedro Miguel Bárbara Silva Janeiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Pedro Miguel Bárbara Silva Janeiro, em 02 de outubro de 2019, Assistente Operacional posição 4 nível 4 a que correspondente a remuneração mensal de 635,07€;

Ana Rita Guerreiro Castanheira, em 14 de outubro de 2019, carreira/categoria de Assistente Técnico posição 1 nível 5 a que correspondente a remuneração mensal de 683,13€.

No uso da competência delegada, através do despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

14 de novembro de 2019. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

312786575

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 19737/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (motorista de transportes coletivos).

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (motorista de transportes coletivos)

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos), aberto pelo Aviso n.º 12291/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 31 de julho de 2019, homologada pelo meu Despacho de 18 de novembro de 2019, se encontra afixada em local visível e público no Edifício da Câmara Municipal de Soure e disponível na página eletrónica www.cm-soure.pt.

19 de novembro de 2019. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

312775689

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 19738/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruno Alexandre Rodrigues dos Santos na categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 431/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 07 de janeiro de 2019, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 25 de setembro de 2019, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com: Bruno Alexandre Rodrigues dos Santos — 1.ª posição e 5.º nível remuneratório, com efeitos a 01 de novembro de 2019.

19 de novembro de 2019. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

312778037

Diário da República, 2.ª série — N.º 236 — 9 de dezembro de 2019 — Pág. 401

PARTE H

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 19739/2019

Sumário: Listas nominativas dos trabalhadores que transitam para o mapa de pessoal de cada uma das juntas de freguesia do concelho de Sousel.

Eng. Manuel Joaquim Silva Valério, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 10 e seguintes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são publicadas as listas nominativas dos trabalhadores que transitam para o Mapa de Pessoal de cada uma das Juntas de Freguesia.

20 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Valério*.

Lista nominativa de transição

Nome do trabalhador do Município de Sousel	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração	Competências	Transição	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração	Competências
João António Rodrigues Branco.	Assistente operacional.	Entre a 7 e a 8	Entre a 7 e a 8	828,16 € (altera salário em dezembro de 2019 passando para 837,60 €).	Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Freguesia de Sousel	Assistente operacional.	Entre a 7 e a 8	Entre a 7 e a 8	828,16 € (altera salário em dezembro de 2019 passando para 837,60 €).	Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
Anabela Martins Araújo Patinha.	Assistente operacional.	4	4	635,07 €		Freguesia de Sousel	Assistente operacional.	4	4	635,07 €	
João Luis Florentino Mendes.	Assistente operacional.	4	4	635,07 €		Freguesia de Santo Amaro.	Assistente operacional.	4	4	635,07 €	
Ricardo Manuel Ildefonso Mendes.	Assistente operacional.	4	4	635,07 €		Freguesia de Casa Branca.	Assistente operacional.	4	4	635,07 €	

312786267

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 19740/2019

Sumário: Nomeação, em regime de comissão de serviço, do coordenador dos Serviços de Gestão do Pavilhão dos Desportos (cargo de direção intermédia de 4.º grau).

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau para Coordenador dos Serviços de Gestão do Pavilhão dos Desportos, aberto pelo aviso n.º 11418/2019, publicado no *Diário da República* n.º 132, 2.ª série de 12 de julho, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201907/0305 no dia 12 de julho de 2019, e após proposta de designação elaborada pelo Júri, nos termos da lei, verificou que o candidato David José Pereira Pires, possui a competência e o perfil exigido, comprovada aptidão e experiencia profissional para exercer o cargo, como é comprovado pela síntese curricular anexa ao presente aviso.

No uso da minha competência prevista quer na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e para os efeitos previstos na alínea *c*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado David José Pereira Pires para o cargo de Coordenador dos Serviços de Gestão do Pavilhão dos Desportos (Cargo Dirigente Intermédio de 4.º Grau) da Câmara Municipal de Vila Real.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2019.

2019/11/21. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Síntese Curricular

Nome: David José Pereira Pires
Data de nascimento: 21 de dezembro de 1975

Formação académica:

Licenciado em Educação Física e Desporto pela UTAD
Licenciado em Filologia Hispânica pela Universidade de Salamanca

Percurso profissional:

Auxiliar administrativo — Município de Vila Real — 2001/2005
Técnico Superior de Educação — Escola Fixa de Trânsito — 2005/2014
Técnico superior de Desporto 2014/presente dia — Parque Desportivo
Diretor Técnico do Pavilhão dos Desportos de Vila Real
Coordenador técnico das infraestruturas desportivas municipais
Coordenador técnico de manutenção de equipamentos do Parque desportivo e Escolar

Atividade científica:

Colaborador da Diabetes em Movimento/UTAD na edição e desenvolvimento de artigos científicos: «supporting physical activity to tackle chronic noncommunicable diseases: outdoor green parks as an exercise promotion tool».

312782784

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 19741/2019

Sumário: Nomeação, em regime de comissão de serviço, do coordenador dos Serviços de Gestão das Piscinas Municipais (cargo de direção intermédia de 4.º grau).

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau para Coordenador dos Serviços de Gestão da Piscina Municipal, aberto pelo aviso n.º 11418/2019, publicado no *Diário da República* n.º 132, 2.ª série de 12 de julho, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201907/0309 no dia 12 de julho de 2019, e após proposta de designação elaborada pelo Júri, nos termos da lei, verificou que o candidato Mário José Paixão Santos, possui a competência e o perfil exigido, comprovada aptidão e experiencia profissional para exercer o cargo, como é comprovado pela síntese curricular anexa ao presente aviso.

No uso da minha competência prevista quer na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e para os efeitos previstos na alínea *c*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Mário José Paixão Santos para o cargo de Coordenador dos Serviços de Gestão da Piscina Municipal (Cargo Dirigente Intermédio de 4.º Grau) da Câmara Municipal de Vila Real.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2019.

2019/11/21. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Síntese Curricular

Nome: Mário José Paixão Santos
Data de nascimento: 14 de março de 1968
Formação Académica:

Licenciatura em Educação Física e Desporto pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Experiência profissional:

De 1 de setembro de 2002 até à presente data exerce as funções de Técnico Superior de Desporto da Divisão de Educação, Desporto e Juventude na Câmara Municipal de Vila Real

De 1991/92, 93/94, 94/95, 95/96 e 1997 a 2002 — Ministério da Educação — Professor da Disciplina de Educação Física e Desporto — Lecionei a disciplina de Educação Física e Desporto, Desporto Escolar e outros cargos de Direção de Turma — Escola EB Peso da Régua, Escola EB2/3 Sec. Mesão Frio, Escola EB Diogo Cão, Escola Sec. S. Pedro, Escola Sec. C.C. Branco, Escola Sec. Vila Pouca de Aguiar.

Outras atividades:

Título Profissional de Diretor Técnico — TPDT 27451
Curso de nível II de Natação com Título Profissional de Desporto- TPTD 44019
Curso de nível II de Polo Aquático
Formação em gestão de manutenção, tratamento e qualidade de água em piscinas pela FPN.
Ações de formação em Gestão de Espaços, instalações e equipamentos desportivos — diversas ações realizadas pela FPN e Instituições.
Participação nos Congressos da APTN — Congresso Técnico-científica da Associação Portuguesa de Técnicos de Natação

1992-2002 — Técnico de Natação na Piscina Municipal de Vila Real
1994-2002 — Técnico da equipa de Polo Aquático da AAUTAD (equipa feminina e masculina)
2001-2002 — Técnico de Natação no Ginásio Cube de Vila Real
2002-2004 — Secretário-geral no Abambres Sport Club
2004-2013 — Vogal na Associação Regional de Natação do Nordeste
2006-2014 — Presidente da Assembleia-geral da Associação AFE

312782832

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 19742/2019

Sumário: Nomeação, em regime de comissão de serviço, do chefe de Serviços de Informática e Modernização Administrativa.

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para Chefe de Serviços de Informática e Modernização Administrativa, aberto pelo aviso n.º 11418/2019, publicado no *Diário da República* n.º 132, 2.ª série de 12 de julho, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201907/0302 no dia 12 de julho de 2019, e após proposta de designação elaborada pelo Júri, nos termos da lei, verificou que o candidato Amândio José Ferreira de Azevedo, possui a competência e o perfil exigido, comprovada aptidão e experiencia profissional para exercer o cargo, como é comprovado pela síntese curricular anexa ao presente aviso.

No uso da minha competência prevista quer na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e para os efeitos previstos na alínea *c*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Amândio José Ferreira de Azevedo para o cargo de Chefe de Serviços de Informática e Modernização Administrativa (Cargo Dirigente Intermédio de 3.º Grau) da Câmara Municipal de Vila Real.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2019.

2019/11/21. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Síntese Curricular

Nome: Amândio José Ferreira de Azevedo

Data de nascimento: 6 de junho 1971

Naturalidade: Folhadela, Vila Real

Formação Académica: Licenciatura em Informática/Matemáticas Aplicadas pela Universidade Portucalense, Porto (1995)

Experiência Profissional:

De 2007 a 2019 — Especialista de Informática Grau 2 Nível 2. Coordenação da base aplicacional da CMVR; Administrador dos portais SGU, SIRJUE e AMA pela CMVR; Desmaterialização dos procedimentos de gestão de urbanismo, fiscalização, contraordenações, pagamento de faturas, requisições internas, empreitadas, cemitérios, expediente, ordens de pagamento e pedidos de aquisição; Implantação de um arquivo documental digital nas áreas de património, pessoal e máquinas; Coordenação da implantação da reformulação dos serviços de atendimento, do Epaper no urbanismo e de indicadores de gestão;

De 2004 a 2007 — Especialista de Informática Grau 2 Nível 1. Informatização da biblioteca municipal, arquivo, piscinas e museu da vila velha; Desenvolvimento de software para a área de ação social, educação, controle de custos, horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e expediente; Coordenação do gabinete de informática; Reformulação do sistema de telecomunicações e da rede informática do município; Implantação de uma rede sem fios de acesso público na biblioteca;

De 2001 a 2004 — Especialista de Informática Grau 1 Nível 1. Administração da rede informática da CMVR; Coordenação do "Espaço Internet" e instalação de uma rede sem fios no espaço envolvente; Coordenação da evolução da rede para um domínio Windows 2000 Server e posteriormente para Windows 2003 Server; Implantação de redes informáticas nos diversos edifícios da CMVR e a sua ligação à Internet;

De 2000 a 2001 — Funcionário da Câmara Municipal de Vila Real; Coordenação da evolução da rede informática para um domínio Windows NT Server, dos projetos tecnológicos em que o município esteve envolvido, desenvolvimento de software na área dos SIG e de um relógio de ponto;

De 1998 a 1999 — Técnico superior de Informática estagiário na CMVR;
De 1996 a 1997 — Docente na Escola Secundária de São Pedro — Vila Real;
De 1995 a 1996 — Docente no Liceu Camilo Castelo Branco — Vila Real;
De 2002 a 2007 — Docente convidado na UTAD;

Formação Profissional:

2019 — "SigmaDocWeb e SigmaFlow" (Medidata)
2013 — "Contabilidade de custos — POCAL", "Sensibilização de igualdade de género", "Estruturação de quadros de bordo", "Aprovisionamento e contratação pública", "Administração eletrónica de processos e procedimentos" (IberoGestão)
2009 — "Ciclo CCNA" (IGAP)
2008 — "A contratação eletrónica e o novo código dos contratos públicos" (IGAP), "Tramitação informática na construção" (T.CAD)
2007 — "Programação em ASP.NET" (IGAP)
2004 — "Segurança informática: metodologias e soluções técnicas" (IGAP)
2003 — "Administração de sites" e "Análise e conceção de sistemas" (MEDIDATA), "Programação de computadores (Java)" e "Administração de redes locais" (IGAP), "Curso de preparação para a certificação MSCA" (VilaForma)
2002 — "Formação em SQL server" (AMVDN) e "Administração de redes Windows 2000" (IGAP)
2000 — "Formação pedagógica de formadores" (Centro de formação profissional da Nervir)
1985 — "Programação de computadores — linguagem basic" (Centro técnico de formação profissional)

312782743

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 19743/2019

Sumário: Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa.

Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, torna público para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2, do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 30 de outubro de 2019, proceder à abertura de um período de discussão pública acerca da alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa, no sentido de prever a realização de feiras e/ou mercados no Largo Gago Coutinho.

A discussão pública decorrerá durante um período de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia da publicação deste aviso no *Diário da República.* Os interessados poderão formular qualquer reclamação, observação ou sugestões por escrito, após consulta do processo no BU-Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Viçosa, nas horas normais de expediente, fazendo referência ao presente aviso e à alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa em documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

A participação poderá ainda ser feita através do e-mail: geral@cm-vilavicosa.pt

Para conhecimento geral se publica o presente Aviso e outros de igual teor que serão publicados em dois jornais mais lidos no Concelho, afixados nos lugares do costume, no *Diário da República* e no site do Município de Vila Viçosa www.cm-vilavicosa.pt.

8 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Deliberação

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que na reunião ordinária da Câmara Municipal, ocorrida no dia 30 de Outubro de 2019, foi tomada a deliberação do seguinte teor:

2.º Ponto — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa — Alteração:

A Câmara Municipal aprovou por unanimidade, proceder à abertura de discussão pública da alteração ao Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa, de acordo com as informações dos serviços técnicos de 24/10/2019.

8 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

612783837

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 19744/2019

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — conclusão do período experimental.

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi considerado concluído, com sucesso, o período experimental dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, das trabalhadoras Mónica Sofia Pereira Lopes e Susana Maria Coelho Lopes Duarte.

A conclusão do período experimental foi homologada por despacho datado de 23 de outubro de 2019.

11 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

312785902

FREGUESIA DE BELÉM

Aviso n.º 19745/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para cinco assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza) — notificação de intenção de exclusão.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para cinco assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza) — Notificação de intenção de exclusão

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, notificam-se os candidatos propostos para exclusão do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17065/2019, publicado no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, de 24 de outubro, com vista ao preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal da Freguesia de Belém, para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção de exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente Aviso. Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo de participação de interessados disponibilizado na página eletrónica da Freguesia de Belém, em www.jf-belem.pt, http://www.jf-belem.pt//Junta de Freguesia//Procedimentos concursais.

A lista dos candidatos propostos para exclusão e respetivos fundamentos encontra -se afixada para consulta, nas instalações da Freguesia de Belém, sita no Largo dos Jerónimos, n.º 3 R/C, em Lisboa e disponível na respetiva página eletrónica, em www.jf-belem.pt, http://www.jf-belem.pt//Junta de Freguesia//Procedimentos concursais.

2 — Igualmente se informa que a lista dos candidatos a admitir se encontra também afixada para consulta nas instalações da Freguesia de Belém, sita no Largo dos Jerónimos, n.º 3 R/C, em Lisboa e disponível na respetiva página eletrónica, em www.jf-belem.pt, http://www.jf-belem.pt//Junta de Freguesia//Procedimentos concursais.

22 de novembro de 2019. — A Presidente do Júri, *Ana Domingos*.

312787003

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (LISBOA)

Aviso n.º 19746/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António (m/f)

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, na redação atual, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Executivo da Freguesia de Santo António de 18 de novembro de 2019 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento das seguintes vagas, previstas e não ocupadas:

Referência A: 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional na área da Limpeza Urbana.

1 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

2 — Legislação aplicável: LTFP, na sua redação atual, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, na redação em vigor, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — O local de trabalho situa-se na circunscrição da Freguesia de Santo António (Lisboa).

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência A: desempenho de funções inerentes à categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nelas se compreendendo, nomeadamente as funções de cantoneiro de limpeza, em que procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Colabora quando necessário nas operações de carga e descarga; recebe e entrega expediente ou encomendas; participa superiormente as anomalias verificadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização", em que "implica o desempenho de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Inclui também a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, sendo também responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

5 — A descrição sumária do posto de trabalho apresentada no ponto 4 não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificações profissionais adequadas e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da LTFP.

6 — Posicionamento remuneratório para a referência A: 635,07 € (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), por força do disposto no Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008,

de 31 de julho, e da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, ambos conjugados com o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

7 — Requisitos gerais de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os candidatos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

f) Habilitações literárias exigidas para a referência A: escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, na versão atual. Não existe possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

8 — De acordo com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Santo António idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

10.2 — As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Santo António e são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura — sob pena de exclusão — aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na página da Junta de Freguesia de Santo António, em http://www.jfsantoantonio.pt/ e no serviço de recursos humanos da autarquia, podendo ser entregues pessoalmente nessa divisão, no horário de atendimento ao público (das 14h00 às 17h00 em dias úteis) sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, 1269-054 Lisboa, ou remetidas por correio, através de carta registada com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço. — No ato de receção de candidatura efetuada pessoalmente será obrigatoriamente passado um recibo a atestar a entrega da mesma e o dia da sua entrada.

10.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão;

b) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados;

d) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, disponível no site da autarquia;

e) Declaração do serviço onde o candidato se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por Lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

14 — Os candidatos excluídos do procedimento concursal são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 22.º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, são métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

16 — De acordo com o n.º 2 e 3 do artigo 36.º da LTFP, e no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção — desde que não os afastem por escrito — serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação das competências (EAC).

17 — Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é adotado como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção (EPS).

18 — A PC visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. Nesta prova é adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Esta prova revestirá a forma escrita, de natureza prática ou teórica, de realização coletiva, com consulta, e terá a duração de 60 minutos.

19 — A bibliografia ou legislação necessária à preparação para a PC está indicada no *site* da Junta de Freguesia de Santo António: http://www.jfsantoantonio.pt/.

20 — A AP visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

21 — A AP é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

23 — A EAC visa obter informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

24 — A EAC é avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

25 — A EPS visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. O resultado final da mesma é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

26 — Por razões de celeridade, para fazer face ao volume de trabalho existente, os métodos de seleção, de caráter eliminatório, serão aplicados de forma faseada, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

27 — Para os candidatos que tenham realizado os métodos de seleção Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, a classificação final (CF) após aplicação dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

28 — Para os candidatos que tenham realizado os métodos de seleção Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, a classificação final (CF) após aplicação dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

29 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, em conformidade com o previsto nos n.os 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

30 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

31 — Composição do júri do concurso:

Presidente: José Manuel Cal Gonçalves;
1.º Vogal efetivo: Filipa Cipriano Mendes, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Ana Raquel Neto Ferreira de Almeida;
1.º Vogal suplente: Francisco Manuel Toscano Magalhães e Silva;
2.º Vogal suplente: Pedro Miguel Henriques Martins.

32 — Os candidatos excluídos serão notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados de acordo com o disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

33 — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicitação dos resultados em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Santo António e notificada aos candidatos através de uma das formas previstas no artigo 10.º do mesmo diploma legal.

34 — A Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da Freguesia de Santo António, bem como na sua página eletrónica, para além de ser publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

35 — Em caso de igualdade de valoração de candidatos os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

36 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

37 — Aos candidatos com deficiência comprovada é-lhes garantido o direito previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos a preencher.

26 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

312797875

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Aviso n.º 19747/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, homologada em reunião de junta realizada em 20 de novembro de 2019, referente ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, aberto por Aviso (extrato) n.º 15618/2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2019, encontra-se afixada no átrio da entrada da sede da União das Freguesias de Sintra, sita na Rua Câmara Pestana, 29 A/B, em Sintra e publicitada na sua página eletrónica (www.uniaodasfreguesias-sintra.pt).

22 de novembro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), *Manuel Fernando Alves Pereira*.

312787571

FREGUESIA DE TORRÃO (ALCÁCER DO SAL)

Aviso n.º 19748/2019

Sumário: Alteração ao regulamento de comparticipação em medicamentos.

Hélder Manuel Telo Montinho, Presidente da Junta de Freguesia de Torrão, torna público, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia de Torrão, em sessão extraordinária de 18 de novembro de 2019, aprovou, após consulta pública a alteração ao regulamento de comparticipação em medicamentos, o qual entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Artigo 2.º

Destinatários

1 — . . . . . .

d) Que o rendimento mensal per capita do agregado familiar não ultrapasse 1,5 o valor fixado no indexante dos apoios sociais.

2 — Revogado.

21 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Torrão, *Hélder Manuel Telo Montinho*.

312786348

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso (extrato) n.º 19749/2019

Sumário: Comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Rui Manuel Nunes Pinto.

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão municipal

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, tomada em reunião de 04 de novembro de 2019, foi designado em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, o Engenheiro Rui Manuel Nunes Pinto, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 23.º deste último diploma legal, atendendo ao facto do mesmo preencher os requisitos legais para o provimento do cargo e aos resultados obtidos no processo concursal, os quais refletem inequivocamente, a adequação ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos da divisão municipal e exigido no respetivo aviso de abertura, publicado na BEP, no dia 12 de setembro de 2019 através do Código de Oferta n.º OE201909/0209.

O provimento do cargo produz efeitos à data da deliberação do Conselho de Administração — 04 de novembro de 2019.

Nota curricular

Nome: Rui Manuel Nunes Pinto

Data de nascimento: 07.03.1972

Cédula Profissional — Ordem dos Engenheiros Região Sul — Membro Efetivo n.º 78274

Formação Académica: Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial — Ramo de Engenharia Eletrotécnica;

Formação Profissional Específica: Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL)

Formação Profissional — Relevante — ISLA — Curso Pós-Graduação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho; ISLA — Curso de Pós-Graduação de Engenharia Civil Municipal; ISCTE — Curso de Pós-Graduação em Gestão de Entidades Públicas e Autárquicas.

Formação Profissional — Com interesse específico:

Cursos de: Contratualização de serviços de transporte — obrigações de serviço público e contratos; Organização dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho; Gestos que Salvam; Combate a Situações de Emergência; Especialização Elétrica e Mecânica sobre Autocarros Elétricos; Soldadura de Tubagem em Polietileno; Segurança, Higiene e Saúde na Administração Pública; Geologia e Hidrogeologia da Serra de S. Mamede; Auditorias da Qualidade; Controlo Hidráulico Operacional de Sistemas Adutores; Empreitadas e fornecimento de Obras Públicas; Certificação de Capacidade Profissional para Transporte Rodoviário Nacional de Passageiros.

Experiência Profissional — SMATP — Carreira e Categoria — Vínculo de Emprego Público:

De 06.11.1996 a 09.12.1997 — Técnico de 2.ª Classe, carreira de Engenheiro Técnico Eletrotécnico, com contrato de trabalho a termo certo; De 10.12.1997 a 24.01.199 — Técnico de 2.ª Classe, carreira de Engenheiro Técnico Eletrotécnico, com contrato administrativo de provimento; Nomeações — De 25.01.1999 a 25.03.2001 — Técnico de 2.ª Classe, carreira de Enge-

nheiro Técnico Eletrotécnico; De 26.03.2001 a 22.08.2004 — Técnico Superior de 2.ª Classe; De 23.08.2004 — Técnico Superior de 1.ª Classe; De 23.01.2008 — Técnico Superior Principal.

Experiência Profissional — SMATP — Exercício de Cargos Dirigentes:

De 05.04.2005 a 13.06.2006 — Chefe da Divisão Técnica, em regime de substituição; De 14.06.2005 a 17.05.2013 — Chefe da Divisão Técnica, em Comissão de Serviço; De 18.05.2013 a 05.06.2018 — Chefe de Divisão Municipal, em regime de substituição; De 06.06.2018 até à presente data — Chefe de Divisão Municipal, em regime de substituição.

Experiência Profissional Especifica — SMATP — Funções com Responsabilidade na Área de Atuação:

Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Portalegre; Serviço de Transportes Coletivos de Passageiros; Serviço de Transporte Escolar Municipal; Serviço de Estacionamento e Trânsito; Serviço de Saneamento; Serviço de Gestão de Frota Municipal; Serviços de Contabilidade, Aprovisionamento; Recursos Humanos; Controlo Financeiro e Comercial de Águas e Transportes.

12 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Gonçalo Franco Lacão*.

312782913

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 19750/2019

Sumário: Conclusão do período experimental de três assistentes operacionais.

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores José António Azeitona Elvas Ceia; António José Guerra Bilé e João Paulo Vicente Machado Gonçalves, na categoria de assistente operacional e na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data do termo do respetivo período.

19 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Gonçalo Franco Lacão.*

312783204

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 19751/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Municipal de Gestão Comercial e Atendimento — Vanessa Isabel Borges Lopes Simões Cirilo.

Torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, em sua reunião de 16 de outubro de 2019, deliberou, renovar a comissão de serviço, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/12, de 29 de agosto, de Vanessa Isabel Borges Lopes Simões Cirilo, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Gestão Comercial e Atendimento, por novo período de três anos a contar do término da atual comissão (01 de janeiro de 2020).

23 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

312784914

PEDAGO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS PEDAGÓGICOS, L.DA

Aviso n.º 19752/2019

Sumário: Alteração da designação do plano de estudos e da designação do curso de Turismo para Gestão Turística.

Sob proposta do Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas, escutados os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada, nos termos do anexo ao presente aviso, a alteração da designação e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Turismo, aprovado pela Portaria n.º 100/2003, de 23 de janeiro e alterado pela Portaria n.º 153/2006, de 20 de fevereiro e posteriormente pelo Aviso n.º 6920/2014, de 6 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 109.

A alteração da designação do Curso para Gestão Turística e a alteração do plano de estudos mereceu o parecer favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 31 de julho de 2019, sendo efetuado o respetivo registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef921/2011/AL02

A alteração da designação do curso e do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2019-2020.

18 de novembro de 2019. — O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Educativas.

2 — Unidade orgânica: Não aplicável.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de estudos: Gestão Turística.

5 — Área científica predominante: Turismo e Lazer.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Turismo e Lazer	TUR	62,0	3,0
Humanidades	HUM	18,0	18,0
Ciências Empresariais	CEM	58,0	3,0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	12,0	0,0
Informática	INF	6,0	0,0
Subtotal		156,0	24,0
Total		180,0	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Educativas

Ciclo de estudos em Gestão Turística

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Introdução ao Turismo	TUR	1.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Metodologia de Investigação em Turismo	TUR	1.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Estrutura Política e Legislação do Turismo	TUR	1.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Inglês — Língua	HUM	1.º	1.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Língua e Cultura Portuguesa	HUM	1.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Introdução à Economia	CSC	1.º	1.º semestre	80,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Fundamentos e Controlo de Gestão	CEM	1.º	2.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Contabilidade Geral	CEM	1.º	2.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Geografia Turística e Planeamento do Território	TUR	1.º	2.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Sociologia do Lazer e do Turismo	CSC	1.º	2.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Inglês — Cultura e Língua	HUM	1.º	2.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Métodos Estatísticos	CEM	1.º	2.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Gestão de Empresas Turísticas	CEM	2.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Inglês — Língua e Comunicação	HUM	2.º	1.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
TIC e Software Aplicado ao Turismo	INF	2.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Economia do Turismo	CSC	2.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Contabilidade de Gestão	CEM	2.º	1.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Opção 1 — Língua	HUM	2.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Património Histórico, Artístico e Natural	TUR	2.º	2.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Inglês — Cultura e Comunicação	HUM	2.º	2.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Estudos de Mercado	CEM	2.º	2.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Animação Turística e Organização de Eventos	TUR	2.º	2.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Sistemas de Transportes Turísticos	TUR	2.º	2.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Opção 2 — Cultura e Língua	HUM	2.º	2.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Gestão Hoteleira e da Restauração	CEM	3.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Técnicas de Informação e Itinerários Turísticos	TUR	3.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Gestão de Agências de Viagens e Operadores Turísticos.	CEM	3.º	1.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Opção 3	CEM	3.º	1.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Opção 4 — Língua e Comunicação	HUM	3.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	15,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Gestão da Qualidade em Turismo	CEM	3.º	1.º semestre	108,0	0,0	20,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	45,0	4,0	
Seminários Temáticos	TUR	3.º	1.º semestre	54,0	0,0	00,0	00,0	0,0	15,0	0,0	15,0	0,0	30,0	2,0	
Gestão de Recursos Humanos em Turismo	CEM	3.º	2.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,0	6,0	
Gestão de Destinos e Mercados Turísticos	TUR	3.º	2.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Empreendedorismo e Marketing no Turismo	CEM	3.º	2.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Opção 5	TUR	3.º	2.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
Gestão Financeira de Empresas Turísticas	CEM	3.º	2.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,0	6,0	
Estágio/Projeto	TUR	3.º	2.º semestre	240,0	0,0	00,0	00,0	0,0	0,0	200,0	00,0	0,0	200,0	9,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1 Língua	Espanhol	HUM	2.º	1.º Semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
	Mandarim	HUM	2.º	1.º Semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
	Russo	HUM	2.º	1.º Semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Opção 2 — Cultura e Língua	Espanhol	HUM	2.º	2.º Semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
	Mandarim	HUM	2.º	2.º Semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
	Russo	HUM	2.º	2.º Semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Opção 3	Logística	CEM	3.º	1.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
	Negociação e E-Commerce	CEM	3.º	1.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
	Estratégia e Marketing Digital	CEM	3.º	1.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 4 — Língua e Comunicação.	Espanhol	HUM	3.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
	Mandarim	HUM	3.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
	Russo	HUM	3.º	1.º semestre	160,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	60,0	6,0	
Opção 5	Enologia	TUR	3.º	2.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
	Etiqueta e Protocolo	TUR	3.º	2.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	
	Motricidade e Desporto Aventura	TUR	3.º	2.º semestre	80,0	0,0	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	40,0	3,0	

312772756

www.dre.pt

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 19753/2019

Sumário: Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Enologia e Viticultura.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Enologia e Viticultura da Escola Superior de Biotecnologia, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 26 de março de 2013. O plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 7 de maio de 2013 com o número R/A-Cr 58/2013.

18 de novembro de 2019. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa (UCP) e Universidade de Trás os Montes e Alto Douro (UTAD).

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Biotecnologia (UCP), Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias (UTAD) e Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (UTAD).

3 — Grau ou diploma: Doutoramento.

4 — Ciclo de estudos: Enologia e Viticultura.

5 — Área científica predominante: Ciência e Tecnologia Alimentar.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: -

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Tecnologia Alimentar, Agronomia	ALI/AGR	235	0
Área científica à escolha	OP	0	5
Total		235	5

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ano I						
Formação Avançada	ALI/AGR	Anual	130	12S+12 OT+6TC	5	
Projeto de Tese	ALI/AGR	Anual	260	30 OT	10	
Opção	OP	Semestral	130		5	
Tese de Doutoramento	ALI/AGR	Anual	1040		40	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ano II						
Formação Avançada	ALI/AGR	Anual	130	12S+12 OT+6TC	5	
Tese de Doutoramento	ALI/AGR	Anual	1 430		55	
Ano III						
Formação Avançada	ALI/AGR	Anual	130	12S+12 OT+6TC	5	
Tese de Doutoramento	ALI/AGR	Anual	1 430		55	
Ano IV						
Tese de Doutoramento	ALI/AGR	Anual	1 560		60	

312775761

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 19754/2019

Sumário: Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau (externo).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz-se público que por, deliberação camarária de 28.10.2019, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, do procedimento concursal de seleção para o provimento do seguinte cargo dirigente:

Diretor de Departamento Municipal de Economia (Dirigente intermédio de 1.º Grau).

Este procedimento concursal é externo e, nos termos do referido no n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, destina-se a indivíduos licenciados sem vínculo à Administração Pública dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (http://balcaovirtual.cm-porto.pt_Educação e emprego>Emprego e atividade profissional>Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer).

2 de dezembro de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312815029

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750